

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPUBLICA — N. 47

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção d'este órgão

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.865, de 15 de janeiro de 1932.
Decreto n. 21.064, de 19 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.068, de 19 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.077, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.078, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.084, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.085, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.086, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.089, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.090, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.093, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.096, de 24 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 23 e 24 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 e 24 do corrente.
Ministerio da Marinha, — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública. — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeccao de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Saúde da Guerra e da Primeira Circumscriccao de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria, do Comércio e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.865 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1931.

(Publicado no *Diario Oficial* de 15 de janeiro de 1932, pagina 817)

Retificacão

Regulamento da Faculdade de Medicina

Art. 4.º

§ 3.º O requerimento de matricula, devidamente instruido, deverá ser apresentado á Secretaria de 10 a 25 de fevereiro de cada anno.

Art. 7.º, § 2.º

b) certidão que prove a idade minima de 16 anos.

Art. 12. Terminados os exames, a comissão examinadora, enviará ao diretor da Faculdade um relatório do ocorrido, acompanhado da lista dos alunos dispostos segundo a ordem da classificacão, de accordo com as notas obtidas, só podendo obter matricula, nesse anno, os candidatos que alcançarem média igual ou superior a cinco.

Art. 20

Paragrafo unico. A atividade tecnica dos docentes livres, nos termos deste artigo, será considerada título de merecimento.

mento, para os efeitos de concurso de professor catedrático e de outras vantagens escolares.

Art. 21. Os cursos equiparados, feitos pelos docentes livres, serão requeridos até o dia 31 de janeiro de cada ano ao diretor da Faculdade, cabendo ao Conselho técnico-administrativo aprovar os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular o modo de funcionamento de cada qual desses cursos.

§ 1.º Os cursos de que trata este artigo serão realizados na Faculdade, quando as instalações o permitirem, a juízo do Conselho técnico-administrativo, ou fóra do recinto da Faculdade quando o docente livre dispuser de local e de material suficiente para realizá-los com eficiência.

§ 5.º O número máximo de alunos dos cursos equiparados será fixado pelo Conselho técnico-administrativo, de acordo com a natureza da disciplina e com os elementos de demonstração de que dispuser o docente livre, ou lhe forem facultados.

Art. 36. Nos laboratórios os alunos serão exercitados, quando possível individualmente, na prática das técnicas e nos processos de verificação experimental.

Art. 40. Cada uma das clínicas terá um laboratório, destinado a prolongar e completar o ensino da enfermagem e, ainda, a efetivar pesquisas originais.

Art. 47. Quando, pelo número excessivo de alunos, não for possível a realização eficiente do curso normal de qualquer das cadeiras da Faculdade, o Conselho técnico-administrativo determinará a divisão dos mesmos alunos em turmas, de acordo com o melhor critério didático.

Art. 73. Quando as necessidades do ensino o exigirem, o professor catedrático, ou o docente livre na regência de curso equiparado, poderá transformar aulas teóricas em práticas, sem prejuízo da execução integral do programa e com indicação do fato no livro de registro das lições.

Art. 84

§ 2.º A organização dessas mesas é da exclusiva competência do Conselho técnico-administrativo, ao qual compete ainda providenciar sobre a substituição definitiva de qualquer dos examinadores, quando a isso levado para a boa aplicação das disposições legais e pelos interesses do ensino.

Art. 89

§ 2.º A arguição, que se fará logo após a entrega da observação, segundo a norma estabelecida no § 3.º do artigo seguinte, versará sobre o caso clínico ou sobre qualquer outro assunto da mesma disciplina.

Art. 99

§ 1.º Considerados válidos os documentos acima referidos, deverá o candidato cursar o 4.º, o 5.º e o 6.º ano do curso médico, de acordo com o regime estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação dos exames finais de todas as disciplinas, desses anos, independente de frequência e estágio nos cursos normais, na mesma época ou em épocas sucessivas.

Art. 128

§ 1.º Na cadeira de Histologia e Embriologia, Geral os pontos da prova prática serão organizados de maneira que o candidato possa demonstrar conhecimento nas seguintes questões:

§ 3.º Nas cadeiras de Física biológica, Fisiologia e Química fisiológica os pontos para a prova prática serão organizados de maneira que o candidato haja sempre de demonstrar sua competência na realização de verificações quantitativas e qualitativas, bem como na execução de experiências relativas ao ponto sorteado.

Art. 148

III, provas de sanidade e de idoneidade moral;

Art. 154

§ 1.º Havendo impossibilidade na constituição da comissão pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho técnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Faculdade.

Art. 167

XII, verificar se, findos os trabalhos do dia, as salas e os laboratórios confiados à sua guarda estão nas necessárias condições de segurança.

Art. 175. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Faculdade, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou ainda da execução e direção de pesquisas científicas.

Art. 187. Terceiro ano (2.ª parte).

a) Clínica odontológica (2.ª parte).

Art. 191. O cirurgião-dentista, diplomado por universidade ou instituto de ensino superior de país estrangeiro, que desejar habilitar-se para o exercício profissional no Brasil, deverá requerer a revalidação do respectivo diploma ou título, juntando os documentos discriminados no art. 99 deste regulamento.

Art. 192. Enquanto não se organizar a Escola de Higiene e Saúde Pública, funcionará, como dependência da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro o Curso de Higiene e Saúde Pública, o qual visará a especialização dos médicos que se destinem às funções sanitárias e dos que pelas já se acham investidos.

Parágrafo unico. Aos profissionais que obtiverem o certificado de conclusão do Curso de Higiene e Saúde Pública, será assegurado o direito de preferência absoluta para o provimento nos cargos federais de função sanitária, efetivos, interinos, contratados, ou em comissão, excetuados os que exijam competência especializada, e também os de diretores de serviço, cujo provimento dependa de confiança do Governo.

Art. 193. O diretor do Curso será o professor catedrático de Higiene da Faculdade de Medicina.

Art. 218

§ 1.º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Faculdade, convidado para esse fim.

Art. 219

Parágrafo unico. As reuniões do diretório acadêmico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para esse fim especialmente convidado.

Art. 228. Nenhum funcionario administrativo, de qualquer das seções administrativas da Faculdade e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do Secretário, ou do seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se antes de que este faça ao diretor a devida comunicação.

Art. 230. O cargo de secretário só poderá ser exercido por médico.

Art. 231. Ao secretário compete:

X, autenticar as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo diretor;

Art. 236

encaminhar as partes aos gabinetes do diretor e do secretário ou ao protocolo, observando para isso as instruções recebidas;

Art. 238. O electricista e os ajudantes de electricista competem a fiscalização das instalações, o exame dos aparelhos electricos e a execução dos concertos que em umas e em outros se tornem precisos.

Art. 240

III, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

Art. 241

VI, organizar mensalmente, as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo;

Art. 256

Paragrafo unico. Esses catálogos poderão ser vendidos pelo preço determinado pelo Conselho técnico-administrativo, destinando-se a renda eventual a aquisição de livros.

Art. 260

VIII, ou que, de um modo geral, infringirem qualquer disposição explicita deste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2.º Os docentes, que incorrerem nas culpas definidas na alínea I, II ou III, ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do diretor e, na reincidência, do Conselho técnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do Governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alínea V, VII ou VIII será imposta pelo Conselho técnico-administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Governo, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa prevista na alínea VI.

Art. 275

e) as sobras de dotações orçamentárias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas ao Banco do Brasil quando não foram reservadas, mediante autorização do ministro, à reforma e aquisição de material no exercício seguinte.

Art. 280

§ 5.º Para o pagamento da gratificação de função aos professores ou docentes livres incumbidos da regência de turmas desdobradas, ou de cursos equiparados, será utilizada parte das taxas de frequência.

Art. 281. Aos alunos que terminarem o curso na Faculdade será expedido, após a colação de grau, o diploma de médico e aqueles que houverem defendido tese e obtido aprovação, o de doutor em medicina.

Art. 292. Nos termos do § 1.º do art. 12 e do art. 13, e seus parágrafos, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo à Faculdade, mediante resolução do Conselho técnico-administrativo, o ensino das disciplinas do curso secundário complementar, com adaptação didática aos cursos de Medicina, Farmácia e Odontologia.

Regulamento da Escola Politécnica

Art. 3.º Para dar satisfação à necessidade de formar profissionais que se destinem a atividades diversas, será o ensino ramificado por cursos diferentes, sendo para isso introduzida, após adquirida uma base sólida comum, a necessária especialização na medida compatível com os fins da Escola, especificados no art. 1.º, e com as necessidades atuais do nosso meio.

Art. 6.º

I. Cálculo infinitesimal.

Além da matéria constante do programa da 1.ª cadeira, haverá, sob a regência do catedrático ou de um docente livre dessa cadeira, um curso de Complementos de geometria analítica e Noções de nomografia, a ser lecionado paralelamente ao primeiro período da cadeira, devendo ser incluída nas provas e nos exercícios escolares da cadeira a matéria nele desenvolvida.

IV. Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo.

Art. 12. No curso de geógrafos serão estudadas, na Escola Politécnica, as disciplinas correspondentes às seguintes cadeiras e aulas: IV — XII — XIII — XXIX — XXX — XXXII — Desenho a mão livre — Desenho técnico (parte relativa a desenho topográfico).

Art. 13

A) Curso de engenheiros civis:

Segundo ano

Primeiro período:

- I. Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
- II. Geologia econômica e noções de metalurgia,
- III. Física, 1.ª cadeira,
- IV. Resistência dos materiais — Grafo-estática,
- V. Química tecnológica e analítica,
- Desenho técnico;

Segundo período:

- I. Física, 1.ª cadeira,
- II. Resistência dos materiais — Grafo-estática,
- III. Química tecnológica e analítica,
- IV. Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,
- V. Topografia,
- Desenho técnico.

C) Curso de engenheiros industriais:

Quarto ano

Primeiro período:

- I. Construção civil,
- II. Química-física e Eletroquímica,
- III. Química orgânica,
- IV. Química analítica,
- V. Zoologia e Botânica tecnológicas;

Segundo período:

- I. Química analítica,
- II. Zoologia e Botânica tecnológicas,
- III. Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia,
- IV. Termodinâmica — Motores térmicos,
- V. Tecnológica mecânica — Instalações industriais,
- VI. Química industrial.

Art. 16. Iniciado o curso complementar do ensino secundário, com a adaptação didática aos cursos de engenharia, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exames obtidas, no curso secundário complementar, pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite dos alunos admitidos à matrícula no 1.º ano, tendo, entretanto, preferência absoluta os que fizerem o referido curso na Escola, nos termos do art. 227 deste Regulamento.

Art. 19

§ 3.º O candidato que apresentar certificado de curso secundário completo, feito no estrangeiro, nas condições do artigo 27, e respectivo § 1.º, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no exame vestibular, se juntar certificado de aprovação nos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou, nos Estados, nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário.

Art. 24

§ 4.º Em qualquer caso, só será permitida matrícula condicional, em qualquer ano dos cursos seriados da Escola, ao aluno dependente de cadeira ou aula ou de cadeiras de ano imediatamente anterior àquele que pretender cursar.

Art. 25

§ 1.º Não serão aceitas transferências para o primeiro e o último ano dos cursos seriados da Escola.

Art. 26. Dentro dos limites fixados pelo Conselho técnico-administrativo para o número máximo de inscrições admitidas em cada curso normal ou equiparado, de preleção ou de trabalhos práticos, será concedida a pessoa estranha à Escola inscrição como ouvinte em qualquer cadeira ou aula.

Art. 32

§ 2.º A atividade técnica dos docentes livres, nos termos do parágrafo anterior, será considerada título de merecimento para os efeitos de concurso, destinado ao provimento no cargo de professor catedrático, e de outras vantagens escolares.

Art. 34

§ 2.º Os cursos de que trata este artigo serão realizados na sede da Escola, quando o permitir a capacidade de suas instalações, ou em recintos estranhos, quando dispuser o docente livre de local e material apropriados a realizá-los com eficiência, dependendo, entretanto, em qualquer caso, a localização e o horário de qualquer curso equiparado de aprovação do Conselho técnico-administrativo.

Art. 55. Aos trabalhos e exercícios escolares referidos no artigo anterior, deverá o docente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota, em número inteiro, graduada de zero a dez.

Art. 62

Parágrafo unico. O docente cujos alunos estejam sendo submetidos à prova oral deverá fazer parte da mesa, sendo dispensado somente por motivo por ele justificado.

Art. 67

Parágrafo unico. Ao aluno que, satisfazendo todas as disposições regulamentares, tiver sido aprovado nas cadeiras e aulas, I, II, III, IV, V, XII, Desenho a mão livre, Desenho técnico (parte relativa a desenho topográfico), e, requerendo-o, prestar, em época determinada pelo Conselho técnico-administrativo, exame escrito e oral da parte relativa à legislação da cadeira XXX, será expedido o diploma de agrimensor, que dará direito ao exercício da respectiva profissão.

Art. 81

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares da Escola;

Art. 86

XI, deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimonio da Escola;

Art. 102. O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas na Escola poderá ser feito, si assim o indicarem irrecusaveis vantagens para o ensino, pela transferencia de professor catedrático de disciplina da mesma natureza, de instituto de outra ou da propria Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo paragrafo.

Art. 117

§ 1.º Havendo impossibilidade na constituição da comissão pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Escola.

Pag. 855: 4. Dos auxiliares do ensino

Art. 133. O professor catedrático, em instruções especiais aprovadas pelo diretor, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares da cadeira, usando, para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que este Regulamento lhe faculta.

Art. 137

VI, responder pelos objetos que desaparecerem ou se esmagarem por negligencia, assim como por todas as perdas e danos ocorridos si não denunciarem a tempo o seu autor ou a ocorrência deles;

Pag. 856: 5. Dos professores contratados

Art. 146

§ 1.º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata este artigo, de preferencia deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola, convidado para esse fim.

Art. 147

Paragrafo unico. As reuniões do Directorio academico realizadas para eleição dos representantes de que trata este artigo, de preferencia deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para esse fim especialmente convidado.

Art. 165

II, informar a parte que lhe couber das certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

Pag. 859: 4. Da Contadoria

Art. 169

§ 2.º O Fiel de tesoureiro, de nomeação do diretor, será indicado pelo Tesoureiro.

Art. 181

Paragrafo unico. Esses catálogos poderão ser vendidos pelo preço determinado pelo Conselho tecnico-administrativo, destinando-se a renda eventual á aquisição de livros.

Art. 195. A oficina mecanica competirá:

Art. 196

Paragrafo unico. O provimento nos cargos de que trata este artigo, bem como o contrato de quaisquer outros auxiliares tecnicos, que se tornarem necessários á execução dos serviços da secção, deverão obedecer ás disposições do art. 139, e respectivos paragrafos.

Art. 205

VIII, ou que, de um modo geral, infringirem qualquer disposição explicita deste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2.º Os docentes que incorrerem nas culpas definidas na alinea I, II ou III, ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertencia do diretor e, na reincidencia, do Conselho tecnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alinea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do Governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alinea V, VII ou VIII, será imposta pelo Conselho tecnico-administrativo, mediante inquerito, a pena de suspen-

são por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Governo, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alinea VI.

Art. 211

e) as sobras de dotações orçamentarias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas ao Banco do Brasil, quando não forem reservadas, mediante autorização do ministro, á reforma e aquisição de material no exercicio seguinte.

Art. 213

h) do produto da venda de exemplares do Regimento Interno, dos programas, de cartões de matrícula e de outras vendas eventuais.

Art. 227. Nos termos do § 1.º do art. 12 e do art. 13, e seus paragrafos, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo á Escola, mediante resolução do Conselho tecnico-administrativo, o ensino das disciplinas do curso secundario complementar com adaptação didática aos cursos de engenharia

TABELA DE TAXAS

Taxa de frequencia de aula ou cadeira, por periodo 50\$000

Regulamento da Escola de Minas

Art. 1.º A Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, como instituto da Universidade do Rio de Janeiro, tem por fim ministrar o ensino para a habilitação profissional de engenheiros de minas e civis, nos termos do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 6.º

I, Complementos de geometria analitica — Elementos do Homografia — Cálculo vetorial.

Art. 9.º Iniciado o curso complementar do ensino secundario, com a adaptação didática aos cursos de engenharia, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exames obtidas, no curso secundario complementar, pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite dos alunos admitidos á matrícula no 1.º ano, tendo, entretanto, preferencia absoluta os que fizerem o referido curso na Escola, nos termos do art. 215 deste Regulamento.

Art. 11.º

§ 3.º O candidato que apresentar certificado de curso secundario completo, feito no estrangeiro, nas condições do artigo 27, e respectivo § 4.º do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no exame vestibular si juntar o certificado de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou, nos Estados, nos estabelecimentos oficiais de ensino secundario.

Art. 17.º

§ 4.º Em qualquer caso, só será permitida matrícula condicional em qualquer ano do curso seriado da Escola, ao aluno dependente de cadeira ou aula ou de cadeiras de ano imediatamente anterior áquele que pretender cursar.

Art. 18.º

§ 1.º Não serão aceitas transferencias para o primeiro e o ultimo ano do curso seriado da Escola.

Art. 19.º Concluido o processo da matrícula dos alunos regulares, de acordo com o limite fixado pelo Conselho tecnico-administrativo, havendo vaga, será permitida inscrição, como ouvinte, em qualquer curso normal ou equiparado, de preleção ou de trabalhos práticos de qualquer cadeira ou aula a pessoas extranhas ao corpo discente da Escola.

Art. 22

§ 2.º A atividade tecnica dos docentes livres, nos termos do paragrafo anterior, será considerada titulo de merecimento para os efeitos de concurso, destinado ao provimento no cargo de professor catedrático, e de outras vantagens escolares.

Art. 24

§ 2.º Os cursos de que trata este artigo serão realizados na sede da Escola, quando o permitir a capacidade de suas instalações, ou em recintos extranhos, quando dispuser o docente livre de local e material apropriado a realizá-los com eficien-

cia, dependendo, entretanto, em qualquer caso, a localização e o horario de qualquer curso equiparado de aprovação do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 28

VII, Crenologia e instalações hidrominerais.

Art. 30

§ 2.º A inobservancia de qualquer disposição regulamentar, ou da determinação do Conselho tecnico-administrativo, e, principalmente, a ineficiencia do ensino ministrado, autorizam a suspensão de qualquer curso previsto neste Regulamento.

Art. 33

§ 4.º Os "Anais da Escola de Minas", serão distribuídos pelas escolas profissionais e pelas instituições científicas do país, constituindo objeto de permuta com as publicações congêneras nacionais e estrangeiras.

Art. 38. Na Escola de Minas serão adotados, como meios de ensino, a preleção, o debate e a arguição, os exercícios de aplicação e as composições, escritas, os trabalhos de laboratórios, de gabinete, de observatório e de campo, os projetos e as excursões.

Art. 54. A cada um dos trabalhos e exercícios escolares referidos no artigo anterior, deverá o docente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota, em um número inteiro, graduada de zero a dez.

Art. 60. A inscrição em prova oral de qualquer cadeira só será concedida si a média obtida pelo aluno, quer nos trabalhos escolares, quer nas provas parciais, for no minimo igual a cinco.

Art. 62. A prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sobre uma parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a materia da cadeira e, a seguir, de arguição sobre ponto então sorteado de uma lista previamente aprovada pela Congregação.

Art. 70

§ 2.º O graduando ou o doutorando, ao colar grau, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciência e de bem servir aos interesses da Nação, de acordo com as formulas tradicionais da Escola.

Art. 76

V, assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir grau;

XIX, remover de um para outro serviço os funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, de acordo com as necessidades occorrentes.

Art. 80

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares da Escola.

Art. 91

Paragrafo unico. Para o provimento das cadeiras de Química geral inorganica e organica — Elementos de química-física — Eletroquímica e de Botanica e zoologia, ao envez do diploma de engenheiro, a que se refere a alinea IV deste artigo, poderá ser aceito qualquer outro diploma profissional que, a juizo da Congregação, seja julgado idoneo.

Art. 110

§ 1.º Havendo impossibilidade na constituição da comissão, pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Escola.

Art. 118. A Congregação de cinco em cinco anos fará a revisão do quadro dos docentes livres, afim de excluir aqueles que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal ou de pesquisas que os recomende a permanencia nas funções de docente.

Art. 122. Ao docente livre na regencia do curso equiparado caberá uma remuneração proporcional ao número dos alunos nele inscritos, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor catedrático.

Art. 132

1.º, cadeiras I, II e VI (Complementos de geometria analítica — Elementos de nomografia — Cálculo vetorial, Cálculo diferencial e integral e Mecânica racional);

4.º, cadeiras VIII e X (Química geral inorganica e organica — Elementos de química-física — Eletroquímica e Química industrial — Química analítica);

5.º, cadeiras IX e XVIII (Botânica e zoologia e Mineralogia geral e descritiva — Metalogenia);

6.º, cadeiras XXII e XXV (Geologia, 1.º e 2.º partes);

7.º, cadeiras XI, XIV e XXI (Termodinamica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motores termicos, Mecânica aplicada — Máquinas operatrizes — Tecnologia do construtor, mecanico e Hidraulica teorica e prática — Motores hidraulicos).

Pagi 876:

4. Dos auxiliares do ensino

Art. 131. Os assistentes serão nomeados pelo diretor, mediante proposta unanime, aprovada pelo Conselho tecnico-administrativo, dos professores efetivos das cadeiras a cujo ensino prestarem colaboração.

Art. 139. Os químicos analistas exercerão as funções de chefes de laboratorios, um deles da 4.º e o outro da 5.º e 6.º secções, a que se refere o art. 132, competindo-lhes especialmente colaborar com os respectivos professores catedráticos em invest.ções científicas.

Art. 140

§ 3.º Os pontos das provas práticas, relativas as disciplinas da 4.º secção deverão compreender, para uma delas, análises eletrolíticas e, para a outra, determinações fisico-químicas, ao passo que para as disciplinas da 5.º e 6.º secções constarão, respectivamente, de análises elementares organicas e de análises qualitativas ou quantitativas de substancias minerais.

§ 4.º A prova práctico-oral, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante o prazo de uma hora, acompanhada de verificações experimentais em acordo com a materia do ponto sorteado, com a antecedencia de 24 horas, de uma lista de 6 a 12 pontos, compreendendo assuntos relativos ás disciplinas, conforme concurso, da 4.º ou da 5.º e 6.º secções

Art. 142

VII, realizar as verificações e as análises que lhe sejam distribuidas.

Art. 147. O corpo discente da Escola de Minas deverá organizar associações, destinadas a crear e desenvolver o espirito de classe, a defender os seus interesses gerais e a tornar agradável e educativo o convívio entre os estudantes da escola.

Art. 148

§ 1.º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata este artigo, de preferencia deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da escola, convidado para esse fim.

Art. 149

Paragrafo unico. As reuniões do diretório academico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo, de preferencia deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para esse fim especialmente convidado.

Art. 150

§ 2.º As promoções, aposentação, licenças e férias, referentes aos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, obedecerão aos dispositivos do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saude Publica e serão propostas ou concedidas pelo diretor da Escola, de acordo com o Conselho tecnico-administrativo.

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando os respectivos processos, quando necessario ao esclarecimento do assunto;

III, manter em dia os livros e ficharios da secção e a classificação das minutas de officios, portarias, avisos, editais e contratos;

Art. 170

IV, solicitar da secretaria a abertura de concorrências, para aquisição do material de expediente e de consumo nos gabinetes, laboratorios e nas oficinas;

Art. 176

§ 3.º Esses catalogos poderão ser vendidos pelo preço determinado pelo Conselho tecnico-administrativo, destinando-se a renda eventual á aquisição de livros.

Art. 182

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem determinados pelo diretor e pelo Regimento Interno;

Art. 183

Paragrafo unico. O movimento nos cargos de que trata este artigo, bem como o contrato de quaisquer outros auxiliares tecnicos, que se façam necessarios á execução dos serviços da secção, deverão obedecer ás disposições do art. 137 e respectivos paragrafos.

Art. 187

§ 4.º Nos impedimentos de que trata o paragrafo anterior, não havendo assistentes nas condições nele previstas, a substituição se fará por outro professor da Escola, para esse fim convidado pelo diretor.

Art. 193

VIII, ou que, de um modo geral, infringirem qualquer disposição explicita deste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2.º Os docentes que incorrerem nas culpas definidas na alinea I, II ou III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertencia do diretor e, na reincidencia, do Conselho tecnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alinea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do Governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alinea V, VII ou VIII será imposta pelo Conselho tecnico-administrativo, mediante inquerito, a pena de suspensão por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Governo, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alinea VI.

Art. 194. O docente, que, na regencia de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa na data de encerramento do ano letivo, perderá a remuneração que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções até o maximo de um mês de exercicio, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Art. 195

§ 3.º Não serão concedidas transferencias, durante o prazo de suspensão, aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alineas c) e d) nem, em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

Art. 199

e) as sobras de dotações orçamentarias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas ao Banco do Brasil ou sua Agência, quando não forem reservadas, mediante autorização do ministro, á reforma e aquisição de material no exercicio seguinte.

Art. 200. Os bens que entram na constituição do patrimonio não poderão ser alienados sem o consentimento do Conselho Universitario e aprovação do Governo.

Art. 208. Os atuais professores catedráticos que foram providos nos termos do art. 300 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, poderão, em caso de vaga e ouvida a Congregação, ser transferidos para outra cadeira da secção de que cada qual tiver sido substituto, desde que o requeiram antes da abertura do respectivo concurso.

Art. 210. Será também applicavel aos atuais professores de desenho interinos o dispositivo constante do artigo e paragrafo anteriores.

Art. 212. Além dos funcionarios constantes da tabela anexa, continuarão a receber vencimentos do Tesouro Nacional, de acôrdo com a tabela orçamentaria da Universidade do Rio de Janeiro, mais os seguintes:

- 24 professores catedráticos,
- 4 professores catedráticos (gratificação de função),
- 1 professor catedrático em disponibilidade,
- 2 professores de desenho,
- 1 professor de desenho em disponibilidade,
- 2 quimicos analistas.

TABELA DE TAXAS

[Taxa de frequencia de aula ou cadeira, por periodo 50\$000

DECRETO N. 21.064 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1932

Derroga o art. 51 da Constituição do Estado do Paraná, estritamente para o fim de permitir que magistrados em atividade exerçam, em comissão, por nomeação do respectivo Interventor, funções de auxiliar do Governo do mesmo Estado, sem prejuizo das vantagens de seus cargos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que dispõe o art. 11 do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1932;

Atendendo ás razões de interesse da boa marcha da administração publica, apresentadas pelo Interventor Federal no Estado do Paraná;

Atendendo a que a exceção que se torna necessaria abrir ao principio do alheamento dos membros do Poder Judiciario, das funções administrativas ou de qualquer outra natureza, não atinge esse principio, que continuará mantido como regra;

Decreta:

Art. 1.º Fica derogado o art. 51 da Constituição do Estado do Paraná, estritamente para o fim de permitir que magistrados em atividade exerçam, em comissão, por nomeação do respectivo Interventor, funções de auxiliar do Governo do mesmo Estado, sem prejuizo das vantagens de seus cargos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. Mauricio Cardoso.

DECRETO N. 21.068 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1932

Autoriza o emprego de 829.060\$704, em obras e aquisições necessarias ao serviço

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica o Ministerio da Guerra autorizado a empregar em obras e aquisições necessarias aos seus serviços a importancia de 829.060\$704, recolhida á Terceira Região Militar e proveniente de saldos apurados em adiantamentos realizados durante as operações revolucionarias; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.071 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Autoriza o Ministerio da Guerra a empregar em obras e aquisições necessarias aos seus serviços, no ano de 1932, o saldo de 461.395\$246.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve autorizar o Ministerio da Guerra a empregar em obras e aquisições necessarias aos seus serviços, no ano de 1932, o saldo de 461.395\$246, que foi apurado no crédito aberto pelo decreto n. 19.642, de 29 de janeiro de 1931; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.070 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1932

Aprova o regulamento para o quadro de contadores navais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento para o quadro de contadores navais, que a este acompanha, assinado pelo contra-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento do quadro de contadores navais, a que se refere o decreto nº 21.000, de 22 de fevereiro de 1922

Art. 1.º O quadro de contadores navais, a que se refere o decreto nº 21.000, de 22 de fevereiro de 1922, será organizado da seguinte forma:

Art. 1.º O quadro de contadores navais, a que se refere o decreto nº 21.000, de 22 de fevereiro de 1922, será organizado da seguinte forma:

Art. 2.º O quadro de contadores navais será fixado em cada posto, pelo Governador, em decreto especial.

ADMISSÃO NO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Art. 13.º A admissão no quadro de contadores navais só poderá ser feita no posto de 2.º tenente honorário contador naval, mediante prova de habilitação em educação.

Parágrafo único. Só poderão inscrever-se em concurso os cidadãos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) serem cidadãos brasileiros e estarem no gozo de seus direitos civis e políticos;
- b) serem maiores de 18 anos e menores de 25, ou que deverão ser provados com certidão do Registro Civil ou outro documento habilitante;
- c) terem bom comportamento, comprovado por folha corrida;
- d) terem aptidão física, reconhecida em inspeção de saúde realizada na Marinha;
- e) habilitarem-se em concurso, que constará das seguintes matérias:

- 1 — Português;
- 2 — Arithmetica;
- 3 — Algebra, até equação de 2.º grau;
- 4 — Geometria pratica;
- 5 — Francês;
- 6 — Inglês;
- 7 — Geografia;
- 8 — Historia do Brasil;
- 9 — Noções de direito publico e administrativo;
- 10 — Conhecimentos de escripturação mercantil e de contabilidade publica.

Art. 4.º Os requerimentos dos candidatos deverão ser apresentados na Diretoria de Fazenda da Marinha, devidamente instruídos com os documentos de que trata o parágrafo unico do art. 3.º, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário Oficial*, do edital para o concurso.

Art. 5.º O encerramento da lista de inscrição terá lugar no dia imediato áquella em que termina o prazo de 30 dias referido no artigo anterior.

Art. 6.º O diretor geral de Fazenda organizará as comissões examinadoras, que serão constituídas de professores da Escola Naval e contadores navais.

§ 1.º O diretor geral de Fazenda presidirá a todas as comissões examinadoras.

§ 2.º Exercerá as funções de secretário um contador naval, especialmente designado para esse fim.

Art. 7.º O diretor geral de Fazenda solicitará do ministro da Marinha a nomeação dos examinadores e do secretário, referidos no artigo anterior.

Art. 8.º A cada uma das matérias dos ns. 1 e 2 da letra e do art. 3.º, parágrafo unico, corresponderá uma prova escrita e uma oral. As demais matérias da citada letra e, ns. 3 a 10 formarão quatro grupos, a saber:

- 1º grupo: os ns. 3 e 4;
- 2º grupo: os ns. 5 e 6;
- 3º grupo: os ns. 7 e 8;
- 4º grupo: os ns. 9 e 10.

As matérias constantes de cada um dos grupos de ns. 1 a 4, serão reunidas em uma só prova escrita e uma oral.

Art. 9.º Os pontos para cada uma das matérias serão organizados pelos respectivos examinadores, que os submeterão á aprovação do presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo unico. As provas escritas e orais versarão respectivamente sobre os pontos sorteados entre os organizados.

Art. 10.º As provas escritas serão colocadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, e, em seguida, entregues ao secretário, que as guardará até o dia do julgamento.

Parágrafo unico. Para cada matéria serão dadas três questões e os candidatos terão o prazo maximo de três horas.

Art. 11.º O julgamento das provas escritas deverá ser feito antes das provas orais, e uma vez iniciado, não poderá ser interrompido.

Parágrafo unico. O secretário lavrará uma ata correspondente a cada julgamento, que será assinada pela respectiva comissão examinadora.

Art. 12.º Serão eliminados do concurso os candidatos:

- a) que forem inhabilitados nas provas escritas de português ou arithmetica;
- b) que assinarem prova em branco;
- c) que forem encontrados utilizando-se de meios ilicitos na confecção de suas provas.

Art. 13.º Concluídas as provas escritas, bem assim os respectivos julgamentos, terão inicio as provas orais.

Art. 14.º O julgamento das provas orais será feito no mesmo dia da prova.

Parágrafo unico. O secretário lavrará uma ata correspondente ao julgamento de cada prova oral, que será assinada pela respectiva comissão examinadora.

Art. 15.º O julgamento, quer das provas escritas, quer das orais, obedecerá ao seguinte criterio:

- 0 — Pessima;
- 1, 2 e 3 — Má;
- 4, 5 e 6 — Sofrivel;
- 7, 8 e 9 — Boa;
- 10 — Otima.

Art. 16.º Concluídas as provas escritas e orais, a comissão examinadora, composta de todos os membros que tomaram parte no concurso, presidida pelo diretor geral de Fazenda, reunir-se-á afim de proceder á classificação geral dos candidatos, de accordo com a soma total das notas de habilitação das matérias de concurso.

Parágrafo unico. Não haverá classificação em *chace*. Quando dois ou mais candidatos tiverem o mesmo numero de pontos, o mais idoso será melhor classificado, e, havendo ainda empate, será tomada em consideração a caligrafia.

Art. 17.º A classificação dos candidatos será remetida ao Ministerio da Marinha, acompanhada da ata do concurso.

Parágrafo unico. O curso vigorará durante o prazo maximo de dois annos, podendo ser prorrogado até tres annos, a juizo do ministro da Marinha, por proposta do diretor geral de Fazenda.

Art. 18.º O ministro da Marinha submeterá ao presidente da Republica, os decretos de nomeação dos candidatos a 2.º tenente honorario contador naval, tendo em vista o numero de vagas e a ordem da classificação do concurso.

Art. 19.º A antiguidade dos segundos tenentes honorarios contadores navais, será contada da data da respectiva apresentação e posse.

Parágrafo unico. O 2.º tenente honorario contador naval, que não se apresentar no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação, perderá o direito de cargo.

CAPITULO III**DAS PROMOÇÕES**

Art. 20.º As vagas que se verificarem no quadro de contadores navais, serão preenchidas:

- a) a de capitão de mar e guerra honorario, por merecimento, entre os capitães de fragata honorarios;
- b) as de capitão de fragata honorario, por merecimento, entre os capitães de corveta honorarios;
- c) as de capitão de corveta honorarios, por merecimento, entre os capitães-tenentes honorarios, que tiverem mais de dois annos de posto;
- d) as de capitão-tenente honorario, por merecimento, mediante prova de habilitação, realizada entre os primeiros tenentes honorarios, que tiverem mais de dois annos no posto;
- e) as de 1.º tenente honorario, metade por merecimento e metade por antiguidade.

Parágrafo unico. Nenhum contador naval poderá ser promovido:

- a) si não tiver, pelo menos, dois annos de posto;
- b) si tiver, em seus assentamentos, nota desabonadora, consequente de inquerito regularmente instaurado.

Art. 21.º As provas de habilitação para a promoção a capitão-tenente honorario contador naval, serão escritas e orais.

§ 1.º O prazo para a inscrição será de 30 dias, a contar da data da portaria do diretor geral de Fazenda, comunicando a abertura da inscrição.

§ 2.º As provas de habilitação terão lugar 15 dias após o encerramento da inscrição.

§ 3.º As referidas provas versarão sobre conhecimentos gerais de economia política e finanças e legislação de fazenda, relativa aos preceitos que regulam a fiscalização dos diversos gestores da Marinha.

Art. 22. A comissão examinadora será constituída pelo diretor geral de Fazenda, como presidente; um professor da Escola Naval e um oficial superior honorário do quadro de contadores navais.

Parágrafo unico. O diretor geral de Fazenda solicitará do ministro da Marinha, a nomeação dos examinadores referidos neste artigo, bem assim a designação de um contador naval para desempenhar as funções de secretário.

Art. 23. As provas do habilitação obedecerão o disposto nos parágrafos unicos, dos arts 9º e 10, arts. 11 e 12 (letras b e c), e art. 13 a 16 deste regulamento.

Parágrafo unico. Quando dois ou mais concurrentes tiverem o mesmo número de pontos, será tomada em consideração a respectiva antiguidade de classe.

Art. 24. A classificação dos concurrentes habilitados na prova de promoção ao posto de capitão-tenente honorário contador naval, será valida, para a promoção, enquanto não for esgotada a lista dos classificados.

Art. 25. O primeiro tenente honorário, que tiver sido classificado, mas que pela sua conduta posterior á prova de habilitação tiver incidido no que dispõe a letra b, do parágrafo unico, do art. 20, deste regulamento, não mais poderá ser promovido.

Art. 26. Os primeiros tenentes honorários contadores navais que forem inhabilitados duas vezes consecutivas não mais poderão ser promovidos.

Art. 27. Constituem provas de merecimento:

- a) maior tempo de serviço no exercício de funções de responsabilidade relativa á competencia profissional;
- b) desempenho das funções de examinador, em concurso, realizado no Ministerio da Marinha;
- c) exercício de funções especiais inherentes á competencia profissional;
- d) apresentação de trabalhos julgados de utilidade para a Marinha ou autoria de normas e modificações de serviço de fazenda e de contabilidade, que forem adotadas na Marinha;
- e) maior tempo de exercício, interinamente ou em substituição, de funções superiores;
- f) zelo e dedicação pelo serviço;
- g) assiduidade.

Art. 28. Não poderão ser incluídos em proposta para promoção por merecimento, os oficiais que não tenham satisfeito prova alguma das mencionadas no artigo anterior, ou que tenham, em seus assentamentos nota desabonadora.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS, REGALIAS E VANTAGENS

Art. 29. Os contadores navais terão os vencimentos constantes da tabela orçamentaria do exercício de 1932, para o pessoal do quadro da antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, ou posteriormente, os que forem fixados em lei orçamentaria.

Art. 30. Os contadores navais são obrigados ao uso de uniformes, quer em serviço interno, quer externo, de acordo com as disposições do plano de uniformes que estiver em vigor, e ficam sujeitos á disciplina militar e respectiva legislação em vigor na Armada.

Art. 31. Quando promovido, os contadores navais, terão direito ao abono para confecção de uniformes, igual ao concedido aos oficiais do Corpo da Armada e Classes Anexas.

Art. 32. Os contadores navais que já contribuem para o Montepio Civil ou para o Instituto de Previdencia dos Funcionários Públicos da União, continuarão no gozo de todas as vantagens constantes da respectiva legislação.

Art. 33. As licenças, férias, aposentadorias e demais vantagens, tais como ajudas de custo, diárias, transportes, etc., serão para os contadores navais, as que constarem da legislação em vigor.

Art. 34. As honras militares conferidas aos contadores navais na ordem natural e successiva da hierarquia militar, desde o posto de 2º tenente ao de capitão de mar e guerra, serão confirmadas por cartas patente, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 20.243, de 23 de julho de 1931.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os uniformes dos oficiais honorários contadores navais, serão os dos oficiais honorários do Corpo da Armada,

com o distintivo abaixo descrito, e cujo modelo acompanha o presente regulamento: O distintivo dos contadores navais será constituído por uma flôr de liz, bordada a ouro, tendo sobreposta na parte inferior, uma estrela de cinco pontas, bordada a prata, devendo uma das pontas alcançar o centro da flôr.

Esse distintivo, que será colocado acima dos galões, deverá ter as seguintes dimensões: para os punhos, a flôr terá 22 m/m e a estrela 13 m/m, e para as platinas, a flôr 18 m/m e a estrela 11 m/m.

Art. 36. O capitão de mar e guerra honorário contador naval, exercerá as funções de vice-diretor de Fazenda, os capitais de fragata honorários contadores navais, as funções de chefes de divisão, e os demais contadores navais as funções que lhes forem atribuidas, de acordo com as suas respectivas categorias na Diretoria de Fazenda.

Art. 37. Os contadores navais poderão ser nomeados pelo Governo, para o desempenho de comissões de fiscalização ou outras inherentes ás suas funções, dentro ou fóra do país.

CAPITULO VI

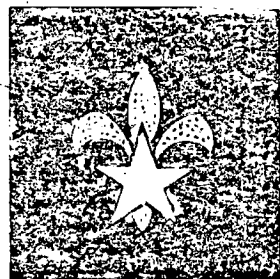
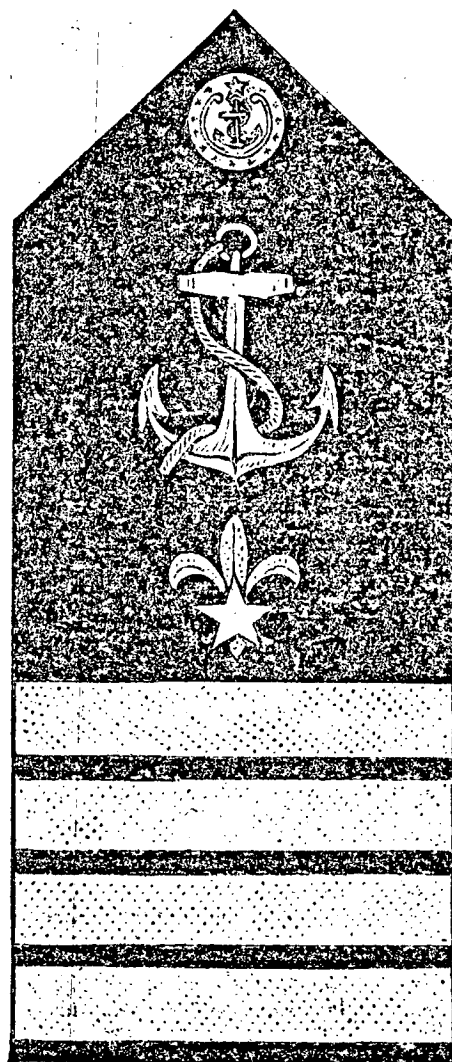
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. Os atuais pagadores da Marinha, fieis da pagadoria, guarda-livros ajudantes e auxiliares tecnicos, serão colocados nos últimos lugares na escala dos cargos em que forem aproveitados, guardando, porém, entre eles a ordem de antiguidade de suas nomeações para o Ministerio da Marinha.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Protophenes Pereira Guimarães,

Distintivo do quadro de contadores navais a que se refere o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932



Dimensões:

Distintivo na platina — flôr-18 m/m, estrela-11 m/m.
Distintivo no punho — flôr-22 m/m, estrela-13 m/m.

DECRETO N. 21.078 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Transfere para o Estado do Espirito Santo a Estação Experimental de Goitacazes para a Cultura do Cacauzeiro, no Rio Doce

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á conveniência de transferir para os Estados, dentro das possibilidades de cada qual, os serviços agrícolas de natureza regional atualmente a cargo do Ministerio da Agricultura, e considerando que o Estado do Espirito Santo, representado pelo respectivo Interventor Federal, se propõe a assumir a responsabilidade da manutenção dos serviços que incumbiam á Estação Experimental de Goitacazes para a Cultura do Cacauzeiro, no Rio Doce, naquele Estado, cujo funcionamento foi suspenso pelo decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931;

Decreta:

Art. 1.º Fica transferida para o Estado no Espirito Santo, a partir de 1 de março de 1932, a Estação Experimental de Goitacazes para a Cultura do Cacauzeiro, no Rio Doce, mantida até agora, pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 2.º Ficam igualmente transferidos para o mesmo Estado, enquanto forem cumpridas as obrigações abaixo estipuladas, os imóveis, instalações, material permanente e animais pertencentes á Estação acima citada, bem assim, em caráter definitivo, os artigos de consumo existentes em suas dependências.

Paragrafo unico. A entrega dos bens a que se refere o artigo anterior será feita mediante inventario, em tres vias, observadas as formalidades legais, ficando uma das vias em poder do Governo do Estado, outra em poder do diretor ou chefe da Estação e a terceira na Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Art. 3.º O Governo do Estado do Espirito Santo se obriga a manter em regular funcionamento os serviços da Estação Experimental de Goitacazes para a Cultura do Cacauzeiro, no Rio Doce, na parte de agricultura pratica e experimental, nas grandes lavouras da zona e, principalmente, da do cacau de modo a tornar-se aquela Estação um centro de pesquisas dos assuntos pertinentes á lavoura cacauzeira no Brasil.

Art. 4.º A Estação Experimental de Goitacazes para a Cultura do Cacauzeiro, no Rio Doce, manterá permanente colaboração com os Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas e Instituto Biológico de Defesa Agrícola do Ministerio da Agricultura, prestando-lhes não somente todas as informações referentes ao desenvolvimento e á defesa sanitaria da lavoura cacauzeira, mas fornecendo-lhes também sementes e mudas das melhores variedades de cacau para distribuição.

Art. 5.º O Governo do Estado do Espirito Santo se obriga:

a) a manter em perfeito estado os imóveis, as instalações e o material permanente e a zelar pela conservação e racional aproveitamento dos animais entregues na forma dos arts. 2.º e 3.º deste decreto;

b) a prestar ao Ministerio da Agricultura todas as informações sobre serviços da Estação Experimental de Goitacazes para a Cultura do Cacauzeiro, no Rio Doce, remetendo-lhes anualmente, o programa dos trabalhos a serem executados, bem como um relatório minucioso sobre o funcionamento da Estação.

Art. 6.º O Governo do Estado do Espirito Santo poderá, se julgar conveniente, aproveitar nos serviços da Estação Experimental de Goitacazes para a Cultura do Cacauzeiro, no Rio Doce, os funcionários a ela pertencentes e ora licenciados, comprometendo-se, porém, a pagar-lhes, mensalmente, a diferença correspondente á metade dos vencimentos integrais perdida pelos mesmos, em virtude do disposto no decreto número 19.846, de 10 de abril de 1931.

Art. 7.º Nenhuma responsabilidade caberá á União pelas despesas de custeio e conservação da Estação, durante a vigencia deste decreto.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

DECRETO N. 21.080 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Transfere para a Universidade Tecnica do Rio Grande do Sul as quotas de custeio conferidas á Escola de Engenharia de Porto Alegre e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que ao poder publico, no regimen republicano, cumpre concorrer para o progresso da educação popular, e também, obedecendo aos sentimentos de justiça social, conceder as necessarias facilidades educativas a todos que, sem condições de fortuna, porém, com capacidade reconhecida e aptidão notoria, legitimamente aspiram á prestação de um concurso á vida social, mais eficiente e elevado;

Considerando a necessidade de orientar no país, com diretrizes seguras e maior proveito, o ensino tecnico, profissional e industrial, indispensavel a maior aperfeiçoamento cultural do povo e ao progresso racional da economia nacional;

Considerando a conveniência de estabelecer e firmar a cooperação intima e a celebração eficaz da União Federal com os Estados e os municipios para a solução de problema de tão importante magnitude e elevado alcance social, que vivamente interessa, na hora presente, ao futuro economico e cultura do Brasil;

Considerando ainda que á Universidade Tecnica do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto n. 20.272, de 3 de agosto de 1931, de acôrdo com o decreto estadual n. 4.929, de 20 de janeiro do corrente ano, além dos estudos e investigações, a que se deverá dedicar para cultura da ciencia e da tecnica, caberá manter e desenvolver cursos de ensino primario, secundario e superior, com cultura fisica, educação sanitaria e pratica do trabalho;

Considerando que as importancias com que o Governo da União contribue para o custeio dos estabelecimentos, onde esse ensino é ministrado, no referido Estado, poderão ser com maior eficacia applicadas pela referida Universidade Tecnica, a cuja jurisdição ficam sujeitos os institutos subvencionados pelo Governo Federal:

Decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas para a Universidade Tecnica do Rio Grande do Sul, no gozo dos direitos conferidos á Escola de Engenharia de Porto Alegre, pelo decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900, as quotas do custeio que a esta cabem, por força dos decretos federais ns. 7.566, de 23 de setembro de 1909, e 13.064, de 12 de junho de 1918, 7.672, de 18 de novembro de 1909, 8.518, de 11 de janeiro de 1911, 8.810, de 5 de julho de 1911, 11.461, de 27 de janeiro de 1915, e 13.508, de 19 de março de 1919.

§ 1.º A importancia dessas quotas de custeio, no total de noventa e sete mil e oito centos de réis (978.000\$000), formará a contribuição da União Federal para a execução de idénticas obrigações educativas e de serviços do orden tecnico, profissional e industrial, a cargo da referida Universidade.

§ 2.º Essa contribuição figurará anualmente, a partir de 1932, no orçamento federal do Ministerio da Educação e Saude Pública, prevalecendo, no corrente ano, as dotações consignadas nas tabelas orçamentarias desse ministerio e do da Agricultura.

§ 3.º Os cursos de engenharia civil, de eletricidade e mecanica, de quimica industrial e de economia domestica da Universidade poderão receber auxilios ou subvencões que venham a ser concedidas pelo Governo Federal para cursos da mesma natureza existentes nos Estados.

Art. 2.º A Universidade Tecnica do Rio Grande do Sul obriga-se a cumprir o programa estabelecido no decreto número 4.929, de 20 de janeiro de 1932, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º Nos graus primario, médio e secundario, em que o ensino tecnico, profissional e industrial, será ministrado gratuitamente, haverá internato, também gratuito, para duzentos e sessenta alunos.

§ 2.º Nos graus superiores, além de um número determinado de matriculas gratuitas, serão garantidas bolsas para os que tiverem adquirido acesso a esses cursos pela revelação de uma capacidade comprovada e de aptidão especial.

§ 3.º O internato e a bolsa serão concedidos aos filhos de proletarios urbanos e rurais, retirados, tanto quanto possível de todos os municipios do Estado, por uma distribuição equitativa.

§ 4.º O serviço de meteorologia será executado de harmonia com o serviço nacional respectivo pela forma atualmente em vigor.

§ 5.º Os programas dos cursos não poderão ser inferiores aos ministrados nos estabelecimentos a que se referem os decretos citados no art. 1.º

Art. 3.º O Governo do Estado do Rio Grande do Sul apresentará, anualmente, ao Governo Federal, circunstanciado relatório sobre a ação educativa dos serviços efetuados e sobre a situação financeira da Universidade.

Art. 4.º O Ministério da Educação e Saúde Pública fará verificar anualmente a observância das obrigações decorrentes deste decreto e que serão estipuladas em contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde Pública e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A fiscalização dos serviços de natureza agrícola que fazem parte dos estabelecimentos incorporados à Universidade Técnica de Porto Alegre inclusive os serviços meteorológicos, nas condições que foram estipuladas no contrato, será feita com a colaboração das competentes repartições técnicas do Ministério da Agricultura.

§ 2.º O contrato a que se refere o presente artigo, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, será considerado em vigor enquanto for mantida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul como instituição oficial do Estado, a Universidade Técnica do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

DECRETO N. 21.084 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Altera o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista a necessidade de normalizar a arrecadação do imposto de consumo que incide sobre as perfumarias, decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 9º, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro do corrente ano:

"Parágrafo unico. Ficam igualmente sujeitas a integralização das taxas as perfumarias nacionais, de um mesmo fabricante, pertencentes a stocks de comerciantes, varejistas ou atacadistas desde que representem 50 % desses stocks, ou mais."

Art. 2.º A presente alteração entra em vigor na mesma data do decreto que completa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.085 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Concede autorização à "Legal & General Assurance Society Limited" com sede em Londres, para operar no Brasil em seguros terrestres contra fogo, com o capital de reis 2.500.000 e aprova seus estatutos.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerer a "Legal & General Assurance Society Limited", com sede em Londres, resolve conceder-lhe autorização para operar no Brasil em seguros terrestres contra fogo, e aprova seus estatutos, conforme os documentos que a este acompanham, mediante as seguintes condições:

O capital da companhia para as suas operações no Brasil de dois mil e quinhentos contos de reis (2.500.000) será realizado nos termos dos arts. 2º e 20º do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924.

A companhia fará no Tesouro Nacional, na forma legal para garantia inicial de suas operações, o depósito de doiscentos contos de reis.

III

A companhia submeter-se-á, com todas as suas relações, quer com o Governo, quer com os particulares, às leis, regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, e aos tribunais brasileiros.

IV

A companhia, sujeitar-se-á às disposições que regem as sociedades nacionais, da mesma natureza, no tocante às relações, direitos e obrigações, entre a sociedade e seus credores, acionistas e quaisquer interessados, que tenham domicílio no Brasil, embora residentes no exterior.

A companhia manterá na Capital Federal sua agência principal, com plenos poderes para representá-la em juízo ou fora dele, como autora ou ré e resolver todas as questões que se suscitarem quer com particulares, quer com o Governo, bem assim manter nas capitais ou praças comerciais dos Estados, onde lhe convier tomar seguros, agentes com poderes necessários para assumir as responsabilidades que couber à agência principal e receber citações e reclamações.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

(Logan do escudo das armas reais.)

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

tanto quanto fosse possível, da taxa de bonus, até ali declarada pela sociedade em relação às suas apólices de vida com direito de participação e aos seguros mixtos, a qual taxa foi fixada como sendo a maxima que daí em diante corresponderia às ditas apólices com direito de participação;

E atendendo a que no dia primeiro de abril de mil novecentos e vinte a sociedade foi devidamente registrada, conforme as leis de 1908 a 1917, sobre Companhias, como sendo de responsabilidade limitada;

E atendendo a que ao fazer-se o registro da sociedade, todos os bens então em posse dos fideicomissários de bens da sociedade, tornaram em virtude do art. 14 da lei de 1919, á voltar á posse da sociedade, e que dali em diante nenhuns bens foram transferidos ou por outra, forma entregues ao poder dos ditos fideicomissários de bens, em fideicomisso em beneficio da sociedade;

E atendendo a que é conveniente e que seria vantajoso para a sociedade a condução de seus negocios, que os fins e regulamentos da sociedade sejam consignados em um ato de constituição e estatutos e que o ato de constituição e estatutos exarados no appendice desta lei sejam substituídos em logar da dita escritura de constituição segundo fica alterada, modificada ou aumentada nos termos do poder consignado no seu art. 37 e em logar da lei de 1878 e a lei de 1919, e que as ditas leis sejam revogadas;

E atendendo a que o art. 14 da lei de 1919, não teve o efeito de conferir á sociedade no ato do seu registro, os mandatos de que então ficaram revestidos os fideicomissários de bens da sociedade, e que se a lei de 1878 for revogada, torna-se conveniente que tais mandatos sejam conferidos á sociedade;

E atendendo a que é conveniente fazer as outras disposições compreendidas nesta lei;

E atendendo a que os fins desta lei não se podem conseguir sem a autorização do Parlamento.

Por tanto, que compraza a Vossa Magestade, que seja decretada e seja decretada pela Excelentissima Magestade do Rei, por incio e com o conselho e consentimento dos senhores espirituais e temporais e dos comuns no presente Parlamento, reunidos, e pela autorização dos mesmos, o que se segue:

DESIGNAÇÃO BREVE

1. Esta lei póde citar-se como a lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited.

INTERPRETAÇÃO

2. Nesta lei a expressão "a Sociedade" significa a Legal and General Assurance Society Limited.

SUBSTITUIÇÃO DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO, ETC., PELO ATO DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTOS

3. Na data e depois da promulgação desta lei, o ato de constituição e os estatutos consignados no appendice desta, sujeito ao disposto nas leis de 1908, a 1917, sobre Companhias ou qualquer lei que renove ou amplifique aquelas leis ou que as substitua (incluindo-se os poderes relativamente á modificação consignados em tais leis), virão á ser e serão o ato de constituição e os estatutos da sociedade em substituição da referida escritura de constituição segundo fica alterada, modificada, amplificada ou aumentada em virtude dos poderes consignados no seu art. 37 e da lei de 1878 e da lei de 1919, e em conformidade serão tratados como se tivessem sido registrados.

REVOGAÇÃO DE LEIS

4. A lei de 1878, e a lei de 1919, são pela presente revogadas mas sem prejuizo do que tenha sido feito ou permitido em virtude das mesmas leis.

MANDATO DOS FIDEICOMISSARIOS DE BENS, CONFERIDOS A SOCIEDADE

5. (1) Todos os mandatos dados em qualquer ocasião a titulo oneroso, áqueles que nessa ocasião fossem fideicomissários de bens da sociedade, e que ao tempo do registro da sociedade sob as leis de 1908 a 1917 sobre Companhias ficaram em posse dos então fideicomissários de bens da sociedade ou qualquer deles e que ainda subsistam ou possam surgir, virão a ser, por força desta lei, conferidos á sociedade e esta ficará devidamente constituída procuradora para os fins de cada um desses mandatos.

(2) No caso de qualquer desses mandatos autorizar qualquer transpasse, cessão ou outra disposição ou alienação de bens ou qualquer direito a bens, de raiz ou moveis, em nome ou representação de qualquer pessoa, qualquer funcionario da sociedade, nomeado para este fim pelo Conselho de Administração por resolução ou por outra forma, póde outorgar a respectiva escritura ou outro instrumento em nome da dita pessoa e no caso em que qualquer instrumento pareça ser

outorgado por um funcionario assim nomeado, então, a menos que se prove o contrario, o instrumento será considerado como devidamente outorgado.

DEVE-SE ARQUIVAR CÓPIA DA LEI

6. A sociedade deverá entregar ao arquivista de Companhias Anonimas, cópia impressa desta lei e este deve retê-la e arquivá-la, e no caso de não ser a dita cópia assim entregue, dentro dos três meses a contar da promulgação desta lei, a sociedade incorrerá em uma multa não superior a duas libras, esterlinas por cada dia após a terminação destes três meses, em quanto se verificar essa omissão, e todo administrador ou gerente da sociedade que autorize com conhecimento de causa e voluntariamente, a dita falta incorrerá em igual multa. Toda a multa preceituada neste artigo será cobrável por via sumaria. A sociedade deve pagar ao arquivista, no ato de arquivar a dita cópia, a taxa igual á que na ocasião for pagavel, de acordo com a lei de 1908 sobre Companhias (Consolidação), pelo arquivo de qualquer documento que não seja o ato de constituição ou o resumo que deve ser arquivado a cargo do arquivista pelo sindico ou administrador ou o relatorio que deve ser enviado ao arquivista pelo liquidatario no caso de uma liquidação em Inglaterra, e uma vez feitas as ditas arquivações e pagamento, o arquivista deverá, mediante requerimento da sociedade, passar uma certidão, sob a sua assinatura, da referida arquivação e entregar esta certidão ou a sua duplicata á sociedade.

LEIS GERAES APLICAVEIS

7. Nenhuma das disposições desta lei poderá ser considerada como exonerando a sociedade das disposições da lei de 1909, sobre as companhias de seguro ou de toda a lei geral, promulgada durante a presente sessão ou em qualquer sessão futura do Parlamento e que tenha referencia á sociedades de seguros constituídas anteriormente á sua promulgação.

GASTOS DA LEI

8. Todas as custas, gastos e despesas desta lei e os que forem incidentes á sua redação, requerimento, obtenção e promulgação e os demais ocasionados em seu respeito, deverão ser pagos mediante os fundos da sociedade.

O appendice a que se refere na precedente lei.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA LEGAL AND GENERAL ASSURANCE

SOCIETY LIMITED

1. A denominação da Sociedade é: "The Legal and General Assurance Society Limited".

2. A séde da Sociedade é situada na Inglaterra.

3. Os fins da sociedade são os de:

(1) Fazer em qualquer parte do Mundo, seja ou não dentro dos dominios da Sua Magestade, os negocios de seguros de toda a natureza (inclusive re-seguros), contra qualquer perda, dano, prejuizo, responsabilidade infortunio, contingencia ou eventualidade, atualmente conhecidos ou a que venham a ser conhecidos no futuro e todos os negocios que atualmente têm ou puderem vir a ter relação áqueles negocios e sem prejuizo da natureza geral dos poderes conferidos pelas precedentes palavras, fazer todas ou qualquer das coisas descritas nas clausulas proximo successivas.

(2) Fazer e efetuar seguros sobre a vida ou as vidas de qualquer pessoa ou pessoas sejam de que natureza eles forem e sobre sobrevivencias e fazer ou efetuar todos os demais seguros que tenham relação á vida e que possam ser efetuados de acordo com a lei, inclusive doações para viúvas, filhos e outras pessoas e conceder e vender anuidades quer vitalicias quer por prazo de anos ou sob sobrevivencias e sejam elas immediatas, deferidas, reversionarias ou contingentes e, em geral, fazer e realizar toda classe de negocios que atualmente fazem e realizam as companhias de seguros de vida.

(3) Conceder ou efetuar seguros de todas as naturezas mediante o pagamento de dinheiro por via de um só pagamento ou de varios pagamentos ou por via de anuidades immediatas ou deferidas ou por outra forma (i) no casamento ou nascimento ou carencia de descendencia de qualquer pessoa seja ou não durante a vida de qualquer outra pessoa, (ii) ao atingir uma dada idade qualquer pessoa, seja ou não seja durante a vida de qualquer outra pessoa, (iii) no conjunto de quaisquer das referidas contingencias ou eventualidades; (iv) na realização de qualquer outra contingencia ou eventualidade que tenha efeito ou possa ser considerada como tendo efeito sobre o interesse, seja ele de fato existente ou contingente e seja de pessoa reversionario, successivo, expectativo, possível

ou doutra natureza, que tenha qualquer pessoa em relação a quaisquer bens ou (v) na perda ou recuperação por parte de qualquer pessoa da capacidade para contratar ou testar.

(4) Celebrar contratos com arrendatarios, mutuários, mutuantes, rendistas e outros para o estabelecimento, acumulação, provisão e pagamento de fundos de amortização, fundos de resgate, fundos de previsão, fundos para renovações e quaisquer outros fundos especiais quer mediante uma soma por uma só vez paga, quer mediante pagamentos anuais ou outros e em geral sob as cláusulas e condições que puderem ser estabelecidas.

(5) Emitir apólices para garantir o pagamento de qualquer importância ou de qualquer anuidade á cessação, em todo ou em parte, de qualquer interesse relativo a bens ou de qualquer anuidade ou outro pagamento a prazo.

(6) Comprar e negociar em, ou dar dinheiro por emprestimo sobre interesses vitalícios e outros em bens de toda a natureza (sejam efetivamente adquiridos ou contingentes e sejam possessorios, reversionarios, sucessivos, expectativos ou possíveis ou de outra classe e sejam ou não determináveis) e sobre anuidades e apólices de seguro (sejam elas ou não emitidas pela sociedade) e adquirir, dar dinheiro por emprestimo com sua garantia, resgatar, cancelar ou extinguir mediante compra, cessão ou por outra forma qualquer apólice, garantia, concessão ou contrato emitido, feito ou adquirido ou celebrado pela sociedade ou com respeito ao qual a sociedade seja responsável.

(7) Fazer os negocios de seguros contra accidentes em todos os seus ramos e o seguro de patrões e amos contra a responsabilidade de accidentes que tiverem os seus empregados ou servidores ou outros e emitir apólices para garantir ou por outra forma tomar a seu cargo: (a) o pagamento de qualquer importância ou importâncias a prazos ou doutro modo, na morte ou durante a incapacidade absoluta ou parcial de qualquer pessoa ou pessoas ou de qualquer grupo de pessoas seja a incapacidade directa ou indirectamente atribuível a accidente ou desgraça de qualquer natureza ou a violencia ou injuria intencional, ou durante a incapacidade absoluta ou parcial de qualquer pessoa por causa de enfermidade ou doença ou por causas phisicas ou outras, de toda a natureza, ou (b) a indemnização de qualquer pessoa sujeita a responsabilidade, por motivo ou a consequencia do falecimento ou enfermidade ou injuria pessoal de outra e em geral fazer todos os negocios que actualmente tenham ou puderem vir a ter relação a qualquer das categorias de seguros acima referidas em qualquer dos seus varios ramos ou que puderem ser realizados por companhias de seguros contra accidentes ou contra a responsabilidade de patrões.

(8) Segurar qualquer pessoa ou pessoas contra todas as reparações, despesas, reclamações ou demandas sobre ou contra elles que possam ter lugar ou ser instituídas por motivo de qualquer acto ou falta ou alegado acto ou falta.

(9) Fazer os negocios de seguros marítimos e de seguradores de riscos marítimos de toda a natureza e quaisquer desenvolvimentos futuros de tais negocios.

(10) Fazer seguros contra perda ou dano (inclusive perda ou dano por disturbio ou interrupção de comércio) causado ou ocasionado directa ou indirectamente por fogo, rãio ou explosão, originado ou ocasionado de qualquer modo, e contra dano ou destruição de bens causada intencionalmente para o fim de arrostar o progresso duma conflagração e em geral fazer os negocios de seguros contra fogo em todos os seus ramos.

(11) Empregar, adquirir, conservar e manter ou associar-se e ajudar no emprego, aquisição, conservação ou manutenção para os fins de evitar e extinguir fogos e salvar e proteger bens, os funcionarios, pessoas, máquinas, utensilios, instrumentos, cavalos, carros e outros aparelhos e coisas que a sociedade julgar convenientes, com poder para se fazer membro ou para contribuir aos fundos de qualquer corpo de salvamento ou outra entidade que tenha por seu fim o salvamento ou protecção de bens.

(12) Conceder seguros contra a perda, accidente, injuria ou dano de aeronaves de toda a natureza e bens transportados por aeronaves e contra perda, dano ou detrimento de bens, causados directa ou indirectamente por aeronaves e em geral fazer os negocios de seguros de aviação e de seguradores de riscos de aviação de toda a natureza incluindo qualquer desenvolvimento futuro de tais negocios.

(13) Conceder seguros contra perda, dano ou detrimento de bens pelo acto de forçamento de casas á noite para roubar, pelo roubo simples, ou furto ou por accidente ou por dano premeditado ou em transitio por qualquer meio de transporte ou pelo derrame de extintores ou pelo uso ou emprego de electricidade ou aparelhos electricos e fazer os negocios de

seguros contra quebra de cristais, de caldeiras e máquinas, e contratar seguros contra perda ou dano ocasionado por ou procedente da paralisação de maquinismos de toda a natureza e conceder seguros de todas as classes contra perda ou responsabilidades relativamente a propriedade, occupação ou administração de bens.

(14) Segurar contra a perda ou dano (inclusive perda ou dano por disturbio ou interrupção no comércio) causado ou ocasionado directa ou indirectamente por erupções vulcanicas, tremores de terra, descalamento de terrenos ou por inundações, furacões, tempestades e outros fenomenos naturais e contra a eventualidade de geada, granizo, chuva ou seca e quaisquer consequencias procedentes de tais eventualidades ou qualquer perda ou dano por elas causado.

(15) Segurar contra a perda ou depreciação das licenças de taverneiros e outros.

(16) Segurar cavalos, gado, carneiros e criação de toda a especie, contra doença, enfermidade, accidente ou morte e contra a realização ou não-realização de qualquer outra eventualidade.

(17) Constituir-se fiador por escritura de obrigação ou por outra forma, pelos actos ou negligencia de qualquer pessoa ou categorias de pessoas em qualquer serviço em que desempenhe qualquer cargo fiduciario ou de confiança e garantir o devido cumprimento por qualquer pessoa de qualquer contrato para a execução de obras ou para o fornecimento de qualquer coisa, ou o cumprimento de qualquer obrigação o indenizar ou garantir os principaes e danos contra prejuizo, perda e dano procedente dos actos ou negligencias de mandatarios, servidores, obreiros ou outros no decurso de seu serviço ou quando agirem em representação daqueles, quer a dita responsabilidade proceda duma lei de parlamento quer doutra coisa e celebrar obrigações de caução do almirantado e em geral fazer todos os negocios que as companhias de seguro de fidelidade possam fazer.

(18) Conceder seguros contra perda procedente do descaminho ou perda ou detrimento de escrituras de titulo ou instrumentos, documentos e valores em transitio ou doutra forma.

(19) Garantir o pagamento de dinheiro assegurado por, ou pagavel em virtude ou respeito dos ampenhos, debentures, capital-debentures, hipotecas, onus, bilhetes, letras de cambio, obrigações e titulos de qualquer companhia ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou doutra classe, ou de qualquer pessoa que seja, e garantir fabricantes e outros contra perda por dividas, incobráveis e garantir qualquer pessoa contra perda de renda ou de lucros procedentes da causa que for.

(20) Garantir a validade de titulos e instrumentos de titulo e outros.

(21) Ceder a qualquer companhia ou individuos quaisquer riscos assumidos pela sociedade e emitir apólices de re-seguro e celebrar contratos de re-seguro sob quaisquer condições, obrigando-os ou não a sociedade a aceitar por um prazo fixo e sem investigação, qualquer parte dos riscos assumidos por qualquer companhia ou individuo contanto que sejam duma natureza que a sociedade tenha autorização para segurar, e em geral empreender todas as classes de re-seguros e contra-seguros que se relacionem com qualquer das classes de negocios de seguros acima mencionados.

(22) Pagar, satisfazer ou transigir quaisquer reclamações feitas á sociedade com respeito a quaisquer apólices ou contratos, outorgados pela sociedade ou por esta negociados e celebrados, as quais reclamações a sociedade poderá considerá-lo conveniente pagar, satisfazer ou transigir ainda que não sejam validas em direito.

(23) Agir na qualidade de fideicomissario ou testamenteiro, sem remuneração caso assim o desejar, e empreender a condução de quaisquer negocios que se relacionem com fideicomissos ou com as heranças de pessoas defuntas e agir na qualidade de mandatario para a emissão de bilhetes, obrigações, debentures, capital-debentures, ações e valores sejam elles ou não oferecidos ao publico para subscrição e garantir e segurar a subscrição de quaisquer titulos, valores ou ações e empreender todas as classes de negocios de mandatario.

(24) Receber para custodia, escrituras, titulos ou outros documentos ou dinheiro ou quaisquer bens moveis, assumindo ou não responsabilidade pela perda ou dano dos mesmos.

(25) Nomear qualquer pessoa, inclusive qualquer funcionario da sociedade, para aceitar o cargo de fideicomissario de quaisquer bens em que na ocasião a sociedade tenha interesse e livrar a dita pessoa de toda a responsabilidade por ele incorrida no cumprimento dos fideicomissos aos quais estejam sujeitos os ditos bens.

(26) Vender a totalidade ou qualquer parte ou ramo dos negocios, bens e empreendimentos da sociedade.

(27) Organizar qualquer companhia ou companhias para os fins de adquirir qualquer parte ou ramo dos negocios, bens e empreendimentos da Sociedade ou todos ou quaisquer dos seus direitos e responsabilidades ou para fazer quaisquer negocios que a Sociedade tenha autorização para fazer inclusive e em especial os fins de empreender fideicomissos e administração das heranças de pessoas defuntas, e ficar de posse dos titulos ou valores ou ações de tal companhia ou outros interesses nela, e dispor deles e fazer e cumprir acordos para conferir á Sociedade o controle ou administração ou benefício, inteiro ou parcial, dos negocios de tal companhia, e garantir os dividendos ou juros de quaisquer titulos, ações, debentures, capital-debentures, hipotecas ou obrigações ou outros valores de tal companhia.

(28) Aceitar por via de preço da venda da totalidade ou de qualquer parte ou ramo dos negocios, bens e empreendimentos da Sociedade ou de quaisquer serviços prestados o capital ou obrigações ou valores ou quaisquer ações de tal companhia ou outros interesses nela;

(29) Comprar, subscrever ou por outra forma adquirir o capital ou valores ou ações de qualquer Companhia que faça quaisquer negocios que esta Sociedade tenha autorização para fazer;

(30) Comprar ou adquirir ou contratar a realização ou administração da totalidade ou qualquer parte ou ramo dos negocios, bens e empreendimentos de qualquer Companhia ou individuo que faça quaisquer negocios que esta Sociedade tenha autorização para fazer e, relativamente a tal compra, tomar a seu cargo todo ou qualquer parte do passivo de tal companhia ou individuo;

(31) Empregar os fundos da Sociedade da maneira que julgar conveniente e adquirir e ficar de posse de bens de raiz e moveis quer para facilitar a realização de qualquer parte dos negocios da Sociedade quer como colocação dos seus fundos e dispor e fazer alienação dos mesmos;

(32) Administrar, vender, melhorar, trocar, franquear, repartir, dar em arrendamento, hipotecar ou por outra forma tratar ou dispor de quaisquer bens de raiz ou moveis que em qualquer ocasião sejam propriedade da Sociedade, por ella possuidos ou tidos em fideicomisso para ella. Porém se a Sociedade possuir bens sujeitos a jurisdição dos Commissarios das obras do Benevolência, a Sociedade não deverá vendê-los, dá-los em arrendamento ou hipotecá-los sem a autorização que for exigida pela lei;

(33) Tomar dinheiro a empréstimo e emitir cedulas, debentures, capital-debentures ou outras obrigações perpetuas, ou amortizaveis, pagaveis ao portador ou doutra forma, e, com o fim de garantir dinheiro tomado a empréstimo e os respectivos juros ou para garantia quaisquer obrigações emitidas pela Sociedade ou para qualquer outro dos fins da Sociedade, hipotecar ou onerar a totalidade ou qualquer parte de seu ativo presente ou a adquirir e seu empreendimento;

(34) Atribuir e pagar ou repartir, sujeito, porém, ao que diz respeito a apolices com direito de participação, segundo estas se definem mais abaixo, ás disposições abaixo consignadas, a ou entre os portadores de apolices da Sociedade ou outras pessoas com as quais tenha relações ou qualquer grupo ou grupos de tais pessoas, qualquer parte dos lucros gerais da Sociedade ou dos lucros havido de um ou mais de seus varios ramos de negocios, quer em dinheiro a contado quer por pagamento deferred, quer pela diminuição de premios quer ainda por qualquer outra forma e obrigar-se nos termos de qualquer apolice ou prospeto, a fazer tal atribuição, pagamento ou repartição;

(35) Estabelecer e sustentar ou ajudar o estabelecimento e sustentação de associações, institutos, fundos, fideicomissos e conveniências, que pareçam conducentes ao proveito de empregados e ex-empregados da Sociedade ou dos dependentes ou parentes nestas pessoas e conceder pensões e estipendios e contribuir aos premios ou somas pagaveis com respeito ao seguro da vida, contra acidente ou da saúde de qualquer empregado da Sociedade, e subscrever ou garantir dinheiro para qualquer obra de caridade ou fim benévolo ou para qualquer exposição ou para qualquer fim publico, geral ou util;

(36) Realizar qualquer dos seus negocios por ou por meio de uma ou mais companhias subsidiarias e formar ou estabelecer qualquer companhia ou companhias para o fim de realizar qualquer negocio autorizado por este ato ou que pareça conducente aos interesses da Sociedade, quer como principais quer como mandatarias da Sociedade, e subscrever a ou por outra forma adquirir, possuir e dispor de qualquer capital ou outros valores ou ações de qualquer companhia assim formada ou estabelecida e subvencioná-la, emprestar-

lhe dinheiro, celebrar acordos com ella e tomar parte na sua administração e superintendencia e garantir o devido cumprimento das suas obrigações e transferir a tal companhia qualquer parte ou ramo dos negocios da Sociedade e incorporar as receitas de uma tal companhia subsidiaria com a renda da Sociedade doutras procedencias.

(37) Amalgamar-se e fazer-se parte em qualquer convenio para participar em lucros, para união de interesses, para empresa mancomunada, para concessão reciproca ou para co-operação, com qualquer companhia ou individuo que faça ou desempenhe ou proponha fazer ou desempenhar quaisquer negocios ou operações que a Sociedade tenha autorização para fazer, e subscrever para o capital ou valores ou ações de tal companhia ou por outra forma adquiril-os e dispor deles e subvencioná-la, emprestar-lhe dinheiro ou por outra forma ajudar a tal companhia ou individuo e administrar ou superintender ou tomar parte na administração e superintendencia dos negocios de uma tal companhia ou individuo e agir na qualidade de mandatario ou fideicomissario de tal companhia ou individuo;

(38) Fazer todas as mais coisas que sejam incidentes ou conducentes ao conseguimento dos fins acima consignados ou qualquer deles.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da Sociedade é de um milhão de libras dividido em 200.000 ações de £5 cada uma, do qual 16 shillings já foi realizado com respeito a cada uma das ações.

6. (a) No fim de todo o periodo de bonus, deverá fazer-se uma declaração da importancia dos lucros, calculada até o fim do respectivo periodo, a separar de todo o fundo de seguro da Sociedade e o Conselho fará apartar estes lucros em conformidade, e nove decimas partes dos mesmos, e nada mais, constituirão os lucros disponiveis para os bonus, segundo se dispõe mais abaixo, devendo a decima parte restante dos mesmos ser transportada para e adicionada aos lucros gerais da Sociedade disponiveis para dividendo. Porém nos casos em que o Conselho o julgar conveniente, poderá fazer-se, em qualquer ocasião ou ocasiões no decurso de qualquer periodo do bonus, uma declaração preliminar dos lucros, calculados até o fim de qualquer exercicio findo no dia 31 de dezembro, a separar de qualquer fundo de seguro, e o Conselho fará por de parte estes lucros em conformidade e em qualquer destes casos as nove decimas partes dos lucros assim postos aparte serão transportadas para um fundo em suspenso e a decima parte restante dos mesmos, será transportada e adicionada da maneira citada, e no fim deste periodo de bonus fazer-se uma declaração final da importancia dos lucros, calculados até o fim deste periodo, que devem ser separados de todo o fundo de seguros com respeito ao qual tenha sido feita declaração ou declarações interinas como fica dito, e o Conselho fará apartar estes lucros em conformidade e as nove decimas partes dos mesmos juntamente com o fundo em suspenso constituirão os lucros disponiveis para bonus segundo se dispõe mais abaixo e a decima parte restante dos mesmos juntamente com aquela parte do fundo em suspenso que, ainda que disponivel, não seja, em efeito, necessaria para os bonus, será transportada para e adicionada aos lucros gerais da Sociedade disponivel para dividendo;

b) Os lucros que se devem separar da maneira referida, de qualquer fundo de seguros, serão determinados e declarados de acordo com as regras exaradas nos Estatutos da Sociedade adiante consignados ou de qualquer outro modo conforme o Conselho estabelecer de tempos a tempos.

c) Atribuir-se-hão ás apolices com direito de participação que estejam em vigor no fim de cada periodo de bonus os lucros então disponiveis para bonus, porém, na importancia não superior áquella que for sufficiente para assegurar a cada uma das apolices com direitos de participação, um bonus reversionario equivalente aos juros á razão de uma libra e dezito shillings por cento ao ano sobre a importancia segurada pela dita apolice e os bonus anteriormente declarados com respeito á mesma e não tomados em dinheiro de contado sendo os ditos juros calculados desde o principio do dito periodo de bonus ou da data durante este periodo, em que a dita apolice tenha sido emitida, conforme o caso, até o fim do dito periodo, e o saldo eventual dos ditos lucros será transportado para e adicionado aos lucros gerais da Sociedade disponiveis para dividendo. A importancia atribuida da maneira referida ás apolices com direito de participação, deverá ser repartida por via de bonus reversionario entre as apolices com direito de participação, e a importancia assim repartida como bonus reversionario, a cada apolice, deverá ser pagavel no momento em que a importancia segurada pela dita apolice

vier a ser pagavel, a não ser que tenha sido anteriormente comutada, resgatada ou amortizada doutra forma. Porém, sempre que no ato da emissão de qualquer apolice com direito de participação, tenha sido uma das condições fundamentais da sua emissão, o não ter direito de participar nos lucros até se completar qualquer periodo da sua vigencia, então esta clausula c) não terá applicação á dita apolice nissão depois de decorrido o dito periodo, e o que fica consignado nesta clausula não prejudicará nem afetará as condições feitas ou a fazer á emissão de qualquer apolice com direito de participação, no sentido de que qualquer importancia a atribuir-lhe como bonus reversionario, deverá depender da finalisação de qualquer periodo no decurso da vigencia da dita apolice, ou de quo os bonus deverão ser applicados á extinção gradual dos premios ou em qualquer outro sentido.

d) O Conselho poderá pagar qualquer soma de dinheiro que entender e seja equitativa por via de bonus preliminar com respeito a uma apolice com direito de participação que porventura se vença durante qualquer periodo de bonus e todas estas somas com os respectivos juros compostos até ao fim desse periodo, calculados semestralmente, á razão de quatro por cento ao ano, serão levadas em conta como parte dos lucros disponiveis para bonus.

e) Se e quando não existirem em vigor apolices com direito de participação, a totalidade dos lucros de todos os fundos de seguros da Sociedade serão, quando postos de parte da maneira referida, transportados para e adicionados aos lucros gerais da Sociedade disponiveis para dividendos.

7. Neste ato de Constituição as seguintes expressões terão as significações que se seguem:

"O Conselho" quero dizer o Conselho que fôr, em qualquer dada ocasião o conselho de administração da Sociedade;

"Periodo de bonus" quiere dizer o periodo no fim do qual se declaram os bonus pagaveis sobre as apolices com direito de participação;

"Apolices com direito de participação" quiere dizer apolices de vida, de sobrevivencia ou mixtas emitidas ou a emitir pela Sociedade a cujo respeito os premios pagaveis eram ou sejam na data de sua emissão, os que nessa ocasião sejam determinados para as pessoas que desejem participar nos lucros;

"Fundos de seguros" quiere dizer e compreende o fundo dos seguros de vida e qualquer outro fundo ou fundos formados ou conservados quer de acôrdo com a lei de 1909 sobre Companhias de Seguros ou qualquer lei que a modifique ou amplifique, quer para quaisquer negocios de seguros ou categoria de negocios de seguros que em qualquer dada ocasião a Sociedade esteja fazendo;

"Companhia" compreende qualquer Sociedade anonima ou associação de pessoas incorporada ou não incorporada e constituída ou formada ou que se proponha constituir ou formar no Reino Unido ou no estrangeiro.

Estatutos da Legal and General Assurance Society Limited

PRELIMINARES

1. O regulamento constante da Tabela A de Primeiro Apendice da Lei de 1908 sobre Companhias (Consolidação) não se applicará a Sociedade.

2. As seguintes palavras e expressões terão as significações que se seguem a não ser que alguma coisa na materia ou contexto contraria tal interpretação, isto é:

"A Sociedade" quiere dizer the Legal and General Assurance Society Limited;

"As Leis" quiere dizer as Leis de 1908 a 1917, sobre Companhias e toda a Lei que as modifique, amplifique ou substitua;

"O Conselho", "Periodo de Bonus", "Apolices com direito de Participação" e "Fundos de Seguros" terão as significações atribuidas a estas expressões respectivamente pelo Ato de Constituição;

"A Séde" quiere dizer a séde registrada em qualquer dada ocasião, da Sociedade;

"Os Administradores" quiere dizer os administradores da Sociedade;

"O Registro" quiere dizer o registro dos membros que se deve conservar de acôrdo com o Artigo 25 da Lei de 1908 sobre as Companhias (Consolidação);

"Ações" compreende capital;

"Mês" quiere dizer mês calendar;

As palavras e expressões definidas nas Leis terão as mesmas significações nestes Estatutos a menos que o contexto estabeleça o contrario;

As palavras que denotem o numero singular compreenderão o plural e vice versa e as palavras que denotem o genero masculino compreenderão o feminino e as palavras que denotem individuos compreenderão as pessoas juridicas.

QUALIFICAÇÃO DE MEMBROS

3. Somente as seguintes pessoas terão qualificação para possuir ações do capital social e para se fazerem membros da Sociedade:

a) advogados (Barristers-at-Law) de qualquer dos Collegios de Jurisconsultos de Inglaterra ou Irlanda e membros da Faculdade de Advogados em Escocia e todas as pessoas que tenham sido admitidas a estes cargos respectivamente;

b) solicitadores de qualquer Tribunal de Inglaterra, Gales ou Irlanda, letrados ou procuradores de causas, solicitadores e agentes legais licenciados dos Tribunais Supremos da Escocia e todas as pessoas que tenham sido admitidas a estes cargos respectivamente e continuem ou não nestes cargos e todas as outras pessoas que no parecer do Conselho tenham relações com o foro;

c) todas as pessoas no serviço da Sociedade em qualquer qualidade e cuja admissão como membro seja desejavel no parecer do Conselho.

OS FUNDOS DA SOCIEDADE

4. O Conselho deverá formar e manter fundos de seguros separados correspondentes a qualquer categoria ou categorias dos negocios realizados pela sociedade e que sejam em qualquer ocasião prescritas pela lei ou, em quaisquer outros casos conforme o Conselho julgue conveniente e o Conselho deverá conservar contas separadas e distintas de cada um destes fundos e dos acrescimos a eles e desembolsos deles que se fizerem de tempos a tempos. Todo o fundo separado que tenha de ser mantido em virtude da lei, deve ser composto tanto daquela parte dos premios ou outras somas recebidas pela sociedade que, de acôrdo com a lei, devam ser levadas ao ativo de dito fundo, como dos respectivos acrescimos que de tempos a tempos ocorram por acumulação ou por outro meio. Qualquer outro fundo separado cuja conservação não seja exigida por lei e que o Conselho julgue conveniente formar e manter, compôr-se-á tanto dos premios e outras somas recebidas pela sociedade com respeito a todos os seguros, contratos e outras operações que correspondam ou tenham relação ao ramo ou ramos dos negocios aos quais se relacione o dito fundo, como dos respectivos acrescimos que de tempos a tempos tenha lugar por acumulação ou por outro meio.

5. Todos os gastos, despesas e desembolsos da sociedade devem ser feitos pelo Conselho mediante os varios fundos da sociedade nas proporções que o Conselho julgar conveniente.

6. Para o fim de averiguar a parte das receitas que pertence aos varios fundos de seguros da sociedade e aos lucros gerais da sociedade respectivamente, as ditas receitas se considerarão, para todos os efeitos de applicação de capitais, como um só fundo e em todos annos, terminando em 31 de dezembro, as receitas da sociedade devem ser repartidas segundo a maneira que o Conselho considere apropriada e toda a perda ou lucro resultante da compra de direitos de reversão, successivos, expectativos e outros interesses ou das applicações, deverão ser repartidos ou attribuidos de tempos a tempos segundo o mesmo principio.

7. Os varios fundos de seguros da sociedade estarão, em primeiro lugar, sujeitos a todos os seguros, contratos e outras operações que correspondam ou tenham relação á categoria ou categorias dos negocios ás quais os ditos fundos respectivamente pertençam.

8. No fim de todo o periodo de bonus ou tão cedo depois como seja conveniente, o Conselho mandará fazer um cálculo das respectivas importancias dos lucros que até ao fim daquele periodo, tenham sido acrescentadas, por acumulação ou por outra forma, aos varios fundos de seguros da sociedade e que não tiverem sido postos de parte anteriormente, de acôrdo com este artigo, nem applicados, nem ainda forem applicaveis da maneira prescrita no artigo proximo seguinte e que de acôrdo com o que se conheça então sobre os principios e norma aprovada de seguros, puderm, no parecer do atuário da sociedade ou de outra pessoa ou pessoas que fizerem o dito cálculo, ser separadas com segurança daquelles respectivos fundos, sem prejuizo das existentes reclamações e demandas contra os mesmos, e fará com que as respectivas importancias que o atuário ou outra pessoa ou pessoas que estejam fazendo o cálculo, certifiquem como susceptiveis de ser assim postas de parte com segurança, sejam submetidas a

uma assembleia geral extraordinaria que o Conselho ficara obrigado de convocar com o fim de declarar a importancia dos lucros, calculados até ao fim do dito periodo de bonis, que se deve separar dos varios ditos fundos de seguras. Porém si a dita assembleia geral extraordinaria não aprovar qualquer calculo assim feito, e o seu resultado ou a importancia que se proponha por de parte de qualquer destes fundes, o assunto de que se trata deverá ser referido de novo ao Conselho para que este possa considera-lo novamente e ordenar outro ou novo calculo de lucros, se isso for necessario, e o Conselho fará submeter o resultado da dita referencia a outra assembleia geral extraordinaria, e se esta assembleia geral extraordinaria não aprovar este resultado, então deverá repetir-se toties quoties a dita referencia ao Conselho e o mesmo submetimento a assembleia geral extraordinaria, até que as importancias dos lucros a por de parte de todos os varios referidos fundos de seguras tenham sido aprovadas e declaradas numa assembleia geral extraordinaria convocada especialmente para o fim de declará-las. O periodo de bonis será de cinco anos ou menos conforme o Conselho de tempos a tempos determinar.

9. As importancias dos lucros aprovadas e declaradas do modo referido, deverão em conformidade ser separadas dos varios citados fundos e dispor-se-ão das mesmas da maneira prevista pelo ato de constituição e estatutos da sociedade. Porém, o Conselho poderá pagar qualquer soma de dinheiro que lhe parecer justa e equitativa por via de bonis preliminar com respeito a qualquer apolho como direito de participação que porventura se vencer no curso duma determinado periodo de bonis, e esta soma com os respectivos juros compostos até o fim do dito periodo calculados por prazos semestrais, a razão de um por cento ao ano, será levada em conta como parte dos lucros disponíveis para bonis.

AÇÕES

10. Nenhuma parte dos fundos sociais será empregada na compra das ações da sociedade nem para dar dinheiro em prestação contra a garantia deles.

11. A sociedade não terá a obrigação de atender ao cumprimento de qualquer fideicomisso, seja ele expresso, interdicto ou implicito, ao qual qualquer ação esteja sujeita e a responsabilidade pela pessoa em cujo nome figurar qualquer ação nos livros da sociedade constituirá, de tempos a tempos, qualificação suficiente para a sociedade, de todo o dividendo ou outra soma de dinheiro pagavel com respeito a tal ação, não obstante a existencia, antes de um fideicomisso, ao qual a dita ação possa estar sujeita e tenha ou não tenha a sociedade conhecimento do dito fideicomisso, e a sociedade não terá que atender a aplicação dada ao dinheiro pago contra o dito recibo.

12. Nos casos em que duas ou mais pessoas estejam inscritas como possuidores de qualquer ação, será considerado que elas a possuem como coproprietarias com o beneficio de sobrevivencia, sujeito às disposições que se seguem:

- a) a sociedade não ficará obrigada a inscrever mais de três pessoas como coproprietarias duma ação;
- b) os coproprietarios duma ação serão responsáveis tanto separada como conjuntamente por todos os pagamentos a fazer com respeito a tal ação;
- c) na morte de qualquer dos ditos coproprietarios, aquele ou aqueles que o sobreviverem ou os testamentarios ou administradores do ultimo proprietario sobrevivente, serão as unicas pessoas ou pessoa que a sociedade reconhecerá como tendo direito a dita ação, mas o Conselho pôde exigir as provas de obito que lhe pareçam convenientes e nenhuma das disposições destes estatutos livrará o espolio dum membro defunto de qualquer responsabilidade respeitante a ação;
- d) qualquer dos coproprietarios pôde dar recibos válidos de todos os dividendos ou somas capitais pagaveis aos ditos coproprietarios;
- e) somente aquele cujo nome figurar primeiro no registro de membros como um dos coproprietarios duma ação, terá direito a entrega do titulo da dita ação; porém, qualquer dos ditos coproprietarios pôde votar em qualquer assembleia, quer em pessoa, quer por procurador, com respeito a ação como se ele só tivesse direito a mesma e se mais de um dos ditos coproprietarios estiverem presentes, em pessoa ou por procurador, em qualquer assembleia, só aquele assim presente, cujo nome figurar primeiro no registro, terá direito de votar com respeito a ação.

TITULOS

13. Toda a pessoa cujo nome esteja inscrito no registro como membro, terá direito gratuitamente a um titulo emitido sob o selo da sociedade, numa forma a determinar pela socie-

dade, com respeito as ações inscritas em seu nome. Estes titulos especificarão as ações que representam e a importancia realizada a seu respeito.

14. No caso de mutilar-se, perder-se ou destruir-se um titulo de ações, pôde este ser substituido mediante pagamento da taxa (havendo-a) não superior a um shilling e sob as condições, havendo-as, relativas a prova e indenização, que o Conselho julgue convenientes.

DIREITO DE RETENÇÃO

15. (1) A sociedade terá o direito de retenção primeiro e supremo, sobre todas as ações não inteiramente liberadas, inscritas em nome de qualquer membro, em relação às dividas, obrigações e compromissos que tenha, por si só ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, para com a sociedade, quer o prazo para o seu pagamento, cumprimento ou satisfação se tenha já vencido quer não. O dito direito de retenção abrangerá todos os dividendos declarados de tempos a tempos com respeito às ditas ações. Salvo acordo em sentido contrario, a inserção de uma transferencia de ações terá efeito duma renúncia ao eventual direito de retenção por parte da sociedade sobre as ditas ações.

(2) Para o fim de fazer valer este direito de retenção, a sociedade poderá vender as ações sujeitas ao mesmo, da maneira que entender; não se fará venda, porém, antes do vencimento do dito prazo e antes de se ter dado aviso por escrito da intenção de vender, ao respectivo membro, ou aos seus testamentarios ou administradores, e a não ser que aqueles ou estes não satisfizerem o pagamento, cumprimento ou liquidação das ditas dividas, obrigações ou compromissos durante os sete dias seguintes a notificação.

(3) Os produtos liquidos da venda serão applicaveis em ou para satisfação das dividas, obrigações ou compromissos e o saldo eventual será pago ao dito membro ou aos seus testamentarios, administradores ou cessionarios.

CHAMADAS SOBRE AÇÕES

16. O Conselho pôde, de tempos a tempos, exigir dos membros as prestações, com respeito a toda a importancia não realizada sobre as suas ações, que ao Conselho pareça convenientes, com tanto que se dê aviso com um mês pelo menos de antecedencia de cada chamada e todo o membro ficará sujeito ao pagamento da importancia das prestações que assim lhe forem exigidas, a fazer às pessoas e nos tempos e logares marcados pelo Conselho.

17. Considerar-se-á como chamada toda a prestação no dia em que for votada a deliberação que a tiver autorizado.

18. Se a importancia duma prestação com respeito a uma ação, não for paga no dia ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o então possuidor da ação ficará sujeito ao pagamento de juros sobre ela na razão que o Conselho determinar, sem exceder dez por cento ao ano, a contar do dia marcado para o pagamento até o dia do pagamento efetivo; e em todo o processo para fazer valer a prestação, a apresentação do registro ou extrato dele certificado pelo registrador e da cópia da respectiva ata certificada dum modo semelhante e testemunho de que foi dado ao membro o aviso da prestação de acordo com estes estatutos, constituirão prova suficiente da responsabilidade e da importancia devida.

19. A sociedade poderá, se julgar conveniente, receber de todo o membro que esteja disposto a adiantá-la, todo ou qualquer parte do dinheiro devido sobre as ações que possua, além das prestações efetivamente exigidas, e sobre o dinheiro assim pago adiantadamente ou sobre aquela parte que de tempos a tempos exceda a importancia das prestações na ocasião exigidas sobre as ações com respeito às quais tenha sido feito o adiantamento, pôde a sociedade pagar os juros a razão que o membro que faça o adiantamento e a sociedade acordarem.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE AÇÕES

20. Não se deverá transferir uma ação a qualquer pessoa que no momento da transferencia não tiver, no parecer do Conselho (cuja decisão será definitiva) a qualificação para ser membro da sociedade mencionada ou indicada no art. 3º destes estatutos e uma transferencia desta natureza não deverá ser inscrita. Esta limitação applicar-se-á a transferencia por motivo da venda ou nova adjudicação duma ação confiscada ou da venda duma ação para fazer valer o direito de retenção da sociedade.

21. O Conselho pôde recusar inscrever uma transferencia de ações que não estejam inteiramente liberadas, a favor duma pessoa que, ainda que tenha a supracitada qualificação,

não mereça a sua aprovação, e quer esta pessoa já esteja inscrita como possuidora de ações quer não, e também pôde recusar inscrever uma transferência de ações sobre as quais a sociedade tenha o direito de retenção e a sociedade não terá que apresentar a razão desta recusa.

22. O instrumento de transferência de ações da sociedade deverá ser assinado tanto pelo cedente como pelo cessionário e o cedente será considerado como ficando o possuidor das ações até o nome do cessionário ser inscrito no registro a seu respeito e uma vez feita a inscrição, a propriedade das ações residirá no cessionário e toda a transferência deverá ser na forma ordinaria comum ou segundo outra forma, conforme determinar o Conselho de tempos a tempos.

23. O Conselho não estará obrigado a inscrever uma transferência feita por um membro sem que tenha sido entregue o título de ações.

24. O livro de transferências e o registro podem estar fechados durante o período em cada ano que determinar a sociedade.

25. Morrendo um membro, a sociedade sómente reconhecerá os seus testamentários ou administradores como tendo direito à ação ou ao interesse do membro defunto. Toda a pessoa que vier a ter direito a uma ação por motivo do falecimento dum membro, terá direito de receber os dividendos sobre a ação que forem declarados, dentro dos sete anos a contar do falecimento, mas o direito de receber os dividendos declarados depois desse período, ficará suspenso até que alguma pessoa se tiver feito membro com respeito à ação.

26. Todo o curador dum membro alienado e toda a pessoa que vier a ter direito a uma ação por motivo do falecimento ou falência dum membro, poderá, sujeito aos regulamentos respeitantes às transferências exarados nestes estatutos, outorgar uma transferência da ação ou, se no juízo do Conselho tenha a qualificação para ser membro da sociedade, conforme mencionada ou indicada no art. 3º destes estatutos, e sem prejuízo do direito de retenção que eventualmente tenha a sociedade sobre a dita ação, poderá fazer-se inscrever como membro, contra apresentação do título de ação e a prova de seu direito que o Conselho exigir. Este artigo daqui em diante será mencionado como "a clausula de transmissão".

27. Todo o instrumento de transferência e o título das respectivas ações, deverão ser depositados nas mãos da sociedade e a esta deverá ser fornecida a prova que o Conselho exigir para justificar o direito do cedente e sobre isso (e contra pagamento da devida taxa) o cessionário será inscrito, salvo as regras que precedem, como membro e a sociedade reterá o título e instrumento de transferência.

CONFISCAÇÃO DE AÇÕES

28. Se qualquer membro deixar de pagar qualquer prestação ou dinheiro pagavel sob as condições de adjudicação duma ação, no dia marcado para seu pagamento, o Conselho poderá, em qualquer ocasião, enquanto a importância estiver por pagar, dar-lhe aviso exigindo-lhe o respectivo pagamento acrescido dos juros numa razão não superior a dez por cento ao ano, conforme determinada pelo Conselho e de todas as despesas que tenham procedido da falta de pagamento.

29. O aviso designará outro dia, não mais ulterior que sete dias, a contar da notificação do aviso, no qual ou antes do qual a dita prestação ou outro dinheiro e todos os juros e as ditas despesas eventuais devam ser pagos e o lugar em que o pagamento deva fazer-se (o lugar assim designado será ou o domicílio ou outro lugar onde as prestações para a sociedade costumam ser entregues) e declarará que no caso de faltar ao pagamento em ou antes da data e no lugar marcado, a ação com respeito à qual o pagamento for devido, ficará sujeita a confiscação.

30. No caso de não serem cumpridas as disposições de qualquer dos avisos de que se trata, a ação a cujo respeito o dito aviso tenha sido dado, pode em qualquer ocasião, anteriormente ao pagamento de todo o respectivo dinheiro devido com juros e despesas, ser confiscada mediante uma deliberação do Conselho neste sentido.

31. A ação confiscada será considerada a propriedade da sociedade e poderá ser possuída, re-adjudicada ou empregada da maneira que o Conselho julgar conveniente e, no caso da re-adjudicação, com ou sem crédito em relação ao pagamento de qualquer somma que o possuidor anterior tenha pago sobre ela. O Conselho poderá, mediante uma deliberação, desistir da confiscação.

32. O possuidor, no momento da confiscação de uma ação que tenha sido confiscada, ficará, apesar da confiscação, responsável pelo pagamento, à sociedade, de todas as prestações ou outro dinheiro devido com respeito à ação no momento da

confiscação juntamente com os juros numa razão não superior à maxima acima mencionada.

33. No caso de venda ou re-adjudicação de uma ação confiscada ou da venda de uma ação fazendo valer o direito de retenção da sociedade, a certidão por escrito expedida sob o selo social no sentido de que a ação foi devidamente confiscada ou vendida em conformidade dos estatutos da sociedade, constituirá prova suficiente dos fatos nela expressados contra todas as pessoas que reivindicarem a dita ação. A dita certidão e o recibo dado pela sociedade pelo preço da dita ação, constituirão direito válido à mesma e o título de propriedade será entregue ao comprador ou adjudicatário e este será inscrito com respeito à mesma e ato seguinte será considerado o possuidor da dita ação, exonerada de todas as prestações e outro dinheiro devido anteriormente à compra ou adjudicação e não terá que atender à aplicação que se der ao preço ou remuneração da compra nem o seu direito à ação será prejudicado por qualquer regularidade na venda ou confiscação.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

34. A sociedade em assembléa geral poderá de tempos a tempos aumentar o seu capital, mediante a emissão de novas ações. Essas novas ações serão do valor e serão emitidas ao preço e pela remuneração e nos termos e condições e com o privilégio ou preferência no que diz respeito aos dividendos ou à repartição dos haveres ou ao mais, sobre as outras ações, sejam elas privilegiadas, ordinárias ou deferidas e estejam ou não já emitidas, ou com classificação igual a estas ações, ou como ações deferidas, e com os direitos especiais de votação ou limitação deste direito, que mandar a sociedade em assembléa geral. Ressalvando toda a regra em sentido contrário que seja feita pela deliberação que autorize o aumento do capital social, todas as novas ações deverão, antes da sua emissão, ser oferecidas às pessoas que na data de oferecimento tiverem direito a receber os avisos da sociedade convocando as assembléas gerais, na proporção tão aproximadamente como as circunstâncias admitirem, do número de ações existentes às quais tiverem direito. O oferecimento far-se-á por aviso que declarará o número das ações oferecidas e um limite do prazo dentro do qual o oferecimento, não sendo aceito, será considerado como declinado, e decorrido este prazo ou ao receber da pessoa a quem se fizer o oferecimento notificação de que ela declina aceitar as ações oferecidas, o Conselho poderá, em conformidade com as regras respeitantes à transferência exaradas nestes estatutos, dispor das mesmas da maneira que julgar mais vantajosa para a sociedade. Igualmente o Conselho poderá do mesmo modo dispor de quaisquer novas ações que (por razão da proporção que tiverem as novas ações relativamente às ações possuídas pelas pessoas com direito ao oferecimento das novas ações) não puderem, no parecer do Conselho, ser oferecidas convenientemente em conformidade com este artigo. Ressalvando toda a regra assim feita, as novas ações estarão sujeitas às mesmas disposições respeitantes à entrega de prestações, direito de retenção, transferência, transmissão, confiscação e ao mais, como as ações do capital social primitivo.

35. A sociedade (i) por deliberação ordinaria, pode:

- (a) consolidar e dividir seu capital social em ações de maior valor que o das suas ações existentes;
- (b) anular quaisquer ações que na data de votar a deliberação, nenhuma pessoa tenha tomado ou concordado em tomar;

E (ii) por deliberação especial, pode:

- (a) sub-dividir quaisquer das suas ações em ações de menor valor;
- (b) diminuir o seu capital de qualquer modo permitido em direito.

36. A sociedade em assembléa geral pode converter quaisquer ações liberadas em capital e voltar a converter este em ações liberadas de qualquer denominação.

37. No caso de quaisquer ações terem sido convertidas em capital, os varios possuidores deste capital poderão, dali em diante, transferir os seus respectivos interesses nele ou qualquer parte destes interesses, do mesmo modo e sujeitos às mesmas regras segundo e sujeito às quais as ações do capital social puderem ser transferidas ou tão aproximadamente como as circunstâncias admitirem, o Conselho poderá, porém, de tempos a tempos, se o julgar conveniente, fixar a importância minima de capital transferível e dispor que não se poderá fazer negociações em frações de uma libra nem em importâncias que não sejam múltiplos de uma libra, e sem embargo terá poder para, à sua discrição, desistir de tais regras em qualquer dado caso.

38. O capital conferirá aos respectivos possuidores os mesmos privilegios e vantagens, no que diz respeito à participação nos lucros, à votação nas assembléas da sociedade e

outros, como os que teriam sido conferidos por ações do capital social de igual valor, mas de forma que nenhum dos ditos privilégios ou vantagens, com exceção da participação nos lucros da sociedade, poderá ser conferido por qualquer parte alíquota de capital que, si fosse ações, não teria conferido tais privilégios ou vantagens e, salvo o que fica dito, todas as disposições contidas nestes estatutos, terão aplicação, em tudo quanto as circunstâncias permitirem, tanto a capital como às ações.

ASSEMBLÉA GERAL

39. Celebrar-se-ão as assembleias gerais da sociedade (que não sejam assembleias gerais extraordinárias) uma vez em cada ano na data (não posterior a quinze meses a contar da celebração da assembleia geral proxima precedente) e no lugar que prescrever a sociedade reunida em assembleia geral e, não sendo prescritos a data e o lugar, conforme determine o Conselho.

40. As supraditas assembleias gerais designar-se-ão assembleias gerais ordinárias; todas as outras assembleias da sociedade designar-se-ão assembleias gerais extraordinárias.

41. O Conselho sempre que julgar conveniente poderá e, ao ser-lhe apresentado um requerimento por escrito por membros que em conjunto possuírem não menos da décima parte do capital social emitido com respeito à qual se tenha satisfeito todas as chamadas ou outras somas de dinheiro então devidas, terá que convocar uma assembleia geral extraordinária.

42. Todo o dito requerimento especificará o fim da assembleia pedida e deverá ser assinado pelos membros que o fizerem e ficará depositado na sede da sociedade. Pode consistir de varios documentos de forma igual, cada um assinado por um ou mais dos requerentes. A assembleia deverá ser convocada para os fins especificados no requerimento e si for convocada de outro modo que pelo Conselho então para estes fins somente.

43. No caso do Conselho deixar durante os quatorze dias a contar do depósito de tal requerimento, de convocar uma assembleia para ser celebrada dentro de vinte e um dias, a contar do referido depósito, os requerentes ou quaisquer outros membros que possuírem igual proporção do capital, poderão eles proprios convocar a assembleia, a qual deverá ser celebrada dentro de seis semanas depois de se depositar o requerimento.

44. No caso de em qualquer destas assembleias ser votada uma deliberação que necessite confirmação numa ulterior assembleia, o Conselho deverá imediatamente convocar outra assembleia geral extraordinária para o fim de considerar essa deliberação, e, si for julgado conveniente, de a confirmar por deliberação especial, e si o Conselho deixar de convocar a assembleia dentro de sete dias da data de ser votada a primeira deliberação, os requerentes ou a maioria deles em valor poderão eles mesmos convocar a assembleia.

45. Quando se propõe votar uma deliberação especial, as duas assembleias podem ser convocadas por um só aviso e não poderá ser tido como objeção ao dito aviso o fato dele não convocar a segunda assembleia senão contingentemente segundo a votação da deliberação com a maioria precisa na primeira assembleia.

46. Dar-se-á o aviso da assembleia com sete dias de antecedência e com indicação do lugar, dia e hora da sessão e, no caso de assuntos especiais, da natureza geral de tais assuntos, o qual aviso será enviado pelo correio ou notificado por outra forma conforme se dispõe mais abaixo.

47. A omissão fortuita de dar tal aviso a qualquer dos membros, não invalidará uma deliberação votada em qualquer destas assembleias.

48. Em toda a assembleia geral, o Conselho fará apresentar si for requerido e a assembleia geral assim o ordenar, qualquer dos livros das contas, de atas ou outros pertencentes a sociedade e quaisquer outros documentos e papeis que interessarem a sociedade e que estiverem na posse ou poder dos administradores.

PROCEDIMENTO DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

49. Cabe à assembleia geral ordinaria receber e considerar a conta de receitas e despesas, o balanço e os relatorios dos administradores e dos fiscais de contas, eleger administradores e nomear fiscais de contas e votar a sua remuneração, declarar dividendos e deliberar sobre os demais assuntos que de acordo com estes estatutos devem ser deliberados em assembleia geral ordinaria. Todos os demais assuntos deliberados numa assembleia geral ordinaria e todos os assuntos deliberados numa assembleia geral extraordinária serão considerados como especiais.

50. Três membros presentes em pessoa e com direito de votar, constituirão o *quorum* da assembleia geral para o fim de escolher o presidente e de adiar a reunião. Para todos os mais fins o *quorum* da assembleia geral será constituído por membros, presentes em pessoa ou por procurador, cujo número não seja inferior a cinco. Não deverão ser deliberados quaisquer assuntos numa assembleia geral senão quando na abertura da sessão estiver presente o *quorum* preciso.

51. O presidente do Conselho (havendo-o) ou na sua ausência ou recusa de tomar a presidencia ou si ele retirar da mesma, o vice-presidente (havendo-o), terá direito de assumir a presidencia em toda a assembleia geral. Si não for nomeado presidente nem vice-presidente ou si, em qualquer reunião, nem o presidente nem o vice-presidente se acharem presentes dentro de quinze minutos, a contar da hora marcada para a celebração da reunião, os administradores presentes ou, na sua falta, os membros presentes, escolherão um outro administrador como presidente, e si não se achar presente algum administrador ou si todos os administradores presentes se recusarem a tomar a presidencia, então os membros presentes escolherão um do seu número como presidente.

52. Si, dentro de meia hora da hora marcada para a reunião, não se achar presente o *quorum*, a assembleia, si foi convocada a requerimento dos membros, será considerada dissolvida; em todos os outros casos, porém, a reunião ficará adiada para o mesmo dia da semana proxima à mesma hora e no mesmo lugar, e, si na segunda reunião o *quorum* não se achar presente, aqueles membros que se acharem presentes constituirão o *quorum* e poderão deliberar sobre os assuntos para os quais a assembleia foi convocada.

53. Em toda a assembleia geral, todas as questões serão resolvidas, ressaltando o direito de se pedir a votação nominal, por mãos erguidas e (a não ser que a votação nominal seja pedida pelo presidente ou por cinco pessoas pelo menos, presentes em pessoa e com direito a votar) a declaração pelo presidente de que uma deliberação foi aprovada ou rejeitada e o assentamento neste sentido no livro de atas da sociedade, constituirão prova definitiva desse fato, e, no caso de uma deliberação que necessite uma maioria especial, de que ela foi votada pela maioria precisa sem prova do número ou proporção dos votos registrados a favor ou contra a dita deliberação.

54. Si for pedida a votação nominal na forma referida, será efetuada pela maneira e na ocasião e lugar que determinar o presidente da reunião, quer imediatamente, quer depois de um intervalo ou prorrogação ou de outro modo, e o resultado da votação nominal será considerado como a deliberação da sociedade em assembleia geral. O pedido de votação nominal não impedirá a continuação da reunião para a deliberação de qualquer assunto que não seja aquele sobre o qual a votação nominal tenha sido pedida. O pedido de votação nominal poderá ser retirado a qualquer momento antes de terminar a sessão.

55. O presidente, com o consentimento da assembleia, achando-se presente o *quorum*, poderá (e no caso de assim o ordenar a assembleia, deverá) prorrogar a reunião de tempos a tempos e de lugar em lugar, mas nenhuns assuntos poderão ser deliberados na segunda reunião senão os que não tenham acabado de resolver na reunião que deu lugar à prorrogação. No caso de ser prorrogada a reunião para uma data dez ou mais dias depois, dar-se-á aviso da segunda reunião, como no caso da reunião primitiva. Salvo o que fica dito, não será necessario dar aviso de uma prorrogação nem dos assuntos a deliberar numa segunda reunião.

VOTOS DE Membros

56. Sujeito a quaisquer condições especiais com respeito à votação sob as quais se pode emitir capital novo, ou sob as quais este fique possuído, no entretanto, na votação por mãos erguidas, todo o membro presente em pessoa terá um voto e na votação nominal, todo o membro presente em pessoa ou por procurador, terá um voto correspondente a cada ação que possuir. No caso de empate de votos numa assembleia geral ou numa votação nominal, o presidente terá direito a voto adicional ou de qualidade.

57. Os votos podem ser dados, quer pessoalmente, quer por procurador. O instrumento de nomeação de um procurador deverá ser firmado pelo outorgante ou por seu mandatário. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada procuradora si não for membro da sociedade e não tiver capacidade para votar.

58. O instrumento de nomeação de procurador e a Escritura de Mandato (havendo-a) em virtude da qual aquela tenha sido assinada, serão depositados na sede social quarenta e oito horas, pelo menos, antes da hora marcada para a reunião.

ou segunda reunião, conforme o caso, da assembléa, na qual a pessoa nomeada pelo dito Instrumento se propõe votar; porém, o Instrumento que nomeia um procurador não será válido depois do decurso de doze meses a contar da data da sua outorga, salvo quando, nos casos de uma votação nominal pedida em uma reunião, ou de uma segunda reunião, a reunião tenha sido originalmente celebrada dentro dos doze meses a contar daquela data.

59. O voto dado em conformidade com os termos de um Instrumento de Procuração, será válido não obstante o prévio falecimento do outorgante ou a revogação da procuração ou a transferência da ação com respeito á qual se tenha dado o voto, contanto que não se tenha recebido na sede, anteriormente á sessão, aviso por escrito da morte, revogação ou transferência.

60. Todo o Instrumento de Procuração quer para uma determinada reunião, quer para outras, deverá ser, tão aproximadamente como as circunstancias admitirem, segundo a forma ou no sentido que se seguir e a assinatura do mesmo não necessitará testemunha:

"THE LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED."

Eu morador em no Condado de sendo membro de The Legal and General Assurance Society Limited, pelo presente nomeio morador em ou no seu impedimento morador em ou no impedimento deste morador em como meu procurador para votar por mim e em minha representação na assembléa geral ordinaria da Sociedade a celebrar no dia de de e em toda a prorrogação da mesma.

Em testemunho do qual assino aos dias de

61. Nenhum membro terá o direito de assistir ou de votar sobre qualquer assunto, seja em pessoa, seja por procurador, seja ainda como procurador de outro membro, em qualquer assembléa geral ou de tomar parte na votação nominal, ou de ser contado para efeitos de um *quorum*, enquanto prestação ou outra soma fôr devida e estiver por pagar á Sociedade e atrasada um mês, com respeito a qualquer das ações de tal membro ou dos membros em cuja representação ele pretender votar como procurador.

62. O Conselho poderá, a custo da Sociedade, emitir fórmulas de procuração seladas, para uso dos membros, inserindo ou não, nelas, os nomes de quaisquer dos administradores.

DIREITO AO VOTO DE PESSOAS SEGURADAS

63. (1) Em qualquer assembléa que se celebrar para o fim de uma declaração final da importancia dos lucros, calculados até o fim de um período de bonus, a separar dos varios fundos de seguros da Sociedade, toda a pessoa segurada, conforme a definição desta expressão abaixo exarada, terá direito a assistir, sujeito ás disposições mais abaixo consignadas, e terá capacidade para votar sobre todas as questões a resolver na dita assembléa ou tomar parte em qualquer votação nominal ou prorrogação de votação nominal que nessa ocasião seja pedida com respeito aos lucros.

(2) Toda a pessoa segurada terá direito a um voto por cada £ 1.000 da importancia pela qual tiver sido segurada conforme as declarações da sua apolice.

(3) Nesta disposição, a expressão "pessoa segurada" quer dizer o outorgado ou outorgados originaes de qualquer apolice ou apolices de vida, de sobrevivencia ou mixtas com direito a participação nos lucros, por qualquer soma ou somas que chegarem a £ 1.000 ou mais e que na data da celebração da assembléa na qual as pessoas seguradas tiverem capacidade para votar, estiverem em vigor por um ano ou período mais longo, e tambem os representantes pessoais legais do outorgado original ou o sobrevivente dos outorgados originaes de qualquer apolice ou apolices destas. Fica disposto, porém, o seguinte:

a) em todo o caso em que mais de uma pessoa estiver assim segurada por qualquer destas apolices, só uma dessas pessoas terá capacidade para votar em relação á mesma;

b) no caso de haver mais de um outorgado original, a pessoa cujo nome figurar primeiro na dita apolice, ou no caso da sua morte, a pessoa cujo nome figurar a seguir na dita apolice e assim por diante, em ordem regular, será a pessoa que na ocasião, terá capacidade para votar em relação á dita apolice;

c) no caso de representantes pessoais legais, a pessoa cujo nome figurar primeiro na Concessão de administração, ou no caso de sua morte, a pessoa cujo nome figurar a seguir na dita Concessão e assim por diante, em ordem regular, será a pessoa com capacidade nessa ocasião para votar em relação á dita apolice;

d) nenhuma pessoa com capacidade para votar em relação a qualquer destas apolices em qualquer das referidas assembléas como acima fica consignado, cujo nome não figurar primeiro na apolice ou Concessão, segundo o caso, poderá votar em relação á dita apolice, a não ser que prova satisfactoria da morte ou mortes da pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes figurarem acima de seu nome na dita apolice ou Concessão, tenha sido depositada na sede, tres dias completos, pelo menos, antes do dia no qual a assembléa se celebrar;

e) nenhuma pessoa que tiver direito a alguma apolice como representante pessoal legal, terá capacidade para votar em relação á dita apolice em qualquer das referidas assembléas a não ser que o ato de homologação do testamento do testador defuncto ou a Carta de Administração do intestado ou o respectivo extrato autêntico, tenha sido depositado na sede, tres dias completos, pelo menos, antes do dia no qual a assembléa se celebrar;

f) nenhuma pessoa terá capacidade para votar em relação a uma apolice em qualquer das referidas assembléas a não ser que apresente a apolice na assembléa;

g) o voto da pessoa autorizada a votar do modo supradito em relação a qualquer das referidas apolices, será firme e válido, não obstante a mesma apolice ter sido cedida, alienada, legada, penhorada ou sujeitada a gravame, em todo ou em parte, quer a Sociedade tenha recebido aviso da referida cessação, alienação, legado, penhor ou gravame, quer não;

h) nenhuma pessoa com capacidade para votar em relação a qualquer apolice ou apolices, terá direito de votar nesta qualidade por procurador;

i) dar-se-á aviso ás pessoas seguradas de qualquer assembléa na qual as pessoas seguradas tiverem capacidade para votar, mediante anúncio no jornais, conforme se dispõe mais abaixo, que deve apparecer sete dias pelo menos anteriormente ao dia marcado para a celebração da assembléa;

j) nenhuma pessoa com capacidade para votar em relação a uma ou mais apolices que não fôr membro da Sociedade, poderá assistir á proposição, discussão ou resolução de qualquer questão em qualquer assembléa á qual o seu direito de votação não alcançar.

Toda a pessoa com capacidade para votar como membro tambem com respeito a uma ou mais apolices, poderá em toda ocasião na qual tiver capacidade para votar em relação a uma ou mais apolices, exercer tambem o seu direito de votar com respeito ás suas ações do capital social.

ADMINISTRADORES

64. O número dos administradores não deverá ser menor de doze, mas eles poderão agir não obstante qualquer número que houver no seu número.

65. As pessoas abaixo nomeadas são os atuais administradores (isto é): Romer Williams, doutor em leis, juiz da paz, Charles Plumptre Johnson, juiz da paz, o Honourable Walter Bernard Louis Barrington, Ernest Edward Bird, o Right Honourable Sir Arthur Moseley Channell, Henry Lefevre Farrar, Arthur John Finch, juiz da paz, John Skirrow Follett, juiz da paz, James Gray, Sir William Stowell Haldane, Douglas McGarel Hogg, advogado d'el-rei, Edward Honóratius Lloyd, advogado d'el-rei, Dighton Nicolas Pollock, John Edward Wase Rider, John James Withers, comendador do Imperio Britânico.

66. A qualificação de todo o administrador será a de possuir em seu proprio direito não menos de 400 ações da Sociedade.

67. Pagar-se-á aos administradores dos fundos sociais por via de remuneração por seus serviços, a soma que, feita a dedução do Imposto de Rendimento á taxa corrente na ocasião do pagamento, deixará nas mãos do Conselho, a soma líquida de £ 6,750, e a soma adicional, havendo-a, que fôr determinada pelos membros em qualquer assembléa geral ordinaria. Toda a remuneração será dividida entre os administradores nas proporções e da maneira que eles determinarem.

DESQUALIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

68. O cargo de administrador ficará, *ipso facto*, vago: a) si, sem a autorização da assembléa geral, ele desempenhar qualquer outro cargo no serviço da Sociedade pelo qual receba emolumentos;

b) si fôr pronunciado, alienado ou vier a ser enfermo mentalmente ou falido ou si um decreto fôr passado para a administração dos seus bens ou si fizer concordata geral com os seus credores ou uma cessão para o beneficio destes;

c) Si deixar de posuir a devida qualificação;

d) Si enviar aviso por escrito da sua demissão ao Conselho, e esta fôr aceita ou não sendo aceita, si não fôr retirada dentro de sete dias;

e) si sem o consentimento dos administradores se ausentar das reuniões do Conselho durante seis meses continuos;

f) si, em uma reunião do Conselho convocada especialmente para esse fim, fôr tomada uma deliberação no sentido de que ele deixará de ser administrador, por uma maioria de, pelo menos, três quartas partes do número total dos administradores.

69. Nenhum administrador será desqualificado, por motivo de seu cargo de administrador, de contratar com a Sociedade, quer como vendedor ou comprador, quer em outro caracter, nem será anulado qualquer contrato entre um ou mais administradores; e a Sociedade nem qualquer contrato ou acôrdo celebrado por ou em representação da Sociedade com qualquer companhia ou firma da qual um administrador seja membro ou na qual tenha outro interesse, nem estará o administrador que assim contratar ou que fôr tal membro ou interessado, sujeito a dar contas á Sociedade dos lucros realizados por motivo do dito contrato ou acôrdo, pela simples razão do administrador ocupar o seu cargo ou por motivo das relações fiduciarias estabelecidas dêste modo, contanto que a natureza de seu interesse seja manifestada por ele na reunião dos administradores em que se determinar celebrar o contrato ou acôrdo, si o seu interesse então existe, ou em qualquer outro caso, na primeira reunião dos administradores depois de adquirido ou seu interesse, e em nenhum caso poderá o administrador interessado votar sôbre qualquer questão respeitante ao dito assunto, e si assim votar o seu voto não será contado. Esta proibição, porém, não se applicará a qualquer contrato feito por ou em representação da Sociedade com o o fim de dar aos administradores, ou a qualquer deles, uma garantia por via de indenização, ou com respeito a adiantamentos de fundos feitos por eles ou qualquer deles, nem se applicará a uma liquidação ou compensação de reclamações reciprocas, nem a qualquer contrato ou negócio com uma corporação da qual os administradores da Sociedade ou qualquer deles sejam administradores ou membros, e poderá ser em qualquer ocasião ou ocasiões, suspendida ou mitigada em qualquer extensão pela assembléa geral; um aviso geral de que o administrador está interessado em qualquer operação celebrada ou a celebrar com ele ou a sua firma ou de que é membro de qualquer firma ou companhia e que ele deve ser considerado interessado em todas as operações com aquela firma ou companhia, constituirá participação sufficiente para os fins dêste artigo no que diz respeito ao dito administrador e ás ditas operações e depois dêste aviso geral, não será necessario o dito administrador dar aviso especial de qualquer operação particular com a referida firma ou companhia.

70. Nos casos em que algum administrador estiver interessado direta ou indiretamente nos contratos de seguro que no decorrer ordinario dos negocios fôrem efetuados pelo dito administrador por intermedio do gerente ou outro funcionario competente da Sociedade, a participação feita a êste de que o administrador é interessado, será sufficiente participação para os fins dêste artigo e o dito gerente ou funcionario poderá tratar de qualquer dêstes contratos no que diz respeito ás condições, premios, rebates, comissões e outros, tão livremente como si o dito administrador não fosse interessado.

TURNO DOS ADMINISTRADORES

71. Na assembléa geral ordinaria em cada ano, tres dos administradores se retirarão de seus cargos. O administrador a retirar continuará no cargo até o levantamento da sessão em que o seu successor fôr nomeado.

72. Os administradores que se retirarem da modo referido, em toda a ocasião, serão, a menos que os administradores concordarem entre si proceder de outra forma, os que tiverem desempenhando o cargo por mais longo tempo, e entre dois ou mais que tiverem ocupado o cargo durante igual prazo, o administrador a retirar, será, na falta de acôrdo entre eles, determinado por sorteio. Calcular-se-á o prazo do exercicio do administrador desde a sua última eleição ou nomeação nos casos em que tenha saído de seu cargo anteriormente. O administrador que se retira será reelegivel.

73. Em qualquer assembléa geral em que quaisquer administradores terminarem o seu cargo do modo referido, a Sociedade, salvo qualquer deliberação para diminuir o número dos administradores, preencherá os logares vagos, elegendo um número igual de pessoas para administradores. Uma pessoa que deixar de exercer o cargo conforme o artigo 68 (c), não poderá ser nomeada de novo como administrador sinão quando houver obtido a sua qualificação.

74. No caso de, em qualquer assembléa geral em que deva ter lugar uma eleição de administradores, os cargos ou qualquer dos cargos dos administradores que se retirarem, não serem preenchidos, os administradores que se retiraram ou aqueles cujos cargos não tenham sido preenchidos, continuarão no seu exercicio até a assembléa ordinaria do ano proximo e assim em diante de ano em ano até os seus logares serem preenchidos a não ser que seja determinado na dita assembléa diminuir o número dos administradores.

75. A Sociedade poderá, mediante deliberação especial, diminuir, de tempos a tempos, o número dos administradores, e poderá igualmente determinar o turno em que o número diminuído tiver de se retirar do cargo.

76. Os administradores poderão em toda a ocasião, nomear qualquer pessoa qualificada como administrador para preencher uma vaga fortuita ou por via de aditamento ao conselho, mas de maneira que nenhuma nomeação em virtude dêste artigo, tenha efeito a não ser que três quartas partes, pelo menos, dos administradores, concordarem nisso. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente até a proxima assembléa geral; poderá, porém, continuar no cargo mediante eleição na dita assembléa.

77. A sociedade mediante deliberação extraordinaria, poderá destituir qualquer administrador anteriormente á terminação do prazo do seu exercicio, e poderá por meio da mesma deliberação ou de deliberação ordinaria nomear outra pessoa qualificada no seu lugar. A pessoa assim nomeada desempenhará o cargo somente durante o periodo que o administrador em cujo lugar foi nomeada o teria desempenhado se não tivesse sido destituído, mas será reelegivel.

78. Nenhuma pessoa salvo um administrador que vá retirar, poderá, a não ser que for recomendada pelos administradores para eleição, ser elegida para o cargo de administrador em qualquer assembléa geral, a menos que essa pessoa ou algum outro membro que tiver a intenção de a propor, tiver deixado na sede com quatorze dias, pelo menos, de antecedencia á assembléa, um aviso por escrito, devidamente assinado, com a declaração da sua candidatura para o cargo ou da intenção do dito membro de propor a mesma.

79. No caso de numa assembléa em que um ou mais dos administradores devem ser eleitos, o número de candidatos qualificados exceder o número das vagas a preencher, a eleição, com o consentimento do presidente, poderá ser feita por votação secreta segundo a forma que êle ordenar em vez de por deliberação ou votação nominal.

PROCEDIMENTOS DOS ADMINISTRADORES

80. Os administradores poderão reunir-se para o despacho dos negocios, prorrogar e de outro modo regular as suas reuniões conforme julgarem conveniente e poderão determinar o *quorum* necessario para a resolução dos assuntos. Enquanto não se fizer outra decisão, cinco administradores constituirão um *quorum*. As questões que surgirem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos. No caso de empate de votos, o administrador que funcionar como presidente, terá um voto adicional ou de qualidade. Um ou mais dos administradores poderão em qualquer ocasião, e o secretario a pedido de um ou mais dos administradores, deverá em qualquer ocasião, convocar uma reunião dos administradores. Não terá direito á convocatória da reunião dos administradores qualquer administrador que se achar no estrangeiro.

81. Os administradores, se julgarem conveniente, poderão eleger um presidente das suas reuniões e também um vice-presidente e determinar o periodo durante o qual deverem exercer o cargo, e se não for eleito semelhante funcionario ou si êle não se achar presente em qualquer reunião á hora marcada para a sua celebração, os administradores presentes poderão escolher um do seu proprio número para ser presidente dessa reunião.

82. Uma reunião dos individuos que em qualquer dada ocasião forem administradores, na qual se achar presente o *quorum*, terá competencia para exercer todas ou qualquer das autorizações, poderes e atribuições discretionarias de que na ocasião, pelos ou conforme os regulamentos da sociedade, forem revestidos os administradores em geral ou possam ser exercidos pelos mesmos.

83. Os administradores poderão delegar quaisquer dos seus poderes, salvo os de exigir prestações sobre ações e

emitir ações, em favor de comissões compostas de três ou mais membros do seu corpo, conforme julgarem conveniente, e de tempos a tempos poderão fazer regulamentos respeitantes aos poderes e procedimentos de todas estas comissões. Qualquer comissão assim formada deverá conformar-se, no exercício dos poderes assim delegados, a quaisquer regulamentos que de tempos a tempos lhe forem impostos pelos administradores. Salvo o que fica dito, a comissão poderá determinar o seu próprio *quorum*.

84. As sessões e o procedimento de qualquer dessas comissões composta de três ou mais membros, serão reguladas pelas disposições contidas nestes estatutos para o regulamento das reuniões e procedimento dos administradores enquanto estas lhe forem applicaveis e não forem substituídos por quaisquer regulamentos feitos pelos administradores em virtude do artigo proximo precedente.

85. Todos os atos feitos em qualquer reunião dos administradores ou duma comissão de administradores ou por qualquer pessoa que agir na qualidade de administrador, serão, não obstante que depois se descubra que houve qualquer defeito na nomeação dos ditos administradores ou das pessoas que tenham agido na dita qualidade ou que elles ou qualquer d'elles tivesse sido desqualificado, tão validos como se todas as ditas pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e tivessem capacidade para administrador.

ATAS

86. Os administradores farão inscrever atas na devida forma em livros fornecidos para este fim:

De todas as nomeações de funcionarios;

Dos nomes dos administradores presentes em toda a reunião dos administradores e de toda a comissão de administradores;

De todas as ordens feitas pelos administradores e comissões de administradores;

De todas as deliberações e do procedimento das assembleas gerais e das reuniões dos administradores e comissões; e todas as ditas atas de todas as reuniões dos administradores ou de toda a comissão ou da sociedade, se parecerem ser assinadas pelo presidente da dita reunião ou pelo presidente da reunião proxima subsequente, serão aceitaveis como prova concludente dos assuntos declarados nas ditas atas.

PODERES DOS ADMINISTRADORES

87. Os negocios da sociedade serão administrados pelos administradores, os quais poderão exercer todos os poderes da sociedade que, de acordo com as disposições das leis ou destes estatutos não for necessario a sociedade exercer em assemblea geral, sujeito, todavia, ás disposições das leis e da lei de 1909 sobre as companhias de seguros e destes estatutos e a quaisquer regulamentos de tempos a tempos feitos pela sociedade em assemblea geral; nenhum regulamento, porém, feito pela sociedade em assemblea geral, poderá invalidar um ato previo dos administradores que teria sido válido se o dito regulamento não tivesse sido feito.

88. Sem prejuizo dos poderes gerais conferidos pelo artigo proximo precedente, fica por estes estatutos expressamente declarado que os administradores terão e poderão exercer todos ou quaisquer dos poderes que se seguem, isto é, poder:

1) para conduzir e fazer, pela sociedade, quaisquer negocios de seguros ou outros negocios que a sociedade, em qualquer dada ocasião, tiver poderes para realizar ou em que estiver interessada, e fizer todas as disposições e praticar todos os atos e coisas e dar todos os poderes, autorizações e atribuições discricionarias que lhes parecerem convenientes com respeito aos ditos negocios;

2) para admitir ou rejeitar propostas de seguros e outros contratos na forma e data que entenderem;

3) para conceder apolices e anuidades e celebrar os respectivos contratos nos casos e pelos preços e em geral nos termos e sob as condições que lhes parecerem convenientes;

4) para fixar as taxas gerais de premios dos seguros e de tempos a tempos variar estas taxas e para fixar taxas especiais nos casos em que julgarem conveniente faz-lo;

5) pendendo a completção e emissão de qualquer apolice de seguro ou outro instrumento, para concordar em que a sociedade fique obrigada nos termos em que a mesma se deve emitir e tambem para instituir regras gerais obrigando a sociedade ou regulando a sua responsabilidade nestes casos e para de tempos a tempos variar estas regras.

6) Para variar de tempos a tempos e de qualquer modo com o consentimento das pessoas com direito ao seu beneficio, qualquer contrato de seguro ou outro contrato e para conceder qualquer seguro ou anuidade novo ou substituído, ou rejeitar qualquer contrato novo ou substituído em lugar do qualquer seguro, ou concessão de anuidade ou outro contrato subsistente

7) Para relevar a infração de qualquer condição ou a falta de cumprimento de qualquer contrato ou qualquer clausula de qualquer contrato.

8) Para reintegrar qualquer apolice ou outro contrato que se tenha tornado nulo ou anulavel, sob as estipulações e condições e nos casos que sejam considerados convenientes ou em vez de reintegrar qualquer destas apolices, para conceder qualquer apolice nova ou fazer quaisquer outras concessões em favor das pessoas ou qualquer das pessoas com direito a apolice que se tenha tornado nula ou anulavel.

9) Para aceitar renuncias de qualquer apolice ou anuidade ou parte de qualquer apolice ou anuidade sob quaisquer estipulações ou condições que pareçam convenientes e em especial mediante pagamento de dinheiro ou emissão duma nova apolice ou a concessão duma nova anuidade ou algum outro contrato, privilegio ou beneficio.

10) Para emprestar ou adiantar dinheiro sobre qualquer apolice, com ou sem garantia adicional, e até á importancia e sob as condições e para os fins que pareçam convenientes.

11) Para efetuar contra-seguros ou re-seguros com qualquer outra casa ou companhia ou pessoa com o fim de diminuir o risco ou responsabilidade de sociedade respeitante a quaisquer contratos feitos em sua representação e sobre os quais ela tenha responsabilidade.

12) De tempos a tempos, para fazer quaisquer concessões especiais a ou em favor ou para beneficio dos portadores de apolices da Sociedade ou qualquer categoria d'elles, e quer a titulo gratuito, quer doutro modo, conforme pareça conveniente, e, ressaltando os direitos dos portadores de apolices com direito de participação, para conceder os bonus e fazer os abatimentos a ou em favor dos portadores de apolices que, de tempos a tempos, sejam considerados convenientes ou pareçam conducentes ao adiantamento dos negocios da Sociedade.

13) Para liquidar, transigir, ajustar ou pagar qualquer reclamação feita em relação a qualquer apolice ou contrato, ou por qualquer portador de apolice, na ocasião e contra a prova e sob as condições no que diz respeito á indenisação ou ao mais e em geral, da maneira que eles entenderem adequada e para conceder e pagar juros á razão que lhes parecer justa sobre qualquer importancia cujo pagamento pela Sociedade seja suspenso ou de ferido.

14) Para nomear, contratar e destituir os gerentes, actuarios, secretarios, secretarios-ajudantes e outros funcionarios, medicos, cirurgiões, banqueiros, corretores, advogados, agentes, contadores, empregados, servidores e outras pessoas para serviços permanentes, provisórios ou especiais, conforme os administradores no seu proprio e absoluto juizo, possam de tempos a tempos considerar conveniente para a gerencia e realização dos negocios da Sociedade, e para fixar os seus deveres e conceder-lhes e pagar-lhes as comissões, despesas, estipendios, salarios ou outra recompensa e para dar gratificações por serviços extraordinarios, e para conceder as pensões ao pessoal, segundo os administradores, no seu proprio e absoluto juizo, entenderem, e para exigir a fiança do devido e fiel cumprimento e execução por estas pessoas dos deveres dos seus respectivos cargos que os administradores julgarem conveniente.

15) Para dar a qualquer funcionario, agente ou outra pessoa, firma ou corporação contratada pela Sociedade, uma comissão sobre os lucros gerais da Sociedade ou os lucros de qualquer negocio, ramo de negocios ou operação particular, ou uma participação nos lucros gerais da Sociedade ou em parte destes lucros gerais, e o dito interesse, comissão ou participação em lucros será tratado como parte dos gastos administrativos da Sociedade. E para pagar comissões, dar gratificações e fazer concessões a quaisquer agentes ou outras pessoas que apresentem negocios á Sociedade, ou, por outra forma, adiantar os seus interesses, ainda que estas pessoas sejam membros da Sociedade ou administradores ou outras pessoas que tenham relações fiduciarias para com a Sociedade.

16) Para prescrever por quem e sob quais condições devem ser assinados, outorgados, concedidos ou feitos, em nome e representação da Sociedade, todas as apolices de seguros, contratos, recibos, convenios, arrendamentos, transferencias, quitações, procurações, escrituras e outras documentos (salvo os titulos de ações, e salvo o que fica disposto no parágrafo 29 deste artigo), e todas as letras de cambio, notas promissórias, acciões, endossos, cheques, ordens de pagamento de dinheiro e outros instrumentos negociaveis, e o selo da Sociedade sobre qualquer destes documentos supramencionados, não será essencial, e não será que assim seja prescrito, para a validade dos mesmos.

17) Para autorizar, sob as condições que lhes parecerem convenientes, o gerente ou qualquer outro funcionario da Sociedade a efetuar seguros e liquidar sinistros.

18) De tempos a tempos, para nomear e destituir depositarios e transferir ou colocar em nome ou nomes ou no poder legal de qualquer depositario ou depositarios assim nomeados, quaisquer fundos ou bens da Sociedade.

19) Para outorgar, em nome e representação da Sociedade e em favor de qualquer administrador ou outra pessoa que incorra ou esteja prestes a incorrer em alguma responsabilidade pessoal para o beneficio da Sociedade, as hipotecas sobre os bens sociais (presentes e futuros, inclusive o seu capital que na ocasião ainda não tenha sido realizado), conforme entenderem conveniente, e qualquer destas hipotecas pôde abranger o direito de vender, e os mais poderes, compromissos e disposições que possam ser ajustados.

20) Si for preciso, que qualquer administrador parta para o estrangeiro ou sirva de fideicomissario de portadores de debentures ou de fideicomissario para outros fins da Sociedade, ou que preste qualquer outro serviço extraordinario, para pagar quaisquer gastos por ele feitos e conceder-lhe a remuneração especial pelos serviços prestados que julgarem apropriada.

21) Para comprar ou, por outra forma, adquirir, em nome da Sociedade, quaisquer bens, direitos ou privilegios cuja aquisição fica autorizada pelo Ato de Constituição, inclusive poder para adquirir por compra ou fusão os negocios ou qualquer ramo dos negocios de qualquer outra companhia ou sociedade, ou pessoas ou pessoa, quer sejam negocios de vida, fogo, maritimos, acidente, responsabilidade de patrões, fidelidade, quer doutra natureza, sob as estipulações e condições que entenderem convenientes.

22) Ao fazer qualquer compra ou aquisição, de acôrdo com o paragrafo proximo precedente, para pagar a remuneração que julgarem conveniente aos administradores e funcionarios de outra tal companhia ou sociedade, ou ás outras pessoas relacionadas com a mesma, ou a qualquer de tais pessoas.

23) Ao fazer qualquer compra, para contratar qualquer apolice ou apolices, seja com a propria sociedade, seja por qualquer assentamento ou assentamentos nos livros da sociedade ou com qualquer outra casa seguradora, para o fim de prevenir qualquer risco incidente aos bens comprados.

24) Com respeito a quaisquer bens, direitos, privilegios, ou negocios adquiridos pela sociedade ou a serviços prestados a ella, para, á sua propria discreção, fazer o respectivo pagamento, em todo ou em parte, mediante dinheiro de contado, ou mediante ações da sociedade ou mediante obrigações, debentures ou outros valores da sociedade.

25) Para garantir o cumprimento de quaisquer contratos ou compromissos celebrados pela sociedade, por hipoteca ou gravame de todos ou qualquer parte dos bens e direitos da sociedade, inclusive o seu capital ainda não chamado na ocasião ou de outra maneira conforme entenderem.

26) Para, á sua descrição, vender, arrendar, abandonar ou de outro modo dispor de quaisquer bens, direitos ou privilegios aos quais a sociedade tenha direito, sob as estipulações e condições que lhes parecerem convenientes.

27) Ressalvando a prohibição, acima mencionada, de dispendir dinheiro na compra das ações da sociedade e de emprestar dinheiro contra o penhor das mesmas, para empregar, quer provisoria quer permanentemente, todos ou qualquer parte dos fundos sociais:

(I) Na compra ou seguro da emissão de fundos ou dividas publicas ou valores do governo do Reino Unido ou da India ou de qualquer dominio, colonia ou dependencia do Reino Unido, ou de qualquer provincia ou estado dos mesmos ou de qualquer país ou estado estrangeiro.

(II) Na compra de terras, edificios ou herdades ou quaisquer interesses nos mesmos ou direitos relacionados com eles, quer no Reino Unido, quer em outra parte;

(III) Na compra de rendas de terra, censos, foros, pensões, emfiteutis, rendas enfundadas, ou em qualquer outra classe de rendas ou rendimentos procedentes de terrenos ou constituindo gravames sobre eles, quer no Reino Unido, quer em outras partes;

(IV) Na compra ou seguro da emissão de capitais, fundos, ações (salvo ações sobre as quais a responsabilidade do acionista é ilimitada), debentures, capital-debentures, hipotecas, bilhetes, titulos ou valores de qualquer corporação, entidade ou companhia, municipal, condadoal, local, comercial ou de qualquer outra natureza, inscrita ou, fazendo, negocios no Reino Unido ou na India ou em qualquer dominio, colonia, ou dependencia do Reino Unido ou de qualquer país ou estado estrangeiro;

(V) Na compra de hipotecas, gravames, anuidades, direitos reais ou onus que afetem quaisquer bens sobre os quais a sociedade tem poder para dar dinheiro emprestado;

(VI) Na compra de apolices, anuidades ou contratos de toda a natureza, emitidos, outorgados ou efetuados pela sociedade ou com respeito aos quais tenha qualquer responsabilidade, ou emitidos, outorgados ou efetuados por qualquer outra casa de seguros;

(VII) Na compra de interesses vitalicios, reversionarios ou outros, sejam eles absolutos, eventuais ou expectativos, sobre bens de toda a natureza, sejam os interesses determinaveis ou não;

(VIII) Na compra de quaisquer outros bens ou valores de raiz ou pessoais, moveis ou imoveis, onde quer que forem situados, e que os administradores julgarem conveniente adquirir;

(IX) Contra a garantia de bens de qualquer das naturezas que ficam mencionadas;

(X) Contra a obrigação pessoal dos mutuarios reforçada pela garantia, compromisso ou obrigação de qualquer pessoa ou companhia quer como fiadores quer em outra qualidade;

(XI) Fazendo depositos em qualquer Banco ou sociedade anonima;

(XII) Em todos os mais valores e empregos quaisquer que sejam (quer das naturezas acima mencionadas quer de qualquer outra classe) e que forem autorizados por reliberação do Conselho, tomada por maioria de pelo menos quatro quintas partes, em número, dos administradores então presentes.

(28) Sujeito ás disposições do paragrafo proximo precedente, para emprestar qualquer parte dos fundos sociais com a garantia de bens de raiz ou moveis ou outra classe de garantia, conjuntamente com qualquer dinheiro a emprestar por quaisquer outras pessoas ou pessoa ou companhia ou sociedade anonima ou outra, como ou por via de emprestimo contributivo, e para aceitar a garantia que se ofereça para o mesmo, em nome ou nomes ou debaixo do poder legal de quaisquer fideicomissarios ou fideicomissario para a sociedade unicamente ou em conjunto com quaisquer outras pessoas ou pessoa, companhia ou sociedade ou permitir que a dita garantia seja tomada exclusivamente em nome ou nomes ou sob o poder legal de quaisquer pessoas ou pessoa ou companhia ou sociedade anonima ou outra, conforme os administradores entenderem: e toda a pessoa, companhia ou sociedade em cujo nome ou debaixo de cujo poder legal se tomar tal garantia, será considerado como sendo fideicomissario para a sociedade, dentro da significação deste regulamento;

(29) Para de tempos a tempos e sujeito ao limite abaixo mencionado, tomar ou levantar dinheiro emprestado de qualquer maneira e sob quaisquer condições, em qualquer importância ou importancias e para o fim de garantir o dinheiro tomado a emprestimo e os juros ou para qualquer outro fim, para dar e constituir qualquer hipoteca, gravame, direito real ou penhor sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros da sociedade e ainda o seu capital não realizado na ocasião, e a empresa da sociedade, e de modo que qualquer hipoteca ou gravame seja especifico ou sómente um onus flutuante e igualmente para qualquer fim e por qualquer preço, para crear e emitir cedulas, debentures, capital-debentures ou outras obrigações quer perpetuas quer amortizaveis e de maneira que tais obrigações ou capitais e os respectivos juros possam ser garantidos por qualquer das hipotecas, gravames ou penhores acima mencionadas. Porém os administradores não deverão, sem a autorização da sociedade reunida em assembléa geral, tomar a emprestimo qualquer soma de dinheiro que faça com que a importância tomada a emprestimo pela sociedade e ainda em curso, exceda o capital social subscrito: o mutuante ou qualquer outra pessoa que tiver relações com a sociedade não terá que averiguar ou informar-se acerca da observancia deste limite. Toda a hipoteca ou outro gravame e toda a debenture e os titulos de capital-debentures, quer afetando bens quer não, serão outorgados sob o selo da sociedade.

(30) Para de tempos a tempos pôr de parte os valores, quer representem lucros quer não, que julgarem convenientes como fundo de reserva para prevenir eventualidades ou para igualar ou aumentar dividendos ou para a proteção dos credores da sociedade e para os outros fins que os administradores julgarem, a sua propria e absoluta discreção, conducentes aos interesses da sociedade e, sujeito ás disposições acima, para empregar as diversas importancias assim postas de parte conforme entenderem, em nome da sociedade ou em nome de fideicomissarios ou de outro modo, e de tempos a tempos, para operar com e variar os ditos empregos e dispor de todos ou qualquer parte deles em beneficio da sociedade e para dividir o fundo de reserva nos fundos especiais que lhes parecerem convenientes.

nientes, porém unicamente aquela parte do dito fundo de reserva que representar lucros poderá ser atribuída ao pagamento de dividendos.

(31). Para de tempos a tempos continuar e estender, manejar, modificar, abandonar e dispor dos negócios da sociedade no estrangeiro e fazer todos os depósitos e empregos necessários com relação aos mesmos que parecerem convenientes.

(32). Para celebrar qualquer acôrdo para a participação de lucros, para a união de interesse, para empresa macomunada, para concessão recíproca, ou para cooperação com qualquer pessoa ou companhia que faça ou esteja empenhada, ou proponha fazer ou empenhar-se, em quaisquer negócios ou operações que a sociedade tenha autorização para fazer ou em que possa empenhar-se ou que sejam conducentes aos interesses da sociedade, e para empregar os fundos das sociedades, nas ações, capital ou valores de tal companhia e para subvencionar ou de outra forma ajudar tal companhia;

(33). Para obter uma carta ou outro do de reconhecimento de qualquer governo estrangeiro em cujos territórios se puder estabelecer um Conselho local ou agência, na forma e para os fins que considerarem útil e cuja outorga puderem conseguir;

(34). Sujeito às disposições da lei de 1909, sobre Companhias de Seguro, para hipotecar, atribuir ou separar qualquer parte dos haveres ou lucros da sociedade para a liquidação de reclamações sobre qualquer categoria de apólices ou contratos ou para o benefício, por qualquer forma, dos respectivos portadores;

(35). Sujeito à proibição acima expressada de dispendir dinheiro na compra das ações da sociedade ou de emprestar dinheiro contra a sua garantia, para aceitar de qualquer membro ou outra pessoa com direito a ações, renuncia, sob as estipulações e condições que se acordem, a totalidade ou qualquer parte das suas ações, conforme entenderem conveniente;

(36). Para fazer e dar recibos, quitações e outros descargos de dinheiro pagavel á sociedade e das reclamações e demandas da sociedade;

(37). Para celebrar todas as negociações e contratos e rescindir e reformar todos os contratos e outorgar e fazer todos os atos, escrituras e coisas em nome e representação da sociedade que julgarem conveniente para, ou com relação a qualquer dos fins acima expressados ou de qualquer outro modo para os fins da sociedade;

(38). Para formar, um "fundo de re-seguros" que variará e será regulado da maneira que lhes parecer conveniente;

(39). Para pagar pensões ou fazer concessões de dinheiro a quaisquer pessoas que em qualquer ocasião tenham estado no serviço da sociedade e trear, manter e aumentar qualquer fundo para o benefício de tais pessoas ou da esposa e filhos ou outros dependentes de tais pessoas ou qualquer delas;

(40). Para intervir em nome da sociedade em todos os assuntos relativos a falidos e insolventes e para subestabelecer seus poderes a este respeito em qualquer pessoa ou pessoas para agirem em representação da sociedade quer em Inglaterra quer noutras partes;

(41). Para requerer por conta da sociedade, qualquer lei de parlamento para qualquer fim;

(42). Para propôr, prosseguir, defender, transigir ou abandonar quaisquer processos legais por ou contra a sociedade ou seus funcionarios ou que de outro modo se relacionem com os interesses da sociedade, contra ou por qualquer outra pessoa, quer membro quer não, e fazer concordata e conceder tornas para o pagamento ou satisfação de quaisquer créditos da sociedade e de quaisquer reclamações e demandas em seu favor ou contra ela;

(43). Para comprometer quaisquer reclamações ou demandas por ou contra a sociedade, em arbitragem e observar e fazer valer o pronunciamento dos arbitros;

(44). Para de tempos a tempos, fazer, modificar e revogar regras para o regulamento dos negócios da sociedade, dos seus funcionarios e empregados ou dos membros da sociedade ou de qualquer grupo deles.

89. Os administradores poderão fazer inserir em qualquer contrato de seguros ou anuidade ou em qualquer outro contrato de qualquer natureza outorgado pela sociedade, salvo as letras de cambio, notas promissórias ou outros instrumentos negociáveis, uma clausula no sentido de que os fundos e bens que nessa ocasião forem da sociedade, só responderão pela satisfação e reparação de qualquer reclamação resultante de tal contrato e de que nenhum membro incorrerá em responsabilidade pessoal a seu respeito.

90. Os administradores ou administrador que continuem, poderão agir não obstante quaisquer vagas no conselho e não obstante o numero do conselho ser inferior ao numero mi-

nimo prescrito nestes estatutos. Porém, se houver em qualquer ocasião menos do que o dito numero minimo, os administradores ou o administrador deverão desde logo ou nomear os administradores ou administrador que forem precisos para completar o numero minimo ou convocar uma assembléa geral extraordinaria da sociedade para o fim de fazer essa nomeação.

GERENCIA LOCAL

91. O Conselho poderá de tempos a tempos fazer disposições para a gerencia e administração dos negocios da sociedade em qualquer localidade determinada quer neste país, quer no estrangeiro, da maneira que lhe parecer conveniente e as disposições consignadas nos tres artigos proximo seguintes, não prejudicarão os poderes gerais conferidos por este artigo.

92. O Conselho poderá, de tempos a tempos e em qualquer ocasião, estabelecer conselhos ou agencias locais para a gerencia de qualquer dos negocios da sociedade em qualquer localidade determinada e poderá nomear quaisquer pessoas que não forem vogais do Conselho para membros de tal conselho local ou gerentes ou agentes e poderá fixar os seus emolumentos mediante pagamentos fixos, participação nos lucros ou de qualquer outra forma. E o Conselho poderá de tempos a tempos e em qualquer ocasião subestabelecer em quaisquer pessoas assim nomeadas qualquer dos poderes, autorizações e discrições que na ocasião corresponderem ao Conselho e que não seja o seu poder para exigir prestações ou hipotecar quaisquer bens da sociedade, mas inclusive o poder para empregar ou tornar a empregar os fundos sociais em nome da sociedade de qualquer maneira autorizada por estes artigos. E o Conselho poderá autorizar aqueles que em qualquer dada ocasião sejam membros de tal Conselho local ou qualquer deles a preencher quaisquer vagas no mesmo e a exercer o seu cargo não obstante haver vagas, e qualquer destas nomeações ou delegações poderá fazer-se nos termos e sob as condições que o Conselho julgar conveniente, e em qualquer ocasião o Conselho poderá destituir qualquer pessoa assim nomeada e anular ou variar tal delegação. Nenhum membro de tal conselho local terá obrigação de possuir ações de qualidade a não ser que o Conselho, á sua propria discrição, exigir esta qualificação.

93. O Conselho poderá em qualquer ocasião e de tempos a tempos, mediante procuração outorgada sob o selo da sociedade, nomear qualquer pessoa ou pessoas em qualquer parte do mundo para ser procurador ou procuradores da sociedade, para os fins e com os poderes, autorizações e discrições (que não excedam os possuidos ou exerciveis pelo Conselho em virtude destes estatutos), e durante o periodo e sob as condições que o Conselho de tempos a tempos julgar convenientes e tal nomeação poderá ser feita (se ao Conselho parecer conveniente) em favor dos membros ou qualquer dos membros de qualquer Conselho local estabelecido da maneira supracitada, ou em favor de qualquer companhia ou dos membros, administradores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou ainda em favor de qualquer firma ou grupo flutuante de pessoas quer nomeados direta quer indiretamente pelo Conselho e qualquer destas procurações, poderá confer os poderes que o Conselho entender, para a proteção ou conveniencia das pessoas que tenham relações com o dito procurador.

94. Qualquer dos referidos delegados ou procuradores poderão ser autorizados pelo Conselho para subestabelecer todos ou qualquer dos poderes, autorizações e discrições de que na ocasião estiverem revestidos.

95. A sociedade poderá usar dos poderes conferidos pelo art. 79, da lei de 1908, sobre Companhias (Consolidação) e, portanto, tais poderes serão atribuídos ao Conselho. E a sociedade poderá fazer conservar em qualquer colonia em que fizer negocios, um registro regional dos membros moradores, em tal colonia e a palavra "colonia" neste artigo, terá a significação que lhe dá o art. 34, paragrafo (3) da dita lei e o Conselho poderá de tempos a tempos fazer as disposições que lhe parecerem convenientes respeitantes á conservação do dito registro regional.

96. O Conselho poderá cumprir com as exigencias de qualquer lei local com a qual, no seu parecer e nos interesses da sociedade, for necessario ou conveniente cumprir.

O SELLO

97. (a) O selo nunca será usado senão como consequencia duma deliberação do Conselho.

(b) O selo não será apostado numa escritura, instrumento ou documento de qualquer natureza, sinão na presença do, pelo menos um administrador e um dos funcionarios principais da sociedade.

(c) Para os supraditos fins, o gerente, secretário, atuário, sub-gerente, sub-secretário, sub-atuário, e os gerentes e sub-

gerentes dos ramos fogo e acidente da sociedade, são os funcionários principais da sociedade.

(d) As pessoas em cuja presença o selo for aposto deverão respectivamente atestar mediante a sua assinatura que ele foi assim apostado.

CHEQUES, ETC.

98. Todas as letras, notas promissórias e efeitos negociáveis pertencentes á sociedade e todas as somas de dinheiro recebidas pela sociedade (salvo disposição em contrário feita por deliberação do Conselho), deverão ser depositadas nas mãos dum dos banqueiros da sociedade para serem lançados em conta da sociedade, tão cedo como for conveniente depois da sua recepção e, enquanto for razoavelmente praticável, todas as receitas respeitantes aos diferentes ramos dos negócios da sociedade, serão conservadas separada e distintamente.

DIVIDENDOS

99. Os lucros da sociedade serão, sujeito aos direitos dos portadores de apolices com direito de participação e a qualquer importância que seja levada ao fundo de reserva em conformidade com estes estatutos, destinados ao pagamento de dividendos aos membros na proporção da importância chamada e realizada relativa ás ações que respectivamente possuem.

100. Nos casos em que o capital seja pago antecipadamente ás chamadas sob o entendimento de que auferirá juros, este capital, enquanto levar juros, não conferirá direito de participação nos lucros.

101. A sociedade reunida em assembléa geral poderá declarar um dividendo igual ou inferior, mas não superior ao dividendo recomendado pelo Conselho.

102. Para estabelecer os lucros da sociedade ou de qualquer categoria ou ramo dos negócios da sociedade, o Conselho poderá proceder em conformidade com qualquer avaliação ou orçamento dos riscos ou obrigações da sociedade ainda pendentes, quer fundando-se na experiencia da propria sociedade ou na de qualquer outra sociedade quer procedendo de qualquer outro modo.

103. O Conselho poderá, antes de recomendar um dividendo, tirar dos lucros da sociedade qualquer soma ou somas para formar, manter ou aumentar qualquer ou quaisquer fundos de reserva para o fim ou fins que julgar convenientes, e poderá sem levá-las a reserva, levar na conta de rendas ou dispor doutro modo de quaisquer lucros que elle possa julgar conveniente repartir.

104. Nenhum dividendo será pagavel salvo com os lucros ou qualquer parte do fundo de reserva que representa lucros da sociedade.

105. O Conselho poderá de tempos a tempos declarar o pagar aos socios os dividendos provisorios que na sua opinião a situação da sociedade justifique.

106. O Conselho poderá reter os dividendos sobre os quais a sociedade tenha um direito de retenção e poderá applicá-los em ou para satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos com respeito aos quais o direito de retenção existia.

107. Uma transferência de ações não transmitirá o direito á qualquer dividendo declarado sobre as mesmas antes do registro de transferência.

108. O Conselho poderá reter os dividendos pagaveis sobre ações com respeito ás quais qualquer pessoa tenha o direito em virtude do artigo de transição, de se tornar membro, ou ás quais qualquer pessoa em virtude do mesmo artigo, tenha o direito de transferência, até a dita pessoa vir a fazer-se membro com respeito ás mesmas ações ou até elle transferi-las na devida forma.

109. Salvo com o consentimento da assembléa geral, nenhum dividendo levará juros contra a sociedade.

110. Todo o dividendo poderá ser pago por cheque ou livrança, mandado pelo correio ao domicilio registrado do membro ou pessoa com direito ao mesmo. Cada um destes cheques ou livranças, deverá ser pagavel á ordem da pessoa a quem for enviado e uma vez deitado no correio ficará a risco da mesma.

111. Quaisquer lucros da sociedade que pudérem ser repartidos como dividendos, poderão ser applicados, com a autorização da assembléa geral da sociedade, em ou para pagamento de qualquer importância que não tenha sido chamada nas ações com respeito ás quais esses lucros seriam pagos se fossem repartidos como dividendos; e essa applicação anulará a responsabilidade sobre as ditas ações até o montante da importância assim applicada e será considerada como pagamento da mesma para todos os fins.

CONTAS

112. O Conselho fará com que se mantenham contas verdadeiras de todas as somas de dinheiro recebidas e dispendidas pela sociedade e dos assuntos com respeito aos quais as ditas receitas e despesas sejam ocasionadas e dos ativos, créditos e passivos da sociedade. Os livros de contas serão conservados na séde ou em outro sitio ou sitios conforme o Conselho julgar conveniente.

113. De tempos a tempos o Conselho determinará se e em que parte e em que ocasiões e logares e sob quais condições ou regras, as contas e livros da sociedade ou qualquer deles, poderão ser inspecionados pelos membros e nenhum membro terá direito de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da sociedade, salvo o direito conferido pelas leis ou a autorização dada pelo Conselho ou por deliberação da sociedade reunida em assembléa geral.

114. Durante os trinta dias proximo precedentes ao dia em que se celebrar qualquer assembléa para o fim da declaração definitiva da importância dos lucros calculados até o fim dum periodo de bonus para ella ser separada dos vários fundos da sociedade, e também antes da aprovação e declaração na mesma assembléa ou em outra posterior, da dita importância de lucros e ao ser feito um requerimento por escrito por não menos de dez pessoas seguradas e com direito de votar na dita assembléa, o Conselho poderá consentir que um ou mais, mas não mais de três, das referidas pessoas seguradas e com direito de votar, tenham nas horas de escritorio, livre acesso para inspecionar e examinar os livros de contas e documentos da sociedade, na séde mas não em nenhum outro sitio, e tomarem extratos deles.

115. Na assembléa ordinaria de cada ano, o Conselho apresentará á sociedade uma conta das receitas e despesas e o balanço com um resumo do ativo e passivo da sociedade ajustados até uma data não mais de seis meses antes da assembléa e correspondentes ao periodo decorrido deppis de realizado a conta e o balanço proximo precedentes.

116. Cada uma destas contas irá acompanhada do relatório do Conselho respeitante ao estado e situação da sociedade e a importância que o Conselho recomenda que seja paga mediante os lucros por via de dividendo aos membros e a importância, havendo-a, que propõem transportar para o fundo de reserva, e a conta, relatório e balanço serão assinados pelo presidente e dois ou mais administradores e referendados pelo secretário.

117. Uma cópia impressa do dito balanço e relatório será entregue aos possuidores inscritos de ações, da maneira prescrita mais adiante para a entrega de avisos, com sete dias pelo menos de antecedencia á assembléa e duas cópias de cada um destes documentos serão enviados na mesma ocasião ao secretario da secção de ações e empréstimos da bolsa em Londres, E. C. 2.

118. A sociedade dará o devido cumprimento a todas as disposições dos artigos 4 a 8 (inclusive) da lei de 1909 sobre Companhias de Seguros no que diz respeito ás contas, balanços, extrato e relação mencionados neles.

FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

119. Uma vez, pelo menos, em cada ano, as contas da Sociedade serão examinadas e a exatidão das contas e do balanço será averiguada por um ou mais fiscaes de contas.

120. Na assembléa ordinaria a Sociedade nomeará um ou mais fiscaes de contas que exercerão o cargo até a proxima assembléa ordinaria e as seguintes disposições terão effeito (isto é):

(i) no caso de não serem nomeados um ou mais fiscaes na assembléa ordinaria, a Junta de Comercio, a requerimento de qualquer membro da Sociedade, poderá nomear o fiscal da Sociedade, para o ano corrente e fixar a remuneração que lhe deva pagar a Sociedade por seus serviços;

(ii) nenhum administrador ou funcionario da Sociedade poderá ser nomeado fiscal da Sociedade;

(iii) o cargo de um fiscal torna-se, *ipso facto*, vago:

a) se elle falir ou suspender pagamentos ou fizer concordata com os seus credores;

b) se for pronunciado alienado ou vier a sofrer enfermidade mental.

121. O Conselho poderá preencher qualquer vaga eventual no cargo de fiscal, porém, enquanto o lugar continuar vago o fiscal ou fiscaes sobreviventes ou continuadores (haverem) poderão desempenhar esse cargo.

122. A remuneração do fiscal ou fiscaes da Sociedade será fixada pela Sociedade reunida em assembléa geral; por via de excepção, a remuneração de todo o fiscal nomeado para preencher um cargo vago, poderá ser fixada pelo Conselho.

123. (1) Todo o fiscal da Sociedade, terá direito a tomar conhecimento em qualquer ocasião, dos livros e contas e ver-

betes da Sociedade e terá o direito de exigir ao Conselho e funcionários da Sociedade as informações e explicações que forem necessárias para o cumprimento dos deveres de fiscal.

(2) Os fiscais farão um relatório aos acionistas sobre as contas examinadas por eles e sobre todo o balanço apresentado à Sociedade reunida em assembleia geral durante o seu exercício e o relatório declarará:

a) que eles conseguiram ou não obter todas as informações e explicações de que eles tenham necessitado; e

b) que no seu parecer o balanço a que o relatório, se refere é redigido em devida forma e de maneira a constituir um relato verdadeiro e correto do estado dos negócios da Sociedade no melhor do seu entendimento e perante as explicações dadas a eles e segundo consta dos livros da Sociedade.

(3) O balanço deverá ser assinado em representação do Conselho pelo presidente e dois dos administradores da Sociedade e o relatório do fiscal deverá ser anexo ao balanço ou deverá ser inserida no fim do balanço uma nota respeitante ao relatório, e o relatório deverá ser lido perante a Sociedade em assembleia geral e poderá ser inspecionado por todo o acionista, tendo todos eles o direito a que lhes seja fornecida cópia do balanço e relatório do fiscal mediante pagamento de uma importância não superior a seis pence, por cada cem palavras.

(4) Não poderá ser nomeada como fiscal em uma assembleia anual qualquer pessoa que não seja um fiscal cujo mandato termine, a não ser que o aviso da intenção de propor tal pessoa para o cargo de fiscal tenha sido dado por algum acionista da Sociedade pelo menos quatorze dias antes da assembleia geral anual; e a Sociedade enviará cópia deste aviso ao fiscal que se retira e dará aviso do fato aos acionistas quer por anúncio quer por qualquer outro meio permitido pelo regulamento da Sociedade, sete dias, pelo menos, antes da assembleia geral anual. Porém, no caso de que depois de ter sido dado um aviso da intenção de propor um fiscal, se convocar uma assembleia geral anual para ser celebrada dentro dos quatorze dias ou mais curto período, a contar da data em que foi dado o aviso, aquele aviso apesar de não ter sido dado com a antecedência estipulada neste artigo, será considerado dado na devida forma para os fins deste artigo e o aviso a enviar ou a ser dado pela Sociedade poderá, em vez de ser enviado ou dado com a antecedência estipulada por este artigo, ser enviado ou dado na mesma ocasião que o aviso da assembleia geral anual.

124. Toda a conta do Conselho, uma vez fiscalizada e aprovada pela Sociedade reunida em assembleia geral será conclusiva salvo o caso de se encontrar um erro nela dentro dos seis meses proximo seguintes a sua aprovação. Nos casos de se encontrar um erro dentro deste prazo, a conta deverá ser emendada imediatamente e daí em diante será definitiva.

AVISOS

125. Um aviso poderá ser dado pela Sociedade ou pelos convocantes de uma assembleia em virtude dos artigos respeitantes às assembleias gerais, a qualquer membro quer pessoalmente quer pelo correio em uma carta, envelope ou envoltório estampilhado, dirigido ao membro no seu domicílio registado. Todos os avisos relativos às ações nominativas as quais determinadas pessoas tenham direito conjuntamente, serão dados àquela das ditas pessoas cujo nome figurar primeiro no registro e o aviso assim dado constituirá notificação suficiente a todos os titulares de tais ações.

126. Cada possuidor de ações nominativas cujo domicílio inscrito não seja no Reino Unido, poderá de tempos a tempos, dar à Sociedade intimação por escrito de um domicílio no Reino Unido que será considerado como seu domicílio registado para os efeitos do artigo proximo precedente.

127. No que diz respeito aos membros que não tenham um domicílio inscrito no Reino Unido, um aviso exibido na sede será considerado como bastando para os notificar em devida forma no fim das vinte e quatro horas a contar de assim ser exibido.

128. Todo o aviso que a Sociedade necessitar de dar a qualquer portador de uma apólice, será notificado suficientemente se for dado por anúncio uma vez em dois jornais diários publicados em Londres.

129. Qualquer aviso mandado por correio será considerado como notificado no dia seguinte àquela em que a carta, envelope ou envoltório que o contiver, for doado ao correio e para provar esta notificação será suficiente provar que a carta, envelope ou envoltório contendo o aviso foi correto e dirigido e entregue na estação do correio e a certidão por escrito assinada por qualquer gerente, secretário ou outro funcionario da Sociedade no sentido de que o envelope ou

envoltório contendo o aviso foi assim dirigido e doado ao correio, constituirá prova concludente do fato.

130. Toda a pessoa que por consequência da lei, transferência ou qualquer outro meio, vier a ter direito a qualquer ação, ficará obrigada por todos os avisos respeitantes a dita ação, que anteriormente à inscrição do seu nome e domicílio no registro, tivessem sido devidamente dados a pessoa de quem tivesse derivado o seu título a dita ação.

131. Qualquer aviso ou documento remetido ou enviado pelo correio para o domicílio registado ou deixado no domicílio registado de qualquer membro em conformidade com estes estatutos, não obstante esse membro ter já falecido e quer a sociedade tenha aviso do seu falecimento quer não, será considerado como tendo sido notificado na devida forma com respeito às ações nominativas possuídas pelo dito membro até que outra pessoa for inscrita em seu lugar como proprietário das mesmas, e esta notificação, para todos os fins destes estatutos será considerada notificação suficiente do dito aviso ou documento aos seus herdeiros, testamentários ou administradores.

132. A assinatura de qualquer aviso a dar pela sociedade, poderá ser escrita ou impressa.

133. Nos casos de ser necessario dar aviso com um determinado numero de dias de antecedencia ou aviso com outro periodo de antecedencia, o dia da notificação será contado no referido numero de dias ou outro periodo.

INDENIZAÇÃO

34. Todo o administrador, administrador local, fideicomissário, gerente, secretário e outro funcionario, ou empregado da sociedade ficará garantido pela sociedade contra todas as custas, perdas e despesas em que qualquer destes funcionarios e empregados incorrerem ou contra aqueles por que ficarem responsaveis por motivo de qualquer contrato celebrado ou ato ou coisa feita na sua dita qualidade de funcionario ou empregado ou por qualquer forma no desempenho dos seus deveres, e será o dever do Conselho pagar estas custas, perdas e despesas por meio dos fundos sociais.

135. Nenhum administrador ou administrador local, fideicomissário ou outro funcionario da sociedade, será responsável pelos atos, receitas, negligencias ou faltas de qualquer outro administrador, fideicomissário ou funcionario, nem por se associar em qualquer quitação ou outro ato para conformidade, nem por qualquer perda ou despesa que a sociedade sofrer por motivo da insuficiência ou deficiência dos titulos de quaisquer bens adquiridos, por ordem do Conselho, por ou em nome da sociedade, nem pela insuficiência ou deficiência de quaisquer bens ou valores em que qualquer parte dos fundos sociais foram empregados, nem por qualquer perda ou prejuizo procedente da falencia, insolvencia ou ato danificante de qualquer pessoa em cujas mãos quaisquer somas, valores ou efeitos ficarem depositados, nem por qualquer perda ou prejuizo ocasionado por qualquer erro de criterio ou inadvertencia, nem por qualquer outra perda, prejuizo ou desgraça que possa acontecer no cumprimento dos deveres do seu respectivo cargo ou em relação ao mesmo, a não ser que ele succeda por motivo de seu proprio e intencional ato ou falta.

Impresso por Kyre and Spottiswood Ltd., para o Senhor William Richard Godling, C.B.E., impressor das leis do Parlamento d'El-Rei.

Pode ser comprado em qualquer livreiro ou diretamente na Repartição de Papelaria de Sua Magestade El-Rei nos endereços seguintes:

Imperial House, King's Cross, Londres, W.C.2; e 28 de Abingdon Street, Londres, S.W.1; 37 Peter Street, Manchester; 1 St. Andrew's Crescent, Cardiff; ou 23 Perth Street, Edimburgo.

TRADUÇÃO

Numero da certidão: 163.055/31 — C.N. Direito 5. — Repartição do Registro das Companhias Anonimas, 30 de julho 31 — Arquivado em 30 de julho de 1929.

Estão coladas e inutilizadas estampilhas do valor total de um shilling e oito pence.

"Leis de 1908 e 1917 sobre companhias" — Companhia de responsabilidade limitada por ações — Cópia — Publicações especiais (de acordo com a lei de 1908, sobre companhias (consolidação), artigos 12 e 68) da Legal & General Assurance Society Limited, tomadas em 2 de julho de 1929. Confirmadas em 23 de julho de 1929.

Numa assembleia geral extraordinária dos membros da sociedade supradita, devidamente convocada e realizada na cidade de Londres, Fleet Street 40, em 2 de julho de 1929, as

seguintes deliberações especiais foram devidamente tomadas; e numa assembléa geral extraordinária subsequente dos membros da dita sociedade, também devidamente convocada e realizada no mesmo lugar em 23 de julho de 1929, as seguintes deliberações especiais foram devidamente confirmadas:

1. Que os estatutos da sociedade fossem modificados da maneira seguinte, a saber:

- a) que o artigo 3º seja anulado;
- b) que o artigo 20 seja anulado;
- c) que no artigo 21 as palavras "ainda que tenha a supradita qualificação" sejam anuladas;
- d) que o artigo 25 seja anulado e o artigo que segue seja substituído em seu lugar:

25. Morrendo um membro, a sociedade somente reconhecerá os seus testamentários ou administradores como tendo direito á ação ou interesse do membro defunto;

e) que as palavras do artigo 26: "se no juízo do conselho tiver a qualificação para ser membro da sociedade, mencionada ou indicada no artigo 3 destes estatutos e", sejam anuladas.

2. Que no artigo 66 dos estatutos da sociedade, a cifra de "200" fosse substituída em lugar da cifra de "400".

Autenticado em representação da Legal & General Assurance Society Limited. — *H. G. Lafford*, secretário ajudante.

Por tradução conforme (lugar duma estampilha impressa de um shilling). — *F. N. Whittle*, registrador ajudante de companhias anônimas.

TRADUÇÃO

CERTIDÃO DA INCORPORAÇÃO DUMA COMPANHIA

(Logar do escudo das Armas Reais).

(Logar duma estampilha impressa de cinco shillings).

Pela presente certifico que a Legal & General Assurance Society Limited (constituída por escritura de constituição datada de 14 de abril de 1838, pela lei de 1878 sobre a Legal & General Life Assurance Society e pela lei de 1919 sobre a Legal and General Assurance Society) foi incorporada no dia primeiro de abril de mil novecentos e vinte como Sociedade de responsabilidade limitada de acôrdo com as leis de 1908 a 1917 sobre Companhias.

Dada em Londres, sob a minha assinatura, hoje vinte de julho de mil novecentos e trinta e um. — *A. W. Stokes*, pelo arquivista de Companhias Anônimas.

Eu abaixo assinado *Joseph Phillips Crawley*, tabelião e tradutor público da Cidade de Londres,

Certifico e dou fé:

Que o documento em lingua ingleza que vai anexo marcado com a letra "A" contém uma cópia verdadeira e exata das respectivas deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Anônima de Seguros com sede nesta cidade, denominada Legal and General Assurance Society Limited, devidamente adotadas na sua reunião de vinte e oito de julho do corrente ano e cujas atas constam do respectivo livro da mesma sociedade; e que a assinatura aposta no fim da dita cópia é a assinatura verdadeira do Senhor *Harold Ernest Raynes*, secretário da referida sociedade a quem compete autenticar e emitir tais cópias.

E certifico mais:

Que o documento em lingua portugueza que também vai anexo marcado "B" e a tradução fiel e exata, feita por mim, da supracitada cópia, a que me reporto e dou fé.

E para constar onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo official em Londres aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e um. — *In testimonium veritatis*, *Joseph Phillips Crawley*.

Autenticada por *M. Brandão — Schwerin*.

No verso — Reconheço verdadeira a assinatura retro do Sr. *Joseph Phillips Crawley*, notário público em Londres. E, para constar onde convier, mandei o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. Londres, 14 de agosto de 1931. — *Maya Monteiro*. Carimbada com o carimbo do Consulado do Brasil em Londres, sobre um selo consular de quatro mil réis.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. *Maya Monteiro* — Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares —

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — *Eduardo Agostini*. Carimbada sobre uma estampilha federal de dois mil réis. Carimbada com o carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, sobre uma estampilha federal de dois mil réis. Trazia um selo britânico de um shilling.

(TRADUÇÃO)

LEGAL & GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED

Extrato das atas da reunião do Conselho de Administração realizada na sede da Sociedade no dia vinte e oito de julho de 1931. Brasil.

Foi resolvido:

1. Que a Sociedade solicite autorização para fazer negócios de seguros e resseguros terrestres na Republica do Brasil;

2. Que a Agencia Geral da Sociedade no Brasil seja estabelecida na Capital Federal, Rio de Janeiro, e que a Companhia Armazens Gerais de São Paulo, com sede no Rio de Janeiro, seja nomeada, como pela presente fica nomeada, Agente Geral da Sociedade no Brasil;

3. Que se faça o deposito fixo de 200.000\$000 exigido pela lei brasileira;

4. Que uma importancia de £ 40.000, inclusive o depósito fixo a que se refere a precedente deliberação, seja atribuída como capital da Sociedade para os fins de seus negocios no Brasil;

5. Que se outorgue uma procuração em favor da Companhia Armazens Gerais de São Paulo autorizando-a a agir como Agente Geral da Sociedade para o territorio do Brasil com amplos poderes para empreender os seus negocios de seguros e resseguros contra os riscos de incendio e accessorios; que o selo social da Sociedade seja apostado nela e que os senhores *Henry Lefevre Farrar*, administrador e *William Arthur Workman*, gerente geral, sejam autorizados a assinar a dita procuração em representação da Sociedade.

Por cópia conforme. — *H. E. Raynes*, secretário. Legal & General Assurance Society Limited.

Autenticada por *M. Brandão — Schwerin*.

Estava carimbada com o carimbo do Ministerio da Fazenda sobre uma estampilha federal de mil réis. — Set. 17 — 1931 — Inspeção de Seguros. Carimbada com o carimbo do Tradutor público juramentado — *Carlos B. von Schwerin* — Rio de Janeiro — Certifico.

No verso: Certifico, na qualidade de tradutor público juramentado desta praça, que concertei a presente tradução e que a mesma confere com o respectivo original aqui apenso e devidamente autenticado por mim. Sobre uma estampilha federal de mil réis — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, tradutor público. Carimbada com o carimbo do Tradutor público juramentado — *Carlos B. von Schwerin* — Rio de Janeiro — Reconheço a firma *Carlos B. von Schwerin* — Rio, 5 de novembro de 1931.

Eu, abaixo assinado *Joseph Phillips Crawley*, tabelião e tradutor público da cidade de Londres, certifico e dou fé:

Que a assinatura aposta no fim da certidão na lingua inglesa que vai anexa, marcada "A" é a verdadeira assinatura do senhor *John Joseph Wills*, fiscal da Repartição de Companhias Anônimas, do Ministerio de Comércio do Governo britânico, sendo este senhor competente para emitir tais certidões e por tanto que a certidão anexa mercee inteira fé e crédito em juízo e fóra dele.

E que o documento na lingua portugueza também anexo marcado "B" é a tradução fiel e exata feita por mim, da referida certidão á qual me reporto e dou fé.

E para constar onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo official em Londres aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e um. *In testimonium veritatis*. — *Joseph Phillips Crawley*.

Trazia um selo de um shilling.

Selada com o selo official em Londres, do senhor *Joseph Phillips Crawley*.

Autenticada por *M. Brandão — Schwerin*.

No verso — Reconheço verdadeira a assinatura retro de *Joseph Phillips Crawley*, notário público em Londres. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral.

Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da Republica. Londres, 14 de agosto de 1931. *Maya*

Monteiro, consul geral. Carimbada com o carimbo do Consulado do Brasil em Londres, sobre um selo consular de quatro mil réis.

Carimbada pela Recebedoria do Distrito Federal, sobre uma estampilha federal de dois mil réis.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Maya Monteiro, Diretoria Geral dos Negócios Comerciais e Consulares. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — *Eduardo Agostim*, assinado sobre uma estampilha federal de dois mil réis.

B

(Logar do Escudo das Armas reais britannicas).

LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED

Eu, John Joseph Wills, fiscal da Repartição de Companhias do Ministerio de Comércio, Londres, S. W. I. pela presente certifico que a Legal and General Assurance Society Ltd. se acha constituída de acordo com as leis da Grã Bretanha; que a sede da Sociedade é em 10, Fleet Street, Londres E. C. 4. que a Sociedade exerce a indústria de seguros de vida, contra fogo, accidentes e seguros em geral, e que a Sociedade cumpriu devidamente as disposições da Lei de 1909 sobre Companhias de Seguros e fez todos os depósitos exigidos pela dita lei.

Datada em 28 de julho de 1931. — *J. J. Wills*, fiscal da Repartição de Companhias.

Certifico, na qualidade de tradutor público juramentado desta praça, que concertei a presente tradução e que a mesma confere com o respectivo original inglês aqui apenso e devidamente autenticado por mim. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1931. — *Carlos B. Von Schwerin*, assinado sobre uma estampilha federal de um mil réis.

Reconheço a firma de Carlos B. Von Schwerin. — *Alvaro Borgerth Teixeira*.

Carimbada com o carimbo do Ministerio da Fazenda, sobre uma estampilha federal de um mil réis.

Autenticada por M. Brandão. — *Schwerin*.

Eu abaixo assinado Joseph Phillips Crawley, tabelião e tradutor público da cidade de Londres, certifico e dou fé:

1. Que o documento na lingua inglesa que vai anexo marcado "A" é a certidão da devida incorporação de acordo com as leis inglesas, da Sociedade anonima de seguros Legal and General Assurance Society Limited, com sede nesta cidade, Fleet Street número dez; que a assinatura aposta no fim da dita certidão é a assinatura verdadeira do senhor Arthur William Stokes, funcionario da Repartição do Registro de Companhias anonimas de Inglaterra, o qual tem competência para passar e emitir certidões desta ordem; e que segundo a lei vigente neste país a dita certidão faz prova conclusiva de que foram cumpridas todas as disposições legais para a constituição e inscrição da referida Sociedade.

2. Que o documento na lingua inglesa tambem anexo e marcado "B", é uma cópia autentica, emitida na devida forma prescrita pela lei pelo Impressor d'El-Rey, da Lei do Parlamento britânico, conhecida como a "Lei de 1922 sobre a Legal and General Assurance Society Limited (12 e 13 Jorge V, Capitulo XVII)" que atualmente se acha em seu pleno vigor e que prescreve a constituição e estatutos da referida Sociedade Legal and General Assurance Society Limited; e que o Impressor d'El-Rey é o funcionario do Governo britânico autorizado e competente para emitir as cópias das leis do Parlamento e por tanto que a dita cópia anexa merece inteira fé e credito em juizo e fóra dele.

3. Que o documento na lingua inglesa e igualmente anexo marcado "C" é uma cópia autentica de Deliberações especiais da mencionada Sociedade que modificam os seus referidos Estatutos, sendo esta cópia emitida na devida forma da lei pelo referido senhor Stokes na sua mesma qualidade e sendo o seu original arquivado na dita Repartição do Registro de Companhias anonimas; que a assinatura aposta no fim da mesma cópia é a verdadeira assinatura do citado senhor Stokes a quem compete emitila, e portanto que esta cópia igualmente merece inteira fé e credito em juizo e fóra dele.

4. Que os documentos na lingua portuguesa que tambem vão anexos marcados com as letras "D", "E" e "F" são as traduções fieis e exatas, feitas por mim, das mencionadas certidões e cópias autenticas anexas, ás quais me reporto e dou fé.

E para constar onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo official em Londres, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um. In testimonium veritatis. — *Joseph Phillips Crawley*.

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Joseph Phillips Crawley, notario público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. Londres, 7 de agosto de 1931. — *Maya Monteiro*, consul geral.

Certifico, na qualidade de tradutor público juramentado desta praça que concertei as traduções, para o idioma vernaculo, aqui anexas, enumeradas sob "D", a fls. 40; sob "E", a fls. 41 a 76, e sob "F" a fls. 77 e 77 verso, e que as mesmas conferem com os respectivos originaes ingleses "A", "B" e "C", tambem aqui juntas. Ressalvo as emendas com a minha rubrica. Em tempo: Todas as folhas (43 a 77) vão por mim autenticadas. Assinado sobre uma estampilha federal de mil réis. — *Carlos Von Schwerin*, tradutor público, 3 de novembro de 1931.

Reconheço a firma de Carlos B. Von Schwerin. Rio, 5 de novembro de 1931. — *Alvaro Borgerth Teixeira*.

Autenticada por M. Brandão.

Trazia um selo de um shilling.

Estava carimbada com o carimbo do senhor Carlos Von Schwerin, tradutor público juramentado.

Estava selada com o selo official em Londres, do senhor Walter Frederick Muller.

Trazia o carimbo do tabelião Alvaro Borgerth Teixeira.

Carimbada com o carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Londres, sobre um selo Consular de quatro mil réis.

Eu, abaixo assinado, Walter Frederick Muller, tabelião e tradutor público da cidade de Londres, certifico e dou fé:

Que o documento, em lingua inglesa, que vai anexo, marcado com a letra "A", contém uma cópia verdadeira e exata da respectiva deliberação do Conselho de Administração da sociedade anonima de seguros com sede nesta cidade, denominada Legal and General Assurance Society Limited, devidamente adotada na sua reunião de vinte e dois de setembro do corrente ano e cuja ata consta do respectivo livro da mesma sociedade que me foi apresentado; e que a assinatura aposta no fim da dita cópia é a assinatura verdadeira do senhor Harold Ernest Raynes, secretário da referida sociedade a quem compete autenticar e emitir tais cópias.

E certifico mais:

Que o documento, em lingua portuguesa, que tambem vai anexo, marcado "B", é a tradução fiel e exata, feita por mim, da supracitada cópia, a que me reporto e dou fé.

E para constar onde convier, passo a presente que assino e faço selar com o meu selo official, em Londres, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um.

Autenticada por M. Brandão. — *Schwerin*.

Tinha uma estampilha de um shilling. Estava selada com o selo official em Londres, do Sr. Walter Frederick Muller, e o carimbo do tradutor público juramentado. — *Carlos B. von Schwerin*, Rio de Janeiro.

No verso: Reconheço verdadeira a assinatura retro do Sr. Walter Frederick Muller, notario público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da Republica. Londres, 8 de outubro de 1931. — *Maya Monteiro*, consul geral. Estava carimbada com o carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, Londres, sobre um selo consular de quatro mil réis. Carimbada com o carimbo da Recebedoria do Distrito Federal. — *Escrivão do selo*, sobre duas estampilhas do Tesouro Nacional, de mil réis.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Maya Monteiro, consul geral. Diretoria Geral dos Negócios Comerciais e Consulares. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1931. Sobre uma estampilha federal de dois mil réis.

TRADUÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE LEGAL & GENERAL ASSURANCE SOCIETY, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE 1931

Agencia do Rio de Janeiro

Com referencia ás atas de 28 de julho de 1931, no paragrafo (4), foi resolvido que a importancia de 2.500:000\$ (2.500 contos), inclusive os depósitos fixos, seja atribuida como o capital da sociedade para os fins de seus negócios no Brasil em vez da importancia de £ 40.000.

Certifico que esta é cópia conforme. — H. E. Raynes, secretário.

Certifico, na qualidade de tradutor público juramentado desta praça, que concertei a presente tradução e que a mesma confere com o respectivo original inglês aqui apenso e devidamente autenticado por mim, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1931. — Assinado sobre uma estampilha de mil réis, Carlos B. von Schwerin, tradutor público.

Reconheço a firma de Carlos B. Schwerin. Rio, 5 de novembro de 1931.

Trazia o carimbo do tradutor público juramentado Carlos B. von Schwerin.

Autenticada por M. Brandão. — Schwerin.

(C — 1.209 — 26-2-932 — 3:200\$000)

DECRETO N. 21.086 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de rês 10:708\$140, para occorrer ao pagamento devido a D. Clara Martins de Miranda Reis

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:708\$140 (dez contos setecentos e oito mil cento e quarenta réis), afim de occorrer ao pagamento das diferenças das quotas da pensão devida a D. Clara Martins de Miranda Reis, viúva do tenente do 35º batalhão de infantaria, Ignacio Raymundo dos Reis, falecido em combate, nos sertões de Canudos, a 17 de julho de 1897, correspondentes ao periodo decorrido dessa data a 31 de maio de 1905.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.089 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Suprime a coletoria das rendas federais em São Vicente e Queimadas, no Estado de Pernambuco

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve suprimir a coletoria das rendas federais em São Vicente e Queimadas, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.090 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Passa do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, para o da Fazenda, a Diretoria do Patrimonio Nacional.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao plano delineado para a reforma dos serviços do Ministerio da Fazenda, e que, após a expedição do decreto n. 19.959, de 7 de maio de 1931, diversas providencias foram tomadas em relação a algumas das atribuições da Diretoria do Patrimonio Nacional, e, assim, não mais se justificando a subordinação dessa Diretoria ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, decreta:

Art. 1º Passa novamente a jurisdição do Ministerio da Fazenda, a Diretoria do Patrimonio Nacional, que, pelo decreto n. 19.959, de 7 de maio de 1931, foi transferida para o Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 2º As dotações da verba 7ª, do art. 8º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro deste ano, ficam transferidas para o orçamento do Ministerio da Fazenda, constante do artigo 9º do mesmo decreto, onde figurarão sob o n. 28.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Lindolfo Collor.

DECRETO N. 21.093 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1932, serão constituídas:

a) dos oficiais do Exército ativo constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de acordo, quanto ao número, com as exigencias da organização do mesmo Exército, em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos oficiais do extinto Corpo de Intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920) e de picadores (lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos segundos e primeiros tenentes comissionados em virtude dos decretos n. 5.038, de 20 de outubro de 1926, 19.395, de 8 de novembro de 1930 e 19.449, de 4 de dezembro de 1930;

d) dos segundos tenentes e aspirantes a oficial estagiários, alunos das Escolas de Aplicação dos serviços de saúde e de veterinaria;

e) dos aspirantes a oficial do Exército ativo;

f) de 700 alunos da Escola Militar e 60 alunos da Escola de Aviação Militar;

g) dos sargentos amanuenses que restam no quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

h) de 800 sargentos escreventes, de acordo com o quadro creado pelo decreto n. 20.049, de 28 de maio de 1931;

i) de 197 sargentos ajudantes, 1.314 primeiros sargentos, 2.420 segundos sargentos e 3.170 terceiros sargentos, inclusive os agregados;

j) de 5.100 cabos, 230 musicos de 1ª classe, 340 musicos de 2ª classe, 670 musicos de 3ª classe, 1.600 corneteiros e tambores, 5.500 soldados engajados e 21.659 soldados conscritos.

Art. 2º Os sargentos agregados de que trata a letra i do artigo anterior, deverão ser aproveitados nas vagas que ocorrerem durante este exercicio, ficando vedada a promoção de sargentos enquanto subsistirem os agregados.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 21.096 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Cria doze logares de consules de 3ª classe na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, sem aumento de despesa

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tomando em apreço o que lhe foi exposto pelo ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniencia de aumentar o número dos consules de 3ª classe, para assegurar-lhes na Secretaria de Estado o estagio suficiente, afim de que possam receber o preparo inicial necessario ao seu ingresso na carreira diplomatica ou consular, decreta:

Art. 1º Ficam creados, sem aumento de despesa, doze logares de consules de 3ª classe, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devendo ser nomeados para esses cargos, de preferencia, os auxiliares de consulado, que atualmente dirigem consulados honorarios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.099 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1932

Reorganiza os quadros de oficiais da Armada e dá outras providencias

Atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e de acôrdo com o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Os atuais oficiais do Corpo da Armada (Q. O.) e os do antigo Corpo de Engenheiros Maquinistas Navais (Q. N.) continuarão a constituir um Corpo Unico de Officiais, com as atribuições contidas no decreto n. 16.714, de 24 de dezembro de 1924.

Art. 2.º O quadro "O" terá o seguinte efetivo:

- 4 vice-almirantes.
- 8 contra-almirantes.
- 20 capitães de mar e guerra.
- 45 capitães de fragata.
- 98 capitães de corveta.
- 200 capitães-tenentes.
- 150 primeiros-tenentes.

Segundos-tenentes, em número illimitado.

Art. 3.º O quadro "M", até se extinguir, terá o seguinte efetivo:

- 1 contra-almirante.
- 2 capitães de mar e guerra.
- 6 capitães de fragata.
- 12 capitães de corveta.
- 80 capitães-tenentes.

§ 1.º Enquanto existirem oficiais no posto de capitão-tenente, é fixado em seis (6) o número minimo de vagas anuais neste quadro, necessarias á sua promoção.

§ 2.º Quando, até 31 de dezembro de cada ano, o número de vagas havido, não atingir o fixado no paragrafo anterior para as promoções de capitães-tenentes, o Governo transferirá para a reserva de 1.ª classe, de uma só vez, e conforme o criterio firmado pelo artigo 6º da presente lei, tantos oficiais quantos forem precisos para completa-lo, obedecendo, sempre, as seguintes quota e ordem:

- 1 contra-almirante ou
- 1 capitão de mar e guerra.
- 2 capitães de fragata.
- 2 capitães de corveta.

Art. 4.º O quadro de commissarios da Armada terá o seguinte efetivo:

- 1 contra-almirante.
- 1 capitão de mar e guerra.
- 3 capitães de fragata.
- 12 capitães de corveta.
- 25 capitães-tenentes.
- 30 primeiros-tenentes.
- 30 segundos-tenentes.

Art. 5.º Os demais quadros não previstos nos artigos anteriores serão conservados com a atual organização.

Art. 6.º Serão transferidos obrigatoriamente para a reserva de 1.ª classe, nela permanecendo até atingirem a idade limite para a reforma compulsoria, os oficiais do Corpo Unico da Armada (Q. O. e Q. M.), com as seguintes idades:

- Vice-almirante, 63 anos.
- Contra-almirante, 60 anos.
- Capitão de mar e guerra, 57 anos.
- Capitão de fragata, 54 anos.
- Capitão de corveta, 51 anos.
- Capitão-tenente, 48 anos.
- Primeiro-tenente, 45 anos.

Art. 7.º No quadro "O" do Corpo Unico de oficiais da Armada haverá, no minimo, anualmente, as seguintes vagas obrigatorias:

- Uma de oficial general.
- Três de capitão de mar e guerra.
- Cinco de capitão de fragata.
- Dez de capitão de corveta.

§ 1.º De dois em dois anos, haverá, também, uma vaga obrigatoria de vice-almirante.

§ 2.º No ultimo dia util de cada ano, a Diretoria do Pessoal apresentará ao ministro da Marinha a relação das vagas que, até essa data, tiverem ocorrido nesses postos.

Art. 8.º Além dos oficiais do Corpo da Armada que tiverem atingido o limite da idade prefixada para o serviço ativo em cada posto, serão, outrossim, transferidos compulsoriamente para a reserva de 1.ª classe:

Officiais gerais:

a) quando com 10 anos de serviço nessa categoria no Q. O. e 5 anos no Q. M.;

b) quando vierem a permanecer no Q. O., três anos sem comissão;

c) quando, sendo os mais idosos em seus postos, haja necessidade de completar-se o número de vagas que, conforme preceitua este decreto, devem ser abertas obrigatoriamente.

Officiais superiores e subalternos:

a) quando, ao atingirem ao número um da escala, não estiverem em condições de ser promovido por falta de cumprimento de clausulas de acesso;

b) quando não hajam sido aprovados nas escolas que cursarem para satisfação de clausulas de acesso;

c) quando julgados incapazes nas informações confidenciais e plenamente justificadas, prestadas por três chefes (diretores ou comandantes) dentre seis sob cujas ordens hajam servido;

d) quando indicados pelo almirantado para completar o número de vagas que deverão ser abertas, de acôrdo com o criterio do presente decreto, por inaptos para o serviço ativo ou porque sejam os mais idosos do posto;

e) quando, por qualquer causa, vierem a passar cinco anos consecutivos ou oito interrompidos em serviço extranho ao ministerio da Marinha.

Paragrafo unico. Considera-se em serviço extranho ao ministerio da Marinha, para o effeito deste artigo, todo official que vier a ser agregado, por qualquer motivo, ou licenciado sob qualquer forma, ou, ainda, a servir em outro ministerio, salvo si em comissão exclusivamente militar no ministerio da Guerra ou na Casa Militar do Presidente da Republica.

Art. 9.º Para normalizar, futuramente, a carreira dos officiais Q. O. do Corpo da Armada, o Governo providenciara desde já para que só sejam admitidos á matricula na Escola Naval, anualmente, tantos alunos quantos forem as promoções de segundos-tenentes verificadas no ano anterior, acrescidas de 15 %.

Art. 10. Os officiais das classes anexas da Armada constituem os seguintes corpos, com os respectivos efetivos que atualmente têm:

Corpo e Aviação Naval.

Corpo de Engenheiros Navais.

Corpo de Saúde Naval.

Corpo de Commissarios da Armada (quadro constante deste decreto).

Corpo de patrões-móres da Armada.

§ 1.º Serão transferidos obrigatoriamente, para a reserva de 1.ª classe, nela permanecendo até atingirem a idade limite para a reforma compulsoria, os officiais desses diferentes corpos, com as seguintes idades:

- Contra-almirante, 63 anos.
- Capitão de mar e guerra, 60 anos.
- Capitão de fragata, 57 anos.
- Capitão de corveta, 54 anos.
- Capitão-tenente, 51 anos.
- Primeiro-tenente, 48 anos.

§ 2.º Os officiais do Corpo de Aviação Naval, quanto á transferência para a reserva de 1.ª classe, ficam enquadrados no seu respectivo regulamento.

§ 3.º Além da hipótese prevista no paragrafo anterior, serão, outrossim, transferidos para a reserva de 1.ª classe os officiais gerais que tenham quatro anos de posto ou que venham a permanecer mais de dois sem o exercicio de comissão que lhes seja inherente, e bem assim, os officiais superiores e subalternos que incidirem nas disposições das alíneas a, c e e da 2.ª parte do art. 8.º deste decreto.

Art. 11. Os quadros de officiais do corpo da Armada e das classes anexas, serão revistos de 3 em 3 anos e, conforme as exigências da evolução do poder naval do país, fixadas as lotações necessarias em cada quadro, afim de serem atendidas, por essa forma, as necessidades do serviço nos três anos seguintes.

Art. 12. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo as suas disposições applicadas, desde logo, aos officiais gerais e capitães de mar e guerra, e sómente em 1 de julho de 1932, aos demais postos, simultaneamente.

Art. 13. Para ocorrer ao aumento de despesa resultante da execução de presente decreto fica creado o imposto de 3 % sobre os vencimentos dos officiais da ativa.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1932, 111.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 23 do corrente foi renovado por um novo periodo de seis anos, a terminar em 12 de setembro de 1937, o mandato do senhor doutor Clovis Bevilacqua como arbitro brasileiro na Corte Permanente de Arbitragem na Haia, instituida pela convenção ali assinada em 29 de julho de 1899, para a solução pacifica dos conflitos internacionais.

— Por outros de 24 do corrente, foram nomeados consules de 3ª classe, em virtude do decreto n. 21.096, da mesma data:

Os auxiliares de consulado: Nicanor Damasio e Mello de Oliveira, Felipe de Santa Cruz Guimarães, Ignacio Soares de Bulhões, Waldemar de Araujo, Raul Conrado, Ildelfonso Navarro Leitão, Carlos Escobeiro Fernandes, Eurico Costa e Ruy Ribeiro Couto; o auxiliar de consulado contratado Roberto Arruda Botelho e os primeiros tenentes Orlando Leite Ribeiro e Sylvio Ribeiro de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente:

Foram promovidos:

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará: por antiguidade, a 1º escriptorario, o 2º Bellino de Castro Dantas; por merecimento, a 1º escriptorario, o 2º bacharel Tiberio Augusto da Motta Araujo; por antiguidade, a 2º escriptorario, o 3º Edgar Meira de Vasconcellos; por merecimento, a 2º escriptorario o 3º Hildebrando de Siqueira; a terceiros escriptorarios, os quartos João Emygdio Pinheiro da Camara e José Antonio de Aragão. Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, por merecimento, a 1º escriptorario, o 2º Alcebiades Vieira d'Ávila. Na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, por merecimento, a 1º escriptorario, o 2º Francisco de Moura Rezende.

Foram nomeados:

Elyseu Mauricio Doering de Oliveira e Adriano dos Santos Rocha Filho para os lugares de agentes fiscais do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão; Milburgues Alves de Oliveira, para o lugar de guarda do serviço de repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul; Olympio Coelho, coletor das rendas federais em Nova Trento, no Estado do Rio Grande do Sul; José Brandão da Silva Souto para o lugar de coletor das rendas federais em Alagoas e Decodoro, no Estado de Alagoas; o servente da Caixa Economica, anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, Benedicto Alves de Castro, para o lugar de servente da mesma delegacia fiscal; o 1º escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, bacharel José Maria da Motta Araujo, para o lugar de 2º escriptorario, da delegacia fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Pará; o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, Anthero de Mello Cesar, para identico lugar na capital do Estado do Rio Grande do Sul; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Pedro Eloy Pereira Callado para identico lugar no interior do Estado de Mato Grosso; Samuel de Almeida Sant'Anna escriptão da coletoria das rendas federais em Monte Alegre, no Estado da Bahia; Bello Zozimo da Silveira escriptão da coletoria das rendas federais em Nova Trento, no Estado do Rio Grande do Sul; Arnaldo Miranda Storni coletor das rendas federais em Pires do Rio, no Estado de Goiás; José Candido de Andrade escriptão da coletoria das rendas federais em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais; o remador de escaler de Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Aldérico Coelho de Souza, para o lugar de 4º escriptorario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará; o conferente das capitazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Arnaldo Augusto de Figueiredo para o lugar de 4º escriptorario da Alfandega de S. Salvador; o servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, Euripedes Nunes dos Santos para o lugar de 2º escriptorario da mesma repartição; o ajudante de motorista do Ministerio da Justiça, Antonio Alves Ferreira, para o lugar de motorista do Ministerio da Fazenda; o marinheiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Joaquim Fernandes, para o lugar de motorista do Ministerio da Fazenda; Angelo Jordão de Vasconcellos, coletor das rendas federais em Floresta dos Leões, no Estado de Pernambuco; o guarda, em disponibilidade, da extinta Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Obidos, no Estado do Pará, Manoel Marinho Pereira da Costa, para o lugar de guarda da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul; o patrão de canoa, em disponibilidade, do extinto Posto Fiscal de Japurá, Victorino Joaquim Loureiro, para o lugar de patrão

das embarcações da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso; nos termos dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, a pedido, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Agenor Edmundo de Queiroz, para identico lugar na Alfandega de São Salvador; nos termos do art. 15, paragrafo unico, do decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931, o ex-encarregado da Mesa de Ligação Telefonica da Diretoria do Patrimonio Nacional Margarida Abigail de Villalobos Rodrigues para o lugar de datilografa do Tesouro Nacional; nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920: Joaquim Fialho Maciel para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul; José de Mello Machado, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará; Ernani Botto de Menezes, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Paraíba; e João Fernando Ramon Alegre Alarcon, para o lugar de despachante aduaneiro na Mesa de Rendas de 1ª Ordem da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; a pedido: o 4º escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, Antonio Norberto Pereira, para o lugar de 2º escriptorario da Alfandega de Paranaguá; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Alfredo de Albuquerque Bello, para identico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso Alexandre Gruszynski para identico lugar no interior do Estado do Paraná; o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Cyrillo Moreira Baptista, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba Mario de Salles Victor para identico lugar no interior do Estado da Bahia; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Joaquim Ribeiro Dias, para identico lugar no interior do Estado da Paraíba.

Foram removidos:

O 2º escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Thomaz Francisco de Rezende para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Amazonas; o 2º escriptorario da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, José Ferreira da Nobrega, para identico lugar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás; a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Raymundo José Nogueira, para identico lugar no interior do Estado do Pará.

Foram exonerados:

A pedido, Azulino de Andrade, do cargo de escriptão da coletoria das rendas federais em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais; por falta de idoneidade moral, Jovino Marques do cargo de guarda do serviço de repressão ao contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, á vista do apurado no processo n. 40.583, de 1931; a bem do serviço público: Luiz Gonzaga de Azevedo, do cargo de coletor das rendas federais em Nova Trento, no Estado do Rio Grande do Sul, á vista do apurado no processo n. 69.138, de 1931; e Arthur Sperry, do cargo de coletor das rendas federais em Passo Bormann, no Estado de Santa Catarina, á vista do apurado no processo n. 17.511, de 1930; por falta de exação no cumprimento do dever: Adriano de Vasconcellos, do cargo de sargento da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, á vista do apurado no processo n. 60.731, de 1931; e Hugo Mascarello, do cargo de escriptão da coletoria das rendas federais em Nova Trento, no Estado do Rio Grande do Sul, á vista do apurado no processo n. 69.138, de 1931.

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 19 de agosto do ano passado, que nomeou Luiz Marques da Cunha coletor das rendas federais em São Vicente e Queimadas, no Estado de Pernambuco, visto haver sido suprimida a aludida coletoria; o de 13 de novembro de 1930 que concedeu aposentadoria ao trabalhador das capitazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, João Felício, por não ter direito a esse beneficio.

Foram aposentados:

Nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: o sub-diretor do Tesouro Nacional, Antenor Augusto Corrêa; o conferente da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Francisco de Salles Vasconcellos; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Hermenegildo Constancio Estrella; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Raymundo Santiago das Chagas; o conferente da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Euclydes Marinho Aranha; o official de 2ª classe da secção de Obras e Reparos da Casa da Moeda, João José da Silva; o porteiro da Casa da Moeda, Garcilino de Menezes.

e nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916, combinado com o art. 1º do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, o foguista do aviso *Serzedello*, da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, João Pedro de Paiva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de janeiro findo foram promovidos:
Na arma de infantaria, a capitão, por merecimento, o 1º tenente Luiz Cordeiro de Castro Afilhado;
No quadro de intendentes de guerra, por antiguidade, o coronel, o tenente coronel Arnaldo Damasceno Vieira; a tenente coronel, o major Telon de Carvalho e a major, o capitão Alfredo Marinho Ravasco.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 de fevereiro do corrente ano:
Foram promovidos:
Por antiguidade:
No Corpo de Officiais da Armada: ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Vital de Vargas Cavalheiro e ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Heitor Cesar Martins e Mario Afonso Monteiro.
No Corpo de Aviação da Marinha, a capitães de corveta, aviadores navais, os capitães tenentes Raul Ferreira de Vianna Bandeira, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Fernando Victor do Amaral Savaget, Heitor Varady e Fabio de Sá Earp.
No Corpo de Officiais da Armada "QM": ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Alfredo Pinto de Magalhães e ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Aulicene Leonardo.
Por merecimento:
No Corpo de Aviação da Marinha, a capitães de corveta, aviadores navais, os capitães tenentes Antonio Appel Netto, Alvaro Hecksher, Alvaro Barcellos Sobral, João Corrêa Dias

da Costa, Amarilio Vieira Cortez, Armando Pinheiro de Andrade, Luiz Leal Netto dos Reis, Dante de Mattos, Mario, da Cunha Godinho, Henrique de Souza Cunha, Epaminondas Gomes dos Santos, Victor de Carvalho e Silva e Djalma Fontes Cordovil Petit.

No Corpo de Officiais da Armada "QM", ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Leocadio Joaquim da Costa.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 23 do corrente foram nomeados para a Diretoria de Meteorologia, os seguintes funcionarios:

Americo Xavier Pereira de Britto, para exercer o cargo de ajudante de Estação Climatologica de 2ª classe-especial; Galdino de Alcantara Calheiros, para exercer o cargo de ajudante de Estação Climatologica de 2ª classe-especial;

O ajudante de Estação Climatologica de 2ª classe-especial, da Diretoria de Meteorologia, Vicente Ramos de Moraes, para exercer o cargo de observador da mesma Estação;

Aristides Ferreira da Costa, para exercer o cargo de observador de Estação Climatologica de 2ª classe-especial;

Maria Conceição da Silva Oliveira, para exercer o cargo de observadora de Estação Climatologica de 2ª classe;

Enéas Faria Souto, para exercer o cargo de observador de Estação Termo-pluviométrica, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Antonio Duarte de Faria Souto.

— Por outros de igual data, foram exonerados da Diretoria acima referida os seguintes funcionarios:

A pedido, Maria Isabel da Silva, do cargo de observadora de Estação Climatologica de 2ª classe;

A pedido, Oswaldo Sampaio, do cargo de observador de Estação Climatologica de 2ª classe-especial;

A pedido, Estanislau Galvão, do cargo de observador de Estação Climatologica de 2ª classe-especial;

Inah Lobato dos Santos, do cargo de ajudante de Estação Climatologica de 2ª classe-especial.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Por portaria de 22 do corrente mês foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3º oficial da respectiva Secretaria de Estado, Francisco Fabio Sette, de acordo com o artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra, de 23 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro:

Adelino Alves Ramalho, natural de Portugal, nascido a 2 de abril de 1886, filho de João Alves Ramalho e de Ana da Cruz, viuvo, residente nesta capital.

— Por apostila da mesma data, foi declarado que o nome do membro do Conselho Consultivo do Estado do Maranhão, de quem trata o decreto de 23 de dezembro último, é Ignacio do Lago Parga, e não como consta do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1932

Bacharel Dioclecio Duarte, recorrendo de ato do interventor federal no Estado do Pará. — Junte segunda via do recurso, devidamente selada.

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, recorrendo do ato do interventor federal no Estado de Pernambuco. — Pelo Sr. Chefe do Governo

Provisorio foi proferido o seguinte despacho, em 19 do corrente mês: Nego prometo ao recurso.

Maria del Carmen Gomez Diaz de la Vega, residente nesta Capital, solicitando título declaratorio. — Esclareça e prove a divergencia do nome de seu marido.

Francisco Augusto de Souza, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação e atestado de residencia no Brasil (tempo exato).

João Manoel de Moraes, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação; junte prova do tempo exato de residencia no Brasil; promova audiencia do chefe de Policia do Estado e declare a data do nascimento.

Dia 26

Casa dos Artistas, por seu vice-presidente Oswaldo Novaes, pedindo ser reconhecida como instituição de utilidade pública. — Séle o documento e faça prova do alegado.

Antonio Guia de Cerqueira. — Complete o sêlo.

Diretoria da Contabilidade

Primeira seção

Expediente de 23 de fevereiro de 1932

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 327 — Solicitou-se o pagamento de 4.609\$029 a Christolino Mattos, de remuneração a que tem direito, de

agosto a dezembro de 1931, por haver exercido as funções de escrevente juramentado interino da 2ª Vara Criminal do Distrito Federal, no impedimento do efetivo Oswaldo Yorio, que está prestando serviço militar.

N. 313 — Solicitou-se o pagamento de 760\$428 ao bacharel Zeferino Barroso, de gratificação que lhe compete por haver exercido, interinamente, em 1930, o cargo de 1º suplente da 3ª Pretoria Civil.

N. 314 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, da quantia de 364\$501, para pagamento ao bacharel Pedro Lins Palmeira, de gratificações a que fez jus, em outubro de 1930, como juiz substituto federal na Secção daquele Estado.

Do Tribunal de Contas:

N. 310 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 5:850\$, ao Tesouro Nacional, para ocorrer, em 1932, ao pagamento do soldo do 2º tenente, reformado, da Policia Militar do Distrito Federal, José Cardoso dos Santos.

Requerimentos despachados

Felipe José de Oliveira, electricista da Casa de Correção, pedindo que lhe sejam restabelecidos os vencimentos na base do exercicio passado. — Não ha que deferir.

Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, em Minas Gerais, pedindo pagamento de auxilio. — Indeferido, á vista do saldo verificado no exercicio de 1931.

Liceu de Artes e Officios de Ouro Preto, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção. — Indeferido, á

vista do "superavit" verificado no exercício de 1930.

Hospital de Nossa Senhora da Saudade, de Diamantina, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa ao 2º semestre de 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo, ao auxílio de 1932.

Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, em Minas Gerais, pedindo pagamento da subvenção relativa ao 2º semestre de 1931. — Não há que deferir.

Escola Domestica Santa Therezinha, de Pouso Alegre, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa a 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo ao auxílio de 1932.

Escola Agrícola de Lavras (Instituto Gammmon), no Estado de Minas Gerais, pedindo pagamento de auxílio relativo ao exercício de 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo, ao auxílio de 1932.

Casa de Caridade de S. Vicente de Paula, de Abaeté, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa ao 2º semestre de 1932. — Indeferido. Requeira, querendo, a entrega dos auxílios de 1929 e 1930.

Associação de Caridade que mantém o Hospital de São Vicente de Paulo e Orfanato Nossa Senhora de Lourdes pedindo concessão de auxílio. — Já foi atendido.

Albergue Santo Antonio, de S. João del Rei, em Minas Gerais, pedindo pagamento da subvenção de 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo, ao auxílio de 1932.

Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa a 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo, ao auxílio de 1932.

Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, de Queluz, em Minas Gerais, pedindo auxílio. — Indeferido.

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria do Barbacena, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa a 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo, ao auxílio de 1932.

Asilo de S. Vicente de Paulo de Agudas Virtuosas, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa a 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo, ao auxílio de 1932.

Asilo de S. Vicente de Paulo, de Camumbú, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa a 1931. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei, a entrega dos auxílios de 1928 a 1930.

Architrilino Antunes do Brasil Marinho, servente desta Secretaria de Estado, pedindo que lhe seja paga a diferença entre o seu cargo e o de correio da mesma Secretaria, que exerceu, interinamente, no período de 30 de março a 27 de dezembro de 1931. — Indeferido.

Casa de Caridade de Murilo, em Minas Gerais, pedindo pagamento de subvenção relativa a 1931. — Indeferido. Habilita-se, querendo, ao auxílio de 1932.

Casa de Caridade de Diamantina, em Minas Gerais, pedindo pagamento de auxílio relativo ao 2º semestre de 1931. — Nada há que deferir.

ACTOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional. N. 234 — Comunicou-se que dos vencimentos do juiz de Direito da Comarca de Xapury, no Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto, deve-se fazer o desconto da 5ª parte, para pagamento da conta na importância de réis 1:148\$, para liquidação do debito que contraiu com a Companhia de Navegação concedidas, em 1931, áquele juiz.

N. 233 — Comunicou-se a providencia constante do aviso n. 314, acima transcrito.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 232 — Comunicou-se que nesta data providenciou-se junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuída áquella Delegacia a importância de 2:400\$, para ocorrer ao pagamento, em 1932, dos vencimentos que compete ao juiz de Direito, em disponibilidade, bacharel Manoel Cabral de Mello.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiaz:

N. 235 — Solicitou-se informar o destino dado ao crédito da verba destinada ao pagamento de diferença de vencimentos a que fez jus, em 1929 e 1930, o juiz seccional naquele Estado, João Rodrigues da Costa.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 236 — Solicitou-se informar se foi ou não paga a pensão a que tem direito, em 1930, D. Julia Iglezias de Figueiredo.

Segunda secção

ACTOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda: Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 235 — De 1:970\$800, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1931, ao Instituto Sete de Setembro.

N. 236 — De 1:300\$800, de transportes efetuados, em novembro de 1931, pela Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 311 — De 5:000\$ de adiantamento ao presidente do Conselho Penitenciário, para ocorrer, durante o 1º trimestre de 1932, ás despesas de pronto pagamento daquelle Conselho.

N. 312 — De 1:800\$ a Lutz Ferando & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro de 1931, ao diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.

N. 315 — De 960\$ a Iglezias & Companhia, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1931, ao Tribunal do Juri.

N. 316 — De 335\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro de 1931, á Escola João Luiz Alves.

N. 317 — De 598\$860 á Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura, no 2º semestre de 1931, de um aparelho telefonico para a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

N. 318 — De 60\$ á Revista de Critica Judiciaria, de fornecimento de as-

sinatura da citada revista, em dezembro de 1931, para o Gabinete do Consultor Geral da Republica.

N. 319 — De 92\$527 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em dezembro de 1931, no Juizo de Alistamento Eleitoral.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 24 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Antonio Angelo da Silva, de fiscal de reserva n. 24, da Inspeccao de Veiculos.

Expediente de 26 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados pelo senhor chefe de Policia:

Eduardo de Oliveira. — Atenda-se. José Ferreira Cardoso. — Aguarde oportunidade.

João de Oliveira. — Indeferido. Requerimentos pedindo licença para tratamento de saúde:

Luiz Felipe Alves Ribeiro, Antonio Ribeiro Fernandes, Undino Fernandes Monteiro. — Concedo as licenças por 30 dias, para tratamento de saúde.

Pelo Sr. diretor da Secretaria: Recreativo Pilar Club, Club Syriões Unidos. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Antonio de Almeida, Manoel Augusto Martins, Arides de Oliveira Tavares. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

João Gonçalves, Bernardino Pinto & Comp. Ltda., Garritano Pietro, Joaquim da Costa, Francisco Martins Junior, Maria de Jesus Lemos Villela. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Domenico Guida, José Pinto da Mota, José Monteiro de Magalhães Vianna. — Certificuem-se e restituam-se em termos.

Joaquim Monteiro e Joaquim Moreira Penedo. — Restituam-se em termos.

Armando Cabral. — Junta-se o processo e ouçam-se as 3ª e 4ª Delegacias Auxiliares.

Waldemar Pessoa da Costa. — A Inspeccao Maritima para informar.

José Joaquim de Azevedo. — Ao diretor do Instituto Medico Legal para informar.

Adão Ridolante de Oliveira, Domingo Cosenza, Antonio Cardoso Barreto, Alípio Terra Pereira, Francisco Raposo de Almeida, Antenor Thibau. — Averhem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Romeu de Vasconcellos Menezes, Luiz Marques, João Folia, Octacilio Souza Braga, Antonio da Silva, Afonso Ernesto Veiga, Manoel Bernardino de Souza Junior, Antonio Ferreira, Felipe Carneira, Sylvio Antonio da Silva, José Bernardo de Castro. — Concedam-se os passaportes.

Georges Issa. — Exija-se o certificado a que se refere o parecer.

Alvaro Monteiro. — Provada a identidade do requerente, conceda-se o passaporte.

Hanna Cessine Issa. — Exija-se o certificado a que se refere o parecer.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1932

Officias remetidos:

N. 625. — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para Rubens Florião.

N. 626. — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil, respondendo sobre assinatura do *Diario Oficial* para a agencia do Banco do Brasil em Taubaté.

N. 627. — Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias no sentido de serem requisitadas da Prefeitura as licenças e respectivas placas.

N. 628. — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade da Secretaria da Agricultura, comunicando que oportunamente será atendido com relação ao pedido feito em officio n. 81. de 26 de janeiro último.

N. 629. — Ao Sr. Ing. Marc Feingold — Pizemysl — Pologue, respondendo a carta datada de 18 de janeiro último.

N. 630. — Ao Sr. gerente do Bureau de Informações Gerais Ltd., comunicando não poder ser atendido o pedido feito em carta de 1 do corrente mez.

N. 631. — Ao Sr. diretor da The New York Public Library New York, informando que o relatório da Contadoria Central da República e Contas do Exercício Financeiro para 1930 e 1931 não se encontram á venda na tesouraria deste estabelecimento.

N. 632. — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo o processo encaminhado com o aviso n. 2.915, de 31 de dezembro de 1931.

N. 633. — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, remetendo o conhecimento da quatro caixotes, contendo impressos.

N. 634. — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá, idem, idem, de um caixote.

N. 635. — Ao Sr. Sergio Pedro de Alcantara — Carmo, Rio Claro — Minas Gerais, remetendo um talão comprovante de aquisição de obras.

N. 636. — Ao Sr. A. B. de Castro Mendes, rua Barão de Jaguará, Campinas — S. Paulo, acusando o recebimento de uma carta de 26 de janeiro último.

N. 637. — Aos Srs. Sanserdo, Comp Ltda. — Fire Takumusho Nishi — Hibiya — Machi Kejimachi-ku — Tokio, Japão, respondendo a carta de 16 de dezembro do ano findo.

N. 638. — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, remetendo talão de assinatura do *Diario Oficial*, de fevereiro a junho proximo.

Ministerio da Educação

e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1932

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 313. — Sendo a Escola 15 de Novembro devedora ao Patrimonio do Ins-

tituto Benjamin Constant, da quantia de 24.793\$564, solicita as necessarias providencias no sentido de ser regularizada a situação quanto ao modo de ser satisfeita a amortização daquela dívida, bem como o pagamento dos respectivos juros.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 318. — Havendo necessidade de dar inicio immediato ás obras da Colonia de Jacarépaguá, já autorizadas pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, recomenda providencias no sentido de serem entregues, com urgencia, ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, os materiais constantes da relação, que existiam nas obras do Hospital de Clinicas.

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 328. — De acordo com o disposto no art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro corrente, que aprova as tabelas do Orçamento da Despesa para 1932, remete a demonstração das alterações que devem ser feitas nas verbas 2ª, 3ª, 4ª, 12ª e 16ª, deste ministerio, nas consignações e sub-consignações indicadas na mesma demonstração, ficando, assim, modificadas, nessa parte, as tabelas de distribuição de créditos remetidas a esse Tribunal, com o meu aviso n. 251, de 30 de janeiro último, já registradas em sessão de 5 deste mês.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 334. — Transmite, para o competente registro desse instituto, a cópia autentica, em duplicata, do decreto número 21.036, de 11 de fevereiro corrente, que abre a este ministerio o crédito especial de 918.804\$721, para pagamento dos vencimentos a que fez jus, em novembro e dezembro de 1931, o pessoal encarregado dos serviços de profilaxia da febre amarela, nesta Capital, visto o crédito extraordinário aberto em virtude do decreto n. 20.497, de 7 de outubro do mesmo ano, por conta do qual deveria correr a despesa, ter perdido a sua vigencia em 31 de dezembro proximo findo.

Solicita, outrossim, providencias no sentido de ser o mesmo crédito distribuido ao Tesouro Nacional para o fim acima indicado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, atendendo ao que requereu d. Maria Mercedes Lopes de Souza, 2º official desta secretaria de Estado resolve conceder-lhe 30 dias de licença, a partir de 15 do corrente, na conformidade do n. XXI do art. 20 do regulamento aprovado pelo decreto número 19.560, de 5 de janeiro de 1931, e nos termos do n. I do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — Hilario L. Leite, diretor geral.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 307. — Solicita providencias no sentido de serem impressos 400 exemplares das tabelas explicativas do orçamento da despesa deste Ministerio para o atual ano fiscal, de acordo com o art. 7º do Dec. n. 21.059, de 18 do corrente mês.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 308. — Comunica que o Sr. minis-

tro autorizou a execução dos reparos urgentes de que carece a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, de acordo com o orçamento organizado pelo engenheiro J. J. Cosme Pinto, na importância de 38.060\$000, correndo a despesa pela verba propria.

— Sr. engenheiro J. J. Cosme Pinto:

N. 309. — Comunica que o Sr. ministro autorizou a execução das obras de reparos indispensaveis á segurança e ao funcionamento da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, de acordo com o orçamento organizado na importância de 38.060\$000, correndo a despesa pela verba propria.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 310. — Transmite o processo de aposentadoria concedida a Leonel José dos Santos, conservador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 314. — Transmite o requerimento do Dr. Reynaldo Porchat, professor em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo, reclamando o cumprimento do art. 3º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, para o efeito de ser, ex-officio, transformada em aposentadoria a disponibilidade que lhe foi concedida nos termos do art. 182 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

N. 312. — Solicita providencias no sentido de ser informado o que ocorre a respeito do assunto constante do requerimento do conservador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Ernesto Barbosa dos Santos.

— Sr. diretor do Instituto de Surdos-Mudos:

N. 314. — Solicita providencias, no sentido de ser promovido um entendimento entre essa diretoria e a do Instituto Benjamin Constant, concernente ao modo de liquidação da dívida de réis 32.240\$249, contraída por essa repartição.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 315. — Solicita providencias, no sentido de ser promovido um entendimento entre essa diretoria e a do Instituto Benjamin Constant, concernente ao modo de liquidação da dívida de réis 74.105\$375, contraída pelo Hospital Nacional de Psicopatas.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Música:

N. 316. — Solicita providencias, no sentido de ser promovido um entendimento entre essa diretoria e a do Instituto Benjamin Constant, concernente ao modo de liquidação da dívida de réis 538.238\$012, contraída por essa repartição.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 317. — Transmite, para as necessarias informações, o requerimento em que a firma João de Carvalho & Comp. solicita pagamento de obras executadas em proveito dessa repartição, em 1930.

— Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 319. — Havendo a viúva do doutor Faustino Espôsel, que requerer habilitação ao montepio, afirmado nesta diretoria geral que nessa secretaria de Estado, ha arquivada a declaração de família, feita pelo falecido contribuinte, solicita a remessa de tal documento si for procedente a aludida afirmação.

para que tenha prosseguimento o respectivo processo.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 320 — Comunica que por decreto de 15 do corrente, foi aposentado no cargo de administrador de florestas dessa inspetoria; o Sr. Thomaz Nogueira da Gama.

N. 321 — Solicita providencias, no sentido de ser informado qual o tempo de serviço público federal do continuo dessa inspetoria, Alfredo Arlindo Duarte Nunes.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 324 — Comunica, para os fins convenientes, que, de conformidade com o disposto no decreto número 20.847, de 23 de dezembro de 1931, ficam á disposição dessa comissão todas as dotações constantes das sub-consignações "Material permanente" e "Material de consumo ou de transformação", das diversas verbas do orçamento da despesa deste ministerio para o ano fiscal de 1932.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 326 — Transmite, para os fins convenientes, os titulos da pensão de montepio extraído em favor de D. Alice Rollim da Silva, viúva de João Rollim da Silva, mestre aposentado de lancha da Inspeção de Profilaxia Marítima do Departamento Nacional de Saúde Pública, e de seus filhos Joacyr, Moacyr, Arlette e Joalecy Rollim da Silva.

Dia 11

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 329 — Transmite o processo da aposentadoria concedida a Carlos Hamburger, professor da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 330 — Restitue a proposta de orçamento interno da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, afim de que seja o mesmo organizado, tendo em vista as tabelas explicativas do orçamento da despesa deste ministerio, anexas ao decreto n. 20.159, de 18 do corrente mês.

N. 331 — Restitue a proposta de orçamento interno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de que seja a mesma organizada, tendo em vista as tabelas explicativas do orçamento da despesa deste ministerio, anexas ao decreto n. 20.159, de 18 do corrente mês.

N. 332 — Restituindo o processo, originado pelo officio n. 77, de 30 do janeiro ultimo, do diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo a entrega, de uma só vez, da quantia de 1.579:800\$000, correspondente á subvenção a que se referem as sub-consignações ns. 2 e 3, da verba 3ª do orçamento vigente, comunica que o Sr. ministro resolveu que a dita quantia seja entregue em quotas trimestrais, dependendo, entretanto, a sua efetivação de prévia aprovação, pelo mesmo senhor ministro, do orçamento interno da mesma faculdade.

N. 333 — Restitue a proposta do orçamento interno da Escola do Minas do Ouro Preto, afim de que seja o mesmo organizado, tendo em vista as tabelas explicativas do orçamento da despesa deste ministerio, anexas ao decreto n. 20.159, de 18 do corrente mês.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1932

Lauro Candido Soares do Pinho, fiscal do Ensino Commercial em Recife, pedindo pagamento de gratificação. — Compareça á Diretoria de Contabilidade.

Dia 24

Requerimento de Antonio Francisco Ferreira, arquiteto-construtor, pedindo sua inscrição no livro de concorrentes ás varias obras em edificios subordinados a este ministerio. — Compareça á esta diretoria geral.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1932

Avisos ns. 137 a 154, aos doutores José Bourdot Dutra, Armando Bretas Rehnering, Dulcideo Pereira, Sodre da Gama, Mario de Britto, Ruy de Lima e Silva, Henrique Dodworth, Eulides Roxo, Delgado de Carvalho, Waldemiro Potsch, Hanemann Guimarães, Othello Reis, Afranio Peixoto, Edgardo Castro Rabello, Francisco de A. Figueira de Mello, Carlos Chagas, Francisco Lafayette e José Del Vecchio, declarando-lhes que foram designados para fazerem parte da comissão incumbida de organizar os programas de ensino e respectivas instruções pedagogicas para o curso complementar do Colegio Pedro II.

Avisos ns. 155 a 157, aos diretores das Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, São Luiz a Terézina e Goiaz, comunicando que de acordo com a faculdade estabelecida pelo artigo 1º, do decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931, fica autorizado o Dr. Francisco Montojos, inspetor geral do ensino profissional tecnico deste ministerio, a requisitar daquelas estradas passagens e transporte do material, no corrente ano, em objeto de serviço, da mesma inspetoria e das escolas de aprendizes artífices dos Estados.

Avisos ns. 158 a 164, ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, comunicando que de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, fica autorizado o Dr. Francisco Montojos, inspetor geral do ensino profissional tecnico, a requisitar daquela companhia, passagens e transporte de material no corrente ano, em objeto de serviço da mesma inspetoria e das escolas de aprendizes artífices dos Estados.

Identica comunicação foi feita aos superintendentes de "The Leopoldina Railway Company Limited", e da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e aos diretores das Estradas de Ferro Sorocabana, S. Paulo-Rio Grande, Great Western of Brazil e S. Paulo Railway Company.

Aviso n. 165, ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, recomendando providencias no sentido de que os fiscaes do ensino secundario sejam obrigados a remeter mensalmente, áquele departamento, um relatório de inspeção com o respectivo termo de visita do estabelecimento, que deverão ser registrados na agência postal da sede do mesmo, obrigação sem o comprimento da qual perderão direito aos vencimentos mês. Outrossim os diretores dos estabelecimentos deverão, por sua vez,

remeter copia do termo de visita no mesmo dia em que este foi escrito no livro competente.

Aviso n. 166, ao consultor geral da Republica, enviando o processo n. 8.018, de 1931, relativo ao requerimento de Antonio Carlos de Barros Faria sobre acumulação remunerada e, em vista da divergencia de decisão sobre o assunto, solicitando parecer a respeito.

Aviso n. 167, ao ministro das Relações Exteriores informando, em referencia ao aviso P-23, de 19 de janeiro ultimo, que este ministerio está de acordo em que o Brasil se faça representar na Quarta Feira Internacional do Livro, a realizar-se em Florença, no proximo mês de abril, designando-se o nosso embaixador na Italia ou outra pessoa que aquele ministerio julgar conveniente para, de acordo com os elementos que forem fornecidos posteriormente, figurar como nosso representante no citado certame.

Requerimentos despachados

Ns. 124, 339, 193 387, 955, respectivamente, de Amadeu Susini Ribeiro, Ivan Madeira Coelho, Geraldo de Menezes Côrtes, José Leal Ribeiro e Mario Tasso Sayão Cardoso. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Officio n. 336 — Ao diretor geral de Assistencia a Psicopatas, no sentido de serem prestadas a esta diretoria geral as informações solicitadas no officio n. 58, de 14 de janeiro, afim de que possa ter andamento o processo relativo ao requerimento de Manoel Machado, ex-guarda da Colonia de Psicopatas de Jacarépaguá.

Comunicou-se:

Officios:

N. 318 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Olyntho L. F. do Pillar, Benjamin Teixeira de Freitas, Decio Pio Borges de Castro, Lucio Portella, Mario Helio Caldas, Octavio Dias Fernandes, Ulysses Gomes de Oliveira, Pery Maciel e Fernando Loretti Junior, alunos da Faculdade de Direito de Niteroi, pediram transferencia para a Escola de Direito daquela Universidade.

N. 319 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro, por avisos ns. 154 a 164, de 23 do corrente, o autorizou a requisitar passagens e transportes na Companhia Lloyd Brasileiro, e nas estradas de ferro: The Leopoldina Railway Co. Ltd., Ferroviaria Este Brasileira, Sorocabana, S. Paulo-Rio Grande, Great Western of Brazil Ry Co., S. Paulo Railway, Noroeste do Brasil, S. Luiz a Terézina e Goiaz, correndo as despesas por conta daquela inspetoria.

N. 320 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, ter o Sr. ministro deferido os requerimentos em que o capitão Amadeu Susini Ribeiro, o 1º tenente José Leal Ribeiro e o 2º tenente Geraldo de Menezes Côrtes solicitaram matricula na Faculdade de Direito daquela universidade, independentemente de exame vestibular. Igualmente foram deferidos os requerimentos dos primeiros tenentes Ivan Madeira Coelho, Mario Tasso Sayão Cardoso para ma-

tricularem-se, também independentes de exame vestibular, este em uma Faculdade de Medicina da Republica e aquele na Faculdade de Medicina daquela universidade.

Ns. 323/4 — Ao zelador da Casa de Ruy Barbosa, e ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu que Silvia Youtlen Medrado, 3ª escrituraria da Escola de Minas de Ouro Preto, fica à disposição da Casa de Ruy Barbosa, percebendo os vencimentos a que tem direito na mesma escola.

Remeteram-se:

N. 315 — Ao diretor geral do Departamento de Medicina Experimental, cópia do officio n. 409, de 15 do corrente, do Secretario dos Negocios da Agricultura, Industria e Comércio do Estado de S. Paulo, e consultou-se sobre a possibilidade de ser o Dr. Arthur Neiva, chefe de serviço daquele instituto, posto à disposição do Governo do mesmo Estado, sem prejuizo da contagem de seu tempo de serviço no instituto.

N. 329 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o requerimento em que Ruy Barroso Silva pede permissão para prestar agora exame vestibular na Faculdade de Direito daquela universidade, o que não pôde fazer na época legal por motivo de molestia.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

N. 20 — Edmundo A. Loyola e outros, farmaceuticos diplomados por Escolas Superiores. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 313 — Augusto Francisco Estevam. — Mantenho o despacho recorrido.

N. 1.378 — Gilberto Monteiro de Queiroz. — Deferido.

N. 1.526 — Walter Moreira Garcia Pinto. — Dirija-se ao Conselho Technico Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Heitor de Souza Lima, pedindo prorrogação de 30 dias além do prazo legal para tomar posse do cargo de tesoureiro da Faculdade de Direito de S. Paulo, para o qual foi nomeado. — Deferido.

Antonio Tavares de Lima e outros, solicitando antecipação da época de realização dos exames. — Nada ha que deferir.

Fausto Ignacio Domingues e outros alunos da Faculdade de Medicina do Porto Alegre, solicitando autorização para prestar conjuntamente exame vestibular e os exames do 1º ano medico. — Indeferido.

Luiz Gonzaga e outro, pedindo permissão para prestar exames nos estabelecimentos em que estão matriculados. — Não podem ser atendidos.

José Xavier da Costa Lima e Nilo Carmo Pinto, solicitando prestar, sucessivamente, exames da 2ª e 3ª séries. — Não podem ser atendidos, à vista das informações.

João Carvalho Netto, solicitando exame condicional. — Deferido.

Raul Garcia, pedindo transferencia do Colegio Baptista para o Externato do Co-

legio Pedro II. — Dirija-se ao diretor do Externato do Colegio Pedro II.

Jorge de Menezes Werneck, pedindo para prestar, em 1ª época uma cadeira do 1º ano juridico em 2ª época as materias do 2º ano. — Indeferido.

Lucindo Corrêa e outros, pedindo lhe sejam extensivos os favores do decreto n. 20.014. — Não podem ser atendidos à vista das informações.

Dahyl de Carvalho, pedindo para prestar exames da 1ª série no Ginasio São José desta Capital. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Registro de professores — Deoclecia-no de Toledo Pontes, Josephus Schutjes, Lia Santos, Luiz Galdino Junior, Lutz Ancillon de Alencar Barros, Peter Timotheus van den Brock, Philomeno Cruz, Raymundo Hostilio Dantas, Trajano Pupo Junior, Yolanda de Miranda Sá Hamberger e Wilhelmes Berwer. — Deferidos.

Alda Leal, Arnaldo Laurindo e Bernadette Sinay Neves. — Indeferidos.

Alcides Celso Ramos Juhé e Abel Jovino Paes Barreto. — Só podem obter inscrição respectivamente em Geografia e Francez de acôrdo com a decisão do Conselho Nacional de Educação.

Acyr Caron Picanco, Florentino Silva Jugurtha Pereira de Arliaga, Léo Bomfim De Vegni e Vicente Francisco de Jesus. — Indeferidos.

Aurelio Fernandes do Nascimento. — Concedido só em Geografia.

Jayne Corrêa Veiga. — Deferido em Geografia.

André Gaveau e Pedro Celidonio Monteiro dos Reis. — Indeferidos.

Dalila Collares Quitete. — Deferido em Geografia.

Dalva Alcina de Mattos, Elias J. Ferraria, Margarida Maria Sinay Neves e Plinio Celestino de Castro. — Indeferidos.

Luiz Eugenio de Moraes Costa. — Satisfaca o exigido no n. 4, art. 2º do decreto n. 20.630, em Francez.

André Gustavo Dumortout. — Apresente devidamente traduzido e legalizado os documentos exhibidos.

Sylvio Martins Lage. — Especifique as disciplinas lecionadas e satisfaca a exigencia do n. 5 art. 2º do decreto numero 20.630.

Theodoro Persels. — Declare onde prestou exames das materias requeridas.

Zacharias Antonio de Carvalho. — Indeferido.

Theodulo Soares Raposo da Amara. — Prove que é professor do Atheneu Norte Rio Grandense.

Presciliana Bemvinda de Almeida. — Especifique as disciplinas em que deseja inscrição.

Adolpho João Terry, Alvaro Rodrigues Madeira, Domingos Caetano Ormond, Jayme de Barcellos, Luiz Gonzaga de Vasconcellos e Zilda Sandenberg. — Especifiquem as disciplinas lecionadas.

Ezechias Paulo Heringer. — Deferido.

José Maria de Mello. — Deferido. Menos em H. da Civilização, por não possuir exame de H. do Brasil.

Grasiela de Luca. — Deferido em desenho.

Gentil Eugenio de Amargo Leite. — Deferido em Português e Literatura.

Gastão Pupo. — Deferido em Inglês.

Italo Savelli. — Deferido em Português e Literatura.

Herminio Guerra de Vasconcellos. — Indeferido.

Mario de Souza Reis, Oswaldo Vieira de Andrade. — Sellem os documentos apresentados e relativos ao n. 5 do art. 2º do decreto n. 20.630.

Raphael Ferreira dos Santos. — Deferido.

Maria Antonietta Ribeiro de Souza. — Deferido em Geografia.

Zilda de Barros. — Deferido.

Raphael de Lossio. — Indeferido.

Demetrio Kipmen e Henophonte Mercadante. — Legalizem os documentos apresentados.

Oswaldo Godoy. — Deferido.

Alessio Ciccarini, Altamiro Peixoto, Alfredo Otto Reimann, Anayde Dias Barroso, Alvaro Corrêa Borges, Alberto Alvaro Pacheco, Alipio Pires, Belmiro Sebastião da Silva, Claudina Martins Mendes, Carmelita Guimarães Coriolando Pinto Ribeiro, Carlos Paixão, David Gebaily, David José Perez, Ernani Reis, Hellmuth Honitzsch, José Augusto de Miranda, José Xavier Coelho, José Manhaes, Jacques Raymundo Ferreira da Silva, Joaquim Ulisses de Moraes, José Joaquim Lucas, Levy de Souza, Manoel da Costa Lanna e Clyde Lloyd Cooper. — Especifiquem as materias lecionadas.

Edith Novaes de Faria, Petronilha Pires de Novaes, Laura Dias Ferraz e Eugene Villien. — Deferidos.

Marie Rachel Pires e Maria Laura Rego. — Provem que tem exame da materia para qual requerem inscrição.

Anina Bisegna. — Deferido em Latin e Psicologia e Logica.

Francisca Barbosa. — Deferido em Geografia e H. da Civilização.

Requerimentos despachados

Ary Pedro de Moraes, pedindo matrícula no 2º ano na Escola de Odontologia de Juiz de Fora. — Dirija-se à diretoria da Escola.

Cornelio Maciel Fontes, pedindo autorização para se transferir da Escola de Farmacia e Odontologia de Pouso Alegre (Minas Gerais) para a Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas no mesmo Estado. — Não pôde ser atendido por estar terminado o prazo estipulado nas instruções do Sr. ministro para transferencias.

Oswaldo Malheiros, pedindo permissão para prestar em 2ª época exames. — Dirija-se à diretoria do Ginasio.

Luiz Gonçalves de Oliveira, pedindo para prestar exame de preparatorios na Escola Hahnemanniana. — Deferido, provado o alegado.

Oswaldo dos Santos Affonso, pedindo permissão para prestar exames de inglês e francês. — Os exames de preparatorios só podem ser realizados nas condições estabelecidas no artigo 80 do decreto n. 19.890.

Ladisláo Eugenio Halaaz, pedindo registro de diploma. — Junte a tradução do respectivo diploma.

Eduardo de Santa Rita, pedindo registro de diploma. — Apresente o seu diploma.

Antonio Pinto de Carvalho, pedindo retificação do nome. — É indispensavel que seja devidamente justificado o

pedido de retificação apresentado a este Departamento.

Alvaro Augusto Schmidt, solicitando permissão para que sua filha Marina Junqueira Schmidt, preste exame de admissão. — Indeferido.

Francisco Pessoa Guedes, Mario Martins de Freitas e Sebastião Concelção, pedindo matricula na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independentemente de exame vestibular. — Dirijam-se á Reitoria da mesma Universidade.

Humberto Maciel Fortes, solicitando transferencia para a Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas. — Indeferido por estar encerrado o prazo estabelecido para as transferencias nas instruções do Sr. ministro.

Elly Nascimento Machado, solicitando prestar exames de preparatorios na Escola de Direito de Pelotas. — Dirija-se ao inspetor da Faculdade de Direito de Pelotas, fazendo a prova de que possui pelo menos sete preparatorios.

Adriano de Figueiredo, solicitando que seu filho seja promovido pelas notas obtidas por não ter alcançado média sufficiente. — Indeferido.

Candido Espinheira da Costa, solicitando alteração de nota. — Indeferido.

Oscar Pedroso Horta, pedindo registro de diploma. — Declare por onde se diplomou.

Nelson Rodrigues Corrêa, pedindo registro de diploma. — Declare por onde se diplomou.

Dr. Rodoval Soares de Freitas, pedindo certidão. — Não é objeto de certidão o documento a que se refere o requerente.

Manoel de Barros Bezerra, pedindo inscrição nos exames de preparatorios na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. — Dirija-se ao diretor da Escola.

Abilio Coré e outros, pedindo permissão para frequentar como ouvintes as aulas do 1º ano ginasial. — Indeferido á vista do paragrafo único do artigo 4, o decreto n. 20.630, de 9 de novembro de 1931.

Renato da Silva Mendes, pedindo expetição de certificados. — Declare a época em que prestou exames.

Mocyr Queiroz Cida, pedindo incluí-lo entre os candidatos a exame no Colégio Pedro II. — Indeferido, os exames de preparatorios só podem realizar-se nos institutos de que trata o artigo 80 do decreto n. 19.890.

Antonio Cillo, pedindo permissão para ser inscrito no Ginasio de Campinas para prestar exame de madureza. — Indeferido.

Pericles de Souza Monteiro, pedindo revisão da nota de exame. — Indeferido.

Osmar Rodrigues da Silva, pedindo incluí-lo na lista de alunos matriculadas da Escola de Farmacia e Odontologia de Juiz de Fora. — Não pôde ser atendido por não ser aluno de Escola habilitada a expedir guias de transferencia.

Ilda Moreira da Silva, pedindo para fazer em março exame das materias em que foi renovada. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1932:

Comunicaram-se:

Offícios:

N. E. 454 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento, que estando suspensa a entrada de imigrantes no porto desta Capital, cesa a intervenção da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial no serviço sanitario da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, continuando, entretanto, a serem observadas as determinações do Capitulo II — Titulo VII, do Regulamento sanitario em vigor.

N. E. 459 — Ao diretor do Saneamento Rural, que havendo o ex-chefe do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio solicitado a extração das cópias dos laudos da inspeção de saúde, para aposentadoria, a que foi submetido Antonio Garcia da Silveira Terra, agente fiscal do imposto de consumo, o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho. — Autorizo.

N. E. 460 — Ao ex-chefe do Serviço de Saneamento Rural no Estado Rio, que o Dr. diretor geral autorizou a extração, pelo escriptorio deste departamento, bacharel Thomé Guimarães, das cópias dos laudos a que se refere o officio numero 451, de 17 do corrente.

N. E. 458 — Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, em referencia ao officio n. 456, de 20 de fevereiro corrente, que o Sr. diretor geral, relativamente ao requerimento de Mucio Antunes de Azevedo, exarou, em 24 também do corrente, o seguinte despacho. — Suspensa-se o cancelamento até deliberação da Justiça.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 465 — Ao diretor do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de informar a esta secretaria geral si Antonio Miguel da Costa Mattos, funcionario desse Laboratorio, exerce suas funções e as do cargo que acumula, observada a compatibilidade de horario exigida por lei.

Remeteram-se:

Ns. 262 e 463 — Ao diretor do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública e ao Sr. superintendente do Hospital Evangelico a informação prestada pelos inspetores sanitarios Drs João Pego de Faria e Francisco Aragão, ambos encarregados do serviço de internamento de indigentes, informação essa que diz respeito ao officio do Hospital Evangelico, dirigido ao Sr. ministro e encaminhado a esta diretoria geral com a papeteleta de 15 de fevereiro corrente.

Restituíram-se:

N. E. 456 — Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, os documentos pertencentes ao desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, João Antonio Chaves, que figuraram no processo instaurado para averbação de tempo de serviço prestado no Exército e nas Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, e encaminhados para essa diretoria pelo officio n. 159, de 11 do corrente.

Agradeceram-se:

N. E. 455 — Ao chefe do Serviço de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Espirito Santo, o recebimento da comunicação de que está servindo interinamente nesse serviço, como assistente de dispensario, na vaga do Dr. Delio Etienne Dessaune, o Doutor Darcy Mattos.

Requerimentos despachados

Pelo diretor geral:

Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, pedindo mandar passar por certidão si foi a pedido a sua exoneração do cargo de medico, ajudante interino da Secção de Demografia Sanitaria. (Requerimento n. 172 de 1932). — Certifique-se á vista do parecer.

Pelo diretor do Expediente:

Branca Duarte, pedindo contagem de tempo de serviço. (Requerimento n. 147 de 1932). — Sele o documento.

Dr. Benjamin Henriques de Mattos, pedindo certidão de tempo de serviço. (Requerimento n. 169 de 1932). — Certifique-se.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de fevereiro de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 155\$525, á "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Centro de Saúde de Jaccarépaguá, durante o mês de dezembro do ano findo. (Officio n. 1.190);

De 1:058\$162, á "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de dezembro do ano findo. (Officio n. 1.191);

De 404\$500, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo a assinaturas dos telefones instalados no Serviço de Enfermeiras, de julho a setembro do ano findo. (Officio n. 1.199);

De 150\$000, ao representante legal do espolio de padre Ricardo Silva, relativo ao aluguel do predio ocupado pelo Posto de Saneamento Rural na Penha, no mês de dezembro do ano findo. (Officio n. 1.200);

De 606\$354, á "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", relativo ao consumo de luz electrica feito pela Escola de Enfermeiras D. Ana Nery, durante o mês de dezembro do ano findo. (Officio n. 1.201);

De 128\$464, á "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", relativo aos fornecimentos feitos ao Centro de Saúde de Inhaúma, durante o mês de dezembro do ano findo. (Officio n. 1.208).

Solicitou-se restituição da importância de 1:000\$000, a Dias Garcia & Comp., depositada no Tesouro Nacional para garantir fornecimentos de artigos que lhes foram adjudicados em concorrência realizada no Departamento. (Officio n. 1.216).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de fevereiro de 1932

Ao Sr. diretor geral deste departamento, transmitindo, por cópia, o teor do officio n. 53, do diretor do Hospital Paula Candido, pedindo seja suspensa a remessa de doentes, em vista daquelle hospital se achar desprovido de medi-

vamentos, pela demora com que a Comissão de Compras vem, atenuando aos pedidos que lhe são feitos.

N. 322 — Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ficar cessada a interferencia desta diretoria nos serviços sanitarios da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, observadas, porém, as determinações do Capitulo II titulo VII, do Regulamento Sanitario, em vigor.

N. 323 — Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras, comunicando estar ciente da circular n. 270, da mesma comissão solicitando providencias, afim de que sejam satisfeitos varios pedidos de material, dos quais, até agora, ainda não ha noticias.

N. 324 — Ao Sr. procurador dos Feitos deste departamento, remetendo, para cobrança judicial, as quintas vias das contas ns. 14 e 17, contra a Companhia Lloyd Brasileiro, relativas ás desinfecções dos vapores "Aracajú" e "Uçá".

N. 325 — Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento, remetendo o pedido n. 4, desta diretoria, á Companhia Telefonica Brasileira, na importancia de 3:500\$000, para custeio durante o corrente ano, dos aparelhos instalados nas diversas dependencias desta diretoria.

N. 326 — Ao mesmo, remetendo a 3ª via da conta n. 2, na importancia de 96\$000, relativa a estada e tratamento da passageira do vapor "Demerara", Antonietta Rodrigues Corrêa, no Hospital Paula Candido, no mês de janeiro último.

N. 328 — A Companhia de Navegação Mala Real Inglesa, remetendo a conta n. 2, na importancia de 96\$000, relativa á estada e tratamento da passageira do vapor "Tynterara", Antonietta Rodrigues Corrêa, no Hospital Paula Candido, no mês de janeiro último.

N. 328 — Ao Sr. sub-inspetor de Saude do Porto de Paranaguá, pedindo esclarecer o último periodo do officio n. 7, de 4 de janeiro deste ano, da mesma sub-inspetoria.

N. 329 — Ao Sr. diretor geral deste departamento, fazendo clara exposição relativamente a um officio do inspetor da alfandega desta Capital, no qual faz comentarios sobre a importação de mascaras para desinfecções feitas pela firma Haupt & Comp. e destinadas a esta diretoria.

Dia 19

N. 330 — Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento, remetendo a folha de pagamento dos marinheiros da Inspetoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, correspondente ao mês de janeiro último, na importancia de réis 9:300\$000.

N. 331 — Ao mesmo, remetendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mês de janeiro último, na importancia de 9:541\$851.

Dia 20

N. 332 — Ao Sr. diretor geral deste departamento, fazendo longas considerações sobre o pedido da Colonia Correccional ao Lazareto da Ilha Grande, para o fornecimento de 2.400 quilos de cimento, para conclusão das obras a serem feitas na aludida colonia.

N. 333 — Ao Sr. diretor do Lazareto da Ilha Grande, fazendo identicas considerações.

N. 334 — Ao Sr. procurador da Secretaria de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, comunicando ser necessaria a remessa do pedido n. 5, de 7 de fevereiro de 1931, enviado á Diretoria da E. F. Sorocabana, afim de que seja iniciado o processo do pagamento das passagens fornecidas por conta desta diretoria, nas importancias de 47\$200 e 34\$200.

N. 335 — Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento, remetendo o pedido n. 5, desta diretoria, á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao empenho estimativo na importancia de 2:000\$000, com o consumo de energia elétrica na officina do estaleiro em Jurujuba, durante o corrente ano.

N. 336 — Ao Sr. procurador dos Feitos deste departamento, remetendo, para cobrança judicial, as quintas vias das contas ns. 11 e 18, nas importancias de 134\$410 e 313\$000, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas ás desinfecções dos vapores "Tocantins" e "Murtinho".

N. 337 — Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento, remetendo a 3ª via da conta n. 27, na importancia de 204\$000, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor "Pará", do Lloyd Brasileiro.

N. 338 — Ao mesmo, remetendo a conta n. 3, na importancia de 196\$000, relativa á estada e tratamento do tripulante do vapor "Ubá", Carlos Borges do Nascimento, no Hospital Paula Candido.

N. 339 — Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento, remetendo a 3ª via da conta n. 4, na importancia de 119\$000, relativa á estada e tratamento do tripulante da chata "Sara-puí", Sergio Antonio dos Santos, no Hospital Paula Candido, no mês de fevereiro corrente.

N. 340 — Ao Sr. João Camuyrano, remetendo a conta n. 3, na importancia de 119\$000 relativa á estada e tratamento do tripulante da chata "Sara-puí", Sergio Antonio dos Santos, no Hospital Paula Candido, no mês de fevereiro corrente.

N. 341 — Ao Sr. diretor da Companhia Lloyd Brasileiro, remetendo a conta n. 3, na importancia de 196\$000, relativa á estada e tratamento do tripulante do vapor "Ubá", Carlos Borges do Nascimento, no Hospital Paula Candido, no mês de fevereiro, corrente.

N. 342 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, remetendo a conta n. 27, na importancia de 204\$000, relativa a serviços de desinfecção feitos no vapor "Pará", no dia 14 do corrente.

N. 343 — Ao Sr. diretor do Expediente deste departamento, comunicando que a circular sobre os gráficos, já foi respondida por esta diretoria, no dia do corrente, em officio n. 290.

N. 344 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que a Secção de Contabilidade deste departamento, foi solicitada o empenho, por estimativa, da quantia de 500\$000, na sub-consignação n. 56, afim de custear as despesas com transportes, frêtes e passagens e que o diretor desta diretoria, de conformidade com o aviso n. 634, de 30 de dezembro último, está

autorizado a requisitar passagens e transportes nessa estrada de ferro, durante o corrente ano.

N. 345 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, comunicando que foi solicitado o empenho, por estimativa, na sub-consignação n. 56, a quantia de 4:000\$000, afim de custear as despesas com frêtes, transportes, e passagens nos vapores dessa companhia.

N. 346 — Ao Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, comunicando haver sido feito o empenho, por estimativa, da importancia de 900\$000, na sub-consignação n. 56 — Despesas diversas — Verba 11, art. 7º das tabelas explicativas do orçamento das despesas para 1932, afim de custear os dispendios com o consumo de luz elétrica nesta diretoria, durante o corrente ano.

N. 347 — Ao Sr. representante da Companhia Telefonica Brasileira, comunicando haver sido feito o empenho global da quantia de 3:500\$000, para, no exercicio vigente, atender ás despesas com assinatura dos telefones instalados nesta diretoria.

N. 348 — Ao Sr. sub-inspetor de Saude do Porto Murtinho, confirmando um telegrama do diretor desta diretoria, pedindo informações relativamente a uma passagem utilizada para viagem entre Baurú e Porto Esperança.

N. 2 — Circular — A todas as companhias e representantes de vapores, comunicando que, desta data em diante, de conformidade com o decreto número 20.452, de 28 de setembro de 1931, os expurgos executados nas diversas embarcações serão feitos pelo método de emprego do ácido cianhidrico.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 23 de setembro do ano passado, que nomeou, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espirito Santo, Orlando Brancante Machado, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul, foi feita, em data de 24 do corrente, a seguinte apostila: "Chama-se Onaldo Brancante Machado e não Orlando Brancante Machado o funcionario a que se refere o presente decreto".

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Processo n. 49.765, de 1931 — Mario Machado & Comp., propondo o fornecimento de um exemplar da Revista do Supremo Tribunal Federal, á Biblioteca do Tesouro Nacional. — Não convem ao Tesouro.

Processo n. 2.397, de 1932 — Renato Vieira Peixoto, ex-auxiliar de escrita da Casa da Moeda, pedindo seu aproveitamento em um dos lugares na actual re-forma do Tesouro. — Requeira oportunamente.

— Pelo Sr. diretor geral:

Processo n. 4.225, de 1932 — Alfredo Britto, 1º escrivuario do Tesouro Nacional, pedindo que a sua antiguidade de classe seja contada de 30 de julho de 1914. — De acôrdo com a informação e pareceres, defiro, em parte, o pedido

para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente como 1º escrivuario do Tesouro Nacional a partir de 1 de janeiro de 1919, desde quando, na qualidade de 1º escrivuario da Caixa de Amortização e, depois, na de 1º dito da Inspeção de Seguros, vem percebendo ordenado igual ao de um 1º escrivuario do referido Tesouro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1932

Ao Sr. Ministro da Marinha:

N. 21 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o 2º oficial da antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, Arthur Alves da Rocha Paranhos pede restituição da importância de 572\$500, proveniente de descontos que sofreu em seus vencimentos no período de janeiro de 1926 a setembro de 1927, e pedindo providências no sentido de ser atendida a solicitação constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 115, de 9 de novembro ultimo, em face das razões constantes do parecer emitido pela Diretoria da Despesa Pública.

Idênticos, sob ns. 22 a 26, em relação aos requerimentos de D. Julieta Lima de Barros Azevedo, Manoel Ribeiro da Costa Maia, Antonio Leite de Castro, Arthur Americo Belem e José Maria dos Reis Trovão.

— Ao Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 75 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o tenente coronel Arthur Lopes do Castro Pinto, pede pagamento da importância de 22:048\$292, proveniente de diferença de vencimentos entre os postos de major e tenente coronel, no período de agosto de 1925 a agosto de 1929, e solicitando parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 17 do corrente mês, resolvi aprovar o concurso para provimento de empregos de 1ª entrada das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nessa delegacia, prevalecendo, porém, a seguinte classificação:

1º lugar

Joaquim Thomaz Pereira Diegues Junior.

2º lugar

Ney da Costa Palmeira.

3º lugar

Damião Mendonça Santana.
João Evangelista Maciel Porto.
Jorge de Paiva.

4º lugar

Luís Falcão de Almeida.

5º lugar

Edgar Lourdeiro Falcão.
Aristeu Bulhões.
Waldemar Cavalcante.
Antheonor de Oliveira Mello.
Romeu Pires Ferreira.
Zenaide Gouveia de Medeiros.
Joaquim Ramalho.
Paul Barbosa de Castro Lemos.

6º lugar

Antonio Gomes Forto.

7º lugar

Benedicto de Barros Correia Viégas.
Antonio Mello Motta.

8º lugar

David Mendonça.
Murillo Leite da Silva Costa.
Dulce Wanderley do Rego.
Augusto de Oliveira Galvão.
Ney Rocha.
Francisco de Oliveira Ribeiro.
José Araujo Filho.

9º lugar

Orlando Vieira Costa.
Waldyr Batinga de Mendonça.
José Vieira Lessa.

10º lugar

Waldemar de Mendonça Buarque.
Ananias Carvalho.
José Barbosa Netto.
Jacyr de Araujo Rego.
Edgar de Souza Machado.
Carlos Hugo Braun.
Miguel Lopes Vieira Pinto.
Julio Cavalcante Lima.
Alexandre Oliveira.

11º lugar

Joaquim Vieira Sobral.
Joanna dos Santos Balbino.

12º lugar

Manoel de Moraes Abreu Lima.
Euthymio Eloy da Silva.

13º lugar

Luís Calheiros Sobrinho.
Ubirajara Pontes Sampaio.
Maria Luzinetti Leão Rego.
Archimedes Paes Barreto.

14º lugar

Manoel Wanderley Gusmão.
Joaquim Sampaio Coelho.
Odorico Montenegro Tavares da Silva.
Mario Daltro Dantas.

15º lugar

Benicio Carlos de Santana.
Washington de Almeida Loyola.
Raymundo de Oliveira Garboggini.
José Alves da Motta.
Delmarcio Cardoso.
Euclides de Arruda Brayner.

16º lugar

José Silveira Carvalho.
Arnobio de Souza Graça.
Maria da Gloria Vieira da Silva.

17º lugar

José Gomes Forte.
Murillo Bezerra de Sá.

18º lugar

Roberto Xavier Nova.
João Alves da Motta.

19º lugar

Alvaro Meyer Leite.
Arnaldo Maynard Aragão.
Danubio Pereira de Carvalho.

20º lugar

Alvaro Vasconcellos Cavalcante.
José Menezes de Carvalho.
Pedro Calheiros Bomfim.
Edson Duarte da Silva.

21º lugar

Mario Lóbô de Bulhões Costa.
Benedicto Caldas.

22º lugar

Manoel Gouveia Leite.
Alfredo Jambo.
José Ramalho Junior.
Joaquim José de França Junior.

23º lugar

Americo de Azevedo Junior.
Hosannah da Silva Braga.

24º lugar

Alfredo Ramalho.
Waldemar Barbosa.
Pedro Campos Barbosa.

25º lugar

Clovis Cordeiro de Araújo.
Moacyr Silva Chaves.
Humberto Carvalho Pinto.
Luís Ramalho.

26º lugar

Mario Saleiro Pitão.

27º lugar

Dolores da Silva Pontes.

28º lugar

João Francisco da Rocha Filho.
Edson Rodrigues de Araujo.
Hildebrando H. Medeiros Samico.
João Gilberto Savastano.

29º lugar

Mario da Silva Jambo.
Osmam da Silva Buarque.

30º lugar

João de Medeiros Sarmento.
José Monte de Mello.

31º lugar

Antonio Ramalho Pedrosa.

32º lugar

Benedicto Ferreira Santos Filho.

33º lugar

Luís C. Isabel de Assumpção.

Da classificação organizada pela mesa examinadora foram excluídos os candidatos Antonio de Medeiros Mitchell, Octavio Azevedo, Antonio Barroso de Siqueira Torres e Sylvio Soares Valença, por terem cometido mais de dez erros na prova escrita de francês.

Os candidatos abaixo mencionados deverão apresentar, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de exclusão da lista classificativa, os atestados de vacina e sanidade, que deixaram de ser exibidos na ocasião da inscrição no concurso: Joaquim Thomaz Pereira Diegues Junior, Murillo Leite da Silva Costa, Edgar de Souza Machado, Alvaro Meyer Leite, José Menezes de Carvalho, Benedicto Caldas, Joaquim José França Junior, Alfredo Ramalho, Moacyr Silva Chaves, Luís Ramalho, João de Medeiros Sarmento e José Monte de Mello.

Sob pena, também, de ser excluído da classificação, deverá o candidato José Monte de Mello apresentar, dentro do prazo de 60 dias, os atestados de vacina e sanidade e, bem assim, fazer reconhecer a firma de quem subscreeu a certidão de idade que apresentou e que, para esse fim, vos remeto, inclusa.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 25 de fevereiro de 1932

Do Sr. contador geral: . . .

Offícios:

N. 446 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas — Sobre anulação de importância no empenho n. XVI, de 20 de agosto do ano proximo findo.

N. 447 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda — Idem, idem, idem.

N. 448 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Alfandega de Corumbá — Respondendo telegrama de 11 do corrente sobre remessa de folhas para "borrador".

N. 449 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Respondendo officio n. 6, sobre fornecimento de exemplares de impressos para demonstração mensal da "Despesa Empenhada"

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 25 de fevereiro de 1932

Alvaro Tavares de Lacerda, reclamando contra o Banco dos Funcionarios Públicos — A' vista dos pareceres e do que dispõe o art. 2º do decreto n. 20.225, de 1931, nada ha que deferir.

— Sr. diretor da Despesa:

N. 163 — Incluso, remeto-vos a folha de pagamento dos peritos bancarios e tecnicos da Casa da Moeda, incumbidos da fiscalização de bancos e casas bancarias, relativa ao mês de janeiro ultimo.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 164 — Afim de ser dado cumprimento ao meu despacho de fls., incluso vos transmito o processo fichado sob n. 6.980, do corrente ano, em que é interessada a "Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels". (Processo numero 6.980 de 1932).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 165 — Passando ás vossa mãos o processo fichado sob n. 7.617, do corrente ano, relativo a uma contra-fé de protesto judicial feito por The Texas Company (South America), solicito vossa audiencia sobre o assunto do mesmo. (Processo n. 7.617 de 1932).

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 1.517, de 1930 — Carta e telegrama da firma Aragão de Medeiros, Mossoró, Rio Grande do Norte. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 31.395, de 1930 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Em face do parecer, indeferido.

N. 39.862, de 1930 — Mayrink Veiga & Comp. — Indeferido.

N. 25.041, de 1931 — Panair do Brasil, S. A. — Satisfaca as exigencias regulamentares.

N. 28.814, de 1931 — Pero, Kramer & Comp., Ltd., Uruguaiana, Rio Grande do Sul. — Indeferido.

N. 32.127, de 1931 — H. Papert & Naphew. — Indeferido.

N. 38.214, de 1921 — Renzo Bertello, São Paulo. — Tratando-se de um segundo pedido de reconsideração, deixo de tomar conhecimento do mesmo, mandando se proceda na forma do parecer do Sr. sub-diretor.

N. 42.303, de 1931 — Fernando de Almeida Prado, lavrador de algodão, São Paulo, solicitando isenção de direitos para um arado grande "Cover Crop", de 16 discos. — Os instrumentos aratorios são livres de direitos de consumo e de expediente pela propria Tarifa, achando ali incluidos no art. 1.005 e tabela A.

Cabendo, porém, a concessão do favor aos inspetores das alfandegas, o interessado deve dirigir-se á competente autoridade.

N. 56.010, de 1931 — Haupt & Comp. — Tratando-se de um segundo pedido de reconsideração, archive-se.

N. 58.814, de 1931. — Telegrama em que Leopoldo Peres, agente da Companhia de Navegação Argentina, reclama contra o ato da Alfandega de Corumbá. — Archive-se.

N. 59.728, de 1931 — Maia, Fernandes & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

N. 61.013, de 1931 — P. Vizetti & Comp., São Paulo. — Dirijam-se á Alfandega de Santos.

N. 62.588, de 1931 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1932

Offícios expedidos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, aprovado os termos do acordo firmado com a Fazenda Nacional pela firma Almino & Comp., Ltd., proprietaria da Empresa de Electricidade do Crato, no Estado do Ceará, para a arrecadação e recolhimento do imposto sobre energia electrica, incluso vos remeto o presente processo, para os devidos fins. (Processo n. 48.115/30.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 233 — Remetendo o processo fichado sob n. 27.494, de 1930, referente ao auto de infração n. 549, de 1922, lavrado contra M. G. Peixoto, para o fim indicado no despacho.

N. 234 — Atendendo ao pedido constante do officio n. 230, de 26 de janeiro findo, fichado sob n. 3.363, deste ano, envia, por cópia, o officio n. 1.396, de 2 de julho de 1931, da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 235 — Respondendo que deixa de ser cancelada a certidão n. 70.382, por ter sido a mesma paga em 30 de setembro de 1931.

Devolve a certidão substituida de n. 32.684. (Processo n. 5.785, de 1932.)

N. 236 — Transmitindo o processo fichado sob n. 4.986, do corrente ano, relativo ao officio n. 182 de 4 deste mês, da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 237 — Enviando, para receber informação, o processo fichado sob n. 4.987 do corrente ano, relativo ao officio n. 183 de 4 deste mês, da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 238 — Idem, fichado sob n. 4.342

do corrente ano, em que é interessado EdUARDO FERREIRA DA SILVA, para receber esclarecimentos.

N. 239 — Para receber audiencia, transmite o processo fichado sob numero 5.693 do corrente ano, em que é interessado Bernardo Kahn.

N. 240 — Remetendo o processo fichado sob n. 5.694 do corrente ano, em que é interessado Bernardo Kahn, para receber esclarecimentos.

N. 241 — Para receber informação, o processo fichado sob numero 1.159 do corrente ano, em que é interessado Joaquim Mattias Junior.

N. 242 — Remetendo o processo fichado sob n. 4.988 do corrente ano, relativo ao officio n. 184 da Inspetoria de Aguas e Esgotos, afim de receber esclarecimentos.

N. 243 — Enviando, para receber informação o processo fichado sob numero 4.185 do corrente ano, em que são interessados Vieira Marques.

N. 244 — Para receber audiencia transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 2.379, do ano fluente em que é interessado Augusto Mallet Soares Junior.

N. 245 — Idem, idem, fichado no Tesouro sob n. 1.715, do ano em curso, em que é interessado Manoel de Souza Araujo.

N. 246 — Afim de ser cobrado com revalidação o selo de um memorial, remete o processo fichado sob n. 4.270, do ano em curso, em que é interessada a União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.

N. 274 — Enviando, para receber audiencia o processo, fichado no Tesouro sob n. 4.703, do ano em curso, relativo a uma carta assinada por Gabrielle Brune Sieler.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 204 — Solicitando seja esta diretoria informada se a Companhia Nacional de Navegação Costeira recolheu aos cofres dessa Alfandega os direitos integrais dos materiais despachados mediante termo de responsabilidade, cuja cobrança foi recomendada pela ordem n. 44, de 14 de janeiro findo. (Processo n. 63.787, de 1928.)

N. 205 — Comunicando que o Sr. ministro, á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, concedeu, por despacho de 11 do corrente, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de expediente, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de (6) seis itens, destinado ao Arsenal Cirurgico, Ambulatorios e Pharmacia do Hospital Geral. (Processo n. 2.098, de 1932).

N. 206 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Alfandega n. 324, de 8 de março de 1930, fichado sob n. 10.991, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que a firma J. Velloso & Comp. pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 16.588, de 1929, pelo qual lhe foi negado provimento ao recurso interposto do ato dessa Alfandega, que indeferiu o pedido de restituição de direitos de 414 barricas de cimento em pó, submetidas a despacho pela nota de importação n. 7.035, de 1925, proferiu, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior." (Processo n. 10.991, de 1930.)

N. 207 — Para o fim de ser informado, transmite o processo fichado sob número 41.248 de 1930, relativo ao aviso NCJ323, de 27 de agosto do mesmo ano, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 208 — Afim de ser cumprido o despacho, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 52.588, do ano transato, em que é interessada a firma Eugene Barrene & Comp.

N. 209 — Remetendo, para ser cumprido o processo fichado no Tesouro, sob n. 28.177, de 1931, relativo ao officio n. 2.265, de 4 de maio último, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Comércio.

N. 210 — Remetendo para receber audiência, o processo fichado no Tesouro, sob n. 44.323, de 1930, relativo ao requerimento firmado por Ildebrando Artigiani.

N. 211 — Idem, idem, fichado no Tesouro, sob n. 3.480, do ano fluente, relativo ao aviso n. 21, de 27 de janeiro findo, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 212 — Idem, idem, fichado no Tesouro, sob n. 1.254, do ano em curso, em que são interessadas a Associação Brasileira Cinematografica e a Comissão Organizadora da Primeira Convenção Cinematografica Nacional.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:
N. 14 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro, sob n. 7.624, deste ano, para os fins indicados no despacho.
— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 19 — Remetendo o processo fichado sob n. 3.680, do corrente ano, em que é interessado George Carson Stevens, para o fim enunciado na informação.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancias sobre isenção de impostos:

N. 152 — Enviando o processo fichado sob n. 28.960, de 1930, originado da representação do escriptorario Genciano Wanderley e do do agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly, sobre notas de importação da Camara Municipal de Paraisópolis.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancia do Lloyd Brasileiro:

N. 148 — Respondendo que as companhias Silveira Machado e União Industrial, constam do registro geral das industrias nacionais em condições de oferecer produtos similares aos estrangeiros, militando a favor da 1ª a circular n. 31, de 7 de dezembro de 1920, e da 2ª a circular n. 14, de 29 de março de 1927. (Processo n. 6.472, de 1932).

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 147 — Transmitindo o processo fichado sob n. 48.623, de 1931, referente ao requerimento de Affonso Vidal e outros, sobre alterações na Tarifa de aparelhos de radio.

N. 149 — Remetendo o processo fichado sob n. 52.832, de 1931, referente a uma reclamação feita pelo Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro sobre a incidência da taxa de 10 % de expediente, sobre as mercadorias nacionais, vindas de retorno, dos países estrangeiros.

N. 150 — Idem, fichado sob número 56.300, de 1931, relativo ao requerimento da Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltd., sobre classificação de mercadoria.

— Ao Sr. Dr. José Pedro Xavier da Veiga, fiscal do Governo junto à Companhia Siderurgica Belgo-Mineira:

N. 451 — Enviando, para receber au-

diencia, o processo fichado sob n. 32.632, de 1931, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Para receber audiência, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 5.110, do corrente ano, relativo ao aviso EC/86, de 8 deste mês, do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Comunicando que o delegado fiscal em Minas Gerais traz ao conhecimento desta diretoria, que foi desligado do serviço daquela repartição, no dia 29 do mesmo mês o agente fiscal da capital desse Estado, Francisco Camargo Junior, visto ter sido dispensado da comissão de inspetor fiscal naquele Estado.

N. 44 — Afim de ser cumprido o despacho, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 857, do ano em curso, relativo ao aviso n. 1.166, de 22 de dezembro último, do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 16 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 72.239, de 1931, em que é interessado Reinaldo d'Annunção.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Enviando, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 3.870, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 37 — Transmitindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado no Tesouro sob n. 71.403, de 1931, em que Antonio Greco pede restituição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25. — Comunico-vos, que o Senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 155, de 19 de junho de 1930, fichado sob número 29.320, do mesmo ano, em que o Sr. Laura Corrêa, despachante junto à Mesa de Rendas Federais de Fóz do Iguaçu, nesse Estado, recorre do despacho proferido por essa delegacia decidindo que os particulares podiam desembarcar ou organizar despachos de embarcação, exarou, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emiti, foi o seguinte:

"Sou de parecer que particulares não podem desembarcar ou organizar despachos de embarcação. Tais serviços são, de preferencia, atribuidos aos corretores de navios mas, na falta destes, devem, o mesmo quando existem, podem ser feitos por despachantes aduaneiros, conforme resolução solucionando a reclamação dos corretores de navios da praça de Santos, a que se reporta a decisão n. 122, de 11 de março de 1921. (Diario Oficial de 11).

E' verdade que o art. 148, da Nova Consolidação, usando da expressão: "nas Alfandegas o Mesas de Rendas só poderá agenciar negocios por conta de outrem", permitia implicitamente, como aliás, na vigencia desse dispositivo sempre foi entendido, que qualquer pessoa agenciasse seus proprios despachos.

Essa faculdade, porém, a despeito de se saber reproduzido no art. 1º da circular n. 1, de 28 de janeiro de 1930, expressamente autorizada pela circular

n. 15, de 10 de março de 1922, e ainda aos mesmos donos das mercadorias, atribuido pela decisão a que se refere a ordem n. 106, de 31 de outubro de 1922 à Delegacia Fiscal de Alagoas (Diario Oficial de 2 de novembro de 1922), foi revogada pelo decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, com a obrigação, ali determinada, de serem os despachos assinados por despachantes aduaneiros (art. 1º, § 1º) e indicação taxativa das pessoas que poderiam, nas Alfandegas e Mesas de Rendas e suas dependencias, agenciar negocios. (art. 5º.)

Este modo de entender, que de fato é o que melhor se coaduna com o espirito da lei, já foi, de resto, sancionado pela autoridade superior com a expedição da circular n. 25, de 21 de maio de 1923, que se seguiu a decisão de que dá conta a ordem n. 196, de 17 de março anterior, a Alfandega desta capital, solucionando uma consulta de "The Texas Company Ltd."

Assim, é de inteira procedencia a reclamação do despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Fóz do Iguaçu, Paraná, interpondo o presente recurso para fins de ver reformado o ato do delegado fiscal do dito Estado que, resolvendo uma sua consulta anterior, entendeu podem ser cometidos aos agentes de companhias ou empresas de navegação que não tenham despachantes proprios, a organização de seus despachos.

N. 26. — Remetendo o processo fichado sob n. 4.075, do corrente ano, relativo ao officio n. 24, de 25 de janeiro último, para o fim indicado na informação.

N. 37. — Com o officio n. 332, de 26 de setembro de 1930, fichado sob número 47.039, do mesmo ano, o então delegado fiscal dessa repartição submeteu à consideração superior o seu ato pelo qual aprovou a decisão da 1ª coletoria das rendas federais dessa capital, que julgou isento de pagamento de imposto de consumo o produto (queijo) de fabricação da firma Ribeiro & Comp., Ltda., tipo "Minas", e considerou sujeita ao tributo do aludido imposto o produto "coalhada crua", de fabricação da citada firma.

O Sr. ministro, em data de 17 do corrente, exarou o seguinte despacho:

"Aprovo, de acôrdo com o parecer".

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrdo com o prestado pelo fiscal Thales de Mello, nos seguintes termos:

"Os queijos, tipo comum, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, á razão de 150 réis, por unidade de um a dois quilos."

O requeijão, porém, ao contrario do está sujeito ao pagamento do imposto ao que parece á delegacia fiscal no Paraná, consumo á razão de 100 réis por 500 gramas ou fração, de acôrdo com o artigo 4, § 25, II, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esclarecido, esse ponto, convenio na aprovação do ato da Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 28. — Para o fim indicado na informação, restituo o processo fichado no Tesouro sob n. 5.362, do ano em curso, em que é interessado Napoleão Poeta da Fontoura.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 16 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 41.683, de 1931, relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 3:900\$000, a que se julga com direito o substituto do juiz federal da 1ª Vara da seção daquele Estado, bacharel Gentil Vianna Romanelli.

N. 17 — Remetendo, para os devidos fins, o processo fichado sob n. 5.811, de 1932, referente ao pagamento da quantia de 7\$800, à Companhia Ferro Viária Este Brasileiro.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 18 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 53.424, de 1931, referente à habilitação ao montepio de D. Maria do Carmo Gonçalves Sprada e outras.

N. 19 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 2.431, de 1932, relativo ao montepio de D. Martha Nunes Tavares e outra.

N. 20 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 2.434, de 1932, referente ao montepio pretendido por Dona Melania Tenorio de Albuquerque.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 61.101, de 1929, em que é interessado Raymundo Alcebiades Valle, 2º maquinista do aviso aduaneiro "Jovita Eloy", da Alfandega de Manaus.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 4.292, de 1932, relativo ao recurso interposto pela firma comercial Max Roesner & Filhos, Ltda.

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 31 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 72.060, de 1931, referente às pensões de montepio e meio soldo, a que tem direito, D. Maria Augusta de Carvalho.

Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 137 — Remetendo, para os fins convenientes, a relação dos funcionarios daquele ministerio, postos em disponibilidade até 31 de dezembro ultimo.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 138 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 2.287, de 1932, em que são interessados Angelica de Oliveira Martins e outros.

N. 139 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 2.287, de 1932, relativo à aposentadoria do 2º escrivão da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Theodoro José de Souza.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 140 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 68.900, de 1931, relativo à aposentadoria do servente do estado maior do Exército, José Cypriano.

Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 89 — Remetendo, para os devidos

fins, de 1ª via, do empenho de despesa n. 64, da quantia de 2:507\$900 para custar transportes a serem efetuados por conta do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 48 — Comunicando, para os devidos fins, que foi remetida à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a 1ª via do empenho de despesa n. 64, referente às passagens para Azarias Heraclito Nery e sua familia.

Processos:

N. 6.003 de 1932 — Requerimento de Dosolina Figueiredo dos Santos, pedindo melhoria de pensão. — Proceda-se de acordo com o parecer por ter o Sr. chefe do governo Provisorio, á fls. 91 deste, resolvido: "A vista dos novos esclarecimentos reformo o despacho anterior para indeferir o pedido".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.540 — Joaquim Rodrigues do Valle. — Faça-se a retificação, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.

N. 2.871 — J. Fernandes & Machado. — Em face do informado e parecer, indeferido.

N. 2.922 — Ribeiro Leandro & Companhia. — Idem.

N. 2.979 — Antonio Loureiro. — Idem.

N. 3.215 — Antonio Germano. — Idem.

N. 2.784 — Fernandez & Prado. — Idem.

N. 2.740 — José de Matos. — Idem.

N. 3.460 — Albano Costa Abreu. — Idem.

N. 3.399 — Ernesto da Costa. — Idem.

N. 2.739 — Gaia & Cruz. — Idem.

N. 3.592 — José Joaquim Assis. — Idem.

N. 3.474 — Joaquim Francisco de Andrade. — Idem.

N. 3.227 — Hipolito Ferreira. — Idem.

N. 2.661 — F. C. Vilaça & Comp. — Idem.

N. 3.609 — Pinho & Melo. — Idem.

N. 26.395 — Pimenta de Mello & Companhia. — Idem.

N. 3.878 — Frias & Pinto. — Idem.

N. 3.696 — Aires Borges Coelho. — Idem.

N. 3.869 — A. T. Silva. — Idem.

N. 1.602 — Alexandre Eder & Comp. — Idem.

N. 4.861 — José Pereira Ramalho. — Idem.

N. 3.979 A — Campos & Verissimo. — Idem.

N. 3.936 — Dinkel Prudente do Amaral. — Idem.

N. 3.483 — Antonio Mendes da Rocha. — Idem.

N. 7.695 — D. Boratto & Comp. —

Em face do que foi apurado e consta deste processo, inscreva-se Dantas & Rodrigues a partir de outubro de 1927, pela

rua Ubaldino do Amaral 72, transferindo-se em 1929 para Dantas & Fernandes a

referida inscrição como proprio o escri-

taurario Moura Junior ás fls. 21 v. e 22.

Cancele-se o lançamento constante em nome de Fernandes Rodrigues & Comp.

pela rua e número citados. De 1927 a

esta parte, tendo em vista a informação

de fls. 23 v., e o que consta da petição

de fls. 13. Offic-se á Diretoria da Re-

ceita a respeito, bem como pedindo o

cancelamento das certidões ns. 19.838

e 12.238 concernentes á divida do im-

posto de industrias e profissões do exer-

cício de 1929, em nome de A. Fernandes

Silva & Comp., pela rua Frei Caneca 69

em cumprimento do despacho de 31 de

outubro de 1929 ás fls. 9. Isto feito

volte o processo á 2ª Sub-Diretoria para

informar como se originou o lançamento

de D. Boratto & Comp. pela rua Frei

Caneca 69 e a partir de quando se acha

essa firma lançada para os efeitos de

pagamento do imposto de industrias e

profissões.

N. 2.344 — Adalgiza Bastos. — De

acôrdo com a informação e parecer, al-

tere-se para 5:400\$000 o valor locativo

arbitrado para o lançamento do predio

de que se trata no corrente ano.

N. 377 — Nabor Fernandes Alonso. —

De acôrdo com a informação e parecer,

indeferido. Imponho a multa de 100\$000

minimo da lei.

N. 22.823 — Antonia de Abreu. —

Declarando o proprio requerente que o

predio de que se trata poderá alcançar o

valor ou aluguel mensal correspondente

a dois terços do arbitrado pelo encarregado

do lançamento altere-se para 4:000\$000

o valor locativo arbitrado para o mesmo

predio no lançamento do corrente ano.

N. 26.945 — Dario Rodrigues Domin-

gues. — De acôrdo com o laudo e pa-

recer, altere-se para 3:600\$000 o valor

locativo arbitrado para o lançamento do

negocio de que se trata no corrente ano.

N. 27.054 — Georgette Lacroix Girod.

— Em face do que afirmam os signa-

tarios do laudo, mantenho o valor loca-

tivo de 12:000\$000 para o lançamento do

negocio de que se trata no corrente ano.

N. 2.678 — Roberto Flogny & Comp. —

De acôrdo com a informação e parecer,

altere-se para 7:800\$000 o valor locativo

arbitrado para o lançamento do negocio

de que se trata no corrente ano.

N. 130 — Arnold Meyer. — De acôrdo

com a informação, laudo e parecer,

altere-se para 9:600\$000 o valor locativo

arbitrado para o lançamento do negocio

de que se trata no corrente ano.

N. 55 — A. Cavenachi. — De acôrdo

com a informação, laudo e parecer altere-

se para 4:200\$000 o valor locativo arbi-

trado para o lançamento do negocio de

que se trata no corrente ano.

N. 5.015 — Bel. Sebastião Cavalcanti

de Albuquerque. — De acôrdo com a

informação e parecer, altere-se para

6:000\$000 o valor locativo arbitrado para

o lançamento do predio de que se trata

no corrente ano.

N. 4.888 — Dr. Otavio de Oliveira

Pinto. — De acôrdo com a informação

e parecer, altere-se para 3:180\$000 o valo

locativo arbitrado para o lançamento d

predio de que se trata no corrente ano.

N. 27.217 — Silvino da Silva Campos

— De acôrdo com a informação e pa

recer, altere-se para 1:200\$000 o valo

locativo arbitrado para o lançamento d

predio de que se trata no corrente ano.

N. 23.101 — Serafim Martins. — De

acôrdo com a informação, laudo e p

recer, altere-se para 6:000\$000 o valo

locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. N. 18.706 — Pessoa Cavalcanti & Companhia Ltd. — Em face do que consta do contrato de fls. 7 a 11 e de accordo com o laudo, mantenho o valor locativo arbitrado de 12:000\$000 para o lançamento do negocio de que se trata.

Precatórios despachados:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Archimínio Pinto Armando. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Autos de infração:

N. 659, de 1931, contra Borges & André. — Intime-se Augusto H. Xavier a satisfazer o pagamento da multa e revaliação de que cogita o despacho de fls. 7. Pela requerente já foi integralmente satisfeito o pagamento da multa que lhe foi imposta na mesma sentença.

N. 126, de 1932, contra Oliveira Fernandes & Comp. Ltd. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Ns. 929 e 50, de 1931, contra Elias Atta. — Idem.

N. 373, de 1932, contra A. Piaro & Comp. — Idem.

N. 2.71, de 1931, contra D. Schwery. — Ouça-se o autuante.

N. 2.749, de 1931, contra A. J. da Silva Ferraz e Eduardo Capalho. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que trata o auto de fls., julgo procedente o respectivo processo, para o fim de impôr a A. J. da Silva Ferraz e Eduardo Capalho, a cada um, a multa de 400\$000, maximo do artigo 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.889, de 1931, contra Oscar Boiteux. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma revel Oscar Boiteux a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 24\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, ex-vi do art. 39, a, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.980, de 1931, contra Ludgero Lima da Costa. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr a Ludgero Lima da Costa, a multa de 400\$, maximo do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.808, de 1931, contra M. Ramos de Almeida. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a M. Ramos de Almeida a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do mesmo decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.806, de 1931, contra Pires & Irmão. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma Pires & Irmão a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do mesmo decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.606, de 1931, contra Joaquim de Souza Dias. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Joaquim de Souza Dias, a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 25, de 1932, contra Lybus Feinkelman. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr a Lybus Feinkelman a multa de 400\$, maximo dos artigos 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, pro-

move-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.570, de 1931, contra Manoel da Costa Campos e Francisco Corrêa Mesquita Diniz. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que trata o auto de fls., julgo procedente o mesmo processo, para impôr a Francisco Corrêa Mesquita Diniz a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 50\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de três dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.391, de 1931, contra Joaquim P. Rocha. — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia total de réis 230:636\$100, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 154:204\$, para o efeito do pagamento do imposto devido pelos estabelecimentos de açougues, situados á avenida Suburbana ns. 3.056 e 3.096, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Joaquim P. da Rocha, que, apesar de intimada, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o citado auto, para impôr á dita firma Joaquim P. da Rocha a multa de 500\$, maximo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 260\$, correspondente ao dobro do imposto que deixou de ser pago.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de três dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 567, de 1931, contra Alvaro da Costa Godinho. — Provada como se achava a infração, e tendo o respectivo processo corrido á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alvaro da Costa Godinho a multa de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), maximo do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração constante da letra c do § 6º do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 3.050, de 1931, contra F. Miguel & Comp. — A infração de que cogita o auto de fls. está provada, carecendo de fundamento as alegações da defesa, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a F. Miguel & Comp. a

multa de 200\$000, mínimo dos arts. 112, § 1º, letra b e art. 122 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 3.049, e 1931, contra Brandão & Comp. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu apenas a infração do art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que, julgo procedente o auto de folhas para impôr a Brandão Alves & Comp. a multa de 200\$000 mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.321, de 1931, contra Mario Nazareth — Atendendo às razões apresentadas pela autuada na petição de fls. 6, tendo em vista o que mais consta deste processo, que foi julgado com preterição de formalidade essencial, submeto o mesmo à consideração da superior autoridade, por faltar competência a esta diretoria para reconsiderar o seu despacho de fls. 9, *ex-vi* do que dispõe o art. 208 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.383, de 1931, contra Americo Fernandes Braga e Pinto & Comp. — Provadas como se acham as infrações de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Americo Fernandes Braga a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, Comp. a multa de 200\$000, mínimo do art. 63 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 7, de 1932, contra Aquilino de Seabra — Tendo corrido à revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo processo, para impôr a Aquilino de Seabra a multa de 400\$000, dobro do mínimo do art. 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por se tratar de infrator reincidente, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 45\$000, correspondente ao triplo o imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, b, 3º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 168, de 1926 — Em 10 de março de 1926, apreendeu a fiscalização, na rua Sant'Anna e em poder do menor Francisco da Silva, dois pacotes de 500

gramas, contendo fumo desfiado, sem selo e rótulo pertencente à firma Dutra & Rodrigues, de que é empregado o referido menor.

Dirigindo-se os fiscais à casa de negocio da firma Dutra & Rodrigues, ali foram negados todos os recursos afim de ser levada a efeito a fiscalização, sendo lavrado o auto de fls. 3/4, onde tudo se achava minuciosamente narrado.

No dia seguinte, porém, conseguiram os fiscais examinar o depósito existente na rua Sant'Anna entre os ns. 172 e 174, onde encontraram, não acondicionados devidamente e sem selo e rótulo, em sacos de aniagem, caixotes e em papel, 239 quilos e 900 gramas de fumo desfiado.

A firma autuada, na preocupação de fazer uma longa defesa, transcreve o auto, entra em considerações sobre outros processos e procura descobrir neste folhas e contradições.

Quanto, porém, à infração arguida, coisa alguma prova, ou sequer articula em seu favor, digna de apreço, não justificando ainda, a procedencia da mercadoria apreendida.

Achando-se provada a infração e atendendo a que se trata de firma reincidente, julgo procedente o auto e imponho a Dutra & Rodrigues a multa de 5:000\$, máximo do art. 219, § 8º, d, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 257, de 1922, contra Dutra & Rodrigues — Contra a firma Dutra & Rodrigues, à rua Frei Caneca n. 130, foi lavrado, em 22 de junho de 1922, o auto de infração de fls. 3, por possuir oculto, em um quarto, nos fundos do seu estabelecimento, doze sacos de aniagem, e mais quatro pacotes contendo fumo desfiado e picado no total de 277 quilos, sem o pagamento do imposto de consumo devido.

O ponto principal da defesa é que o produto ora apreendido é o mesmo a que alude o auto n. 38, de 17 de março de 1922, julgado por despacho de 10 de julho seguinte (D. Oficial de 11 de julho de 1922).

Não procede essa alegação, porquanto aquele processo se refere a 211 quilos de fumo apenas desfiado e não encontrados ocultos como no presente caso, cumprindo observar ainda que em nenhuma das hipóteses justificou a autuada a procedencia da mercadoria.

A divergencia apontada quanto à quantidade de fumo constante do termo de depósito e a consignada no auto, não é de molde a prejudicar o processo, nem faz desaparecer o intuito manifesto pela autuada de sonegar mercadoria ao pagamento do imposto devido.

Essas pequenas e muitas vezes inevitáveis incorreções são consideradas de somente importância, quando se acha positivamente demonstrada a fraude perpetrada contra o Fisco.

O que também se verifica é que contra a firma Dutra & Rodrigues já foi lavrada uma série de autos por infrações diversas, e ainda, por sonegação, como consta do processo indicado com o auto n. 418, de 1922.

Em face, pois, do exposto, julgo pro-

cedente o auto e imponho a Dutra & Rodrigues a multa de 5:000\$, máximo do art. 29, § 8º, *letra d*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 418, de 1922 — Contra a firma Dutra & Rodrigues, à rua Frei Caneca n. 130, foi lavrado o auto de fls. 2, por possuir oculto em seu estabelecimento fumo desfiado sem o devido acondicionamento, além de 50 maços de cigarros tudo sem selo e rótulo.

Em sua defesa alega a autuada que a mercadoria apreendida pertencia a seus empregados em cujos aposentos foi encontrada.

Do processo, entretanto, está perfeitamente provada a infração, constando do mesmo tratar-se de um reincidente.

Em face, pois, do exposto, julgo procedente o auto e imponho à firma Dutra & Rodrigues a multa de 5:000\$, máximo do art. 219, § 8º, d, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 705, de 1924 — Pela fiscalização bancaria foi encontrada no The National City Bank of New York a 3ª e última via da letra de cambio de fls. 3, sacada pelo American Mercantile Bank of Brazil Inc., sem o pagamento do selo devido; pelo que se lavrou o auto de fls. 4.

Não se defendendo o American Mercantile Bank, foi lavrado o termo de revelia de fls. 8 v.

Alegando o City Bank of New York, não ter feito operação de cambio, dá, entretanto, a compreender foi o imposto pago em outra via de título, que não a apreendida, em desacôrdo com as disposições regulamentares, o que, aliás não consta provado.

A visto do exposto e do mais que se verifica do processo, julgo procedente o auto e imponho a cada um dos autuados The National City Bank of New York e American Mercantile Bank of Brazil a multa de 10:000\$ do art. 59 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração nos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 2.622, de 1931, contra Regina Herchberg. — Tendo corrido à revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que trata o auto de folhas, julgo procedente o mesmo processo, para impôr a firma Regina Herchberg a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 40\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.817, de 1931, contra A. A. Costa. — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o mesmo auto para impôr a firma A. A. Costa, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 42\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do decreto n. 17.535, supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Consulta n. 16.034, de 1931 — Tude, Irmão & Comp. — Responda-se à consulta:

O documento número 1, nota de pagamento do produto recebido; embora mencionando o que este produziu em dinheiro, não declara se a importância respectiva foi creditada ao vendedor.

Assim, não constituindo um recibo, nem se podendo a ele equiparar, não está sujeito ao selo do n. 1 do parágrafo 4º da tabela B, anexa ao decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O documento n. 2, nota de crédito, está obrigado ao aludido selo, pois que, por ele, se declara o valor recebido e creditado ao vendedor.

E' uma das hipóteses da observação primeira a tabela aludida.

O documento n. 3 é positivamente um recibo, e como tal, por sua vez, sujeito ao imposto na forma do número e parágrafo citados.

Não importa a condição transitoria que o consulente atribue a tais documentos.

Sempre que ha recebimento de uma importância, corresponda esta ao total de uma conta ou a uma parte somente, o selo é devido.

Consulta n. 3.272, de 1931 — Uhmhyre Paranhos. — O documento de que se dá a formula neste requerimento, é uma carta de ordem e como tal sujeito ao selo proporcional do parágrafo 1º da tabela A, anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 (n. 3).

O selo, no entanto, poderá ser pago pelo beneficiário, no recibo respectivo, de acordo com o n. 9, do parágrafo 2º, do art. 11 do regulamento expedido com aquele decreto.

Autos:

N. 2.653, de 1931, contra Abilio & Ferreira, José A. de Souza, Manoel Gaspar e Siqueira & Fonseca. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a cada uma das firmas referidas Abilio & Ferreira, José A. de Sou-

za, Manoel Gaspar e Siqueira & Fonseca, a multa de 500\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma do artigo 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.946, de 1931, contra Salomão Rosencwaig — Ante o que foi apurado o consta deste processo, procede o auto de fls., pelo que imponho a Salomão Rosencwaig a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importância de 6\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, ex-vi, do art. 30, a, 1º, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 304, de 1930, contra Alberto Carvalho de Souza & Comp. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls., e não sendo as alegações da defesa apresentada, de molde a invalidar o auto em apreço, julgo procedente o processo, para o fim de impôr a Alberto Carvalho de Souza & Comp., a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.615, de 1931, contra Melin Habib — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que trata o auto de fls., julgo procedente o respectivo processo para o fim de impôr a firma infratora revel, Melin Habib, a multa de 5:000\$000, máximo do art. 412, § 8º, letra a, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.461, de 1931, contra Isaac Skipka e Samuel Cheas & Irmão — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que trata o auto de fls., julgo procedente o respectivo processo para o fim de impôr a firma infratora revel, Samuel Chess & Irmão, a multa de 400\$000, máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 86, de 1928 — Contra o Banco Alemão Transatlântico, com sede a Rua da Alfândega n. 42, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter liquidado, sem a emissão da respectiva cambial devidamente selada, o contrato de venda pelo Banco de \$ 1.291,24 à firma L. Siqueira & Comp.

O Banco, em sua defesa, afastando-se do assunto, alude, calculadamente, a remessa de quantias para praças estrangeiras, que, entende não sujeitas ao pagamento do imposto do selo, para citar adiante o art. 94 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, determinando que as operações sobre letras de cambio somente serão liquidadas pela entrega efetiva dos títulos.

E acrescenta:

Ora, no nosso caso, deu-se a efetiva entrega por meio de carta, visto que é o proprio autuante que declara ter sido o contrato de cambio liquidado por meio de carta.

E remessa por meio de carta quer dizer entrega efetiva da moeda comprada.

Compreende-se bem haver nessa defesa sofisma empregado pelo Banco, que realizando uma venda de cambial, diz ter entregue um outro documento isento de selo, mas que satisfaz a exigência da lei:

O que está, porém demonstrada é a infração cometida pelo Banco; e à vista do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto e imponho ao Banco Alemão Transatlântico e a L. Siqueira & Comp., a cada um, a multa de 10:000\$, do art. 56 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 785, de 1929 — Pela fiscalização foram encontrados e apreendidos em poder da firma J. Negri & Comp., à rua General Camara n. 32, 94 avisos de créditos em conta correntes expedidos pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sem o pagamento do selo devido, o que também não se verificou quanto aos lançamentos feitos na respectiva caderneta de depósito.

A firma J. Negri & Comp., não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 6.

O Banco autuado em sua propria defesa confessa a infração arguida e, à vista do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho ao Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e a J. Negri & Comp., a cada um, a multa de 5:000\$, máximo do art. 60, letras a e c, combinado com o § 8º, do art. 68, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 65, de 1929 — Em poder da Companhia de Tecidos Bom Pastor, à rua Bom Pastor n. 33, foram encontrados e apreendidos 347 avisos de créditos em conta corrente, emitidos pelo Banco do Comércio, sem o selo devido, que, como

verificou a fiscalização, também não foi pago nos lançamentos correspondentes, efetuados na respectiva caderneta de depósito do que lavrou-se o auto de fls. Não se defendeu a companhia autuada, sendo lavrado o termo de revelia de folhas 10.

O Banto, entretanto, alega apenas que tais avisos correspondem a recebimentos "dos quais existe quitação em documento legalmente selado" e, por consequência, isentos de selo, contestando por simples negação a falta do selo na caderneta de depósito.

A infração, porém, está perfeitamente demonstrada no processo, não ocorrendo no caso a isenção prevista no art. 30, n. 48, do vigente regulamento.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho ao Banco do Comércio e à Companhia de Recados Bom Pastor, a cada um, a multa de 17.500\$, máximo do art. 60, a e c, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; e não a fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 2.120 — Antonio de Souza Noschesse — Anote-se a baixa para o segundo semestre deste exercício.

N. 27.001 — Joaquim M. Carneiro — Averbe-se a mudança.

N. 2.096 — Silverio dos Santos Grangeira e outros — Arquite-se.

N. 28.704 — J. J. Pereira de Souza — Anote-se a baixa para o corrente exercício. Junte-se ao processo a certidão que se cancelar.

N. 1.750 — G. H. Souza — Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 1.337 — J. Pacheco de Barros — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.316 — Chia Gelbaum — Averbe-se a mudança.

N. 678 — Mordka Fuchs — Dê-se baixa para 1932.

N. 3.487 — José S. Portugal — Averbe-se a mudança.

N. 2.561 — João Casemiro dos Reis Costa — Imponho a multa de vinte mil réis ao requerente, e também á vendedora, mínimo da lei.

N. 5.503 — Antonietta Lemos Pessoa — Imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 5.491 — Constantino Pereira Machado — Idem.

N. 5.478 — Armando da Costa Maia — Idem.

N. 5.466 — Alfredo da Costa Guimarães — Idem.

N. 2.054 — Maria Joanna Corrêa — Dê-se baixa. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 2.161 — Paulo Pereira Cardoso — Proceda-se nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 1.397 — Abel de Almeida & Companhia — Dê-se a baixa para 1932.

N. 29.725 — Antonio de Armana — Arquite-se.

N. 14.906 — Domingos Monteiro. — Idem.

N. 8.027 — Adalgisa Paulino. — Mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 8 de junho do ano findo.

N. 28.104 — Marcos Stein. — Anote-se a baixa para o corrente exercício.

N. 29.929 — Moyses Tionmy. — Idem.

N. 28.794 — Santos Seabra & Companhia. — Dê-se a baixa, cancelandose e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 25.744 — Companhia Moinho de Ouro S. A. — Proceda-se a inscrição de coleta de fls. 4, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido sucessão. Dê-se baixa no lançamento existente, em nome de Soares Pinheiro & Comp.

N. 31.182 — H. M. de Mattos. — Transfira-se.

N. 30.845 — Christina Marques. — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 17.254 — Gusmão Dourado & Baldassini Ltda. — Idem.

N. 30.613 — Francisco Lessa. — Idem.

N. 17.267 — Carlos Costa Pereira. — Arquite-se.

N. 28.098 — Albino Moreira. — Averbe-se a mudança.

N. 1.110 — Pullman Standard Car Exp. Corporation. — Autoriso a baixa proposta, ressalvados na forma proposta, os direitos da Fazenda Nacional, e reconsiderando o despacho de 16 de novembro último, que declaro de nulo efeito, fazendo-se o expediente necessário.

N. 29.420 — Companhia Docas de Santos. — Cobre-se com revalidação, o selo do documento de que trata a informação de acordo com o parecer.

N. 20.718 — José Barbosa Lourenço. — Transfira-se.

Requerimentos:

N. 1.320 — Alfredo Silveira. — Dê-se a baixa.

N. 1.543 — Carlos Haefner Hortale. — Arquite-se.

N. 3.702 — Oscar Elias & Barros. — Idem.

N. 3.858 — Humberto Freitas Salles. — Idem.

N. 3.697 — Humberto Cyrillo Oddone. — Idem.

N. 3.557 — Maria Pereira de Souza. — Idem.

N. 2.760 — Faria Antunes & Comp. — Idem.

N. 714 — Francisco Augusto Mourão. — Idem.

N. 1.418 — João Sette Raimalho. — Idem.

N. 69 — J. Garcia & Alves. — Transfira-se.

N. 1.722 — F. A. Pires. — Idem.

N. 11.404 — Elmor Watson. — Arquite-se.

N. 27.828 — Francisco Antonio da Rosa. — Idem.

N. 4.499 — Domingos Antunes Vieira. — Idem.

N. 4.564 — Agripino Sá Rodrigues. — Idem.

N. 4.631 — Antonio Ribeiro Junior. — Idem.

N. 5.359 — Henrique Kwakouska. — Idem.

N. 5.039 — Cesar Marques. — Idem.

N. 4.698 — Maria José Silva. — Idem.

N. 4.867 — Carlos Alberto Perrotta. — Idem.

N. 4.857 — Francisco Albino Esteves. — Idem.

N. 5.627 — Marcos José Violante. — Idem.

N. 5.604 — Alvaro José dos Reis. — Idem.

N. 2.246 — Manoel Nunes de Azevedo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional de haver do coletando qualquer débito se futuramente ficar provado ter havido sucessão.

Sem número — Domingos Martins Coutinho. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Domingos Martins Coutinho a multa de cem mil réis, mínimo da lei.

N. 5.836 — Estevão Moreira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão.

N. 21.693 — Severo & Guimarães. — Mantenho o despacho de fls., exarado em 2 de outubro do ano findo.

N. 2.297 — Antonio Manoel de Sá. — Transfira-se.

N. 1.281 — Joaquim José Diniz. — Pague a revalidação do selo, proposta. Imponho a cada um dos signatarios do contrato a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 29.596 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 30:000\$000, em face da informação e parecer.

N. 3.585 — Antonio Pires. — Em face da informação e parecer, improceda a reclamação.

N. 4.879 — Arthur Vianna. — Averbe-se a mudança.

N. 5.784 — Manoel Duarte. — Idem.

N. 1.681 — Walladares Fernandes & Comp., Ltd. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 1.018 — A. Ferreira Paiva & Comp. — Tendo em vista a informação de fls. 8, o parecer faça-se a inscrição da firma coletanda A. Ferreira, Paiva & Comp., de acordo com a coleta de fls. 2, ficando de nulo efeito o despacho de transferência, de 16 de janeiro último, proferido no processo sob n. 3.846, de 1931, o qual deverá voltar á 2ª Sub-Diretoria para seguir regularmente os trâmites legais.

Certidões:

N. 199 — João Hohl. — Certifique-se.

N. 196 — Ernesto Goldschmidt. — Idem.

N. 198 — Antonio Lopes Martins. — Idem.

Notificações:

N. 14 — F. Ferreira Junior & Comp. — Travessa de Santa Rita, n. 29.

A vista do alegado pelo Sr. agente fiscal, autuante, mantenho o despacho de fls. 3, ficando salvo o direito de recurso no prazo de 30 dias, com o prévio depósito das quantias exigidas. Feitas as devidas anotações, intimem-se.

N. 1.803 — F. Silva Filho & Comp. — D. Gerardo 64. — Estando provada e confessada a infração arguida na notificação de fls. neste processo, mantenho o despacho de fls. 6. Em relação ao fato articulado contra o despachante

Rubens Amaral Soares que, segundo o documento de fls. 7, pediu ao notificado dinheiro para pagamento da patente de registro de 1930. Submeto á consideração do Sr. diretor.

N. 5 — Casemiro Gomes de Carvalho — Senador Alencar n. 153. — A' vista da informação do notificante, corroborado com o que consta do processo em referencia a entrada da guia de fls. 2 e a sua remessa a 1ª Sub-Diretoria, mantenho a decisão de fls. 4, ficando salvo os notificados o direito de recurso no prazo de 20 dias, com o depósito prévio das importancias exigidas. Feitas as devidas anotações, archive-se.

Auto n. 5, de 4 de janeiro de 1932, contra Gustavo Merker — Foi autuado Gustavo Merker, com depósito, nesta cidade, á rua Mayrink Veiga n. 9, pela infração do art. 28 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto foi assinado por Ormentino Severino de Oliveira, empregado de Gustavo Merker, que recebeu intimação escrita para, no prazo de 30 dias, apresentar a sua defesa, prazo que se esgotou sem ser atendido, como se verifica do termo de revelia, de 10 de fevereiro de 1932, de fls. 5.

Pelo exposto e pelo que mais consta do processo, imponho a Gustavo Merker a multa de 50\$, minimo do art. 28 do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, o qual não occorrendo, se extrairá certidão de divida para cobrança executiva, nos termos legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto, de acôrdo com o art. 229 do decreto acima mencionado.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente do Sr. diretor

Dia 26 de fevereiro de 1932

N. 29.268, de 1931 — Secundino Phe-lippe Pinheiro. — Satisfaca a exigencia no prazo de 30 dias.

N. 3.402, de 1932 — Secundino Phe-lippe Pinheiro. — Idem, idem.

N. 18.827, de 1931 — Alberto Scabra. — Idem, idem.

N. 2.112, de 1932 — Cabral Reis & Comp. — Idem, idem.

N. 3.451, de 1931 — Nicolau Fernan-des. — Idem, idem.

N. 15.285, de 1931 — A. C. Albuquerque. — Idem, idem.

N. 1.635, de 1932 — Nathan Roigter. — Idem, idem.

N. 27.061, de 1932 — Francisco Bor-ges. — Idem, idem.

N. 29.347, de 1931 — Amelia Carolina de Medeiros. — Idem, idem.

N. 29.282, de 1931 — Francisco Ray-mundo Pestana. — Idem, idem.

N. 22.824, de 1931 — José Brito Vieira. — Idem, idem.

N. 978, de 1932 — Laboratorio de Bio-logia Clinica. — Idem, idem.

N. 18.128, de 1930 e 4.670, de 1932 — Isaltino Miguel da Costa. — Pague o débito no prazo de 30 dias.

N. 31.104, de 1931 — Manoel Domin-gos. — Idem, idem.

N. 31.115, de 1931 — Carlos Chapelin. — Idem, idem.

N. 2.983, de 1931 — Parrota, Gonçal-ves & Comp. — Idem, idem.

N. 3.897, de 1932 — Eduardo Hardy & Comp. — Faça a prova do aluguel no prazo de 30 dias.

N. 2.102, de 1932 — Armando & Sylvio. — Apresentem prova do aluguel, no prazo de 30 dias.

N. 2.045, de 1932 — Ferreira Evaristo & Comp. Ltda. — Intime-se a firma requerente a prestar esclarecimentos no prazo de 30 dias.

N. 2.758, de 1932 — Damaso Augusto dos Santos. — Faça registrar no prazo de trinta dias, o distrato na Junta Co-mercial.

N. 26.690, de 1931 — Baptista & Ir-mãos. — Façam a fiança do aluguel, no prazo de 30 dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.747 — Manoel Soares Moutinho, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 1.820 — Charles M. Browne, idem. — A materia não pode ser objeto de certidão.

N. 4.865 — Dr. Carlos Telles da Ro-chá Faria, reclamando contra lança-mento. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 3.272 — Gabriel André, prestando esclarecimentos. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

Offícios expedidos:

N. 6 — Sr. coletor federal em Santa Teresa, Estado do Rio — Sobre objeto de serviço.

N. 13 — Sr. inspetor da Alfandega de Santos, S. Paulo — Remetendo quadro do pessoal da sub-seção do Imposto de Renda anexa a essa alfandega.

N. 16 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo pro-cesso em que é interessada Adelaide Pi-nheiro Falcão.

N. 50 — Sr. diretor tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando transporte de bagagens.

N. 188 — Sr. chefe de secção do Im-posto de Renda em S. Paulo — Rema-tendo processo originado pela carta do Sr. Nelson Teixeira.

N. 189 — Sr. chefe de secção do Im-posto de Renda em S. Paulo — Idem do Sr. Oscar Dias de Aguiar.

N. 191 — Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte, Minas — Transmittindo qua-dro do pessoal da Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Telegrama expedido:

N. 76 — Sr. Delegado fiscal em Per-nambuco — Sobre objeto de serviço.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 22 de fevereiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Na-cional:

N. 27 T — Submetendo á deliberação do Sr. ministro o processo n. 78 A, des-te ano da Associação de Companhias de Seguros sobre o regulamento n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Recife:

N. 50 D — Enviando uma notificação á Companhia de Seguros "Amphitrite", sobre as modalidades de seguros em que vai operar neste ano.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 51 D — Enviando uma notificação á Companhia "Paulista de Seguros", so-bre as modalidades de seguros em que vai operar neste ano.

— Ao Sr. juiz-presidente do Tribunal do Juri:

N. 52 D — Acusando recebimento do officio de 15 do corrente, e comunica que o 1º escrivuario, Dr. Alfredo Britto que foi soreado para o mês de março, foi transferido para o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta inspetoria:

N. 53 D — Comunicando que atenden-do á solicitação em officio n. 99, de 30 de dezembro ultimo, sobre o processo n. 474 S, de 1925, da Companhia Sui America.

Dia 23

Ao Sr. Dr. Mario Rezende, M. D. membro da Comissão de Exame de Ques-tões Relativas a Seguros, presidencia, etc.:

N. 54 D — Acusando recebimento do officio de hoje datado sobre reorganiza-ção da comissão.

— Ao Sr. escrivuario da Delegacia do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, Wellington da Rocha Mello:

N. 55 D — Enviando uma notificação á Companhia Aliança de Minas Gerais.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 56 D — Sobre uma consulta para resolução do processo n. 269 A, de 1931, da Companhia Americana de Seguros.

Requerimentos despachados

Dia 19

3º escrivuario Manoel H. A. Moniz (processo n. 10 M, de 1932), pedindo permissão para gozo das férias. — De-ferido.

Dia 20

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais (processo n. 97 I, de 1930), so-bre tabela especial de premios para se-guros de vida inteira a premio vitalicio. — Nos termos dos pareceres do Serviço Tecnico, a fls. 27 a 27 v., aprovo o mo-delo apresentado sem prejuizo da revi-são a que se refere o decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924 (art. 165). Entregue-se á companhia requerente um exemplar mediante recibo.

Dia 23

Pearl Assurance (processo n. 53 P, de 1931), referente a aprovação do aumento de capital. — Faça a companhia a prova da publicação dos documentos referentes ao decreto de aprovação do aumento de capital, e prove também, a constituição do referido aumento.

Dia 24

S. S. White Dental Mfg. Co. of Bra-sil (processo n. 37 S, de 1932), pedindo autorização para efetuar no estrangeiro o seguro contra infidelidade de seus em-pregados. — Como requer. Declare, po-rém, a requerente a esta inspetoria a im-portancia do premio que pagar.

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais (processo n. 17 I, de 1932), con-sultando sobre pagamento do imposto das apolices de infidelidade. — Consi-derado, como é pelo decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924 (art. 81), o seguro contra riscos provenientes de in-fidelidade de empregados e prepostos, modalidade pertencente ao ramo terre-stre, e não cogitando o regulamento do

são senão de seguros marítimos e terrestres, sujeitos a uma taxaço, e de seguros de vida, sujeitos a outra, a requerente deve aplicar em suas apólices o selo que incide nos contratos de seguro terrestre, segundo parece a esta inspetoria. Em tratando de imposto, dirija-se a requerente á Diretoria da Receita Publica.

Dr. Plinio Pinheiro Guimarães (processo n. 23 P, de 1932), consulta sobre instituição por particulares ou empresas de "fundos de seguros". — De acordo com a conclusão do parecer retro. Não havendo contrato de seguro sem a existência pelo menos de duas partes contratantes, e não se verificando portanto, pagamento de premios, não deve haver incidência, quer de imposto do selo, quer de imposto de renda sobre premios, mas sendo este assunto á alçada desta inspetoria, dirija-se a consulente, querendo, á Diretoria da Receita Publica, quanto a esta parte da consulta. Conclusão a que se refere o despacho supra: "Qualquer firma, sociedade, empresa ou agremiação, comercial ou não, póde constituir "fundos de seguros", sem infração dos regulamentos vigentes, desde que tais fundos cubram, tão sómente, bens, coisas ou efeitos pertencentes á firma, sociedade, empresa ou agremiação, coletivamente, e não particular ou individualmente aos seus socios, acionistas, associados e aderentes, ou a terceiros".

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de fevereiro de 1932, foi concedida licença ao ex-soldado naval, asilado, José Antonio da Cunha, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 23 de fevereiro de 1932

Ao Sr. Diretor geral do Pessoal:

N. 343 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar, para constituírem a comissão examinadora dos aspirantes a commissarios que completaram o curso creado pelo aviso n. 368, de 11 de fevereiro de 1930, os seguintes officiaes:

Capitães de fragata Mario de Paula Guimarães e com. Sylvino da Silva Freire; capitão de corveta com. José Joaquim do Amaral; capitães-tenentes, Paulo de Sá Castro Menezes e com. João Baptista Ballariny e o ajudante de guarda livros Annibal Lobo.

Deve presidir a comissão o primeiro dos referidos officiaes.

Dia 26

Sr. ministro da Viação:

Referencia: aviso n. 268, de 6 de fevereiro de 1932, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 393 — Em resposta ao aviso acima referenciado, relativo á inclusão do artigo "São excluidos do transporte aéreo: máquinas fotograficas, salvo as que estejam guardadas na bagagem fechada do passageiro, ou entregues ao cuidado do piloto do avião", no processo de "Condições gerais para o transporte de passageiros nos aviões do Sindicato Condor Ltda.", submetido á aprovação deste ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nos termos da informação prestada pelo Estado Maior

da Armada, em 15 do corrente mês, não ha inconveniente na inclusão desse artigo nas aludidas "condições".

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 385 — Mandando excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de acordo com o artigo 58, do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional, numero 12.350-SE-3ª classe, Euclides Paulino de Luna, visto ter cumprido sentença.

N. 386 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o soldado naval n. 27, da 2ª Companhia, José Baptista dos Santos.

N. 387 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o soldado naval n. 27, da 2ª companhia, José Baptista dos Santos.

N. 388 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o soldado naval n. 27, da 2ª companhia, José Baptista dos Santos.

N. 389 — Designando os capitães-tenentes Leonidas Marcos da Conceição e Eduardo Penfold para servirem nessa diretoria e o capitão-tenente QM, Francisco Arthur Leite de Barros para servir como chefe de maquinas das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

N. 390 — Dispensando o capitão-tenente Paulo de Sá Castro Menezes e o capitão-tenente QM, Manoel Pinto Bittencourt, respectivamente, das funções de insuror do curso de Aspirantes a Commissario e de chefe de maquinas das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

N. 391 — Dispensando o capitão-tenente Custódio Luiz da Silva, das funções de immediato do contra-torpedeiro Paraná, e designando-o para exercer identicas funções no contra-torpedeiro Piauí.

N. 394 — Declarando que resolveu aumentar, provisoriamente, a lotação do encouraçado *Floriano* de mais dois sub-officiaes, sendo:

- 1 — SO-SO-CA.
- 1 — SO-CO-MO.
- 2 — SO-CO-MA.

Ministerio da Guerra

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. chefe do Governo Provisorio, resolve baixar as instruções provisórias, que a esta companhia, para reorganização do Serviço de Subsistencias Militares da 4ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — L. de Castro.

Instruções provisórias para reorganização do serviço de subsistencia militar da 4ª Região Militar.

Art. 1º O Serviço de Subsistencia Militar da 4ª Região (S. S. M.) é considerado unidade administrativa autonoma, para todos os efeitos previstos nas disposições em vigor no Ministerio da Guerra.

§ 1º Fica sob a fiscalização immediata da chefia do Serviço de Intendencia Regional e por intermedio da mesma se entende com os escalões superiores.

§ 2º A fiscalização immediata de que trata o paragrafo anterior em nada prejudicará a ação da Comissão Permanente de Inspeção dos Serviços de Subsistencias Militares nem de quaisquer outros órgãos, repartições ou autoridades com poderes fiscaes sobre as unidades administrativas do Exército.

Art. 2º O Serviço em questão fica assim constituido:

- a) Chefia;
- b) Secção de Contabilidade e Estatística;
- c) Thesouraria;
- d) Almoxarifado;
- e) Ajudancia e Secretaria;
- f) Gerencia unica em Juiz de Fora;
- g) Armazem reembolsavel;
- h) Padaria;
- i) Torrefação e moagem de café;
- j) Depósito de transito em Soledade e eventualmente em Cruzeiro;
- k) Anexos, nas guarnições em que houver mais de um corpo e não forem sede de gerencia;
- l) Serviços Técnicos (Laboratorio Bromatologico, Camara de Imunisação de Cereais, Frigorifico e etc.);
- m) Secção de transporte (destinada exclusivamente ao Serviço de Subsistencia);

que os recursos do Serviço permitirem);

o) Tropa de Administração (um Contingente organizado de acordo com o quadro anexo, sob n. III).

§ 1º Além dos órgãos que acabam de ser enumerados, existirão mais a Comissão de Compras, a Comissão de Recebimento e o Conselho de Administração, constituídos com officiaes do proprio Serviço de Subsistencia.

§ 2º Se o comandante da Região julgar conveniente, poderá designar, por escala trimestral, um medico e um veterinario, para funcionarem como peritos em questões de alimentação de homens e animais, junto á Comissão de Recebimento.

§ 3º Os officiaes designados nas condições do paragrafo precedente desempenharão, no Serviço de Subsistencia, quaisquer outros encargos compatíveis com as suas especialidades, como visita medica ao Contingente, exame de gado em pé, a ser abatido, para fornecimento á tropa, etc.

Art. 3º Em consequencia da autonomia administrativa do Serviço de Subsistencia, o Serviço de Intendencia Regional (S. I. R.) sofre a seguinte alteração: Quer os encargos da 2ª secção, quer os da 1ª — que não digam respeito ao Serviço de Subsistencia — passam a ser desempenhados, conjuntamente, por um chefe, um adjunto, um secretario e três auxiliares, inclusive um para encarregado dos transportes a cargo do S. I. R.

Art. 4º Os dois aludidos Serviços (S. S. M. e S. I. R.) terão o pessoal de intendencia constante dos quadros anexos, discriminadamente pelas respectivas funções.

§ 1º E' prohibido o emprego de qualquer praça ou operario em funções que não constem dos quadros a que alude o paragrafo anterior.

§ 2º A secção de contabilidade e estatística, a thesouraria e o almoxarifado funcionarão sob a direção immediata do adjunto do Serviço de Subsistencia, que desempenhará, ao mesmo tempo, as funções de fiscal administrativo.

§ 3º O tesoureiro acumulará, com as suas proprias funções, as do contador geral do Serviço de Subsistencia, até que o desenvolvimento do mesmo serviço exija separação completa desses dois encargos.

§ 4º O preenchimento de vagas no quadro da tropa de administração ob-

decerá á rigorosa seleção, por meio de provas teoricas e praticas.

§ 5.º O chefe do Serviço de Subsistencia tem autoridade para excluir do Contingente, sob suas ordens, qualquer praça ou operário que se tornar prejudicial ao Serviço, á disciplina ou á dignidade do Exercito mediante prova do facto que ocasionar a exclusão.

§ 6.º Por interesse economico do Serviço ou por falta de pessoal militar habilitado, no quadro do referido Contingente, poderão ser admitidas pessoas estranhas, para trabalhos indispensaveis, uma vez que exista vaga e os vencimentos não ultrapassem os da graduação ou classe correspondente, dependendo correr tais despesas por conta das economias licitas do Serviço.

§ 7.º São extensivas ao Contingente da 4.ª Companhia de Administração, no que for compativel com o seu efetivo, o destino, as disposições constantes do Boletim do Exercito n. 67, de 25 de setembro de 1931, com referencia á organização da Companhia Independente de Administração.

§ 8.º Os officiaes de administração poderão substituir os intendentes de guerra, temporariamente, nos seus impedimentos legais.

§ 9.º Poderão ser empregados indistintamente no Serviço de Subsistencia officiaes de administração ou contadores que tenham os cursos da Escola de Intendencia.

§ 10. A instrução profissional dos officiaes e praças será aperfeiçoada constantemente, conforme programa que o chefe do Serviço de Subsistencia estabelecer e mediante aprovação da D. I. G.

Art. 5.º Sobre compras, fornecimentos, fiscalização e contabilidade, serão observadas as disposições regulamentares comuns, mas prevalecerão, de modo especial, os principios abaixo:

1.º Os pequenos fornecimentos de artigos de expediente e outros de necessidade imprevista obedecerão ao disposto no § 10 do art. 2.º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, combinado com a solução de consulta constante do Boletim do Exercito n. 67, de 1931, pag. 198.

2.º No caso de que trata o item anterior, os pedidos de preços e as propostas serão verbais.

3.º Do mesmo modo se procederá quanto ás obras, transportes e carretos cuja despesa não exceder de dois contos de réis em cada mês (decreto numero 19.549, paragraf 1.º do art. 3.º).

4.º As compras diretas pagas com dinheiro á vista, por qualquer agente, para suprir faltas no abastecimento normal da tropa, serão feitas na conformidade do item 5.º do art. 36, do regulamento numero 89, mas precedidas sempre da rigorosa e comprovada especulação de preços, principio este que deve prevalecer sobre quaisquer outras razões, em todas as compras que se fizer, quer a especulação seja verbal, quer por escrito.

5.º Para fornecimento dos artigos que normalmente são adquiridos nas localidades onde estacionam os corpos (carne verde, pão, café, carne seca mineira, carne de porco salgada, etc.), fica adotado o sistema de pedidos de preços, previsto nos paragrafos 2.º e 5.º do artigo 2.º do decreto n. 19.549.

6.º No serviço de subsistencia, tal regimen consistirá em uma *concorrência expedita*, cujas normas principais podem ser assim resumidas:

a) organização dos pedidos de preços com indicação dos artigos, unidade e quantidade aproximada a fornecer durante cada trimestre (paragrafo 2.º, combinado com o paragrafo 9.º do art. 2.º do decreto n. 19.549);

b) estabelecimento de condições, no proprio pedido de preços de modo a lhe dar o caráter de edital e definir claramente as responsabilidades e correspondentes sanções a que fica sujeito o negociante, além dos direitos e obrigações inerentes ao contrato de compra e venda, segundo o Codigó Commercial e o Codigó Civil;

c) abertura das propostas originadas pelos pedidos de preços em logares, dias e horas previamente determinados;

d) julgamento sumario da idoneidade sempre antes da abertura das propostas;

e) o julgamento é feito pelos documentos que comprovem pagamento de impostos relativos ao ultimo semestre, achar-se o proponente em condições de negociar, segundo as exigencias do Codigó Commercial e ter cumprido bem as obrigações referentes a fornecimentos anteriores; quando já tenha sido fornecedor de repartições publicas;

f) Tais documentos podem ser apresentados em original, por meio de certidão ou em publica forma, devendo esta trazer a declaração expressa de ter sido conferida com o original, por tabelião ou por qualquer dos officiaes que fizerem a apuração dos preços;

g) Organização do mapa comparativo e julgamento por dois officiaes no minimo;

h) Só poderão inscrever-se para os fornecimentos em questão firmas ou pessoas reconhecidamente idoneas e da especialidade a que pertencerem os artigos a adquirir, mediante apresentação de documentos que comprovem essas qualidades;

i) Local, dia e hora em que os fornecimentos devem ser entregues e modo de serem examinados e recebidos;

j) Os proponentes preferidos ficam obrigados a uma caução no valor correspondente a 10 % de cada pedido ou fornecimento global, conforme o caso e até a importancia de 50.000\$, ficando reduzida a caução a 5 % quando se tratar de importancia superior;

k) Nas exigencias sobre recepção, devem ser levadas em conta as prescrições dos decretos ns. 19.604 e 19.605, de 19 de janeiro de 1931, além do que se contém no Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, a respeito de fiscalização de generos alimenticios;

l) Declaração expressa de que os representantes do Conselho de Administração do Serviço de Subsistencia reservam-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas (preço exagerado, coligação dos negociantes contra os cofres publicos, etc.);

m) Estabelecimento de ajuste entre o Conselho de Administração do Serviço e

o fornecedor, no qual poderão ser feitas outras exigencias que o abastecimento da tropa exigir.

7.º Além dos três processos de aquisição expostos nos itens 1.º a 6.º, o Serviço de Subsistencia adota ainda o de compras diretas nas zonas produtoras, pela respectiva comissão ou por agente especialmente designado para tal fim.

8.º Quando não for possivel o calculo direto das despesas de transporte, por não constar o respectivo valor do conhecimento ou por qualquer outro motivo imprevisto, o preço de carga será o de aquisição acrescido de 5 a 15 %, para compensar as aludidas despesas.

9.º Por ocasião de balanços, inventarios, verificações, etc., os preços de carga poderão ser unificados, desde que isso não implique na desvalorização dos artigos em bom estado.

10.º Para os órgãos de natureza industrial e comercial, os preços de custo e de venda serão calculados do seguinte modo: Para o preço de custo — valor dos artigos empregados na produção, da mão de obra diretamente utilizada e das despesas gerais; para o preço de venda, o preço de custo acrescido de uma taxa de 5 a 30 %, conforme o artigo e o seu preço corrente no comercio local.

Art. 6.º O serviço simplificará todas as operações de escrituração e contabilidade, tornando mais rapido e consentaneo o seu mecanismo administrativo, técnico, economico e militar, devendo para isso submeter á aprovação da D. I. G. os respectivos modelos.

§ 1.º A gerencia da actual 1.ª zona de abastecimento, em Soledade, fica extinta, passando a constituir apenas um deposito de transitó.

§ 2.º Os fornecimentos aos corpos de tropa passam a ser feitos directamente pela gerencia aos serviços de aprovisionamento dos mesmos, exceto no caso do item k do art. 2.º.

Art. 7.º O conselho compôr-se-á do chefe do Serviço de Subsistencia, como presidente, do adjunto deste serviço, como relator e fiscal administrativo, do gerente, de um official designado por tres mezes e do tesoureiro.

Paragrafo unico. As funções de secretario e arquivista do conselho serão desempenhadas pelo ajudante secretario do serviço.

Art. 8.º O serviço fica autorizado a estender ao pessoal das repartições civis federais, bem como aos officiaes e praças da Força Publica Estadual, que o requeiram á chefia do Serviço de Intendencia Regional, o regimen de fornecimento reembolsavel, mediante pagamento á vista.

Art. 9.º O serviço distribuirá, no fim de cada ano, ás unidades da região e proporcionalmente ao efetivo arranchado, vinte por cento das economias apuradas, depois de deduzida a parte relativa á contribuição para a Caixa Geral das Economias da Guerra.

§ 1.º Essa distribuição se fará por proposta do chefe do S. S. e mediante aprovação da D. I. G.

§ 2.º A quota que tocar ás unidades administrativas da região, será incorporada ás economias licitas dos respectivos Conselhos de Administração.

QUADRO II

4ª Regtão Militar e 4ª Divisão de Infantaria

Quadro do pessoal necessario ao serviço de Intendencia Regional (S. I. R.) e ao Serviço de Subsistencia Militar (S. S. M.)

	Oficiais					Praças							
	(I)	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente	Sargentos			Cabo	Soldado	Operarios		
						Sargento ajudante	1º sargento	2º sargento			3º sargento	De 1ª classe	De 2ª classe
Serviço de Intendencia Regional													
Chefe.....	1												
Adjunto.....	1	1											
Secretario.....	1	1	1										
Encarregado dos transportes a cargo do S. I. R.....	1	1	1	1									
Auxiliares.....	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	1	2
Escreventes da Tropa de Adm.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Mecanicos — Motoristas.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ordenanças, estafeta, etc.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Serrviço de Subsistencia Militar													
Chefe, Presidente do Conselho de Administração e da Comissão de Comp.....	1	1	1										
Adjunto, Fiscal Administrativo e Presidente da Comissão de Recebimento.....	1	1	1	1									
Secção de Contabilidade e Estatistica													
Contador Geral do S. S. M. (II).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escrevente.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tesouraria													
Tesourçiro (II).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escrevntes.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Auxiliar.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Almoxarifado													
Almoxarife e auxiliar de tesoureiro...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escreventes.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Auxiliar.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudancia e Secretaria													
Ajudante-secretario e Cmt. do Cont..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escreventes.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Auxiliar de protocolista, ordenança, estafeta, etc.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Comissão de Compras													
Escrevente.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Gerencia													
Gerente.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Adjunto.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escreventes.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Trabalhadores braçais.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Armazem Reembolsavel													
Gastor.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escrevente.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Empregados.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

	Oficiais					Praças								
	Tenente-coronel	Majores	Capitães	1 ^{os} tenentes	2 ^{as} tenentes	Sargentos				Cabos	Soldados	Operarios		
						Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos	2 ^{os} sargentos	3 ^{os} sargentos			De 1 ^a classe	De 2 ^a classe	De 3 ^a classe
Padaria														
Gestor	—	—	—	1										
Adjunto e escrevente	—	—	—	—	—	1								
Encarregado da expedição	—	—	—	—	—	—	—	—		1		—	—	1
Auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—
Padeiros	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	4
Torrefação e moagem de café														
Gestor (III)	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	
Escrevente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Empregados (especialistas)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Deposito de Transito														
Gestor	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
Escrevente	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	
Trabalhadores braçais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4
Serviços Técnicos (Laboratorio Bromatologico, Camara de Imunização, Frigorificos, etc.)														
Encarregado	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Escrevente	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	
Empregados (especialistas)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Secção de Transportes (destinada exclusivamente ao S.S.M.)														
Encarregado	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	
Mecanicos-motoristas e condutores ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
Officinas														
Encarregado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	
Empregados (especialistas)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2
Tropa de Administração — Contingente (quadro administrativo e de instrução).														
Para as funções de sargenteante, furriel, serviços de guarda e instrutor	—	—	—	—	—	—	1	1	1	3	10			
Total	1	2	3	5	6	3	4	8	12	8	16	2	6	33

(I) Ou coronel.

(II) Desempenhará as funções de contador geral do S. S. M. cumulativamente com. as de tesoureiro.

(III) O cargo será exercido cumulativamente pelo gestor da padaria.

QUADRO III

Quadro da organização provisória do contingente da 4ª Companhia de Administração

Praças													Animais			Viaturas	
Sargentos					Operarios								De tração	De sela	Soma	Hípmovels	Automovels
Sargento ajudante.	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Soma	Cabo	Soldado	Soma	De 1ª classe	De 2ª classe	De 3ª classe	Soma	Total					
3	4	8	12	27	8	16	24	2	6	33	41	92	6	4	10	3	3

Por despacho de 26 de mês findo:

Foram reconhecidos idoneos os comissionamentos dos segundos tenentes abaixo constantes do Almanaque Militar, de acordo com o aviso n. 115 de 13 de fevereiro de 1931:

Da arma de infantaria — Edgardo da Silva Pingarillo, Ernesto Carlberg Filho, Franklin Thomé de Senna, José de Assumpção Rodrigues, Cosme Marques Barbosa, José Angelo Gonçalves Guimarães, João Pedro Martins Walter Roris, Augusto Berges Nogueira Talhíbio Araújo, Epiphânio Cavalcanti Simões, Djalma Cicarino, Carlos Agustini, Tito Galvão Filho Elias Monteiro da Cunha Gelsy, Buzo Brum, Maximo Sarafva, Hildebrando Azevedo, Francisco Antonio Dalcel, Guilherme Alves de Carvalho, Augusto Garcia de Mesquita, Rosalvo Caçador, Epiphânio Vasco de Araújo, Ivan Leonidas da Costa, José Ferreira Furtado, Martiniano Francisco de Oliveira, Raul Lincoln, José Pedro de Souza, Pericles Magalhães, Antonio Rosa Junior, Serafim Igrejas Lopes, Eurico Barbosa, José da Costa Garcia, Manoel Ferreira da Costa, Antonio Augusto Alves, Walter Pereira, Heliodoro de Barros e Silva, Antonio da Silva Penchel Junior, Geraldo Barbosa Lima, Americo Rodrigues Dias, Albano de Carvalho, José Cardoso, Manoel Martins de Freitas, Miguel Ferreira de Mendonça Lima, Moacyr Brasil do Nascimento, José Maria Rodrigues, Lucas Charr da Silveira, Gilberto Aurelio de Menezes, Bené Barreto de Barros (com restrição constante do parecer da comissão), Florencio Isidoro de Freitas Mario Gouvêa Pessoa de Mello, Agnaldo de Assis Baptista, Antonio Rodrigues da Silva, Adael Barreto, de Barros, José Pinto Mendonça, João Jonathas Luciano, Joviano Marques de Oliveira, João Gomes da Silva, e Manoel José Monteiro;

Da arma de artilharia — Deocleciano Silva, Manoel Fréres, José Luiz de Santa Anna Filho, Manoel Martins Gomes, Joaquim Bentes Monteiro, Heracito Teixeira da Silva, Aristides de Oliveira, José Elyser de Oliveira Pedrosa, Severino

Camillo Pessoa, Victorino Aucto de Jesus, Antonio Mandú da Silva, Glycerio Vieira Proença, Evaristo Lemos Souza, Moyses Fontoura Pinto, Manoel Sebastião de Arruda, Anaurelino Barreto Alves, Jorge das Neves, Manoel do Nascimento Jesus, João Luciano Tourinho, Edilio Aleixo, Octavio Pereira da Costa, Angelo, Zefrotti, Antonio de Araújo Figueiredo, Antonio Vianna de Oliveira, André Dias Subtil, Octacilio Baptista, José Maria Pereira, Newton Mesquita, Waldomiro Velleda de Albuquerque, Francisco das Chagas Barros, Corbiniano Jobim, Antonio Saldanha, Idalecio de Almeida, Hector Rodrigues dos Santos, Oliver de Souza Caldas, Nestor Francisco de Assis, Leopoldino de Araújo Rocha, Romão Rodrigues Pacheco e Antonio del Campo;

Do quadro de contadores — João Alves de Souza, Floscetho Santiago Ramos Plinio de Abreu e Silva, Izidoro José Martins, Miguel Baptista Cueto, Chryssistomo Antonio da Cunha Bastos, Arthur Candido de Castro, Lucindo Pereira dos Cardoso, Flauviano Antonio da Silva, Pedro Damiano da Silva, Miguel Gomes da Costa Meira, João Evaristo Xavier, José Candido de Castro, Lucindo Pereira dos Passos Junior, Cypriano Bastos, Flordacio Fonseca Portugal, Benicio da Silva Campos, José Rodrigues, Alberto Fernandes Costa, Olyrio Joaquim Alves dos Santos, Horacio de Loyola Pires, Elpidio Vieira de Moraes, Longuinho Coelho da Costa, Benedicto Conrado Muller, Lupericio Gomes de Freitas, Leonardo Graziano, José Mendes Malheiros, Bolivar Barreto Santos, Sabino Pinho da Cunha, Levino Cornelio Wischral, Sebastião de Carvalho Dias, Constantino Malnati, Antonio José de Araújo Filho, José de Azevedo Costa, João de Magalhães Carvalho, Raymundo Alves da Cunha, João Leite da Silva, Octavio de Araújo Bastos, Antonio Joaquim Ferreira, Reginaldo Pereira de Meirelles, (com restrição constante do parecer da comissão), José Manoel Prates, Oswaldo Casado Lima, Raymundo Braga Cavalcante, João de Oliveira Cunha, Aderbal Armando da

Costa, Vicente Eulalio de Oliveira, Edgar Rodrigues Chaves, Chremydes Mac Cord, Benedicto Gabos, José Benedicto de Campos, Armando Dulval Correia, Oscar Rodrigues Cabral, Januario de Almeida, Jenú, José Placido de Oliveira e Claudio Baena de Moraes Rego (com restrição constante do parecer da comissão);

Foram considerados inidoneos os comissionamentos dos segundos tenentes: da arma de artilharia, Luiz de França Gonçalves; do quadro de contadores, Manoel Pinto da Silva Filho, Orvacio Orico e Benjamin Constant Nunes Pereira.

— Por outros de 25 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o capitão João Fernandes da Costa da comissão da Carta Geral do Brasil.

Foi designado, na Escola de Aviação Militar, para exercer as funções de diretor técnico, o sub-comandante da referida escola, até que novo regulamento venha precisar o assunto.

Foi aprovado o novo tipo de guarda-fechos para fuzil Mauser 1895 e 1922 de autoria do operario de 2ª classe Achilles Beluatti, devendo prosseguir aos estudos de fabrico e accessorios para dar a guarda-fechos de mosquetão Mauser a qualidade de proteção da alça.

Foi mandado servir provisoriamente no gabinete do Sr. ministro da Guerra o continuo da Diretoria Geral do Tiro de Guerra, Vicente Ferreira Lopes de Aguiar.

Foi transferido, por conveniencia absoluta de serviço, o 2º tenente veterinario Arthur Cordeiro da Fonseca, da 1ª formação sanitaria divisionaria para o 29º batalhão de caçadores.

Foi transferida, por conveniencia absoluta do serviço, a matrícula do primeiro tenente Cyro Pacs Leme na Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, para o ano de 1933.

— Por outros de 26 do corrente:

Foram transferidos: na arma de artilharia, por conveniencia absoluta do serviço, os primeiros tenentes Poty de

Albuquerque Souto, Major, e Cesar Xavier de Oliveira, do 1º regimento de artilharia montada (Vila Militar), Augusto Sergio Ferreira da Silva e Antonio Vieira Ferreira, do quadro suplementar, todos para o grupo escola.

Foi transferido, por conveniencia absoluta de serviço, do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz) para o grupo escola (Vila Militar) o primeiro tenente Felix Toja Martinez.

Retificação:
O 1º tenente Sebastião Mendes de Hollanda foi transferido do 1º regimento de infantaria para a 1ª companhia de estabelecimentos e não, como publicou o *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Na Carta Patente do official abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte:

— Apostila:
Por decreto de 31 de dezembro de 1931 de acordo com o art. 29 § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi reformado o capitão de infantaria Antonio de Andrade Vieira Cortez, de quem trata esta Carta-Patente, visto achar-se ha mais de um ano, agregado a arma a que pertence e ter sido em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz para o serviço, cabendo-lhe ainda as vantagens constantes do decreto número 49.697, de 12 de fevereiro de 1931, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez; contando vinte e um anos, sete meses e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos de acordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — José Fernandes Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 500\$000 a D. Maria Amalia da Silva Rebello (aviso n. 114);

De 500\$000 a D. Germana de Assis (aviso n. 115);

De 500\$000 a D. Cecilia da Rocha Aguiar (aviso n. 116);

De 500\$000 a D. Amelia Schmidt Cabral (aviso n. 117);

De 500\$000 a D. Octacilia Pamplona Freire (aviso n. 118);

De 500\$000 a Hilderado Bandeirante da Rocha (aviso n. 119);

De 500\$000 a Juvenal Campos (aviso n. 120);

De 500\$000 a Eurico Vaz (aviso número 121);

De 200\$000 a D. Julieta Ribeiro (aviso n. 122);

De 100\$000 a Bernardino Soares de Mendonça (aviso n. 123);

De 282\$000 a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (aviso n. 124);

De 654\$160 a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (aviso n. 125);

De 300\$000 a D. Josephina Barbosa de Jesus (aviso n. 126);

De 457\$500 ao 2º sargento Evaristo Rabello de Paula (aviso n. 127);

De 1:889\$873 ao 2º tenente reformado Benedito Dias dos Santos (aviso número 128);

De 500\$000 a D. Alzira Muller Neiva de Lima (aviso n. 129);

De 2:904\$000 ao 2º tenente comissionado José da Fraga Mello (aviso número 130);

De 158\$400 ao cabo asilado Antonio Honorio Pereira (aviso n. 131);

De 456\$000 ao soldado Manoel Xavier dos Santos (aviso n. 132);

De 451\$750 ao capitão Jorge Elias Ajús (aviso n. 133);

De 124\$000 a Joaquim da Costa Araujo (aviso n. 134);

De 1:422\$000 a firma José Lino Martins & Comp. (aviso n. 135);

De 1:231\$000 a firma J. G. Pereira & Comp. (aviso n. 136);

De 124\$000 ao soldado asilado José dos Santos Ferreira (aviso n. 137);

De 4:345\$000 a firma M. Calazans do Moraes & Comp. (aviso n. 138);

De 124\$000 ao cabo asilado José Sebastião de Albuquerque Leão (aviso número 139);

De 51\$666 ao capitão José Coelho Valente do Couto (aviso n. 149).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

De 60\$800 ao 1º sargento Horacio Jacob Pereira (aviso n. 141);

De 60\$800 ao 2º sargento Floriano Alves Rodrigues (aviso n. 143).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De 157\$313, ao 1º sargento Petronillo Lopes (aviso n. 142).

— Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o processo do inquerito a que se procedeu na 2ª bateria do 2º Grupo de Artilharia de Costa, do qual consta haver o cabo da mesma bateria José Candido da Silva, em 20 de dezembro do ano findo, salvo, com risco da propria vida o Dr. Coryntho Silva, quando prestes a perecer afogado nas aguas da praia fronteira ao quartel daquela sub-unidade.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, transmitindo a informação prestada a respeito do requerimento do ex-marinheiro nacional asilado, Jovinião Meira de Vasconcellos, solicitando permissão para residir em uma casa pertencente ao Ministerio da Marinha e existente na ilha de Bom Jesus.

— Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica, transmitindo o requerimento em que o reservista do Exército Hohenzollern Doria solicita reinclusão no quadro de empregados do Departamento Nacional de Saude Pública.

— Ao Sr. interventor Federal no Distrito Federal, encaminhando o processo, com a informação prestada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a quem interessa de perto o assunto, do aforamento do terreno de acrecido de marinha fronteiro a sede do Club de Regatas Guanabara, na praia de Botafogo, requerido pelo referido club.

— Ao Sr. 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, pedindo a dispensa do coronel José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado, visto ser de imperiosa necessidade a permanencia do mesmo official no comando da Escola Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão da reserva da 1ª linha do Exército Benjamin da Costa Ribeiro é designado para o cargo de adjunto da 1ª Divisão do mesmo Departamento;

Que, em carater provisorio e somente durante o corrente ano letivo, ficam adotadas para o curso de enfermeiros veterinarios da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinario do Exército as pres-

crições contidas no artigo 8º paragrafo 1º do anexo ao Regulamento da mesma Escola e autorizando o comandante da dita Escola a matricular no mencionado curso, no presente ano letivo e dentro do numero fixado, os alunos que em consequencia do aviso de 9 de fevereiro de 1924, tiveram a sua formatura profissional interrompida, devendo considerar-se as matriculas encerradas no dia 31 de dezembro de 1931.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1931 — N. 90.

Senhor Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo indeferido o requerimento em que o 1º tenente do Exército da 2ª linha Pedro Luiz da Silva Paiva, pediu promoção ao posto immediato, declaro-vos que os requerimentos nesse sentido não devem ser encaminhados ao meu Gabinete, visto que, de acordo com as disposições em vigor, a promoção dos officiais da Reserva, não é da iniciativa dos interessados.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1932

Ao diretor da Recbedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo o memorial em que Renato Peixoto de Abreu e outros alunos dos Colegios Militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Ceará, pleiteam matricula na Escola Militar.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Campos Bastos & Comp. estabelecidos em Juiz de Fora, pedem pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo o requerimento em que Adolpho Wascher, residente em Castro, pede sua reinclusão nas fileiras do Exército.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo os requerimentos do reservista do Exército Octaviano dos Santos Puraça pedindo cancelamento de nota e do 2º tenente reformado Bartholomeu João Baptista Soares pedindo melhoria de vencimentos.

Secretaria da Guerra — N. 250 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Comunico-vos que no officio n. 1.699-A de 4 de novembro do ano findo, do comandante da 4ª Região Militar ao chefe do Departamento da Guerra, relativo a exclusão do 1º Regimento de Infantaria do 1º sargento Edilio Alves, adido áquele corpo, visto ter sido a dita praça julgada sofrer das faculdades mentais, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em 22 do corrente exarou o seguinte despacho: "Proceda-se de acordo com o aviso de 5 de maio de 1897 que diz: As praças do Exército que forem recolhidas ao Hospicio Nacional, deverão ser transferidas para o Asilo de Inválidos da Patria ao qual ficarão pertencendo, até que, restabelecidos, tenham

de regressar aos respectivos corpos. O sargento Edilio Alves já foi asilado por esse feito e não deve portanto ser excluído".

Saude e fraternidade. — *Laurenio Logo*, diretor.

Requerimentos despachados

Americo da Silva, pedindo restituição de caderneta de reservista de 2ª categoria. — Indeferido, de acordo com o parecer da Secção de Justiça.

Ary de Mattos Dias, pedindo ser dispensado de qualquer exame e do concurso de admissão á Escola Militar. — De acordo com o artigo 48 do Regulamento da Escola Militar, o requerente não é obrigado a prestar o concurso de admissão. Dados, porém, o número de vagas existentes e a resolução tomada em relação aos alunos que concluíram normalmente o curso dos collegios militares, poderá o requerente, se lhe convier, disputar, em concurso, sua matrícula, que será, entretanto, assegurada independentemente dessa prova, si vagas forem verificadas após a realização do aludido concurso.

Braz Antunes de Siqueira, ex-2º tenente comissionado, pedindo certidões dos seguintes documentos, que se acham arquivados na Secretaria deste ministerio: a) um requerimento pedindo reconsideração do ato; b) atestado fornecido pelo capitão de infantaria Nelson de Mello; c) relação de alterações fornecida pelo capitão de artilharia José de Souza Carvalho, que tem o nome do requerente e de Lauro Guimarães Pinheiro. — Dêse por certidão, na forma da lei, o requerimento pedindo reconsideração de ato e o atestado do capitão Nelson Mello.

Chromacio Cabral, pai de Hamilton Fontenelle Cabral, aluno do Collegio Militar do Ceará, pedindo transferência do mesmo para o do Rio de Janeiro. — Sim, de acordo com o artigo 193, do Regulamento do Collegio Militar.

Cornelio da Costa Palmeira, 2º tenente, pedindo que seja mandado anexar ao precatório o protesto judicial feito no Juizo da 2ª Vara Federal. — Como pede.

Isabel Continentino Ribeiro, mãe de Fernando Continentino Ribeiro, pedindo que seja permitido a seu filho prestar os exames do 5º ano no Collegio Militar, de onde foi desligado. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exército.

José Malaquias Cavalcanti Lima, coronel reformado, professor vitalicio da extinta Escola Prática do Exército, adido ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo solução de um requerimento sobre disponibilidade. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exército.

Leunam de Andrade Montz Ribeiro, capitão da arma de artilharia, pedindo melhor classificação no "Almanaque do Ministerio da Guerra" e promoção ao posto de major. — A primeira parte já foi atendida. Indeferido quanto á segunda.

Orozimbo Martins Soares, ex-inspetor suprimido do Collegio de Barbacena, pedindo sua nomeação para vaga que se der nesse collegio ou em outro estabelecimento. — Indeferido, de acordo com o parecer da Secção de Justiça.

Vicente Alves de Almeida e Castro, pedindo que seu filho Hugo Barbosa de Almeida e Castro, aluno do Collegio Mil-

itar do Ceará, fique isento da aula de cosmografia do 5º ano deste estabelecimento. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exército.

Joaquim de Meirelles Sobrinho, major, graduado, reformado do Exército, pedindo pagamento da diferença que recebeu para menos, durante o periodo de tempo em que esteve exercendo as suas funções como efetivo no referido Conselho de Justiça. — Indeferido. Pertencerem ou não a oficiais da atividade as funções exercidas por oficiais reformados, só lhes cabia a gratificação mensal de 150\$ ou 200\$, conforme o posto, além dos proventos da reforma.

Diretoria de Saude da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1932

Joaquim Faria dos Reis Junior, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo, exceto, a certidão de idade.

Dia 28

Abdias P. Borges, pedindo inclusão no Exército do produto farmaceutico "Vitril". — Apresente original ou pública forma do registro no D. N. S. P. e forneça o numero de amostras necessarias para experimentação no Hospital Central do Exército.

José Guilherme Soares, servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, pedindo tres meses de licença em prorrogação. — Concedo a licença arbitrada pela Junta Medica (90 dias), de acordo com o n.º I, do art.º 8º do decreto n.º 14.653, de 1º de fevereiro de 1921.

Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar

Segunda Secção

Relação nominal das praças interessadas, com declaração nos seus requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia, relativamente a alistamento militar.

Guajará Viamonte. — Complete-se a sua filiação e em seguida certifique-se. Em 14 de janeiro de 1932.

José Sebastião Esteves. — Indeferido, visto achar-se o requerente convocado no corrente ano pela 2ª C. R. Em 16 de janeiro de 1932.

Alvaro dos Santos. — Certifique-se. Em 15 de janeiro de 1932.

Didimo Fernandes. — Certifique-se. Em 16 de janeiro de 1932.

Sebastião Soares de Mendonça. — Forneça-se-lhe o certificado de licenciamento a que fez jus. Em 16 de janeiro de 1932.

Roberto Luiz de Miranda. — Certifique-se na forma da lei. Em 18 de janeiro de 1932.

Ary Machado. — Certifique-se, na forma da lei. Em 20 de janeiro de 1932.

Hildo Annibal de Souza. — Certifique-se, na forma da lei. Em 21 de janeiro de 1932.

Albino Moreira de Souza. — Certifique-se, nos termos da informação. Em 23 de janeiro de 1932.

Julio Pereira de Carvalho. — Certifi-

que-se, nos termos da informação. Em 23 de janeiro de 1932.

Napoléon José Fernandes da Costa. — Certifique-se, nos termos da informação. Em 23 de janeiro de 1932.

Daniel Carneiro de Almeida. — Certifique-se, nos termos da informação. Em 23 de janeiro de 1932.

João Augusto de Castro. — Legalize previamente sua situação, em face dos arts.º 69 e 72 do Codigo Penal da Armada, e volte, querendo. Em 23 de janeiro de 1932.

Libertario Dias Porto. — Certifique-se, de acordo com a informação da secção. Em 23 de janeiro de 1932.

Oswaldo Avila Raposo. — Certifique-se, na forma da lei, de acordo com os dados do alistamento. Em 13 de janeiro de 1932.

Arthur Victorino da Silva. — Entregue-se, mediante recibo. Em 26 de janeiro de 1932.

João dos Santos Pacheco. — Certifique-se. Em 26 de janeiro de 1932.

Agenor Alves de Campos. — Certifique-se. Em 26 de janeiro de 1932.

Pedro Emygdio dos Santos. — Certifique-se. Em 26 de janeiro de 1932.

Antonio Costa. — Seja excluído. Em 26 de janeiro de 1932.

Mario Roberto Brandi. — Faça-se a devida retificação em seu alistamento e em seguida certifique-se. Em 26 de janeiro de 1932.

Pedro Waldemar de Carvalho. — Aliste-se na Junta de Alistamento do distrito de sua residencia, e volte, querendo. Em 30 de janeiro de 1932.

Abilio Adalberto Viola. — Peça por certidão, querendo. Em 30 de janeiro de 1932.

José Torres Martins. — Indeferido. Em 30 de janeiro de 1932.

José Alves Teixeira Netto. — Forneça-lhe o certificado a que se fez jus. Em 30 de janeiro de 1932.

Manoel Pereira Machado. — Certifique-se. Em 30 de janeiro de 1932.

Kacir Bogado de Oliveira. — Certifique-se. Em 2 de fevereiro de 1932.

Capital Federal, 23 de fevereiro de 1932. — *Ascendino d'Avila Mello*, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N.º 389 — Solicita que, por conta da emissão de que trata o decreto n.º 19.412, de 19 de novembro de 1930, seja depositada no Banco do Brasil a quantia de 7.429:389\$538, em obrigações do Tesouro, afim de ocorrer á despesa com as obras do prolongamento do trecho de propriedade do Governo Federal, da E. F. de Mossoró, entre Caraúbas e Boa Esperança, de acordo com o termo de ajuste que se firmará para regular a execução dos serviços e o pagamento dos mesmos.

N.º 398 — Transmite cópia do parecer da comissão juridica que funciona junto ao gabinete do Sr. ministro, afim de que

esse ministerio delibere quanto á nomeação de uma comissão para verificar o crédito e o débito do Governo e consequente liquidação com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, conforme aconselha o dito parecer.

N. 400 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a Amaro da Silveira & Comp., 18:300\$, de fornecimentos feitos em 1930, á E. F. Central do Brasil.

N. 401 — Solicita seja este ministerio informado sobre o total da receita arrecadada, durante o mês de dezembro último, para constituição do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 1927.

N. 404 — Em aditamento ao aviso número 106, de 25 de janeiro último, consultando sobre a abertura de um crédito, declara que será de 4.375:980\$232 a sua importância.

N. 405 — Submete ao estudo e deliberação desse ministerio a reclamação apresentada pelo Lloyd Brasileiro relativa á cobrança, pelos consulados argentino e uruguaio, do peso, ouro, á razão de 208 e 19\$, nos pagamentos de despesas consulares.

N. 406 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a Cypriano Gonçalves da Silva, engenheiro residente da E. F. Central do Brasil, 2:866\$666, de vencimentos de novembro e dezembro de 1930.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 402 — Transmite processo de pagamento de 26\$ e 103\$200, á Rêde do Vição Cearense, de transporte efetuado á requisição do Colegio Militar do Ceará.

— A Interventoria Federal do Distrito Federal:

N. 403 — Em relação ao imóvel número 87-A da rua Francisco Eugenio, solicita as seguintes informações:

a) si foi realmente desapropriado, ex-
vi do decreto n. 2.338, de 26 de março de 1926;

b) no caso afirmativo, si pretende ou não, essa interventoria tornar efetiva a expropriação, providenciando, respectivamente, sobre o pagamento da indenização, que terá de ser feita pelo Governo da União, ou a expedição de novo decreto revogatorio daqueles atos.

— A Inspeçtoria Federal das Estradas:

N. 407 — Autoriza esse inspeçtoria a abonar ao engenheiro Gumerindo Pen-
teado, a diaria de 50\$, durante o periodo em que estiver occupado nos trabalhos da comissão incumbida de estudar a organização definitiva dos serviços de estradas de rodagem da União.

Aviso n. 350, de 19 do corrente, ao Departamento de Portos e Navegação:

Retificação: onde se lê: 1º e 2º trimestres de 1930, leia-se: 1º e 2º semestres de 1930.

Terceira secção

Aprovação da tomada de contas ao prolongamento da E. F. Barão de Araruama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1931

Aviso n. 399 — Em face das informações prestadas por essa inspeçtoria, no officio n. 309, de 24 de novembro, do ano proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes que, de acôrdo com as conclusões da respectiva ata, aprovo a tomada de contas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1931.

Estrada de Ferro Barão de Araruama — Tomada de contas — 1º semestre de 1931.

N. 809-Z — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931.

Sr. ministro — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o processo referente á tomada de contas do 1º semestre de 1931, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Extensão em tráfego..... 51,440 kms.

Movimento financeiro

O movimento financeiro declarado pela companhia foi o seguinte:

Receita	61:185\$835
Despesa	203:523\$988
Deficit.....	142:338\$153

Os representantes do Governo aceitaram o total da receita como foi declarado pela companhia. Examinando, porém, os documentos da despesa, resolveram glosar a importância de réis 2:930\$400, nos vencimentos do chefe da estação de Trajano de Moraes, não previsto no quadro aprovado pelo Governo. Essa glosa reduziu a despesa, alterando o balanço apresentado para o seguinte, definitivamente aceito pela maioria da junta:

Receita	61:185\$835
Despesa	200:593\$588
Deficit.....	139:407\$753

Garantia de juros

A garantia de juros de que gozou esta estrada terminou no segundo semestre de 1926. Está, pois, a estrada no periodo previsto pela clausula XXXVI do decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889. A vista do deficit apurado, nada tem a companhia a recolher, a titulo de restituição dos juros garantidos pagos pelo Governo.

Quota de fiscalização

Pela apresentação do conhecimento do Tesouro Nacional n. 5.627, de 1 de julho de 1931, provou a companhia ter recolhido a importância de 6:000\$, correspondente á quota de fiscalização, relativa ao segundo semestre do ano de 1931.

Impostos

O imposto de transporte produziu no semestre a importância líquida de réis 2:776\$242 e a taxa de viação a de réis 2:902\$975; ambas as importancias acima foram recolhidas nos prazos legais aos cofres publicos pelos conhecimentos, discriminadamente, citados na ata.

Isenção de direitos

A apuração do valor das isenções sobre os materiais importados para serem empregados nesta linha será feita, como de costume, na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, onde é feita a apuração geral da isenção relativa a todo o material importado para emprêgo em todas as linhas da companhia.

Taxa adicional de 10 %

Em todas as linhas federais da companhia foi arrecadada por conta da taxa adicional de 10 % a importância de 752:795\$300 durante o primeiro semes-

tre. Essa importância adicionada á arrecadação anterior eleva o total de réis 8.900:532\$070. Na estrada a que se refere esta tomada de contas a arrecadação montou a 3:873\$600, que, adicionada ás quantias anteriormente recebidas, soma 46:327\$549.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos ferroviarios foi arrecadada em todas as linhas da companhia a importância de 1.577:247\$500 distribuida nos itens seguintes:

Contribuição dos ferroviarios	402:910\$300
Idem da companhia	402:910\$300
Aumento de 2 % sobre as tarifas	639:628\$600
Jóias	109:577\$200
Aumentos	21:011\$100
Multas aos empregados...	1:210\$000

Total..... 1.577:247\$500

Protesto da companhia

O representante da companhia protestou contra a glosa feita pela maioria da junta alegando o despacho de um dos antecessores de V. Ex. publicado no *Diario Oficial* de 2 de julho de 1922.

Essa glosa foi feita pela maioria da junta, por se tratar de vencimento pago em excesso sobre os constâtes da tabela aprovada e tem sido relevada por esse ministerio em tomadas de contas anteriores atendendo ás informações desta inspeçtoria. Para regularizar, porém, de uma vez, esse assunto, penso que deverá a companhia ser convidada a apresentar uma nova tabela com as alterações julgadas justas e que sera oportunamente submetida á apreciação de V. Ex.

Caso adote V. Ex. esse alvitro, que proponho, ficará vigorando, para o semestre em apreço, o movimento financeiro, consignado no principio desta ata, apresentado pela companhia e que acusa um deficit de 142:338\$152.

Parecer

A vista do que acaba de expôr a V. Ex., sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada nos termos deste officio.

Saúde e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspeçtor.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo da Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Anexos: primeira via da ata e documentos e uma cópia deste officio.

Processo n. 7.304, de 1931.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

Requisições de pagamento por exercícios findos:

N. 390 — A Joaquim Onofre de Farias, guarda-fios do R. G. dos Telegrafos, 216\$000, de diarias a que fez jús em dezembro de 1929.

N. 391 — A Francisco da Cunha Sá, guarda-fios da R. G. dos Telégrafos, 302\$400, de diarias a que fez jús em maio de 1929.

N. 392 — A Joaquim Julio de Oliveira, condutor de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, 430\$000, diferença de diarias de 1926.

N. 393 — A Luiz Chamarelli, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 182\$000, de diferença de diárias de 1926.

N. 394 — A Julio Altino Dória, condutor de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, 346\$000, de diferença de diárias de 1926.

N. 395 — A Oromar Coutinho, condutor de trem da E. F. Central do Brasil, 81\$000, de diferença de diárias de 1926.

N. 396 — A Antonio de Campos Freire, praticante de condutor de trem da E. F. Central do Brasil, 29\$000, diferença de diárias de 1926.

N. 397 — A Djalma Freitas, praticante de condutor da E. F. Central do Brasil, 188\$00, de diferença de diárias de 1926.

N. 408 — A Regina da Fonseca Medeiros, diarista da B. G. dos Telégrafos, 192\$000, de diárias de setembro e outubro de 1929.

— Aos Correios e Telégrafos;

Ofícios:

N. 592 — Comunica que o Sr. ministro, sobre aquisição de lacre Extra-King, despachou: "Justifique-se previamente a preferencia de marca".

N. 603 — Comunica que o sr. ministro autoriza a recisão do contrato de arrendamento do prédio onde funciona a estação telegráfica de Bacabal — Maranhão.

N. 620 — Comunica que o Sr. ministro, em relação aos pagamentos dos condutores de malas, no corrente exercício, despachou: "Recomende-se ao Departamento que observe em relação aos condutores de malas, o regimen determinado nos decretos ns. 18.088 e 19.513.

N. 635 — Devolve para retificação documentos relativos ao pagamento por exercícios findos, de 3:259\$200 ao Lloyd Brasileiro.

Ofício-circular a todas as repartições subordinadas:

N. 638 — Pede informem, com urgência, quais as importancias, separadamente por sub-consignações, que deverão ficar á disposição da C. C. de Compras para aquisição de material para cada repartição, durante o corrente ano.

— A I. F. das Estradas:

N. 612 — Comunica que o Sr. ministro determinou que a parcela de réis 1.126:222\$400 do credito aberto pelo decreto n. 21.038, de 12 do corrente, tenha a aplicação seguinte, nos serviços a cargo da The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.: Linha de Quebrangulo a Palmeira dos Indios 500:000\$000; linha de Limoeiro a Bom Jardim réis 626:222\$400.

N. 641 — A I. F. das Estradas.

N. 642 — Ao D. N. de Portos e Navegação.

N. 643 — Ao Lloyd Brasileiro.

Comunica que o Sr. ministro ao requerimento da The Amazon Steam Navigation Co. (1911) Ltd., pedindo entrar em acôrdo, a titulo precario, com a Madeira-Mamoré Railway C., para o transporte exclusivo de suas cargas e passageiros, despachou: "Autorizo, a titulo precario, sem embargo do que dispõe o art. 3º do decreto n. 19.682, de 1931.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Retificação

Na portaria de 1 de fevereiro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 25 do corrente mês, á pagina n. 3.355, cabe fazer a seguinte correção: Onde se lê: São José (até as pontes de Afogados e Pina), leia-se: São José (até as pontes de Afogados e Pina).

Apostila — No decreto de 12 de fevereiro de 1931, de nomeação do bacharel Ruy Carneiro para o cargo de auxiliar de Gabinete, declarando-se, que em virtude do que consta da tabela explicativa do orçamento da despesa para o corrente exercício, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, o cargo a que se refere o decreto daquela data, passou a denominar-se "Oficial de Gabinete".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1932

Helio Gonçalves, pedindo para ser admitido no cargo de mensageiro adido, desta Diretoria Regional. — Não pôde ser admitido, por não permitir o regulamento.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1932

Designações:

O chefe de secção Washington Garcia, inspetor tecnico de 1ª classe, engenheiro Luiz Moreira Lima, chefe de secção Mario Duque Estrada de Barros, inspetor-chefe, engenheiro Heitor Pamplona Pereira Pinto e 1º oficial Carlos Eduardo Tribouillet, para substitutos eventuais, respectivamente, dos diretores do Pessoal, do Material, Técnico de Correios e Técnicos de Telégrafos e chefe do Protocolo.

Remoções:

O telegrafista de 4ª classe Antonio Bento de Melo Alvim, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a Diretoria Regional do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Sociedade União de Publicidade, pedindo licença para instalar um aparelho receptor na casa n. 2, da avenida á rua Carlos de Vasconcellos n. 45. — Indeferido. A autorização contida no aviso n. 24, de 16 de setembro de 1931, foi dada a titulo precario e para uma estação receptora. O pedido de fls. 1 e 6 para instalação de uma segunda estação, o que, além do mais, viria dificultar a ação fiscalizadora do departamento.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Adelziva Bezerra de Souza, agente de Pombal, subordinada á Diretoria Regional da Paraíba, seis meses, a partir de 15 de janeiro findo, para tratamento de saúde;

Maria José Teixeira, ajudante da agência do Correio de Consolação, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, três meses, a partir de 16 do corrente, para tratamento de saúde;

Marianna Puccini Mourão, auxiliar de 2ª classe da Diretoria de Minas Gerais,

dois meses, a contar de 15 de fevereiro corrente;

Leidina de Moraes e Silva, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, a contar de 12 de fevereiro corrente;

Frederico Osorio Couto de Magalhães, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, em prorrogação, a contar de 2 de janeiro findo;

Iracema Sá da Costa Palmeira, praticante diplomada, subordinada á Diretoria Regional de Alagoas, um mês, a partir de 18 de janeiro findo, para tratamento de saúde;

Norberto Teixeira da Silva, praticante diplomado da Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, a partir de 22 de janeiro findo, para tratamento de saúde;

Adilia Borges do Espirito Santo, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, a partir de 6 de março proximo;

Noilda Medeiros de Lima Botelho, praticante diplomada da Diretoria Regional da Paraíba, dois meses, devendo iniciar o gozo dentro do prazo de 30 dias;

Rosa Reis, agente do Correio de Jaicóz, subordinada á Diretoria Regional do Piauí, seis meses, a contar de 31 de janeiro findo, para tratamento de saúde;

Francisco de Vasconcellos, maquinista, da Diretoria Regional do Amazonas, quatro meses, a partir de 13 de janeiro findo, para tratamento de saúde;

Afonso de Oliveira Nonato, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional da Bahia, três meses, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do 30 dias;

João Baptista da Luz, agente do Correio de Bagé, subordinado á Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um mês, em prorrogação, a contar de 21 de janeiro findo, para tratamento de saúde;

Claudioiro Belém de Nazareth, mensageiro, da Diretoria Regional do Pará, quatro meses, em prorrogação, a partir de 1 do corrente;

Addo Caldas Faraco, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional de Santa Catharina, três meses, a partir de 2 do corrente, para tratamento de saúde;

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Godofredo Fernandes de Castro, Franklin Nogueira e Antonio Cerqueira Goulart. — Compareçam á Secretaria. Abaixo assinados, habitantes de Sitio, pedindo concerto de ponte. — Dirijam-se á Municipalidade de Barbacena, tendo em vista o parecer da Linha. Romero Fernando Zander, pedindo certidão. — Atenda-se. Virgilio Machado, Lourival Ribeiro de Oliveira, João Barbosa Ribeiro, Antonio Pereira da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se. Alfredo Ribeiro, pedindo certidão. — Não pôde ser atendido. Arnaldo Bittencourt Calazans, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. Francisco Mangualde Junior, pedindo restituição da importancia que lhe foi cobrada a titulo de estadia. — Indeferido. José Alves da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. José Ramos, pedindo concessão para construir casa em terreno da Estrada. — Indeferido. Rubens da Silva Leitão, pedindo readmissão. — Não ha vaga. Raymundo Pereira de Freitas, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se.

RELACÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA GUERRA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY CO. LTD. DURANTE
O MEZ DE DEZEMBRO DE 1931

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Comando da 7ª Região Militar</i>				
Coronel Pereira	Passagem	Recife	Limoeiro	Capitão Raimundo Vilaronga Fontenelle.
Idem	Idem	Limoeiro	Recife	Idem.
Idem	Idem	Idem	Idem	1º tenente Ricardo G. Vale e 2ª Elias Lopes da Trindade e Eurico Dias.
Idem	Idem	Recife	Limoeiro	Raimundo Pedro de Souza.
Idem	Idem	Idem	Timbauba	Reservistas Severino João da Silva, Raimundo José da Silva e Antonio Rodrigues Feitosa.
Idem	Idem	Nazareth	Recife	2º sargento João Marques Fidero e sua esposa D. Rita Marques.
Idem	Idem	Ca. Grande	Recife	3º sargento Antonio de Castro Souza e sua família.
Idem	Idem	Recife	Paraíba	Oficial de justiça Lucio Francisco da Silva.
Idem	Idem	Idem	Idem	3º sargento Raul Ferreira de Aguiar, cabos Aloysio Ribeiro de Lyra, Octavio Ferreira Machado, Domingos Soares de Souza e soldados João Baltazar da Silva, João Cândido de Medeiros, Ananias Bandeira de Lima e Antonio de Souza e João Mendonça de Barros e reservista cabo Manoel Araujo da Silva e soldado Fernando Antonio.
Idem	Idem	Recife	J. Pessoa	Cabo reservista Manoel Carvalho de Souza e soldado Antonio Justino de Souza.
Idem	Idem	Idem	Idem	Cabo Sophonias Medeiros, soldados Antonio Soriano de Araujo, Severino Rodrigues da Silva, José Antonio da Silva, Semão Domingues, Sebastião Ferreira da Silva, Severino Felipe Nery e Severino Xavier da Silva.
Idem	Idem	Recife	J. Pessoa	Reservistas Manoel Carvalho de Souza, Manoel Aquino Barbosa, Miguel Paulo de Lima, Apregio Gomes de Lima e Clodoaldo Carneiro Leal.
Idem	Idem	Idem	Idem	Cabo Fernando Pereira Falcão e soldado Apregio Gaspar de Barros Falcão Filho.
Idem	Idem	Idem	Idem	Soldados Olivio Pinheiro Tavares de Mello e Manoel Mathias de Almeida.
Idem	Idem	Idem	Idem	Reservista Julio Barbosa de Araujo.
N. C. Azevedo	Idem	Idem	Idem	Soldado João Euphasio Ribeiro.
José Cizino de Albuquerque Lima	Idem	Idem	Idem	2º sargento José Cizino de Albuquerque.
Coronel Pereira	Idem	Idem	Guarabira	Reservistas José Jeronymo da Silva e Epaminondas Carneiro de Albuquerque.
Idem	Idem	Idem	Caruarú	Tenente Ricardo Guterres e 2ª Elias Lopes da Trindade e Eurico de Oliveira Dias.
Idem	Idem	Idem	Idem	1º tenente Ricardo Guterres Vale e 2ª Elias Lopes da Trindade e Eurico de Oliveira Dias.
Idem	Idem	Pesqueira	Recife	1º tenente Ricardo Guterres Vale e 2ª Elias Lopes da Trindade e Eurico de Oliveira Dias.
Idem	Idem	Recife	Gravatá	Reservista José Eloy dos Santos.
Idem	Idem	Idem	Caruarú	Reservista Pedro Francisco do Nascimento.
Idem	Idem	Caruarú	Recife	2º sarg. Dorval Pereira da Cunha, sua esposa e uma filha.
Idem	Idem	Recife	B. Jardim	Reservistas Antonio Rodrigues Feitosa e Manoel Joaquim Alves.
Idem	Idem	Idem	Pesqueira	Salvador Alves de Souza.
Idem	Idem	Idem	R. Branco	Reservista Laurentino Elias de Araujo.
Idem	Idem	Idem	Palmares	1º tenente Ricardo Guterres do Vale e 2ª Elias Lopes da Trindade e Eurico de Oliveira Dias.
Idem	Idem	Palmares	C. Pontas	1º tenente Ricardo Guterres Vale e 2ª Elias Lopes da Trindade e Eurico de Oliveira Dias.
Idem	Idem	Idem	Garanhuns	1º tenente Ricardo Guterres Vale e 2ª Elias Lopes da Trindade e Eurico Dias.
Idem	Idem	Garanhuns	Palmares	Idem.
Idem	Idem	Recife	Cabo	Reservista Miguel Gaspar Benevides.
Idem	Idem	Idem	Barra	Reservista João Pedro da Silva.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
Coronel Pereira.....	Passagem.	Recife.....	Quipapá.....	Cabo reservista Bellarmino Barbosa da Silva e soldado reservista José Amaro da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista João Balbino de Lucena.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Maceió.....	Cabo José Fernandes da Costa e soldado Arnaldo Soares de Albuquerque.
Idem.....	Idem.....	Ingá.....	Idem.....	Cabo Manoel Soares Pinto Netto.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Oficial de justiça Lucio Francisco da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado Julio Paulo Bezerra.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	Recife.....	2º sargento João Barreto Fontes.
Tenente-coronel Arruda.....	Idem.....	C. Pontas.....	Idem.....	2º sargento João Marques Filho.
Coronel Pereira.....	Bagagem..	Nazareth.....	Idem.....	Soldado João Mendonça de Barros.
Idem.....	Idem.....	R. Central.....	J. Pessoa.....	Reservista Pedro Francisco do Nascimento.
Idem.....	Idem.....	Recife.....	Caruarú.....	2º sargento Dorval Pereira da Cunha.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	Recife.....	Soldado reservista Miguel Gaspar Benevides
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Cabo.....	
Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	Recife.....	
PARAIBA				
22º Batalhão de Caçadores				
Tenente José Arnaldo.....	Passagem.	J. Pessoa.....	Recife.....	Dr. Lourenço Castello Branco.
Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2º tenente Adolpho José de Almeida.
Adolpho José de Almeida, 2º tenente.....	Idem.....	A. Grande.....	J. Pessoa.....	Lindolph Barros, sorteado.
José Arnaldo.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Itabaiana.....	1º tenente Adauto Esmeraldo e 2ºs Francisco de Almeida Moraes e Milton de Camara Arruda Campos.
Milton Camara Arruda Campos, 2º tenente.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2º tenente Lauro Leão Santa Rosa e sua esposa.
José Arnaldo.....	Idem.....	Cabedêlo.....	J. Pessoa.....	1º tenente Victor Emanuel e Arthur Gontois.
José Dr. Torres.....	Idem.....	Itabaiana.....	Ca. Grande.....	2º tenente Manoel Buarque Bandeira de Mello e mais duas pessoas de sua família.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Recife.....	Cabo Fernando Pereira Falcão e soldados Oswaldo de Mattos, Agripino Gaspar de Barros Falcão Filho e Manoel Mathias de Almeida.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Manoel Augusto dos Santos, preso.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista José de Lemos.
Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3º sargento Sebastião Gomes dos Santos.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Barauna.....	Reservista José Antonio da Silva.
Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Itabaiana.....	Reservista Miguel Paulo de Lima e Julio Francisco de Oliveira.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Ca. Grande.....	Reservista João Ignacio da Silva.
Tenente Othilio Cirario.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista João Tavares de Albuquerque.
Tenente Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Severino Felipe Nery.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Severino Xavier da Silva.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Sebastião Cantinho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabedêlo.....	2º sargento Manoel Cintra de Paiva e 85 soldados.
Idem.....	Idem.....	Cabedêlo.....	J. Pessoa.....	3º sargento Luiz Ferreira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Luiz Mello dos Santos, João Carvalho de Albuquerque e Francisco Raymundo Nonato.
Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Sapé.....	Reservista Safanias Medeiros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	A. Grande.....	Reservista Manoel Carvalho de Souza.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Guarabira.....	Reservista Severino Rodrigues da Silva e João Amaro da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Borborema.....	Reservista Luiz Mello dos Santos.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Caicara.....	Reservista Aprigio Soares de Lima.
Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Natal.....	Reservista Sebastião Pereira da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado Paulo Baptista da Silva.
Idem.....	Bagagem..	Idem.....	A. Grande.....	2º tenente Adolpho José de Almeida.
José Arnaldo Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Cabedêlo.....	2º sargento Manoel Cintra de Paiva e 85 soldados.
José Domingos Torres.....	Idem.....	Itabaiana.....	Ca. Grande.....	2º tenente Manoel Buarque Bandeira de Mello.
Othilio Cirario.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Idem.....	Reservista João Tavares do Albuquerque.
Milton Camara Arruda Campos, 2º tenente.....	Idem.....	Idem.....	Itabaiana.....	2º tenente Lauro Leão Santa Rosa.
ALAGOAS				
26º Batalhão de Caçadores				
Major José Pinheiro B. de Menezes.....	Passagem.	Maceió.....	Rio Largo.....	1º tenente Carlos José do Espírito Santo.
Idem.....	Idem.....	R. Largo.....	Maceió.....	1º tenente Carlos José do Espírito Santo.
Idem.....	Idem.....	Maceió.....	Recife.....	2º sargento Maximino Guimarães, 3ºs José Bastos de Araújo Gomes, Clarindo Pinto Pimentel e o cabo Manoel Soares Pinto Netto.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
Major José Pinheiro B. de Menezes.....	Passagem.	Maceió.....	Ribeirão.....	Reservista Armando Durval Amorim.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Palmares.....	Reservista Antonio Figueiredo Rocha.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	Reservista José Cabral de Lima.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	S. J. Lage.....	Reservista Antoneles da Costa-Barros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	União.....	Reservista Audalio Ferreira de Vasconcellos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Murici.....	Reservista Brasileiro Evaristo de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista João Alfredo Sobrinho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Murici.....	Reservista Manoel Alves de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Maceió.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Viçosa.....	Reservista Pedro Miguel de Souza.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	P. Jacintho.....	Reservista Benedicto de Souza Noronha.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Quebrangulo.....	Reservista Luiz Balbino de Lucena.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista José Monteli da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Anhum.....	3º sargento José Marques da Silva, cabos Cícero Fernandes de Barros, Jair José da Silva e Thomaz Serafim Lins.
Major José Pinheiro B. de Menezes.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Manoel Rosa de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Aberneth Guilhermino dos Santos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3º sargento Carlos Gomes de Oliveira, cabos Felissicimo de Barros Pimentel e Francisco Lino dos Anjos.

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA VIAÇÃO, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY LIMITED
DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931

[illegible]

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
<i>Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas do 2º Distrito</i>				
Leonardo Arcoverde.....	Passagem.	J. Pessoa.....	Natal.....	Pedro Neto.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aurelio Flavio M. França.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco Teixeira de Oliveira.
José Carlos de Souto Marcello.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Balthazar Ferrer.
Idem.....	Idem.....	Natal.....	J. Pessoa.....	Francisco Teixeira de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aurelio Flavio M. França.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Ca. Grande.....	Antonio Arthur.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	R. Mendes Brandão.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Arthur de Barros Cavalcante.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco de Assis Vidal.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Augusto Simões.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Benjamim Corner—Engenheiro.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Ca. Grande.....	Manoel Bulbino.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	João Pedro e Francisco Alves.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Manoel Machado da Nobrega.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Cordeiro e uma pessoa da sua familia.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	João Pedro.
Leonardo Arcoverde.....	Bagagem.	J. Pessoa.....	Natal.....	Pedro Neto.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aurelio Flavio M. França.
Idem.....	Idem.....	Natal.....	J. Pessoa.....	Francisco Teixeira de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aurelio Flavio M. França.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	Augusto Simões.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	J. Pessoa.....	Ca. Grande.....	João Pedro e Francisco Alves.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	João Pedro.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Leonardo Arcoverde.....	Carga.	J. Pessoa.....	Ca. Grande.....	
José Carlos de Souto Marcello.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	Idem.....	Ca. Grande.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Natal.....	
PERNAMBUCO				
Repartição Geral dos Telegrafos.....	Bagagem.	Recife.....	J. Pessoa.....	

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Inspetoria Agricola do 8º Distrito</i>				
R. Fernandes Silva.....	Passagem.	R/Central.....	Timbuba.....	José Freire—Engenheiro agrônomo.
Idem.....	Idem.....	Timbuba.....	Recife.....	Bianor Ferreira da Silva—Arador.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Freire.
Idem.....	Idem.....	R/Central.....	J. Pessoa.....	Manoel Travassos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Morenos.....	Dr. José Freire e Antonio Monteiro.
Idem.....	Idem.....	Jaboatão.....	R/Central.....	Antonio Monteiro e José Freire.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	R. Fernandes Silva.
Rodolpho Alves da Silva.....	Idem.....	Caruarú.....	R/Central.....	Rodolpho Alves da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José M. Salvador.
Ildefonso Lopes.....	Idem.....	Garanhuns.....	C. Pontas.....	Ildefonso Lopes.
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Garanhuns.....	Idem.....
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
Idem.....	Idem.....	Canhotinho.....	Idem.....	Idem.....
Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	Canhotinho.....	Idem.....
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Ribeirão.....	Paulo Athayde.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
R. Fernandes Silva.....	Bagagem..	R/Central.....	Timbauba.....	José Freire.
Rodolpho Alves da Silva.....	Idem.....	Caruarú.....	R/Central.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
R. Fernandes Silva.....	Idem.....	C. Pontas.....	Garanhuns.....	
Idem.....	Carga.....	R/Central.....	Pesqueira.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Tigre.....	
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Cabo.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Garanhuns.....	
<i>Delegacia do Serv. de Ind. Pastoral</i>				
Dr. Redomark de Albuquerque.....	Passagem..	R/Central.....	Caruarú.....	José Reis Guimarães.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	R/Central.....	Idem.
<i>Patronato Agrícola Dr. João Coimbra</i>				
Lauro Montenegro.....	Passagem..	C. Pontas.....	P. Lima.....	Assuero Carvalho.
Idem.....	Idem.....	Gamelleira.....	S. João.....	Para 15 educandos do Patronato.
<i>Diret. da Est. Geral de Exp. de Barreiros</i>				
Dr. Oscar Campos de Góes.....	Passagem..	Barreiros.....	C. Pontas.....	José Milanez.
<i>Comissão de Insp. e Class. do Algodão</i>				
Thalma Cesar de Berrêdo.....	Passagem..	Caruarú.....	Recife.....	Samuel Mac-Dowell Pessoa.
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Garanhuns.....	Hermano da Rocha Carvalho.
PARAIBA				
<i>Inspet. Agrícola do 7º Distrito</i>				
Diogenes Caldas.....	Passagem..	J. Pessoa.....	Ca. Grande.....	Heitor Cordeiro, agrônomo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Francisco Patriarcha e Hercules Juli
Idem.....	Idem.....	Ca. Grande.....	J. Pessoa.....	Leal, mecânico e arador.
Idem.....	Bagagem..	J. Pessoa.....	Ca. Grande.....	José Francisco Patriarcha, mecânico.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Heitor Cordeiro, agrônomo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Carga.....	Idem.....	Bananeiras.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reis.....	
<i>Delegacia do Serv. de Ind. Pastoral</i>				
Pedro H. Menescal.....	Passagem..	J. Pessoa.....	Cabedelo.....	Dr. Pedro H. Menescal.
Heitor Monteiro.....	Idem.....	Idem.....	Itabayanua.....	Heitor Monteiro e José Clementino de Oliveira.
<i>Delegacia do S. rviço do Algodão</i>				
Clarindo Gouveia.....	Passagem..	J. Pessoa.....	Guarabira.....	Dr. Oscar Guedes, funcionario.
Gonçalo Santiago.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
José M. de Medeiros.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Clarindo Gouveia.....	Idem.....	Guarabira.....	J. Pessoa.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Gonçalo Santiago.....	Eagagem..	J. Pessoa.....	Cachoeira.....	Idem.
Clarindo Gouveia.....	Idem.....	Idem.....	C. Grande.....	
José M. de Medeiros.....	Idem.....	E. Santo.....	Idem.....	
RIO GRANDE DO NORTE				
<i>Inspetoria Agrícola do 6º Distrito</i>				
Amaro Alves da Silva.....	Passagem..	Natal.....	N. Cruz.....	Aureliano de Arango, funcionario.
Manoel Nunes Pereira.....	Idem.....	Idem.....	Cajupiranga.....	Dr. Manoel Nunes Pereira.
Amaro Alves da Silva.....	Bagagem..	Idem.....	Papary.....	
<i>Delegacia do Serv. de Ind. Pastoral</i>				
Manoel Nunes Pereira.....	Passagem..	Cajupiranga.....	Natal.....	Dr. Manoel Nunes Pereira.
Idem.....	Bagagem..	Natal.....	Cajupiranga.....	Idem.
ALAGOAS				
<i>Inspetoria Agrícola do 9º Distrito</i>				
Octavio Brandão Caldas.....	Passagem..	Maceió.....	Quebrangulo.....	Luiz Fernandes da Silva, arador.
Idem.....	Idem.....	Quebrangulo.....	Maceió.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Palmares.....	Idem.....	Dr. Octavio Brandão Caldas, inspetor agrícola.
Idem.....	Bagagem..	Quebrangulo.....	Jaraguá.....	Idem.

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY LIMITED DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
Francico Montajes	Passagem.	C. Pontas....	Maceió.....	Rodolpho Funche, inspetor.

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY LIMITED, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Serviços Técnicos da 2ª Circunscrição</i>				
Paulo Leopoldo Pereira da Camara.....	Passagem.	R/Central....	J. Pessoa.	Fernando César d'Andrade, engenheiro e João Nogueira, diarista.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	R/Central....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Cabedelo....	Idem.....	Paulo Leopoldo Pereira da Camara e Castor César d'Andrade, diarista.
Idem.....	Bagagem..	R/Central....	J. Pessoa....	Fernando César d'Andrade, engenheiro e João Nogueira, diarista.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	R/Central....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Cabedelo....	Idem.....	Paulo Leopoldo Pereira da Camara e Castor César d'Andrade, diarista.
RIO DE JANEIRO				
<i>Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento</i>				
Waldemiro Leon Salles.....	Passagem.	C. Pontas....	Garanhuns....	José B. Ubirajara e um auxiliar.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns....	C. Pontas....	José B. Ubirajara.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José B. Ubirajara e um auxiliar.

RELAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MARINHA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY LIMITED, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Directoria do Ministerio da Marinha</i>				
Euclydes de Souza Braga.....	Passagem.	J. Pessoa....	R/Central....	Franisco José Caetano e Manoel Vieira do Nascimento, remadores.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Alfredo das Neves Leite, remador
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Nelson Augusto de Figueiredo Carvalho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2º tenente patrão m. Severino Alves Afonso.
Alberto Gasimão.....	Idem.....	Cabedelo....	J. Pessoa....	José Lopes da Silva, ex-gramate.

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY CO. LIMITED, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1931.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
J. Nazareno C. Campello.....	Passagem.	P.d'Alho.....	Mussurepe....	Olivio da Costa Alecrim, agente fiscal
Idem.....	Idem.....	Idem.....	F.dos Leões..	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
J. Silva Almeida.....	Idem.....	R/Central....	Caruarú.....	Sixto Bivar, inspector.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	R/Central....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Victoria.....	Jaboatão....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Bezerros....	Caruarú.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	Vitoria.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Pesqueira....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Pesqueira....	Bezerros....	Idem.
J. Nazareno C. Campello.....	Idem.....	C.Pontas....	Escada.....	Mario Gonçalves de Almeida, fiscal de consumo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Dr. José de Medeiros Calheiros.
J. Silva Almeida.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aldemar Gonçalves Torres.
J. Nazareno C. Campello.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Dr. José Calheiros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Mario Gonçalves de Azevedo.
J. Silva Almeida.....	Idem.....	Escada.....	C.Pontas....	Aldemar Gonçalves Torres.
Idem.....	Idem.....	C.Pontas....	Garanhuns...	Dr. José Calheiros, fiscal de consumo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Mario Gonçalves Azevedo.
Affonso Duarte Ribeiro.....	Idem.....	Escada.....	Frexeiras....	Domingos Alves Feitosa.
Idem.....	Idem.....	Ribeirão....	J.Nabuco....	Balbino de Araujo Santos.
Idem.....	Idem.....	J.Nabuco....	Ribeirão....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Gameleira..	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
J. Nazareno C. Campello.....	Idem.....	Garanhuns...	Quipapá.....	Mario Gonçalves de Azevedo.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Dr. José Calheiros.
PARAIBA				
<i>Alfandega</i>				
J. C. de Jesus.....	Passagem.	J.Pessoa....	Cabedelo.....	J. C. de Jesus.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Samuel Neiva Hardman.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	J. C. de Jesus..
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
ALAGOAS				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
Oscar Jürgutha Couto.....	Passagem.	Maceió.....	Utinga.....	Eydher Pestana.
Idem.....	Idem.....	F. Velho.....	Idem.....	Francisco de Assis Miranda, agente.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Por portaria de 25 do corrente foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde, em pessoa de sua familia, ao auxiliar técnico do Posto Experimental de Avicultura, do Serviço de Industria Pastoral, em Deodoro, José Peixoto de Souza e a contar de 6 do corrente mês.

— Por portaria de 26 de fevereiro do corrente ano, foram concedidos dois (2) meses de licença para tratamento de sua saúde ao terceiro official desta diretoria geral, D. Marise Ferreira de Souza, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 28 de novembro do ano findo.

Requerimentos despachados pelo encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Sylvio de Souza Campos, diretor do extinto Campo de Sementes "Arthur Bernardes, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Ford Motor Company Exports Inc., pedindo desembaraço de bulbos de canhamo. — Deferido, ficando dependendo o aludido desembaraço em Santarém, de apresentação, nesta capital, do certificado em viagem.

Bortolo Fogliatto — (Xarqueada São Luiz), pedindo permissão para abater tropas em domingos e feriados. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. Barros & Filhos, (Xarqueada União), Idem, idem. — Deferido, nos termos do parecer.

Requerimento despachado pelo diretor geral:

Luiz Waal, ex-chefe da secção agromica da Estação Experimental para Cana de Assucar, em Escada, Pernambuco, pede sua readmissão. — Cumpra-se a lei do sólo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1932

Offícios:

N. 784 — Ao diretor do Serviço de Industria Pastoral, comunicando ter o senhor ministro autorizado Maria José Labanders, aluna do 4º ano do Curso de Quimica Industrial, anexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a praticar a sua especialidade nos laboratorios da Secção de Leite e Derivados, daquele servico.

N. 785 — Ao diretor do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", Acre, acusando recebimento do boletim dos trabalhos executados naquele aprendizado, em dezembro ultimo.

N. 786 — Aos diretores da Empresa Nacional de Navegação "Hoepcks", remetendo, por cópia, informação prestada pelo diretor de Meteorologia, sobre requisições de passagens.

N. 787 — Ao diretor do Patronato Agrícola "Visconde da Graça", acusando recebimento do questionário sobre os trabalhos executados naquele patronato, em janeiro ultimo.

N. 788 — Ao diretor do Patronato Agrícola "Senador Pinheiro Machado", idem, idem.

N. 789 — Ao Sr. Leopoldo Gonçalves Bastos, respondendo ao requerimento em que solicitou registro de seu diploma de medico veterinario, pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, comunica que deixa de ser atendido seu pedido por estarem suspensos ditos registros.

N. 790 — Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral, enviando por cópia, afim de que se manifeste a respeito, officio do Interventor do Estado do Paraná, sobre a necessidade de ser restabelecido o "Herd Book", conforme desejo dos criadores daquele Estado.

N. 791 — Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral, enviando cópia do requerimento de João Baptista Lopes, afim de que seja informado.

N. 792 — Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral, restituindo, afim de que seja devidamente autenticada, cópia de informação a ser enviada á Embaixada Francaza.

N. 793 — Ao diretor do Serviço Florestal do Brasil, solicitando providencias afim de que sejam enviadas ao Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", mudas de eucaliptus.

N. 794 — Ao Sr. Albino Wiltgen, comunica ter sido autorizado fornecer-lhe certidão, mediante condição declarada.

N. 795 — Ao Prefeito de Teresopolis, consultando sobre funções que exerce, naquela Prefeitura, o observador de Estação Climatologica de 2ª classe, Paulo José Esteves.

N. 799 — Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas, comunicando providencias solicitadas ao Interventor Federal do Estado da Paraíba, sobre exoneração de funcionarios do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros".

N. 800 — Ao diretor do Patronato Agrícola "Rio Branco", acusando recebimento do questionario relativo aos trabalhos de janeiro ultimo.

N. 801 — Ao diretor do Patronato Agrícola "Campos Salles", acusando recebimento do questionario relativo aos trabalhos executados em janeiro ultimo.

N. 804 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, respondendo ao officio daquela diretoria enviando cópia da carta do secretario da União Ukraína no Brasil, comunicando que a referida cópia foi encaminhada ao Interventor Federal no Estado do Paraná.

N. 805 — Ao diretor da Imprensa Nacional, enviando edital para ser publicado no *Diário da Justiça*.

N. 806 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, acusando recebimento das petições dos funcionarios do mesmo Serviço, Raul Nobre de Campos, Mauricio da Rocha Miranda e Serafim Freire Bittencourt, comunicando, afim de que faça chegar ao conhecimento

dos interessados, que o processo aguarda que sejam satisfeitas as exigencias da lei do selo.

N. 807 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, remetendo processo afim, de que seja informado, sobre a pretensão de Bennett Rangel.

N. 810 — Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral, consultando sobre a possibilidade de serem enviadas para a biblioteca do Casino dos Officiais do 9º Regimento de Artilharia Montada, em Curitiba, publicações daquele Serviço.

N. 811 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem, idem.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1932

A' escrituração.

Recomendo seja organizada, com urgencia, uma relação das dependencias d'êste ministerio que ainda não remeteram os balancetes mensais a que se referiram os avisos-circulares ns. 2 e 103, de 4 e 27 de janeiro ultimo, para ser presente ao Sr. encarregado do Expediente na ausencia do ministro.

Recomendo, outrossim, que os balancetes enviados sejam imediatamente examinados, apontando-se as falhas porventura existentes para que se possa, sem demora, providenciar sobre a respectiva regularização junto ás repartições que os tenham organizado.

Em 26 de fevereiro de 1932. — *Teofilo Leal*, no impedimento do diretor geral.

Officios:

Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, a partir de janeiro proximo vindouro, os balancetes mensais do estado dos créditos que forem distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado, para custeio da repartição ao vosso cargo, deverão ser confeccionados no modelo anexo e remetidos á Diretoria Geral de Contabilidade, d'êste ministerio, até o dia 5 do mês seguinte, acompanhados de urna via ou cópia autentica de cada documento que represente despesa, quer da consignação pessoal quer material, bem como, dos officios que requisitarem adiantamentos.

Outrossim, declaro-vos que deveis remeter até o dia 10 do mês acima referido, o balanço relativo ao movimento geral dos créditos distribuidos, no corrente ano, discriminando por sub-consignações o crédito, a despesa e o saldo de cada uma delas.

Srs. chefes de Serviços e diretores de repartições d'êste ministerio:

Aviso circular n. 103 — Em aditamento ao aviso-circular n. 2, de 4 de janeiro corrente, declaro-vos que, como "documentos que representam despesas", devem ser considerados os documentos de empenho, vias ou cópias de contas e de folhas de pagamento remetidas á repartição pagadora, tanto de vencimentos e salarios como de diarias, ajudas de custo, gratificações por substituições ou serviços extraordinarios, auxilios para fardamento de serventes, etc.; bem como cópias dos officios requisitando adiantamentos.

Recomendo-vos outrossim, providencias, com urgencia, no sentido de ser remetido, caso ainda não o tenha sido, o balanço a que se referiu a parte final do alludido aviso-circular.

Saúde e fraternidade. — *Mario B. Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1932

Ao Interventor Federal em Pernambuco:

Aviso n. 2.482 — Tendo o Instituto Biologico de Defesa Agrícola necessidade de duas camaras de ferro para os serviços de fumigação a seu cargo e existindo no Patronato Agrícola "João Coimbra", transferido para aquele Estado, o referido material, consulta sobre a possibilidade de ser o mesmo cedido aqúelle Instituto.

Segunda secção

Requerimento despachado

Companhia Brasileira de Petróleo "Cruzeiro do Sul", pedindo a permanencia de uma sonda para pesquisas de Petróleo. — De acôrdo com o parecer favoravel do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. D. C. 1.502/32.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1932

Officios:

Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.475 — Transmite o requerimento em que o Sr. Matheus Marques Gomes pede matricula gratuita naquela escola. (D. C., n. 1.492, de 1932.)

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação de Catu:

N. 2.492 — Reitera o officio n. 26.402, de 1 de dezembro de 1931. (D. C., numero 1.004.)

— Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 2.502 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel daquela repartição, a ser contratado para servir durante o corrente ano. (D. C., n. 1.447, de 1932.)

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 2.512 — Pede a atenção para a falta de especificação da renda que se nota nos boletins enviados com o officio n. 1.004, de 27 de novembro do ano proximo passado. (D. C., n. 1.027, de 1932.)

— Ao diretor geral da Agricultura, Industria e Comércio do Pará:

N. 2.522 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelo material do Campo de Sementes Bragantino, naquela Estado, no valor de 133\$500, constante do termo de inutilização de que foram com o officio n. 1.536, de 26 de janeiro findo, remetidas duas cópias autenticas a esta diretoria geral. (D. C., n. 1.260, de 1932.)

— Ao zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 2.532 — Comunica que o Sr. en-

carregado do expediente na ausencia do ministro autorizou a baixa de responsabilidade por um varrão da raça "Lar-be-Black", pertencente áquele aprendizado.

—Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.542 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel da Inspeção Agrícola do 7º distrito, a ser contratado, para servir durante o corrente ano.

N. 2.552 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel das inspeções agrícolas dos 3º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 19º, 20º, e 21º distritos, a ser contratado para servir durante o corrente ano.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.562 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico de pessoal variavel da Estação de Monta de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, a ser contratado para servir durante o corrente ano.

N. 2.572 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel da estação de Monta, de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, a ser contratado, para servir durante o corrente ano.

N. 2.582 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, a ser contratado, para servir durante o corrente ano.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1932

Ao presidente do Sindicato da Ordem dos Contadores:

N. 36 — Comunicando, relativamente á consulta feita a esta Secretaria de Estado, em officio de 2 de dezembro ultimo, sobre se expira em 31 de dezembro de 1932 o mandato dos diretores do referido sindicato, que o Sr. ministro, tendo ouvido o Sr. consultor juridico deste ministerio, resolveu considerar terminado em 31 de dezembro proximo passado o referido mandato, uma vez que o exercicio do mesmo não pôde exceder de um ano (art. 1º, letra d), do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931) e em vista de coincidir o ano administrativo com o civil (art. 35 dos estatutos).

Dia 5 de fevereiro de 1932

Ao diretor geral, substituto, do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mês corrente, permitiu, por equidade, que o Sr. Armando Ferrugem, inspetor de Imigra-

ção, reassuma, no prazo improrrogavel de 8 dias, o exercicio de seu cargo na sede do Serviço, sob pena de demissão por abandono do emprego, devendo o aludido funcionario, se continua doente, submeter-se a nova inspeção de saúde.

Dia 10

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 55 — Comunicando, para os devidos fins, que o Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 16, de 4 do mês corrente, declarou concordar com as instruções a serem expedidas para a fiscalização da execução do decreto n. 19.898, de 28 de março de 1931.

Dia 12

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comercio:

N. 60 — Remetendo as informações prestadas pelos Governos dos Estados de Pernambuco e Santa Catarina, a propósito da regulamentação dos principais artigos de exportação brasileira.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 64 — Comunicando que, havendo terminado os trabalhos da Comissão de Sindicancias junto ao Departamento Nacional de Saude Publica, foram dispensados da mesma os segundos officiais Milciades José Gonçalves e Laerte Augusto Machado.

Dia 17

Ao diretor geral, substituto, do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro determinou que se proceda á abertura de concurso de títulos para o logar de enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 68 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mês, no processo relativo ao recurso da Estrada de Ferro Oeste de Minas, encaminhado com o officio n. II — 2.016, de 22 de dezembro ultimo, assim decidiu: — "Dou provimento ao recurso para o fim de serem declaradas validas e subsistentes as aposentadorias concedidas, devendo, porém, ser promovida a anulação das que o tenham sido com infração do art. 19 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927".

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

Antonio do Valle Pexico e outros, apresentando reclamação contra os agentes da firma Wilson Sons & Comp Ltda., relativamente ao horario do trabalho. — Arquite-se.

Manoel Barbosa de Souza, reclamando pagamento de salarios. — Arquite-se.

Ns. 246 e 247. — Aos Srs. Maria Tavares Mendes e gerente da S. A. Refinaria Magalhães, convidando-os a prestar esclarecimentos sobre as reclamações de José da Silveira e Manoel Caltral.

N. 248. — Aos Srs. Abilio Guimarães & Comp., declarando que devem selar o

documento que juntaram no processo de reclamação de Miguel Fortes.

N. 249. — Ao Sr. A. Dias Pinho, declarando que deve completar o selo do documento apresentado sobre a reclamação de Manoel Bastos.

N. 250. — Aos Srs. Thomaz & Gonçalves, convidando-o a enviar um representante a este Departamento afim de se entender com o adjunto patrono sobre a reclamação de Henrique José Lopes.

N. 251. — Ao gerente da "The Calorie Company", declarando que deve apresentar o recibo do pagamento feito ao ex-empregado Waldemiro A. Neves.

N. 252. — Aos Srs. Brandão & Sampaio, convidando-os a enviar um representante a este Departamento, afim de se entender com o adjunto de patrono sobre a reclamação de Crispiniano Emilio Rodrigues.

N. 253. — Ao Sr. M. M. da Rocha, declarando que deve exhibir neste Departamento o original da pública forma anexada ao processo de reclamação de Aníbal da Silva.

N. 254. — Aos Srs. Souza Mattos & Comp., convidando-os a prestar esclarecimentos sobre a reclamação de José de Souza Valente.

Ns. 255 a 257. — Aos Srs. gerente da "The Texas Com., Freitas & Gonçalves e David Pires Bordallo, declarando que devem prestar esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, por Euclides Machado Carneiro, Itiberê Gomes Pinto e Herculanio Cravo.

Ns. 258 a 260. — Aos Srs. Saboia Saniny, A. Silva & Comp. e Hernani Reis & Comp., declarando que devem prestar esclarecimentos sobre as reclamações de salarios apresentadas, respectivamente, por Domingos Ferreira Guimarães, Paulo Vieira da Conceição e Jacintho Viveiros Pinheiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 14 — SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE JANEIRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do ministerio público, Dr. Octavio Tarquino de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Alfredo Mavignier.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Leonel Filho: Requerimento de João Candido Leite Pereira Gomes, ex-administrador da Mesa de Rendas de "Bela Vista", Estado de Mato Grosso, pedindo o truncamento de suas contas relativas aos exercicios de 1906 a 1909. — Convertee-se o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar as informações a que se refere o parecer.

De tomada de contas:

Pelo Sr. auditor Passos Miranda:

N. 22.739, de Sebastião Alves Lobo, coletora federal de Iguassú, Estado do Rio, no periodo de 25 de março de 1932 a 31 de março de 1927 (exercicios de 1922 a 1926).

N. 22.738, de Reynaldo de Paula Marques, escrivão da citada coletoria, no mesmo período.

N. 23.653, de D. Severina Ferreira Vidigal de Lima, ex-agente do Correio de Agua-Branca, Estado da Paraíba, no período de 5 de dezembro de 1928 a 16 de março de 1930.

N. 24.146, de José C. da Cunha Vasconcellos, ex-escrivão da Coletoria Federal de Goiana, Pernambuco, no período de 21 de agosto de 1913 a 2 de maio de 1914.

N. 24.790, de Porfirio Lopes de Aguiar, ex-agente do Correio da Araraquã, Santa Catarina, no período de 13 de setembro de 1905 a 31 de julho de 1906.

O Tribunal julgou os citados responsáveis em crédito pelas quantias, respectivamente de 570\$620, 1:475\$300, 3\$901, 1\$181 e 26\$070 e mandou, nessa conformidade, lavrar os competentes acórdãos.

N. 24.855, de José Martins Garcia, 2º tenente comissário, servindo no Sanatório Naval de Friburgo, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1929.

N. 24.847, de Jayme Aranha, secretário da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, no período de 1 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1927.

N. 24.850, de Claudio S. de Moraes Rego, secretário da Capitania dos Portos de Maranhão, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

N. 24.911, de D. Maria José de Almeida, ex-agente do Correio de Pacatuba, Sergipe, no período de 10 de novembro de 1888 a 15 de abril de 1921.

N. 24.859, de Antonio Elesbão Pires, ex-agente do Correio de Praia de Fôra, Santa Catarina, no período de 18 de junho de 1927 a 9 de outubro de 1931.

N. 24.817, de D. Carmen Salax Fagnay, ajudante, servindo de agente do Correio de Aquidaua, Mato Grosso, no período de 1 a 22 de janeiro de 1928.

N. 24.649, de D. Antonia Viegas de Araújo, ex-agente do Correio de Abaeté, Pará, no período de 6 de setembro de 1913 a 26 de outubro de 1923.

O Tribunal julgou quites os aludidos responsáveis e mandou lavrar os respectivos acórdãos.

N. 21.819, de Raphael Passanizi, ex-agente do Correio de Cincinato Braga, São Paulo, no período de 5 de agosto de 1926 a 29 de novembro de 1928. — O Tribunal resolveu deferir o pedido do Sr. Dr. representante do Ministério Público, no sentido de se proceder á revisão do processo.

N. 23.656, de Adolpho José de Mattos, agente do Correio de Caratinga, Minas Gerais, no período de 1 de fevereiro de 1919 a 31 de janeiro de 1930. — Admitiu-se o recurso interposto.

N. 18.206, de João Hygino Pinto de Carvalho, ex-agente postal de Mamanguape, Paraíba, no período de 1 de janeiro de 1891 a 14 de julho de 1919, com acórdão aprovado, fixando alcance. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 8.078, de Fidencio Uliu Ribeiro, escrivão da coletoria federal de Cachoeira, Rio Grande do Sul, nos períodos de 1 de julho a 31 de dezembro de 1913. — O Tribunal resolveu atender ao pedido de prorrogação de prazo, feito pelo interessado.

N. 23.149, de José da Rocha Pinto Bastos, coletor federal em S. Bernardo, São

Paulo, no período de 9 de novembro de 1927 a 30 de junho de 1930. — O julgamento foi convertido em diligência para o fim de ser intimado o responsável a recolher aos cofres públicos a importância de 7\$413, de percentagens a mais retiradas em 1929.

De comprovação de adiantamentos:

De 303:700\$, feito ao condutor de 2ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Adalgiso Bezerril, para as despesas de julho a setembro de 1929; de 65:000\$ e 275:085\$, ao desenhista Osorio Palmella Bastos de Oliveira, e ao 3º escriturário Joaquim Caminha de Sá Leitão. — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim de se oficial ao Ministério da Viação solicitando que se digno de informar o que possa ter ocorrido sobre o inquerito a que se refere o parecer relativo ao assunto do processo.

De 37:800\$, recebidos por Luiz Alberto Meiss, inspetor de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de serem satisfeitas as exigências a que se refere o parecer.

De 2:500\$, recebidos na Delegacia Fiscal no Paraná, pelo 1º tenente Eduardo S. Ludovico Bunesse, para as despesas do 3º trimestre de 1931. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para o fim de se providenciar no sentido de serem passados no nome individual do responsável os recibos que constituem os documentos de despesa anexos ao processo.

De 800:000\$ ao coronel Julio Caetano Horta Barbosa, engenheiro-chefe da comissão construtora da Estrada de Ferro Passo Barbosa e Jaguarão. — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim de serem satisfeitas as exigências do parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

Requerimento de José Fernandes de Camargo, ex-agente postal de Porto Feliz, S. Paulo, solicitando baixa de fiança. — Converteu-se em diligência o julgamento para se pedir os esclarecimentos a que se refere o Sr. Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

Idem de D. Maria Amalia Ferreira e Silva, inventariante do espólio de seu pai, Dr. Antonio Dias Ferreira, ex-ajudante de correio e auditor da Caixa de Amortização, sobre baixa de fiança. — Ordenou-se a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamentos feitos:

De 82:000\$ e 50:000\$, ao ex-escriturário-pagador da comissão de estudos e obras dos portos de Laguna e Imbituba, Santa Catarina, Walfrido Dias, recebidos em 1925.

De 25:000\$ ao capitão-tenente Salalino Coelho, para as despesas do 3º trimestre de 1931 do Gabinete do Ministro da Marinha.

De 1:500\$ ao porteiro-cartorário, interno, da Delegacia Fiscal no Piauí, Marcos Alves de Souza, para as despesas do 2º trimestre do ano próximo passado.

De 150\$ a Vicente de Mello, delegado regional da 3ª circunscrição da Inspetoria de Seguros, para o trimestre de agosto a novembro desse ano.

De 2:000\$ ao almoxarife do Departamento Nacional de Estatística, Fidelis Lengruber, recebidos em 2 de outubro último.

De 175:000\$ a João Maldini, pagador da Estrada de Ferro Quaraí a Itaquí, no 3º trimestre do ano próximo findo.

De 1:500\$ ao porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, Carlos Serpa, para as despesas a seu cargo de setembro a novembro do ano passado.

De 20:373\$ ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dionisio Pereira, recebidos em 13 de agosto último.

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dos adiantamentos citados.

Pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

De tomada de contas:

N. 23.312, de Romeu Mora de Godoy, ex-agente do correio de Santo Antonio de Caratinga, Minas Gerais, no período de 26 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1925. — O Tribunal resolveu considerar o responsável em débito pela quantia de 153\$141, lavrando-se neste sentido o necessário acórdão.

N. 24.200, de D. Anna Nogueira Leite, ex-agente postal de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, S. Paulo, no período de 3 de julho a 6 de novembro de 1912.

N. 24.737, de Antonio Vicente de Souza, ex-thesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, no período de 22 de agosto de 1928 a 10 de janeiro de 1931, exercícios de 1923 a 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos declarando quites os citados responsáveis.

De revisão:

N. 22.151, de Americo Vieira Perdigão, ex-agente do correio de Uricurituba, Amazonas, no período de 7 de junho de 1915 a 14 de março de 1929. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto para o fim de se reformar o acórdão, excluindo o crédito referente a período fora da gestão do responsável, lavrando-se novo acórdão, nesse sentido.

N. 23.905, de Ernesto d'Onofrio, ex-agente do correio em Jarinu, S. Paulo, no período de 16 de setembro de 1932 a 26 de junho de 1925. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser intimado o responsável a recolher aos cofres públicos o débito de 32\$400, verificado.

De comprovação de adiantamentos:

De 700\$, recebido pela escrevente D. Stella de Freitas Melro, datilografa do Serviço de Industria Pastoral. — Deliberou-se, preliminarmente, não tomar conhecimento do processo, porque os documentos a anexos não se acham devidamente selados.

De 9:015\$, feito ao tesoureiro do Distrito Telefônico de Alagóas, Bráulio Leite, em 15 de março do ano próximo passado. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvida a portaria sobre o fato a que se refere o parecer.

De 27:315\$, ao geólogo Paulino Franco de Carvalho, para as despesas do 3º trimestre de 1931. — Foi, também, convertido o julgamento em diligência, para que sejam visados pela autoridade competente os documentos de despesa e provadas, com documentos, as que são excedentes de 10\$ e que estão indicadas na relação de fls. 23, do processo.

De 9:000\$, ao auxiliar de meteorologista de 2ª classe, Luciano B. de Viveiros, em virtude da requisição n. 2.840, de 3 de março de 1931.

De 3:750\$, a Savino Gasparini, secretário do Serviço de Saneamento Rural, para as despesas do 3º trimestre de 1931.

De 800\$, a Florentino José de Oliveira,

porteiro, interino, da delegacia fiscal no Paraná, idem, do 2º trimestre;

De 1:000\$, a Raymundo da Silva Castello, porteiro da delegacia fiscal no Pará, para as despesas do 3º trimestre;

De 500\$, a Francisco L. Gonçalves, administrador da Mesa de Rendas de Camocim, Ceará, idem, do 2º trimestre;

De 9:500\$, a Oscar de Siqueira Vianna, agrônomo da Estação Experimental de Campos, recebido em 28 de abril de 1931;

De 200\$, ao porteiro da delegacia fiscal em Sergipe, Affonso Pinha, para as despesas do 3º trimestre do ano proximo passado;

De 600\$, ao porteiro da Alfandega da Bafa, Antonio de Freitas Barros, idem, de maio a julho desse ano;

De 37:650\$, ao tesoureiro do Distrito Telegrafico, Rodolpho Formiga, recebido em 31 de março de 1931;

De 18:190\$977, ao tesoureiro Lício Nunes de Barros, para as despesas do 2º trimestre do ano proximo passado;

De 27:640\$, a Rodrigo Affonso da Costa, tesoureiro do Distrito Telegrafico do Rio Grande do Norte, idem, idem, do 2º trimestre.

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adeantamentos.

Pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier;

De tomadas de contas:

N. 24.848, de Manoel V. da Graça Junior, secretário da Capitania de Portos de São Paulo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927;

N. 24.827, de Alberto Pinto da Fonseca, coletor federal em Cristina, Minas Gerais, no periodo de 1 de janeiro de 1925 a 31 de março de 1926, exercicio de 1925;

N. 24.828, de Ananias de Carvalho, ex-escrivão da citada coletoria, no mesmo periodo;

N. 24.852, de Annibal Botelho de Palva, secretário da Capitania de Portos do Acre, Amazonas, no exercicio de 1926;

N. 24.843, de Annibal Heydmann de Loyolla Barata, tesoureiro-pagador, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, na periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de março de 1931 (exercicio de 1929 e 1930).

O Tribunal julgou os aludidos responsáveis quites e ordenou o levantamento dos respectivos acórdãos.

N. 20.301, de Leopoldo F. Dias da Costa, pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, nos exercicios de 1923 a 1928. — Converteu-se em diligencia o julgamento para fazer voltar o processo á 3ª Diretoria, afim de que o tomador das contas verifique, com urgencia, a procedencia ou improcedencia das alegações do responsavel em face da escrituração existente na Contadoria Seccional do Tesouro.

N. 22.360, de Rodolpho Marques da Silva, coletor federal de Maracais, Bafa, no periodo de 18 de fevereiro de 1925 a 31 de dezembro de 1928;

N. 19.361, de D. Maria Joanna Guimarães Campos, agente do correio de Baependi, Minas Gerais, no periodo de 6 de agosto de 1923 a 31 de dezembro de 1927.

Foram admitidos os recursos interpostos para o fim de se proceder á revisão dos dois processos.

Officio n. 301, de 12 de julho de 1930, da 3ª Diretoria deste Tribunal, reiterando o de n. 159, de fevereiro de 1930,

dirigidos á Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativos á tomada de contas do ex-coletor federal em Leme, nesse Estado, Luiz Antonio Sampaio, no periodo de 22 de janeiro de 1912 a 15 de julho de 1918. — O Tribunal ordenou o levantamento, com urgencia, de novo processo de tomada de contas do responsavel, de acôrdo com o parecer.

Requerimento do procurador de Dona Boener Marques dos Santos, viuva de João Paulino dos Santos Filho, ex-tesoureiro dos Correios de São Felix, Bafa, sobre o levantamento da fiança, desse responsavel. — Não havendo sido a fiança aprovada pelo Tribunal, independe de sua autorização o levantamento solicitado.

De comprovação de adeantamentos:

De 15:392\$000, recebido por Augusto do Rego Senna, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos, para as despesas do 3º trimestre de 1931.

De 1:500\$000, pelo guarda da Inspeção de Higiene Infantil, Bernardino Vaz da Silva Junior, recebido em 15 de agosto do ano proximo passado.

Foi julgada boa e legal a aplicação dos adeantamentos, devendo ser oficiado, quanto ao primeiro processo, relativamente á irregularidade notada na assinatura a — rogo —, sem estar testemunhada.

De 76:980\$500, feito a Constantino Netto da Rocha, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos, em 20 de maio do ano proximo passado. — Julgou-se comprovada a aplicação do adeantamento, com exclusão da importancia de 1:165\$, correspondente aos documentos ns. 286 e 311, referentes a despesas pagas antes do recebimento do mesmo adeantamento.

De 580:000\$000, ao fiel-pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Francisco Fernandes Coelho, para ocorrer ás despesas de setembro a novembro de 1931. — Julgou-se boa e legal a aplicação do adeantamento, com exclusão da importancia de 65:862\$981, de acôrdo com os pareceres.

De 33:750\$ a Manoel G. Valle Bentes, chefe de culturas da Estação Experimental da Bafa, para ocorrer ás despesas do 3º trimestre de 1930. — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão, para o fim de julgar comprovada a aplicação feita por conta do adeantamento de que se trata, procedendo-se de acôrdo com o parecer.

Foi, finalmente, aprovada a redação final dos acórdãos lavrados nos processos abaixo, apresentados nas sessões indicadas, pelos relatores seguintes:

Pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Sessão de 13 de janeiro de 1932:

N. 24.374, de Eurico Brito de Figueiredo; n. 24.712, de Divina Maria de Jesus; n. 24.344, de Josepha Amelia; n. 8.887, de Bellarmino Florencio Maia; n. 24.389, de João Rodrigues Barbosa; n. 23.732, de Emilia Froener Hartmann; n. 24.780, de Honorina Nunes de Souza; n. 13.453, de João Fonseca Negrão; n. 24.645, de Haynaldia Castro; número 9.940, de Trifina Mariano de Paula; número 23.199, de Manoel Flavio de Sampaio; n. 23.875, de José Marcondes de Faria e n. 23.784, de Luiz Franzoni, mandando expedir-lhes provisão de quitação.

Sessão de 20 de janeiro citado:

N. 24.819, de Sylvio Barreto Cardoso de Mello, mandando expedir-lhe quitação.

Pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier;

Sessão de 13 de janeiro de 1932:

N. 24.680, de Julio Baptista Coelho; n. 24.073, de Octavio Figueiredo de Medeiros; n. 24.599, de Gastão H. Minello da Cruz; n. 24.689, de Rubens Magalhães Sereja; n. 24.601, de Henrique Alberto Carlos Junior; n. 24.690, de José Pereira Costa Filho; n. 24.687, de Jayme G. Dutra da Fonseca; n. 24.691, de Hildebrando Osorio Silveira; n. 24.426, de Antonio de Oliveira Pinto; n. 24.726, de Pedro Franco; n. 24.604, de Augusto Pedreira Ferreira; n. 24.662, de Ananias de Carvalho; n. 24.617, de João Bertholdo Galvão; n. 24.668, de Gontran Luiz Teixeira; n. 24.671, de Antonio Appel Netto; n. 24.666, de Raymundo Beltrão Pontes; n. 24.682, de Marcos A. de Alencastro Graça; n. 24.661, de Alberto Pinto da Fonseca; n. 24.605, de Francisco Quaresma; numero 24.589, de Jessé Costa; n. 24.628, de Anna Baptista Rangel; n. 24.738, de Eugenio de Figueiredo Neiva; n. 23.506, de José Davanzo; n. 23.451, de Anna Maria C. Rossi; n. 24.602, de Carlos Silva Gravina; n. 24.627, de Hercilia do Nascimento Rocha; n. 24.509, de Manoel Marçal Lopes; n. 24.588, de Cesario Vieira Dantas; n. 24.710, de Juvenal José de Andrade; n. 23.994, de Arlindo José Evangelista; n. 24.624, de Edgard Fróes; n. 24.486, de Plinio Prata Freire do Amaral; n. 24.177, de Manoel Caldas Duarte; n. 24.611, de Januaria de Miranda Doné; n. 24.705, de João Carvalho; n. 22.820, de Roberto Domingos Machado; n. 24.665, de Ludovino José de Paula; n. 24.179, de Virgilio José de Paula; n. 23.855, de Manoel Honorio Ferreira; n. 24.5556, de Marcolino Silva Santos; n. 24.429, de Esther de Castro Netto; n. 24.670, de Carlos Midosi Chermont; n. 24.496, de Bento Medeiros Castanheira; n. 24.582, de Kaethe Muller; numero 24.584, de Nestor Nunes; n. 24.557, de Judith de Mello Santos; n. 24.560, de D. Jovina Monteiro Pantoja; n. 23.755, de D. Edith Maria de Freitas; numero 24.607, de João Gonçalves Pereira e Silva; n. 24.596, de Antonio Carlos Sobrinho; n. 24.623, de Ambrosina de Freitas Oliveira; n. 24.512, de José Faustino de Campos; n. 24.371, de Victor Mondaini; n. 24.534, de João Gomes Teixeira; n. 23.801, de João Francisco de Araujo Souza; n. 24.503, de D. Castorina Paixão; n. 24.459, de O. Olavina Dantas Filgueiras; n. 24.101, de D. Maria Bráulia da Cunha; n. 23.956, de Cicero de Hollanda Cavalcanti; n. 24.658, de Manoel V. de Graça Junior; n. 23.955, de Joaquim de Caldas Xexéo; n. 24.543, de Arlindo Pinto da Luz; n. 23.735, de Belmira de Oliveira Pinto; n. 24.725, de José Alves de Carvalho; n. 24.721, de Luiz Francisco da Silva; n. 24.732, de Raul de Abreu Lima; numero 24.723, de Paulo de M. Souza Gomes; n. 24.698, de Samuel Brasileiro da Silva; n. 24.693, de Armando Pinheiro de Andrade; n. 23.953, de Henrique Meirelles Gaspary; n. 23.954, de Antenor Pinto Ribeiro; n. 24.685, de Antonio Adolpho Accioly; n. 24.667, de Jajyr de Carvalho Serejo; n. 24.672, de Manoel Alves de Moura; n. 24.692, de Raul Lobato Ayres, e n. 24.698, de

Jayme Carneiro da Rocha, ordenando a expedição das competentes provisões de quitação.

N. 23.854, de D. Laura dos Santos; n. 24.606, de João Bestroldo Galvão; n. 24.732, de D. Adelina Schmitz; numero 24.518, de Henrique Meyer; numero 24.475, de Ildefonso Teixeira de Moraes; n. 24.000, de D. Maria das Dores Lombardi, e n. 24.443, de Edgard Ballard, declarando em crédito pelas importancias, respectivamente, de 2\$000 — 69\$976 — 29\$370 — 27\$280 — 23\$094 — 121\$428 e 122\$042, e ordenando que, nessa conformidade, lhes sejam passadas as competentes provisões.

N. 24.068, de Mario Pinto Santore; n. 23.264, de Mario de Araujo Góes; n. 24.663, de Maria Lourenço Saint-únes; n. 24.520, de Gumercindo Machado Leal; n. 23.185, de D. Helena Spina; n. 23.325, de Jesuina Clara Louzada; n. 22.894, de Santiago Alonso; n. 22.560, de Germano Roriz; n. 23.777, de D. Olinda Pereira Machado; numero 23.565, de Antonio Pinto de Amorim, e n. 23.155, de Antonio Graça Junior, fixando-lhes os alancas apurados em 3:599\$640 — 30\$000 — 201\$020 — réis 5:523\$737 — 35\$280 — 30\$000 — réis 429\$900 — 89\$008 — 9\$960 — réis 35:986\$990 e 2:955\$361, e marcando o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento aos cofres publicos.

O Sr. auditor A. Oliveira Lima apresentou o processo de tomada de contas n. 17.306, de Antonio Piragibe e outros, funcionarios da venda externa do selo adesivo no Distrito Federal, deixando de o relatar por não estarem presentes todos os Srs. ministros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 3 de fevereiro vindouro para o julgamento de processos da mesma natureza.

ATA N. 27 — SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Honteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.364, de dezembro ultimo, pagamento de 682\$ a Paulo Americo de Argollo Silvado, de diarias vencidas em dezembro ultimo. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Officio n. 152, do fevereiro corrente, do Departamento Nacional de Industria, pagamento de 65\$950 a S. A. du Gaz, de fornecimentos em 1931. — Recusou-se registro á despesa, por se achar encerrado o ano fiscal de 1931.

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 692 D/R, de novembro do ano passado, da Estrada de Ferro Oeste

de Minas, relativo á restituição da caução de 1:054\$, feita por Stahlunion Limitada, para garantia de contrato em 1929. — Autorizou-se a restituição da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 4.281 e 4.366, de dezembro ultimo, pagamentos de 1:200\$ e 270\$ a Octacilio Camará Martins e Antonio de B. Cerqueira Lima, de ajuda de custo e diarias, respectivamente, a que fizeram jús em 1931. — Resolveu-se dar vista dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.367, de dezembro do ano proximo findo, pagamento de 312\$ a Jorge Modesto de Almeida, de diarias a que fez jús em 1931. — Resolveu-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 706, de janeiro deste ano, da Comissão Central de Compras, acompanhado de documentos de despesas relativas a agosto de 1931, efetuadas por conta do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, no total de réis 25:616\$302. — O Tribunal resolveu devolver o processo á repartição de origem, para os fins a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Officio n. 229, de agosto de 1931, junto ao de n. 378, de dezembro seguinte, da Administração dos Correios de Corumbá, concernente á restituição da caução de 800\$, feita por Americo Carlos da Costa, para garantia de contrato em 1929. — Foi resolvido autorisar o levantamento da caução em apreço.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 129, de janeiro ultimo, da secretaria deste Tribunal ao Sr. diretor da 1ª diretoria também deste Tribunal, acompanhado dos avisos ns. 2.986 e 1.500, de setembro de e dezembro de 1931, dos Ministerios da Agricultura e Viação e Obras Públicas, respectivamente, devolvidos pela Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional e relativos aos adiantamentos de 1:500\$ e 3:500\$ a Adolpho Ducke e Aurelio de Albuquerque Mello, os quais não foram pagos dentro do exercicio em que foram classificados. — Resolveu-se que sejam feitas as anotações propostas pela diretoria.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Representação da 1ª diretoria deste Tribunal, propondo encaminhar ao Ministerio da Viação e Obras Públicas processos devolvidos pela Recebedoria do Distrito Federal e atinentes á pagamentos á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, autorizados pelo Governo deposedo, e cujo contrato foi rescindido pelo Governo Provisorio. — O Tribunal ordenou a devolução dos processos ao Ministerio da Viação, de acôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. mi-

nistro presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 24 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 27, as seguintes folhas do vigesimo segundo dia útil:

Atrazados de 1931 e 1932.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo-sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados, das 12 ás 13 horas.

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itaquatiá para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajaí, Florianópolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas; objetos para registrar até ás 18 de hoje; cartas para o interior da Republica, até 8 e meia e idem idem com o porte duplo, ás 9:

Almirante Jaceguai para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevideu e Buenos Aires, recebendo impressos para registrar até ás 10 horas; objetos para registrar, até ás 18 de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 10 e meia; idem idem, com o porte duplo, até ás 11 e cartas para o exterior da Republica, até ás 11.

Dia 29:

Almirante Alexandrino, para Vitoria, Bafa, Recife, Lisboa, Vila Havre, Anvers, Rotherdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas objetos para registrar, até ás 17 horas de amanhã; cartas para o interior da Republica, até ás 6 e meia; idem, idem com o porta duplo, até ás 7, e cartas para o exterior da Republica, até ás 7.

Itassusé, para Vitoria, Ilhéus, Bafa e Aracaju, recebendo impressos até ás 6 horas; objetos para registrar, até ás 17 de amanhã; cartas para o interior da Republica, até ás 6 e meia; idem idem com o porte duplo, até ás 7.

Itaipava, para Santos, Paranaguá, Antonina, Itajaí, Florianópolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 12 horas; objetos para registrar, até ás 17 de amanhã; cartas para o interior da Republica, até ás 12 e meia e idem idem, com o porte duplo, até ás 13 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tseouraria, nos dias uteis, até ás 14 e meia horas.

Recebimento de encomendas internacionais, pela Secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão; Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, a secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 25 de fevereiro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 25 ás 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel com chuvas, continuando ainda sujeito a trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Predominam os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas, continuando ainda sujeito a trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Trovoadas possiveis até Paraná. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a leste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 24 ás 14 horas do dia 25

O tempo foi instavel em todo o periodo, com alternativas de incerto e ameaçador com chuvas, (fortes em alguns) pontos e trovoadas. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 33.7 e minima 22.2 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 28.6 e minima 22.0, respectivamente até 14 hs. a 0hs.40ms Os ventos predominaram de sul a leste, a tarde, frescos por vezes e de norte a oeste, após.

Observações realizadas ás 9 horas (12h de Greenwich)—No dia 25 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas preceidentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	59.8	—	24.0	—	C	0	9b	Tranq.	Mo°	30.0	23.0	24.0	I	I	Ao°
Barra do Corda.....	58.1	—	23.0	—	C	0	9b	—	I	32.0	22.0	9.0	B	B	Ao°
Grajaú.....	59.2	—	22.0	—	C	0	—	—	—	31.0	18.0	25.0	lo	lo	Aot
Terezina.....	59.4	-0.8	24.0	0.0	C	0	9b	—	Mo°	32.0	23.0	32.0	I	lo	Ao 2 <
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	61.8	-1.0	25.0	0.0	NE	2	5b	—	I	26.0	23.0	5.0	Ao°	I	Ao°
Sobral (X).....															
Iguaçu.....	60.5	-0.4	25.0	0.0	C	0	9b	—	Mo°	29.0	23.0	0.0	I	I	—
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.5	-1.5	27.0	2.0	SE	2	5b	—	I	29.0	22.0	3.0	lo	I	lo
Campina Grande.....	59.1	-0.7	24.0	0.0	E	2	9b	—	I	29.0	20.0	1.0	I	At	Ao°
Recife (Olinja).....	60.2	0.2	21.0	1.0	E	2	5b	Chão	I	29.0	24.0	0.0	I	I	I
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	61.0	-0.2	28.0	0.0	NE	2	5b	—	I	29.0	24.0	0.0	B	B	B
Propriá.....	60.8	-0.6	29.0	0.0	C	0	5b	—	I	35.0	17.0	0.0	I	I	Bx
Ondina (São Salva- dor).....	59.4	—	23.0	—	SE	2	5b	Chão	B	30.0	23.0	1.0	Ao°	I	B
Barra do R. Grande...	53.5	-1.1	27.0	1.0	NE	2	9a	—	B	32.0	21.0	7.0	I	I	lo
Caetité.....	62.6	0.0	21.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	27.0	19.0	0.0	I	I	I
Ilhéus.....	—	—	28.0	0.0	NE	2	9b	Ps. vgs.	I	30.0	22.0	1.0	B	I	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	60.7	0.0	19.0	-3.0	C	0	9b	—	Mo	26.0	19.0	2.0	I	Ao°	Ao°
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	58.6	—	24.0	—	NE	2	9b	—	I	31.0	22.0	0.0	B	B	I
São Lourenço.....	58.7	-1.0	21.0	0.0	C	0	9b	—	I	26.0	18.0	36.0	I	I	lo
Cambuquira.....	59.3	-0.8	20.0	-2.0	SE	2	9b	—	Mo°	25.0	17.0	16.0	I	I	lo
Passa Quatro.....	58.9	-1.2	20.0	0.0	N	2	9a	—	B	26.0	18.0	51.0	B	Ao°	Aot
Poços de Caldas.....	56.7	-0.9	19.0	-1.0	E	2	9e	—	I	24.0	16.0	—	I	I	At
Juiz de Fora.....	59.0	-1.9	22.0	0.0	NE	2	9b	—	I	27.0	20.0	39.0	Ao°	Ao°	Ao 2 R
Goiaz.....	61.0	-0.3	23.0	0.0	C	0	9e	—	I	28.0	20.0	10.0	I	lo	lo
Catalão.....	58.8	—	22.0	—	N	2	9a	—	B	25.0	17.0	33.0	I	Ao 2	Ao°
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	55.6	-1.3	26.0	1.0	NE	2	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	I	I	I
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	60.8	-0.3	28.0	0.0	NE	2	5e	Chão	B	31.0	23.0	0.0	B	B	B
C. Itapemirim.....	60.9	-0.1	25.0	-1.0	C	0	5b	—	I	32.0	22.0	0.0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 25 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.9	-2.3	24.0	0.0	NW	2	9b	Chão	I	28.0	22.0	18.0	I	I	Io <
Campos.....	59.9	-1.5	25.0	0.0	C	0	9b	—	M	31.0	23.0	1.0	I	Ao°	Ao°
Paraíba do Sul.....	59.2	-1.7	24.0	1.0	NE	2	9b	—	I	28.0	21.0	26.0	I	I	lot
Friburgo.....	60.2	-1.3	20.0	-1.0	E	2	9b	—	M	25.0	18.0	45.0	Ao°	I	Ao2
Petropolis (fechada).															
Rezende.....	58.3	-2.1	22.0	0.0	C	0	9b	—	I	27.0	21.0	57.0	I	Aot	Aot III
Terzopolis.....	59.9	-1.6	21.0	0.0	NE	2	9b	—	M	26.0	19.0	40.0	lo	lo	Ao°
Cabo Frio.....	59.1	-2.2	25.0	-1.0	NE	2	9b	Chão	I	28.0	22.0	6.0	I	I	lo
Angra dos Reis.....	60.2	-0.5	26.0	-1.0	S	2	9b	Chão	I	30.0	22.0	20.0	I	I	Aot
S. Paulo.....	58.3	-1.9	21.0	0.0	NE	5	9b	—	Mo	27.0	20.0	15.0	I	Aot	I
Santos.....	57.9	-2.7	26.0	2.0	C	0	9b	Tranq.	I	27.0	22.0	155.0	I	Ao	Ao°
Ribeirão Preto.....	58.1	-0.5	24.0	-2.0	C	0	9b	—	I	29.0	21.0	62.0	Ao°	Aot	Ao°
S. C. do Pinhal.....	—	—	21.0	0.0	NE	2	9b	—	I	30.0	17.0	34.0	I	Aot	A
Faxina.....	57.7	-2.5	24.0	4.0	SE	2	9b	—	I	27.0	17.0	0.0	I	I	I
Campinas.....	60.1	-1.3	22.0	0.0	C	0	9b	—	I	28.0	20.0	35.0	Ao°	Ao°	Ao 2
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	60.0	-1.5	18.0	0.0	SE	2	9b	—	I	21.0	17.0	3.0	Ao°	A	A
Paranaguá.....	59.4	—	23.0	—	SE	2	5b	Chão	I	25.0	21.0	24.0	Ao°	Ao°	Ao2
Guarapuava.....	59.2	-1.5	19.0	2.0	NE	2	9b	—	I	21.0	15.0	0.0	I	I	I
Palmas.....	59.8	-1.4	17.0	1.0	C	0	9b	—	I	21.0	15.0	2.0	I	I	lo
Florianopolis.....	60.6	-1.5	21.0	0.0	SW	2	9b	P. vgs.	M	23.0	20.0	—	Ao	Ao	Ao
Lages.....	60.4	-1.3	17.0	-2.0	NE	2	9b	—	I	22.0	15.0	7.0	I	Ao°	Ao°
Herval Novo.....	57.2	-1.5	21.0	3.0	NE	2	9b	—	I	24.0	16.0	3.0	lo	lo	I
S. Francisco.....	59.7	-1.7	21.0	-1.0	SW	2	9b	Chão	Mo	25.0	20.0	16.0	lo	Ao	Ao
Xanxerê.....	59.3	-1.8	19.0	3.0	NE	2	9a	—	B	—	13.0	0.0	I	I	I
Porto Alegre.....	61.5	-1.6	22.0	-2.0	E	2	9b	—	lo	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	59.5	—	23.0	—	NE	2	9b	—	I	31.0	19.0	0.0	B	I	I
Santa Vitória.....	52.7	—	23.0	—	NE	2	5a	—	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
Montevideu.....	65.4	-1.9	22.0	2.0	ESE	3	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.8	-2.1	21.0	0.0	SE	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Propriá com 35°0.

A temperatura minima verificou-se em Caxambú com 12 graus C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, miú. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ⚡, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos exponentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a ratificação pelos mapas marítimos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 24 ás 9 horas do dia 25

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel com chuvas esparsas. Hoje ás 9 horas, era incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de leste, fracos. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará, Rio G. do Norte, Pernambuco e Alagoas, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas, fortes em alguns pontos do Estado do Rio e Minas Gerais. Hoje, ás 9 horas, o tempo continuava ainda perturbado, sendo que com chuvas esparsas nos Estados do Rio e Minas. A temperatura manteve-se ainda estavel. Os ventos predominaram de norte a leste fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, devido á deficiência de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu ameaçador com chuvas, fortes na cidade de Santos e Ribeirão Preto. Trovou em alguns pontos de São Paulo. Ás 9 horas de hoje, o tempo era perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variados fracos, predominando os de leste.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados acima mencionados, que foi miú.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	28.7	(X) 30.7	29.8	—	(X) 28.7	32.8	31.3	32.4	—	31.0	—	26.8
Mínima.....	19.9	22.2	22.2	—	22.6	22.2	22.0	22.6	—	22.3	—	18.6
Chuva.....	—	38.0	27.0	—	24.2	18.9	20.6	30.0	—	45.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometético

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 25:			Rio S. Francisco — Dia 25:		
Guararema.....	1.00	0.00	Pirapóra.....	1.08	-0.03
Jacarei.....	0.83	0.11	S. Francisco.....	2.45	0.20
Caçapava.....	1.68	0.16	Januária (X).....	—	—
Pindamonhangaba.....	1.88	0.04	Carinhanha.....	2.63	-0.07
Guaratinguetá.....	1.07	-0.03	Rio Branco.....	3.11	-0.14
Rezende.....	1.35	0.20	Barra do Rio Grande (X).....	—	—
Barra do Pirai.....	2.63	0.31	Remanso.....	3.31	-0.05
Paraíba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro.....	—	—
Anta.....	3.20	0.50	Cabrobó.....	2.70	0.06
Porto Novo do Cunha.....	2.17	-0.12	Piranhas.....	5.68	0.18
S. Fidelis.....	4.12	0.22	Penedo.....	2.65	-0.11
Campos.....	8.88	0.23	Bacia Amazonica — Dia 24:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 25:			Cruzeiro do Sul.....	11.86	0.23
Pouso Redondo.....	1.58	0.00	S. Felipe.....	11.08	0.08
Rio do Sul (X).....	—	—	Rio Branco.....	14.63	-0.75
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréa.....	13.73	-0.16
Hansa.....	1.27	-0.13	Manáus.....	24.96	0.06
Aquidaban.....	1.90	0.12	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial.....	1.82	-0.14	Humaitá (X).....	—	—
Timbó.....	0.68	-0.03	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos (X).....	—	—
Blumenau.....	2.12	0.10	Santarém.....	4.25	0.05
Gaspar.....	2.48	-0.42	Imperatriz.....	5.73	0.21
Ilhota.....	2.95	-0.25	Porto Nacional.....	3.00	1.07

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 52 — Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 25 — Continuará em ascensão em S. Francisco e entre Remanso e Pão de Assucar e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Subindo em Cruzeiro do Sul, São Felipe, Manáus, Santarém e Imperatriz. Baixando em Rio Branco, Labréa e Porto Nacional.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Culabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NE 5	N 5	—	—	—	—	—	—	800 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	N 9	N 11	N 10	N 13	—	—	—	—	1.790 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 2	NNW 6	NNW 12	NNW 14	NW 11	NW 17	—	—	3.960 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 2	N 2	NNW 6	NNW 8	NW 12	NW 13	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro (O)....	7.00	NE 3	N 9	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Santos.....	9.30	WSW 4	W 5	W 7	W 8	WNW 7	W 6	W 3	WNW 4	7.950 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX)....	9.30									
Porto Alegre (XX)....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's a de 21 hs. da vespera no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro—E. U. do Brasil
Em 26 de fevereiro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 26 às 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niteroi Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas provaveis. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas provaveis. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel em São Paulo e em ascensão nos demais Estados. Ventos: variaveis e frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 25 às 14 horas do dia 26

O tempo decorreu instavel todo o periodo, com chuviscos á noite. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 30.0 e minima 23.4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 28.4 e minima 24.3, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 30 minutos. Predominaram os ventos de sul, havendo, porém, periodos de calmaria á noite.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) do dia 26 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar.		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....7															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.9	-0.5	24.0	0.0	C	0	9b	—	I	30.0	23.0	6.0	lo	I	Ao<
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	61.0	-0.8	27.0	2.0	E	2	2b	—	B	30.0	24.0	0.0	I	I	I
Sobral.....	58.5	—	28.0	—	—	—	5b	—	I	31.0	24.0	4.0	Ao°	I	I
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.3	-0.2	27.0	0.0	SE	2	5b	—	I	29.0	21.0	—	I	I	lo
Campina Grande.....	59.9	0.8	25.0	1.0	SE	2	9b	—	I	29.0	20.0	0.0	I	I	I
Recife (Olinda).....	60.3	0.1	28.0	0.0	SE	2	5a	Chão	B	30.0	26.0	0.0	I	B	B
Pesqueira.....	57.7	—	23.0	—	S	2	5a	—	B	30.0	17.0	0.0	I	B	I
Goiana.....	60.3	—	27.0	—	E	2	5a	—	B	31.0	19.0	—	I	I	B
Garanhuns.....	61.1	—	24.0	—	E	2	9a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	I
Fern. Noronha.....	59.7	—	27.0	—	E	5	5b	G. vgs.	I	28.0	25.0	0.0	B	B	I
Maceió.....	59.7	—	29.0	—	E	2	9b	P. vgs.	I	30.0	22.0	—	B	B	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.0	0.0	28.0	0.0	NE	2	5b	—	I	29.0	22.0	—	B	B	B
Propriá.....	60.6	-0.2	30.0	1.0	N	2	—	—	B	35.0	17.0	0.0	B	B	Bx
Ondina (São Salvador).....	60.0	-0.1	28.0	-1.0	NE	2	5b	Chão	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	61.9	-0.7	23.0	2.0	NE	5	5a	—	B	29.0	19.0	0.0	I	I	B
Ilhéus.....	—	—	27.0	-1.0	NE	2	5a	P. vgs.	B,ai	30.0	22.0	5.0	I	B	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	60.5	-0.2	20.0	1.0	E	2	9b	—	lo	21.0	19.0	26.0	Ao2	I	Ao2
Januária.....	57.5	—	26.0	—	E	5	5b	—	I	38.0	21.0	0.0	I	I	I
Teófilo Otoni.....	58.7	0.1	26.0	2.0	NE	2	5b	—	B	31.0	20.0	0.0	B	B	B
São Lourenço.....	58.9	0.2	21.0	0.0	C	0	9b	—	A	28.0	19.0	13.0	I	lo	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	58.9	0.0	21.0	1.0	NE	2	—	—	lo	26.0	19.0	9.0	Ao°	A°	Ao1
Poços de Caldas.....	56.8	0.1	19.0	0.0	NE	2	9b	—	lo	24.0	18.0	20.0	I	Ao2	Ao1
Juiz de Fora.....	59.5	0.5	22.0	0.0	N	2	9b	—	I	27.0	20.0	19.0	A	Aot	Ao
Goiás.....	60.7	-0.3	22.0	-1.0	C	0	9e	—	I	29.0	20.0	5.0	A	I	lo
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	57.0	—	25.0	—	N	2	9b	—	—	29.0	23.0	1.0	lo	I	I
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	60.6	-0.2	28.0	0.0	—	—	5b	Tranq.	I	31.0	23.0	0.0	B	B	B
C. do Itapemirim.....	63.6	2.7	27.0	2.0	N	2	2a	—	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 26 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.6	-0.3	28.0	4.0	C	0	9b	Chão	I	30.0	24.0	0.0	I	I	A
Campos.....	59.7	-0.2	27.0	2.0	N	2	9b	—	I	28.0	22.0	1.0	Ao°	Ao°	I
Paraíba do Sul.....	59.3	0.1	25.0	1.0	NE	2	9b	—	I	26.0	22.0	18.0	I	Aot	I
Friburgo.....	60.8	0.6	21.0	1.0	C	0	9b	—	I	23.0	19.0	4.0	A	Ao°	A
Petropolis (fechada).															
Rezende.....	57.9	-0.4	24.0	2.0	C	0	9b	—	I	29.0	21.0	7.0	I	I	Aot
Terezopolis.....	60.1	0.2	21.0	0.0	D	2	9b	—	M	24.0	20.0	7.0	A	I	Ao°
Cabo Frio.....	56.8	-0.3	25.0	0.0	NE	5	9b	Chão	I	28.0	—	1.0	—	—	—
Angra dos Reis.....	58.8	-1.4	26.0	0.0	S	2	9b	Chão	I	31.0	22.0	20.0	I	Bx	Ao
S. Paulo.....	57.6	-0.7	23.0	2.0	NE	2	9b	—	I	27.0	19.0	19.0	I	Aot	I
Santos.....	57.1	-0.8	26.0	0.0	C	0	9b	P. vgs.	I	28.0	23.0	4.0	I	I	Ao°
Ribeirão Preto.....	58.3	0.2	22.0	-2.0	SE	2	9b	—	M	28.0	20.0	39.0	I	A	Ao
S. C. do Pinhal.....	—	—	21.0	0.0	NE	2	9b	—	I	31.0	17.0	51.0	I	I	Aot
Faxina.....	56.7	-1.0	26.0	2.0	C	0	5b	—	I	31.0	18.0	0.0	I	I	I
Campinas.....	59.6	-0.5	23.0	1.0	C	0	9b	—	I	29.0	20.0	5.0	I	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	58.3	-1.7	21.0	3.0	NW	2	5a	—	B	22.0	17.0	11.0	A	Ao°	A
Paranaguá(X)															
Guarapuava(X)															
Palmas.....	59.1	-0.8	17.0	0.0	NE	2	9b	—	I	24.0	14.0	40.0	I	I	I
Florianopolis.....	57.7	-2.9	23.0	2.0	C	0	2a	Tranq.	Bx	25.0	19.0	36.0	Ao	At	Ao
Lages.....	58.7	-1.7	16.0	-1.0	NW	2	9b	—	I	23.0	13.0	20.0	Ao°	I	Ao 2
Herval Novo.....	56.0	—	21.0	0.0	C	0	0	—	B	28.0	14.0	27.0	I	I	I
S. Francisco.....	57.6	-2.1	23.0	2.0	C	0	2a	Chão	B	24.0	19.0	26.0	Ao	Ao	Ao°
Xanxerê(X)															
Porto Alegre.....	59.1	-2.4	18.0	-4.0	C	0	—	—	B	22.0	16.0	48.0	I	Ao	I
Uruguaiana(X)															
S. Luiz Gonzaga(X)															
Santa Vitoria(X)															
Montevideu.....	61.6	-2.8	21.0	-1.0	ENE	3	5b								
Buenos Aires.....	60.1	-2.7	20.0	-1.0	NE	2	9b								

A temperatura máxima verificou-se em Coruripe com 36°0.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 11°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; :: chuveiros; ○ neve seca; ≡ nevoeiro; granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; < ventania; < orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; T, trovoadas; Bx, bom após perturbação.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 25 ás 9 horas do dia 26

Zona Norte — O tempo foi instavel, com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, apresentava-se bom em Pernambuco e incerto nos demais Estados. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará, Maranhão e Ceará, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Estado do Espírito Santo e instavel com chuvas e trovoadas nos demais Estados, sendo que em Palmira, as precipitações foram fortes. Hoje, ás 9 horas, o tempo era perturbado com chuvas esparsas, salvo no Espírito Santo, onde continuava bom. A temperatura foi elevada no Espírito Santo e estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. Em São Carlos do Pinhal, as chuvas foram fortes. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos foram variaveis com fraca intensidade.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados acima mencionados, que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termopluiometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	29.1	(X) —	30.2	—	(X) 29.5	30.7	30.5	31.4	—	30.1	—	25.8
Minima.....	22.5	—	23.0	—	23.1	23.0	22.8	23.4	—	24.2	—	21.0
Chuva.....	—	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 26:			Rio S. Francisco — Dia 26:		
Guararema.....	1.30	0.30	Pirapóra.....	1.17	0.09
Jacarei.....	1.00	0.17	S. Francisco.....	2.60	0.15
Caçapava.....	1.82	0.14	Januaria.....	2.95	0.15
Pindamonhangaba.....	2.06	0.18	Carinhanha.....	2.60	-0.03
Guaratingueta.....	1.48	0.41	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.77	0.42	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	3.06	0.43	Remanso.....	3.24	-0.07
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta.....	3.45	0.25	Cabrobó.....	2.72	0.02
Porto Novo do Cunha.....	2.84	0.67	Piranhas.....	5.80	0.12
S. Fidelis.....	4.58	0.46	Penedo.....	2.59	-0.03
Campos.....	9.07	0.19	Bacia Amazonica — Dia 25:		
Rio Itajai-Assú — Dia 26:			Cruzeiro do Sul.....	11.98	-0.12
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe.....	11.15	0.07
Rio do Sul (X).....			Rio Branco.....	13.88	-0.75
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	1.24	-0.03	Manáos.....	25.01	0.05
Aquidaban.....	1.76	-0.14	Porto Velho.....	95.03	0.85
Indaial.....	1.84	0.02	Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins.....	4.82	—
Passo Manso.....	1.30	—	Obidos.....	5.08	-0.10
Blumenau.....	1.60	-0.52	Santarém.....	4.34	0.09
Gaspar (X).....			Imperatriz (X).....		
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 26 — Continuará em ascensão em Pindamonhangaba e entre Rezende e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Januaria e entre Cabrobó e Pão de Assucar e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 26 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 25 — Subindo em Cruzeiro do Sul, São Felipe, Manáos, Porto Velho e Santarém. Baixando em Rio Branco e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX).....	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	ESE 6	ESE 7	ESE 6	ESE 8	—	—	—	—	1.560 ms.
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	ENE 8	NNE 8	—	—	—	—	—	—	800 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Victoria.....	9.30	N 6	N 9	N 11	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 2	NNE 9	NNW 10	NNW 7	NNW 6	N 3	—	—	3.120 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NE 4	N 5	N 8	NNW 14	NNW 12	—	—	—	2.880 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00									
Santos.....	9.30	C 0	NW 2	NW 6	NW 7	—	—	—	—	1.800 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SW 2	SSW 6	SSW 6	W 11	WNW 10	W 8	—	—	3.900 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça: 90 d/v á vista
- 4 55/128 4 49/128

Sobre Londres (valor da libra)....	54\$179,892	54\$759,355
Sobre Paris.	—	\$636
Sobre Italia.....	—	\$851
Sobre Alemanha.....	—	3\$800
Sobre Portugal.....	—	\$517
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$286
Sobre Hespanha	—	1\$350
Sobre Suissa.	—	3\$210
Sobre Suedia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Sírria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaguia	—	\$485
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideu	—	7\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	4\$165
Sobre Buenos Aires (peso ouro) ...	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yên).....	—	5\$590
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria.....	—	2\$000
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Libra (papel)	51\$000
Escudos (papel)	\$575
Liras (papel).....	\$865

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	803\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	804\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	773\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:000\$000
Apolices empréstimo municipal de 1906, port.....	154\$000
Apolices empréstimo municipal de 1920, port....	140\$000
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	160\$500
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).....	154\$000
Apolices empréstimo municipal de 1931, port.,....	153\$500
Apolices de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom....	640\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661).....	710\$000
Apolices de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716).....	710\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	178\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	905\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	420\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	235\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	171\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Vendas por alvará

1 título de socio do Derby Club.....	3:000\$000
24 Banco Metropolitano do Brasil.....	6\$500
7 Cia. Cooperativa Industrial.....	\$100
1.093 Cia. E. de F. Oeste de Minas.....	\$350
9 Debentures da Cia. União Sorocabana e Itana	1\$000

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café	Sacos
Entradas.....	17.574
Saídas.....	10.608
Consumo local	500
Existencia.....	255.324

Mercado estavel.

Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	3.654
--	-------

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$100
Tipo 4.....	13\$700
Tipo 5.....	13\$300
Tipo 6.....	12\$900
Tipo 7.....	12\$500
Tipo 8.....	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas.....	5.700
Saídas.....	4.741
Existencia.....	251.642

Mercado muito firme.

Preços por saco:

Branco cristal	37\$000 a 38\$000
C. amarelo	32\$000 a 34\$000
Mascavinho	—
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.....	2.185
Saídas.....	675
Existencia.....	9.368

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3.....	42\$000 a 43\$000
Tipo 4.....	41\$000 a 42\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.....	41\$000 a 42\$500
Tipo 5.....	39\$000 a 39\$500

Ceará:

Tipo 5.....	39\$000 a 39\$500
-------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.....	38\$500 a 39\$000
Tipo 5.....	36\$000 a 36\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
26 de fevereiro de 1931...	65:820\$505	354:981\$013
26 de fevereiro de 1932...	107:738\$447	62:581\$904
Receita global:		
De 2 de fevereiro a 26 de fevereiro de 1931....	2.512:850\$078	3.864:094\$481
De 1 de fevereiro a 26 de fevereiro de 1932....	2.028:223\$026	1.972:627\$205
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.....	484:627\$052	1.891:467\$276

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 25 de fevereiro de 1932..	16.836:480\$431
Em 26 de fevereiro de 1932.....	972:871\$960
	17.809:352\$391
Em igual periodo de 1931.....	14.696:851\$138
Diferença para mais em 1932.....	3.112:501\$253
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de fevereiro de 1932.....	38.270:163\$274
Em igual periodo de 1931.....	30.601:450\$465
Diferença para mais em 1932.....	7.668:712\$809

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materias da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e contar tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 237.076/84

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acido acetico puro, quilo.....	2
2. Acido borico em pó, quilo.....	4
3. Acido fenico puro, gramas.....	500
4. Acido salicilico puro, gramas.....	250
5. Acido benzoico puro, gramas.....	500
6. Acido citrico puro, gramas.....	5
7. Acido chlorhydrico do comercio, quilo.....	1
8. Acido latico puro, quilo.....	3
9. Acido fosforico medicinal, gramas.....	500
10. Acido nitrico puro Merck, quilo.....	2
11. Acido tanico puro, gramas.....	500
12. Acetato chumbo liquido, litro.....	2
13. Agua de cal medicinal, litro.....	2
14. Agua de louro cereja Isnard, litro.....	1
15. Agua de rosas Isnard, litro.....	1
16. Agua de flores laranjas Isnard, litro.....	1
17. Agua oxigenada Merck, garrafas de 300 gramas, garrafa.	350
18. Agua de melissa de Bayer (Carmelitas), vidro.	3
19. Adrenalina P. Davis, vidro.....	25
20. Alcool absoluto, litro.....	60
21. Alcool á 40 graus, litro.....	450
22. Alumen em pó, quilo.....	1
23. Amido puro em pó S. Araujo, quilo.....	3
24. Ambrina (barra grande), barra.....	6
25. Amonea liquida Merck, litro.....	20
26. Aniz estrelado inteiro, gramas.....	500
27. Aniz estrelado em pó, gramas.....	100
28. Antipirina Knor, gramas.....	500
29. Aniodol interno, vidro.....	2
30. Aristoquina original, gramas.....	100
31. Arseniato de sodio, gramas.....	25
32. Arrhenal, gramas.....	200
33. Argirol original, gramas.....	250
34. Aspirina Baeyer, quilo.....	1
35. Assucar de leite, gramas.....	500
36. Atofan Schering em pó, gramas.....	250
37. Azotato de prata fundido, gramas.....	25
38. Azotato de prata cristalizado Merck, gramas.....	500
39. Azotato de potassio, quilo.....	1
40. Ampolas de trivalerina, caixas.....	3
41. Ampolas de Pituitrina P. Davis, caixa.....	24
42. Ampolas emetina Brunneau a 0,004, caixa.....	20
43. Ampolas soro antimenigococico, 20 cc. V. Brasil ou Manguinhos, caixa.....	6
44. Ampolas soro antitetanico 5.000 unidades, V. Brasil ou Manguinhos, ampola.....	100
45. Ampolas soro antidiphtherico 5.000 unidades, V. Brasil ou Manguinhos, ampola.....	100
46. Ampola soro anti-streptococico 20 cc. V. Brasil ou Manguinhos, ampola.....	20
47. Ampola soro antidisenterico 10 cc. V. Brasil ou Manguinhos, ampola.	10
48. Ampola soro hemostatico V. Brasil, ampola.....	10
49. Ampola soro renal caprino V. Brasil, ampola.....	6
50. Ampola soro estalão para transfusão, caixa..	3
51. Ampola soro normal de cavalo, 20 cc. Manguinhos ou V. Brasil, ampola.....	20
52. Ampola soro hormo hepatico, caixa.....	6
53. Ampolas de digaleno, caixa.....	36
54. Amp. de insulina a 200 unidades por 5 cc. caixa.	24
55. Amp. de novasurol, caixa.....	12
56. Amp. de iodobismar, ampoula.....	100
57. Amp. de Rhodarsan de 0,30, ampoula.....	20
58. Amp. de Rhodarsan de 0,45, ampoula.....	20
59. Amp. de Rhodarsan de 0,60, ampoula.....	20
60. Amp. de Rhodarsan de 0,75, ampoula.....	20
61. Amp. de Rhodarsan de 0,90, ampoula.....	10
62. Amp. de digibaina, caixa.....	6
63. Amp. de septicemina, caixa.....	24
64. Amp. de Onabaina (sendo 15 endovenosas e 5 muscular), caixa.....	20
65. Amp. de quinoformio Lacroix, caixa.....	6
66. Amp. de bacteriophagina, caixa.....	12

67. Amp. de lanthol, caixa.....	6	147. Extrato fluido de viburnum, litro.....	2
68. Amp. de pantopon (caixa com 12 ampoulas), caixa.	4	148. Extrato fluido de terebentina, litro.....	2
69. Amp. de sedol, caixa.....	6	149. Extrato fluido de abacateiro S. Araujo, li- tro.	2
70. Amp. de electragol, caixa.....	10	150. Extrato fluido de 5 raizes, litro.....	2
71. Amp. de ionase para adulto, caixa.....	6	151. Extrato fluido de stigmas de milho, litro.....	2
72. Amp. de nitrito amyla Boissy, caixa.....	2	152. Extrato fluido de coca, litro.....	2
73. Amp. de cardiasol (caixa com 30 aoupulas), caixa.	10	153. Extrato fluido de Desessartz, litro.....	2
74. Amp. de salirgan, caixa.....	6	154. Extrato fluido de kola, litro.....	2
75. Amp. de naiodine, caixa.....	2	155. Extrato fluido de poligala, litro.....	2
76. Bolus alba, grama.....	500	156. Extrato fluido de hamamelis, litro.....	2
77. Bromureto de potassio, grama.....	500	157. Extrato fluido de c. c. de laranjas, litro.....	2
78. Bromureto de sodio, quilo.....	1	158. Extrato fluido de ameixas, litro.....	2
79. Bromureto de calcio, grama.....	250	159. Extrato fluido de balsamo de tolu, litro.....	2
80. Bromureto de canfora, grama.....	25	160. Extrato fluido de capilaria, litro.....	2
81. Bromhydrato de quinina, grama.....	100	161. Extrato fluido de cipó cravo, litro.....	2
82. Bensonaphthol, grama.....	250	162. Extrato fluido de guaraná, litro.....	2
83. Bicarbonato de sodio Erba, quilo.....	20	163. Extrato fluido de genciana, litro.....	2
84. Bifosfato de calcio Pouleuc, grama.....	500	164. Extrato fluido de condurango, litro.....	2
85. Bi-iodureto de mercurio, grama.....	50	165. Extrato fluido de quina, litro.....	1
86. Bensoato de amonea, grama.....	500	166. Extrato fluido de passiflora, grama.....	500
87. Bensoato de sodio, quilo.....	5	167. Extrato fluido de sapote, grama.....	500
88. Bensoato de lithio, grama.....	100	168. Extrato fluido iodotânico S. Araujo, litro.....	16
89. Bensoato de guaiacol, grama.....	25	169. Extrato gomoso de opio, grama.....	25
90. Balsamo tranquilo, litro.....	1	170. Extrato mole de beladona, grama.....	25
91. Balsamo fioravanti, litro.....	5	171. Extrato de quina, grama.....	100
92. Balsamo peruviano, grama.....	200	172. Extrato mole cascara sagrada, grama.....	25
93. Borato de sodio em pó, quilo.....	6	173. Essencia de alfazema, grama.....	100
94. Baunilha, fava.	24	174. Essencia de aniz, grama.....	100
95. Bensina, litro.....	15	175. Essencia de hortlã, grama.....	100
96. Carbonato de amonea, quilo.....	2	176. Essencia de terebentina, litro.....	5
97. Cromato amarelo potassio Merck, grama....	200	177. Essencia de chenopodio, grama.....	200
98. Citobario, quilo.....	4	178. Evonina, grama.....	15
99. Coca, folhas, grama.....	500	179. Euquinino original, grama.....	100
100. Cremor tartaro em pó, quilo.....	1	180. Ergotina Bonjean, grama.....	25
101. Chlorureto de zinco, grama.....	25	181. Ergotina Yvon, vidro.....	25
102. Chloroformio, grama.....	500	182. Eter sulfurico, litro.....	60
103. Chlorureto de calcio puro, quilo.....	3	183. Enxofre (flores), quilo.....	2
104. Colodio elastico, grama.....	250	184. Formol de Merck, quilo.....	6
105. Capsulas de chapireau n. 1 (caixas com 500), caixa.	50	185. Ferro reduzido pelo H, grama.....	250
106. Citrato de ferro amoniacoal, grama.....	125	186. Ferro limalha (em pó), grama.....	250
107. Citrato de sodio puro de Merck, quilo.....	2	187. Formiato de quinino, grama.....	100
108. Citrato de cafeina, grama.....	25	188. Galacol, grama.....	100
109. Canela em pó, quilo.....	250	189. Glicerina pura, quilo.....	30
110. Carbonato de magnesia, quilo.....	2	190. Guaraná em pó, grama.....	250
111. Carbonato de sodio puro, quilo.....	1	191. Genciana rasurada, grama.....	500
112. Carbonato de calcio, quilo.....	1	192. Glicose anhidra pura de Merck, quilo.....	2
113. Carbonato de bismuto, quilo.....	2	193. Goma arabica em pó, quilo.....	12
114. Carvão de Belloc, vidro.....	2	194. Glicerofosfato de sodio (solução), quilo....	3
115. Cloridrato de quinina, grama.....	500	195. Glicerofosfato de calcio em pó, grama.....	500
116. Cloridrato de morfina, grama.....	4	196. Glicerofosfato de magnesia, grama.....	100
117. Cloridrato de heroína, grama.....	4	197. Glicerofosfato de ferro, grama.....	100
118. Cloridrato de pilocarnina, grama.....	20	198. Gomenol, tubo.	8
119. Cloridrato de amonea, grama.....	500	199. Grindelia planta, grama.....	500
120. Comprimidos cloridrato de quinino a 0,25, grama.	500	200. Hiposulfito de sodio puro, quilo.....	5
121. Cascara sagrada em pó, grama.....	250	201. Helmitol de Bayer, grama.....	300
122. Cafeina pura, grama.....	500	202. Hamamelis rasurada (cascas), grama.....	500
123. Codeina pura Merck, grama.....	12	203. Ishtalbina, grama.....	25
124. Canfora, quilo.....	2	204. Ichitio, grama.....	100
125. Clorato de potassio, quilo.....	5	205. Iodoformio, grama.....	200
126. Colargol, grama.....	10	206. Iodo sublimado puro, quilo.....	2
127. Criogenina Lumiers, grama.....	25	207. Iodureto de potassio, quilo.....	5
128. Diuretina original, grama.....	200	208. Iodureto de sodio puro Merck, quilo.....	1
129. Digibaina, vidro.....	16	209. Iodureto de calcio, grama.....	100
130. Diademina original, grama.....	500	210. Ipeca em pó, grama.....	100
131. Dermatol original, grama.....	100	211. Jalapa em pó, grama.....	250
132. Diastase, grama.....	25	212. Liquido Dakin ou Hipoclorina, litro.....	1 00
133. Digitalina Mialhe ou Nativelle, vidro.....	24	213. Latofosfato de cal Pouleuc, grama.....	250
134. Digaleno, vidro.....	20	214. Lactato de calcio, grama.....	250
135. Extrato fluido de salsaparrilha, litro.....	1	215. Laminol ou Gadernal, grama.....	25
136. Extrato fluido de adonis vernalis, litro.....	1	216. Lisol, quilo.....	7
137. Extrato fluido de rosas rubras, litro.....	1	217. Lanolina pura, quilo.....	4
138. Extrato fluido de eucaliptus, litro.....	1	218. Linhaca em pó, quilo.....	10
139. Extrato fluido de crategus, litro.....	2	219. Licopodio, grama.....	250
140. Extrato fluido de hidrastis S. Araujo, grama.	500	220. Metilarsinato de ferro Merck, grama.....	25
141. Extrato fluido de convalaria, litro.....	1	221. Magnesia fluida, vidro.....	300
142. Extrato fluido de seno Silva Araujo, litro....	2	222. Magenesia calcinada, grama.....	500
143. Extrato fluido de seiva de pinho, litro.....	2	223. Magenesia hidratada Merck, grama.....	500
144. Extrato fluido de boldo, litro.....	1	224. Maná 1/2 lagrima, quilo.....	2
145. Extrato fluido de piscidia, litro.....	1	225. Manteiga de cacau, grama.....	500
146. Extrato fluido de valeriana, litro.....	1	226. Mel de abelhas, quilo.....	1
		227. Mentol, grama.....	100
		228. Mostarda em pó, quilo.....	8
		229. Noz de kola, rasurada, grama.....	500
		230. Noz de kola em pó, grama.....	250
		231. Nitrato de potassio, quilo.....	1

232. Noz vomica rasurada, grama.....	500
233. Novocaina original, grama.....	200
234. Oxigenio inhalavel puro, metro cubico.....	12
235. Oleo de aurodoas doces, quilo.....	8
236. Oleo de ricino puro, quilo.....	10
237. Oleo de figado de bacalhau, quilo.....	8
238. Oleo de cade verdadeiro, grama.....	200
239. Opio em pó, grama.....	25
240. Oxido de zinco, quilo.....	5
241. Oxido amarelo de mercurio, grama.....	25
242. Ox-cianureto de mercurio, quilo.....	1
243. Ovarina em pó, grama.....	100
244. Pomada mercurial dupla, grama.....	500
245. Protexalato de ferro, grama.....	250
246. Pepsina solavel, grama.....	250
247. Permanganato de potassio, grama.....	250
248. Phenacetina de Bayer, grama.....	250
249. Piramidon original, grama.....	200
250. Protargol original, grama.....	100
251. Phosfato de sodio em pó, quilo.....	3
252. Podofiliu grama.....	30
253. Ruibarbo em pó, grama.....	250
254. Salicilato de metila, quilo.....	2
255. Seila em pó, grama.....	100
256. Sabão medicinal em pó, grama.....	500
257. Scamonea resina, grama.....	250
258. Salipirina original, grama.....	25
259. Sacarina, grama.....	25
260. Sulfato de sparteina, grama.....	50
261. Sulfato de quinina, grama.....	500
262. Sulfato de sodio puro em pó, quilo.....	5
263. Sulfato neutro de atropina, grama.....	10
264. Salicilato de bismuto, grama.....	250
265. Sabonetes de resorcina nacional, um.....	24
266. Salicilato de sodio, quilo.....	3
267. Solução de iodipina a 20 %, grama.....	100
268. Salol de Bayer, grama.....	250
269. Salofeno de Bayer, grama.....	800
270. Subnitrito de bismuto, quilo.....	2
271. Sulfureto de potassio, grama.....	500
272. Stovaina, grama.....	10
273. Sal de seignette, quilo.....	2
274. Timol, grama.....	200
275. Terpina hidratada, grama.....	500
276. Taka diastase, grama.....	50
277. Tiocol Roche, quilo.....	2
278. Talco de Venesa, quilo.....	20
279. Tanalbina, grama.....	25
280. Terpinol, grama.....	25
281. Tanogeno, grama.....	50
282. Tigenol, grama.....	500
283. Tiroidina em pó, grama.....	25
284. Urotropina Schering, quilo.....	3
285. Vacina antiptogenica Manguinhos, caixa.....	6
286. Vacina anti-gonococica, caixa.....	3
287. Vaselina esterilizada, tubo.....	120
288. Vaselina americana, quilo.....	15
289. Vaselina liquida americana, quilo.....	20
290. Valeriana, raiz, grama.....	500
291. Valerianato de quinino, grama.....	25
292. Yatren n. 105, em pó, grama.....	30
293. Caixas redondas de papelão para capsulas, grossa.....	10
294. Caixas retangulares de papelão para papeis, grossa.....	10
295. Rolhas de cortiça para vidro de 125 a 500 gramas, milheiro.....	5
296. Rolhas de cortiça para litros, milheiro.....	1
297. Latas vazias para pomada, de 100 gramas, uma.....	100
298. Latas vazias para pomada, de 60 gramas, uma.....	100
299. Latas vazias para pomada, de 30 gramas, uma.....	100
300. Latas vazias para pomada, de 10 gramas, uma.....	100
301. Ampolas vazias brancas ou amarelas, para 1 cc., 2 bicos, milheiro.....	5.000
302. Ampolas vazias brancas ou amarelas para 2 cc., 2 bicos, milheiro.....	5.000

303. Ampolas vazias brancas ou amarelas para 5 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
304. Ampolas vazias brancas ou amarelas para 10 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
305. Ampolas vazias brancas ou amarelas para 20 cc., 2 bicos, milheiro.....	1.000
306. Ampolas vazias brancas para 50 cc., 2 bicos, cento.....	100
307. Ampolas pipetas para 100 cc., cento.....	100
308. Ampolas pipetas para 250 cc., uma.....	250

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

3.º Os artigos constantes deste pedido deverão ser entregues no Departamento Nacional de Saúde Pública (Hospital São Francisco de Assis).

4.º Os proponentes deverão indicar sempre nas suas propostas o número de empolas contidas em cada caixa.

5.º Deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

9.º Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade.

10. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.053

7-0-2. Oleo combustivel para caldeira Esp. 7-0-1, tonelada.....	2.000
---	-------

Observação — De acôrdo com ás especificações da Marinha. A entrega será a bordo dos navios da esquadra e nos estabelecimentos navais no Rio de Janeiro á medida das necessidades.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspon-

dente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transportes até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento do óleo e o que se comprometem a concluí-lo.

4.º Os preços deverão ser dados a granel e em tambores, e em qualquer dos casos, posto no local a que se destina.

5.º Deverão declarar as quantidades menores que pretendem entregar mensalmente.

6.º Deverão declarar a procedência, natureza e composição do óleo a ser fornecido.

7.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega do mesmo.

8.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do óleo acima, peso bruto do vasilhame, etc.

9.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do óleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Marinha, conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

10. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

11. Os proponentes deverão juntar às suas propostas além das especificações do óleo a ser fornecido, com certificado de análise por Instituto Técnico Brasileiro e amostras de 1 litro do artigo proposto, acrescentar àquelas propostas, duas cópias da planta dos seus depósitos e canalizações por onde de propõem fornecer o óleo, devidamente autenticadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais que aprovaram as plantas e fiscalizaram a sua construção.

12. A medição do óleo será feita na presença de um representante devidamente autorizado da Marinha, outro da Comissão Central de Compras e outro do fornecedor, adotando-se para cálculo do peso respectivo a temperatura média do Rio de Janeiro, 22º centígrados, e os métodos e tabelas do Instituto de óleo.

13. O pagamento só será efetuado depois da entrega e aceitação da medição do óleo, com assistência do representante da C. C. C., outro da Marinha e do fornecedor e dentro das normas técnicas.

14. No caso de divergência entre os pesos do óleo medido nos depósitos dos proponentes e no local de recepção do mesmo, prevalecerá o menor dos pesos.

15. Si o óleo for entregue dentro dos prazos combinados ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o óleo necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento do óleo, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importância do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto, as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

17. Si a firma a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá *ipso facto*, a idoneidade para efetuar fornecimentos idênticos ao Governo Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

18. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse *desideratum*.

19. A firma, a quem for adjudicada o fornecimento, deverá notificar com a necessária antecedência a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando terá início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

20. Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada, efetuado a contento outros fornecimentos de material idêntico ao que faz objeto da presente colêta de preços e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatórios da capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

21. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. É condição essencial e indispensável para aceitação das propostas a declaração expressa por parte do proponente de submissão integral às cláusulas deste edital e às especificações do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopados das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Série n. 703.043

Artigo — Unidade — Quantidade

52-0-1 — Oleo de linhaça crú, em tambor, quilo 8\$000

Observações:

- a) de acôrdo com a especificação 52-0-1, da Marinha;
- b) os tambores deverão indicar a marca original, o nome do fornecedor, o número do pedido e a quantidade líquida;
- c) o prazo da entrega deverá ser o minimo possível.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministerio da Marinha.

2º — Os preços unitarios deverão ser liquidos.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material acima deverá ser entregue no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão declarar a natureza, composição e tipo do oleo a ser fornecido e outras especificações detalhadas sobre o mesmo.

6º — Deverão os proponentes declarar a base do oleo a ser fornecido e juntar às suas propostas analyses do mesmo.

7º — Deverão declarar a marca e procedencia do oleo proposto e descrever o seu acondicionamento.

8º — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes..

9º — Reserva-se a Comissão o direito de regeitar o artigo proposto, caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder a substituição do mesmo dentro de 48 horas.

10 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas

11 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

12 — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha á sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis correções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.135/39

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alfinetes de latão, sortidos, em pacotes de 100 gramas, quilo	30
2. Bobinas de papel, de 250 gramas, para maquina de calcular, de 7 centímetros de largura, uma	100
3. Barbante em chicotes, quilo	80
4. Borracha circular com escova, para maquina de escrever, marca Eberhard Faber, n. 1.087, uma	108
5. Borracha "Ruby", n. 212, "Faber", ou equivalente, uma	460
6. Desinfetante, tipo creolina, em latas de um litro, lata	500
7. Copos de meio cristal, igual á amostra, marcados E. F. C. B., um	60
8. Canetas "Eagle" "Pencil", n. 1, duzia	20
9. Canetas "Eagle" "Pencil", n. 2, duzia	20

Colchetes The Universal ou equivalente, em caixas de 100:

10. N. 2, de 1/2", caixa	50
11. N. 3, de 3/4", caixa	100
12. N. 4, de 1", caixa	100
13. Colchetes "Gem-Clips", n. 1, em caixas de 100, caixa	50
14. Binders Tower, para papeis, caixa	50

Fitas para maquinas de escrever, preto fixo:

15. Para maquina Underwood Standard, uma	200
16. Para maquina Remington, uma	30
17. Para maquina Mercedes (Pelikan), uma	30
18. Para maquina Olivetti, uma	20
19. Fitas B-12, para relógio de ponto (duas côres), uma	70
20. Goma arabica líquida, em vidros n. 1, com pincel, vidro	100
21. Goma arabica em grão, quilo	40
22. Lapis preto, J. Faber, com inscrição dourada, n. 2, um	2.200
23. Lapis preto, J. Faber, com inscrição dourada, n. 3, um	120
24. Lapis tinta J. Faber "Castell", n. 9.111, um	1.200
25. Lapis tinta J. Faber "Apollo", n. 1.259, um	1.200
26. Papel carbono azul, uma face, em caixas de 100 folhas, de 0m,22 x 0m,33, caixa	150
27. Papel carbono azul, de uma face, em caixas de 100 folhas, de 0m,80 x 0m,30, marca Metropolitan ou Ellams, caixa	10
28. Papel carbono azul, uma face, em caixas de 100 folhas, de 0m,80 x 0m,58, marca Metropolitan ou Ellams, caixa	10
29. Papel mata-borrão, branco, de 0m,70 x 0m,50, igual á amostra, folha	1.000
30. Papel higienico, em rolos, igual á amostra, rolo	1.000
31. Papel quadriculado, de 0m,22 x 0m,33, em resmas de 400 folhas, resma	5
32. Papel milimetrado, de 0m,22 x 0m,33, em blocos de 100 folhas, bloco	20
33. Penas Resterbrock, n. 313, em caixas de 100 penas, caixa	25
34. Penas Resterbrock, n. 313, em caixas de 100 penas, douradas, caixa	25
35. Penas D. Leonard, n. 516, E. F., em caixas de 100 penas, caixa	400

36. Penas Mallat, n. 12, em caixas de 100 penas, caixa	150
37. Penas Perry, n. 420, em caixas de 100 penas, caixa	40
38. Pasta para arquivo, igual á amostra, uma	1.000
39. Pasta, tipo americana, folhas soltas, de 0,24 x 0,37, igual á amostra da Locomoção, completas, com ferragens e chaves, uma	20
40. Pasta de oleado, de 0,48 x 0,34, uma	30
41. Perfuradores para um furo de 3/8", igual á amostra, um	10
42. Perfuradores para dois furos, igual á amostra um	20
43. Reguas de borracha de 0m,50, uma	20
44. Sabonetes em barra, de acôrdo com o Caderno de Encargos, quilo	30
45. Sabonetes em bolas para aparelho "Kanitz", tamanho e qualidade igual á amostra, um	300
46. Tinta escarlate em vidro de 1/4 de litro, Pelikan ou semelhante, vidro	150
47. Tinta azul-preta Sardinha, para escrever, em garrafas de um litro, litro	250
48. Tinteiros duplos de vidro com tampa de ebonite, igual á amostra da Locomoção, um	20
49. Toalhas de algodão, de 1m,00 x 0m,56, com as iniciais E. F. C. B., iguais á amostra da Locomoção, uma	30

Materiais para a Secção de Desenho:

50. Aparelho "Montblanc Normo" (normografo), ns. 704, 705, 707 e 710, completos, um	4
51. Borracha "Venus" (American) Pencil, n. 8, caixa	5
52. Copos para aquarela, um	6
53. Godets de 8 centímetros de diametro, com tampa, um	24
54. Jogo completo de pistolas, completo, de celuloide, caixa	1
55. Lapis "Castell", n. 2-H, duzia	8
56. Nankin liquido "Higgins" ou "American India-Ink", vidro	24
57. Papelão "Amburguez", folha	50
58. Papel canson "Grand Mond-Mongolfier", rolo	6
59. Papel tãla "Tracing Gloth Imperial", em rolos, de 1m,00 x 20m,00, rolo	12
60. Papel vegetal "Pergaminho", superior, rolo	10
61. Papel ferro prussiato "Hollandia", de 80 grs. por mt2, em rolos de 1m,00 x 10m,00, rolo	30
62. Papel "Ozalid", rolo	20
63. Percevejos de metal, diametro de 8 a 10 milímetros, em caixas de 100, caixa	6
64. Pinceis sortidos para aquarela, cabo de madeira e 2 pontas, um	12
65. Penas "Pyramid", de Perry & Co., caixa	6

Série 904.135/39

Artigo — Unidade — Quantidade

34. Penas "Joseph Guillot", n. 170, caixa	3
35. Vermelho da China, "Lefranc", páu	6
36. Verde esmeralda, "Lefranc", páu	6
37. Terra de Senne, natural, "Lefranc", páu	6
38. Amarelo da India, "Lefranc", páu	6
39. Carmin "Lefranc", páu	6
40. Raspadeira de aço, "Rodgers", uma	6
41. Réguas de aço com gradação metrica e inglesa, de 1m,00, uma	6

42. Tezoura "Rodgers", para cortar cópias de desenho, de 12", uma	8
43. Triplos decímetros de madeira, um	6
44. Tintas convencionais, em tubos "Lefranc", para aquarela, caixa	1
45. Tipos alfabeticos de borracha, Economy", "Singn Marker", caixa	1
46. Tintura para calcar, "Clementine", vidro	6
47. Papel milimetrado, em rôlos de 0,75 x 10m,00, rôlo	10
Materiais para a Escola Profissional Dr. Silva Freire:	
48. Lousas de 0,265 x 0,190, uma	20
49. Lapis de pedra J. Faber, grãsa	4
50. Giz branco, em lapis, para quadro negro, caixa	5
51. Giz de côres, em lapis, para quadro negro, caixa	5
52. Estôjo "Kosmos", para ensino, eletrotécnica, um	1
53. Estôjo "Kosmos", para ensino, quimica, um	1
54. Estôjo "Kosmos", para ensino, mecanica, um	1
55. Estôjo "Kosmos", para ensino, optica, um	1

Material a ser entregue no 2º Almojarifado desta Inspeção, na estação Maritima até 30 de junho do corrente ano, no maximo.

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante d'este pedido.

4º — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados no 2º Almojarifado e na Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca e tipo do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

6º — Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos d'este edital, no que concerne á unidade e quantidade.

10º — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por material similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

13º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a todas as condições d'este edital.

A Comissão avisará aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura.

em todas as publicações, pois o mesmo achou-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, dia 8 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas, ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias:

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal faz saber aos interessados em geral que, embora os editais de concorrência publicados no *Diário Oficial*, peçam preços em moeda nacional para os materiais a serem fornecidos, aceitará também preços Cif Rio, contanto que satisfaçam á seguinte clausula:

Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal faz saber aos interessados em geral que, embora os editais de concorrência, publicados no *Diário Oficial*, peçam preços em moeda nacional para os materiais a ser fornecidos, aceitará também preços Cif Rio, contanto que satisfaçam á seguinte clausula:

Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial*, e contêr tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.117/19

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Sobresalentes para grupos Kohler, de 1.500 a 2.000 volts:

1. Eixo de manivela (peça A-505), um.....	4
2. Biela com caixa de bronze (peça A-1-507), uma	16
3. Parafuso das bielas (peça A-601), um.....	16
4. Calços do par das bielas (peça A-512), um.....	32
5. Pinos de pistão (peça A-510), um.....	32
6. Pistão (peça A-508), um.....	32
7. Anéis de pistão (peça A-826), um.....	48
8. Parafuso hexagonal (peça X-7-4), um.....	16
9. Contrapiños (peça X-32-2), um.....	100
10. Eixo de comando das valvulas (peça A-506), um	4
11. Engrenagem para o comando acima (peça A-523), uma	4
12. Mancal do eixo acima, dia. (peça A-519), um....	20
13. Mancal trazeiro (peça A-520), um.....	20
14. Feichos (peça D-600), um.....	16
15. Juntas da tampa da bomba de oleo (peça A-555), uma	24
16. Junta do carter (peça A-651/2), uma.....	24
17. Junta da tampa dos cilindros (peça A-659), uma	48
18. Valvulas (peça S.120), uma.....	48
19. Guias das valvulas (peça A-528), uma.....	48
20. Molas espirais (peça A-530), uma.....	40
21. Prato/arr. das molas acima (peça A-531), um..	12
22. Chavetas dos pratos acima (peça A-532), uma...	12
23. Marteleto do dispositivo, c/platinado (peça 150618), um	12
24. Marteleto do dispositivo, c/platinado, peça 150576), um	6
25. Velas (peça K-674), uma.....	50
26. Bobina Choker, do carburador (peça D-699), uma	12
27. Estilote do carburador (peça A-1558), um.....	12
28. Boia do carburador (peça A-1555), uma.....	12
29. Tanque de vácuo, completo (peça D-1054), um..	3
30. Tanque de vácuo, completo (peça D-2450), um..	3
31. Tampa para vácuo, completa (peça D-1088), uma	3
32. Tampa do vácuo, completa (peça D-2454), uma	3
33. Ventilador completo (peça D-690), um.....	8
34. Junta do vácuo (peça D-1101), uma.....	10
35. Junta do vácuo (peça D-2457), uma.....	10
36. Correia do ventilador (peça K-554), uma.....	50
37. Eixo do ventilador (peça D-1009), um.....	8
38. Roulement do enxo acima, pequeno (peça D-1006), um	20
39. Roulement do eixo acima, grande (peça D-1007), um	20
40. Arruelas de feltro do ventilador (peça D-1010), uma	40

Bobinas:

41. Peça D.764-1, uma..... 2
 42. Peça E.767-1, uma..... 2
 43. Peça E.765, uma..... 2
 44. Peça K.767-2, uma..... 2
 45. Peça K.764-2, uma..... 2
 46. Peça K.766-1, uma..... 2
 47. Peça K.765-1, uma..... 2
 48. Resistência de aut., para bateria (peça D-1795), uma..... 24

Resistência do aut., para bateria:

49. Peça A.712, uma..... 6
 50. Peça K.712, uma..... 6
 51. Braçadeira de passagem da resistência (peça A.864), uma..... 24
 52. Bobina principal do relay (peça K-1772), uma.. 6
 53. Bobina principal do relay (peça D.1772), uma.. 6
 54. Bobina de voltagem do relay principal (peça D-1773), uma..... 10
 55. Bateria (peça D.678), uma..... 4

Radiador completo: -

56. Peça A.577, uma..... 2
 57. Peça K.577-1, uma..... 2
 58. Estôjo dos mancais do fixo (peça A-591), um.. 4
 59. Arruela do eixo (mancal) (peça A-633), uma.... 10
 60. Parafuso prendedor dos mancais do eixo (peça X-31-1), um..... 30
 61. Porca dos parafusos das caixas das bielas (peça X-87-1), uma..... 30
 62. Porca do estôjo do mancal do fixo (peça X-85-1), uma..... 30

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material constante deste pedido deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4° — O material acima deverá ser entregue no 2° Almoxarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932, no máximo.

5° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedência do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser, no máximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.

7° — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

8° — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às proposta todos os esclarecimentos indispensáveis.

9° — Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

10° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

11° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12° — A Comissão reserva-se o direito de apurar a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

13° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e á todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.131

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Tijolos refratarios aluminosos, tipo I, especificação n. 453:

1. De 30" x 6" x 3", um..... 6.000
 2. De 37" x 8" x 3", um..... 5.000

Tijolos refratarios silicosos, tipo II, especificações n. 453:

3. De 0m,22 x 0m,11 x 0m,06, um..... 25.000
 4. Tijolos refratarios aluminosos, para locomotivas tipo 800, de acôrdo com o Caderno de Encargos, um..... 2.000
 5. Terra refrataria, em barricas, tonelada..... 20

(As especificações acima numeradas, só cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material constante deste pedido deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — O material acima deverá ser entregue no 1º Almo-
xarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil,
na estação Marítima.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo
para o início e para o fim do fornecimento, sendo que este úl-
timo poderá ser, no máximo, até o dia 30 de junho do cor-
rente ano.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qua-
lidade e procedencia do material oferecido, e bem assim sobre
outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com re-
sultados satisfatórios.

6º — Deverão declarar nas suas propostas a resistencia
dos artigos oferecidos.

7º — As propostas apresentadas deverão corresponder no
mínimo às especificações do material a ser fornecido e acima
enumeradas.

8º — A Comissão levará em conta no julgamento das pro-
postas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponen-
tes, sobre os artigos acima, bem como apresentação de folhas
de catalogos e outros detalhes sobre o material proposto.

9º — A Comissão tomará em consideração qualquer pro-
posta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde
que os proponentes assumam sobre ele responsabilidade ex-
pressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indis-
pensáveis.

10º — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder
a rigoroso exame dos artigos oferecidos independente de
quaisquer exigencias estipuladas nesse sentido pela Estrada
de Ferro Central do Brasil.

11º — A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido
deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da impor-
tancia do respectivo fornecimento, independentemente de
quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis fa-
cultem á Comissão Central de Compras exigir.

12º — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o for-
necimento constante do presente edital não assinar o contrato
dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nele contidas,
perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do
mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comis-
são Central de Compras.

13º — As garantias exigidas para assinatura do contrato
de fornecimento do material, objeto do presente edital, deve-
rão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da
última partida, dentro do prazo marcado e completando o mon-
tante do fornecimento.

14º — Si os materiais constantes do presente edital não
forem entregues dentro dos prazos combinados ou si forem re-
jeitados por não satisfazerem ás exigencias do Caderno de En-
cargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda
por estarem em desacôrdo com as amostras da repartição, ou
com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras
terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos
preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta
do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do
fornecedor.

15º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos da-
dos e estabelecer novas estipulações em face das propostas
apresentadas.

16º — A Comissão reserva-se o direito de anular a pre-
sente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos propo-
nentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselha-
rem as circunstancias.

17º — Não serão levadas em conta as propostas em que os
proponentes não declarem expressamente submeter-se rigoro-
samente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edi-
ção de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em rela-
ção ao material a ser fornecido e á todas as condições deste
edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente
edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura
em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas
primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia
21 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comis-
são, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas
ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para
isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comer-
ciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal,
deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em
duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo repre-
sentante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, la-
crados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde
de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determi-
nados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope
o nome e o endereço da firma, bem como o número da série
a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Fi-
lho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal
pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no
Distrito Federal.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada
série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão só-
mente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui forne-
cidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os
interessados dirigir-se ao Departamento Central desta co-
missão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*,
diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.142/46

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Sobresalentes para automotrices:

Da bitola de 1m,60:

Motor:

1. Camisa para cilindro (MX — 121.433), uma..	13
2. Revestimento de mancais (MX — 120.033/34), um ..	10
3. Revestimento de mancais (MX — 120.037/38), um ..	10
4. Revestimento de mancais (MX — 120.035/36), um ..	10
5. Anel de vedamento (MX — 120.153), um....	30
6. Cremalheira de volante (MX — 121.298), uma	6
7. Embolo completo (MX — 121.373 e demais peças), um ..	12
8. Ancis de seguimento (MX — 120.803), um..	120
9. Anel de seguimento (MX — 120.802), um..	120
10. Revestimento de mancal (MX — 120.030/31), um ..	15
11. Pino de embolo (MX — 120.021), um.....	30
12. Regulador de velocidade, lado do carburador (MX — 121.510), um ..	1
13. Conjunto de fricção para magnetos, lado da descarga (MX — 120.628), um ..	16

14. Pinhão para motor de partida com 13 dentes, um.....	30	58. Fio para magneto, metro.....	100
15. Cano de descarga (MX — 121.314), um.....	1	59. Pinhão para motor de partida com 13 dentes, um.....	10
16. Arruela de vedamento (MX — 120.129), uma.....	200	60. Jogo de junta para cano de admissão e descarga, um.....	30
17. Anel de vedamento (MX — 120.380), um.....	200	61. Jogo de platinados para magneto, ZU-6, um.....	30
18. Junta para cano de descarga (TK — 127.683), uma.....	40	62. Jogo de carvão para magneto, ZU-6, um.....	30
19. Junta para cano de descarga (MX — 120.174), uma.....	40	63. Pino de embolo, lista 223.089, um.....	50
20. Junta para cano de descarga (MX — 120.948), uma.....	40	Caixa de velocidade:	
21. Junta para cano de descarga (MX — 120.717), uma.....	40	Setores metalicos para embraiagem, de 2 1/4" x 1/4":	
22. Junta para cano de descarga (MX — 120.949), uma.....	40	64. De 1ª e 2ª velocidade, um.....	80
23. Cilindro de aceleração (MX — 12.032), um.....	1	65. De 3ª e 4ª velocidade, um.....	80
24. Conjunto de bobinas para aceleração, desenho 2-Nr-1.291 Bpr (A. E. G.), um.....	1	66. Valvula eletro-pneumatica, tipo 6LH2, form. 2, uma.....	40
25. Jogo de platinados para magneto, tipo Zr-4, Bosch, um.....	12	Compressores:	
26. Jogo de carvão para magneto, tipo ZR-4, Bosch, um.....	12	67. Anel de seguimento (TK — 124.592), um.....	150
Caixa de velocidade:		68. Embolo (TK — 124.598), um.....	10
Setores de lona metalica para embraiagem, de 3 1/4" x 1/4":		69. Revestimento de mancal de biela (TK — 124.595), um.....	20
27. De 1ª e 2ª velocidade, um.....	60	70. Pino do embolo (TK — 124.597), um.....	50
28. De 3ª e 4ª velocidade, um.....	60	Aparelhamento de manobra:	
29. Valvula eletro-pneumatica, tipo 6-LH-2, form-2, uma.....	2	71. Valvula reguladora, tipo R-16, uma.....	4
Compressor:		72. Valvula reguladora, tipo R-1, uma.....	4
30. Anel de seguimento (TK — 124.592), um.....	100	73. Valvula de redução, tipo R-7, uma.....	4
31. Embolo (TK — 124.598), um.....	5	74. Valvula de redução, lista 15.727-b (V-O, 3-1 at), uma.....	1
32. Revestimento de mancal de biela (TK—125.793), um.....	6	Diversos:	
33. Pino de embolo (TK — 124.597), um.....	24	75. Jogo de radiadores (para um carro), um.....	1
Aparelhamento de manobra:		(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)	
34. Valvula reguladora, tipo R-1, uma.....	4	1º — O material constante deste pedido deverá obedecer rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	
35. Valvula reguladora, tipo R-7, uma.....	4	2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outras em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, de mais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.	
36. Valvula reguladora, tipo R-15, uma.....	2	3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, os preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.	
37. Valvula triplice, tipo F-41, uma.....	2	4º — O material acima deverá ser entregue no 2º Almo-xarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932, no maximo.	
Mangueira:		5º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatorios.	
38. De 1 1/2", metro.....	50	6º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento, sendo que este ultimo poderá ser, no maximo, até o dia 30 de junho do corrente ano.	
39. De 1 3/4", metro.....	50	7º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.	
40. De 1 7/8", metro.....	20	8º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensaveis.	
41. De 1 1/4", metro.....	20	9º — Reserva-se a comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.	
42. De 1 1/8", metro.....	30	10 — A firmã (ou firmas) a quem for adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importancia do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem a Comissão Central de Compras exigir.	
43. De 2", metro.....	50		
44. Bateria de acumuladores "Varta", tipo 3-F-6-B, 6, 5 A, uma.....	10		
Diversos:			
45. Jogo de radiadores (para um carro), um.....	1		
Sobresalentes para automotriz:			
Bitola de 1m,00:			
Motor:			
46. Camisa para cilindro, lista 225.825, uma.....	1		
47. Eixo de manivela, lista 157.999, um.....	1		
48. Revestimento de mancais, lista 154.967/68, um.....	10		
49. Revestimento de mancais, lista 154.973/74, um.....	10		
50. Revestimento de mancais, lista 154.971/72, um.....	10		
51. Revestimento de mancais, lista 154.975/76, um.....	10		
52. Junta para tampão, lista 225.827, uma.....	60		
53. Cremalheira de volante, lista 228.390, uma.....	10		
54. Embolo completo, lista 223.454 e demais peças, um.....	18		
55. Anel de seguimento, lista 227.457, um.....	300		
56. Revestimento de mancal, lista 154.973/74, um.....	50		
57. Regulador de velocidade, um.....	1		

11 — Si a firma ou firmas a quem for adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

12 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

13 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigências do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14 — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente edição de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhar a circunstâncias.

16 — É condição indispensavel para a aceitação das propostas a declaração expressa por parte dos proponentes de submissão integral a todas as condições do presente edital e as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições, deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preço unitário para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e contêr tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.120/24

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Material Pyle:

1. Turbo gerador Pyle, tipo K-2, completo, com novos mancais para lubrificação de seis em seis meses, um 10

Sobresalentes para induzido:

2. Coletores completos, tipo K-2, Pyle, peça 462, um 100
3. Escovas de carvão com terminal, tipo K-2, Pyle, peça 465, uma 2.000
4. Aranha, tipo K-2, Pyle, peça 412, uma 10
5. Discos isolantes, tipo K-2, peça 430-AF, um 300
6. Anel de anti-frição e suporte, tipo K-2, peça 439, um 30
7. Molas tipo K-2, peça 142, uma 200

Suportes para escovas:

8. Porta-escovas, tipo K-2, peça 446, um 30
9. Porta-escovas, tipo K-2, peça 447, um 40
10. Válvulas reguladoras e caixa, completas, tipo K-2, peça 750, uma 40
11. Gaxetas para mancais de esferas, tipo K-2, peça 1.676-A, uma 50
12. Gaxetas completas, tipo K-2, peça 420-II, uma 20

Sobresalentes para turbina:

13. Copos de óleo, completos, tipo K-2, peça 419, um 20
14. Suportes, guia de vapor, tipo K-2, peça 460, um 30
15. Rotôres completos, tipo K-2, peça 402-BN, um 20
16. Cavaletes de molas, mangas e molas, completos, tipo K-2, peça 437 1/2, um 20
17. Induzido completo, peça 455, um 10
18. Discos dentados de papelão, do induzido, peça 430-A, um 100
19. Isolante das arestas de ranhura do induzido, peça 430-E, um 100
20. Porcas de pressão do coletor, peça 415, uma 30
21. Anel conico de aço do coletor (novo desenho), peça 413-A, um 20
22. Anel conico e cilindrico, de mica (novo desenho), peça 429-D, um 20
23. Arruelas de asbesto, E.F., peça 97-A, uma 100
24. Lamina de mica do coletor, peça 429-C, uma 1.000
25. Anel conico cilindrico, de mica, tipo antigo, peça 429, um 100
26. Tensor de molas de escovas, peça 143, um 50
27. Parafusos de pressão do terminal, peça 68, um 50
28. Buchas isolantes, peça 97 1/2, uma 200
29. Arruelas isolantes, grandes, peça 97, uma 200
30. Arruelas do terminal, peça 28-A, uma 100
31. Porcas, terminal, peça 28 1/2, uma 100
32. Parafusos de ligação do indutor, com derivação, peça 111, um 200
33. Arruelas para parafusos 112, peça 112-A, uma 100
34. Gaxeta da sobreposta do dinamo, peça 1.609, uma 200
35. Mola da gaxeta anelar, lado do dinamo, peça 420-E, uma 100
36. Luva de retenção da gaxeta anelar, com parafuso, lado do dinamo, peça 420-F, uma 10
37. Bucha de suporte da gaxeta anelar, lado do dinamo, peça 420-D, uma 10
38. Bucha de suporte da gaxeta do corpo da turbina, para gaxeta anelar, lado do dinamo, peça 420, uma 10
39. Parafusos de ligação do indutor, em série, peça 112, um 100
40. Anel isolante para o n. 452, peça 452-A, um 30

41. Anel isolante para o n. 452, peça 453-A, um.....	30
42. Arruelas de bronze para mancal de esfera, peça 405-L, uma	50
43. Carcassa de turbina, completa, com gaxeta anelar, n. 420-H, peça 401-N, uma.....	2
44. Tampa da turbina, peça 403-A, uma.....	2
45. Anel anti-fricção e suporte completo, peça 439, um	50
46. Luva do regulador, com bucha, n. 437-A, peça 437, uma	20
47. Mola do regulador, peça 438, uma.....	10
48. Contrapeso do regulador, peça 431, um.....	20
49. Cavalete da mola do regulador, peça 442, um....	10
50. Pino de retenção do contrapeço do regulador, peça 432, um	100
51. Ralo da tampa da valvula reguladora, peça 712, um	20
52. Mola da valvula reguladora, peça 616-A, uma....	40
53. Porca de ajustagem da valvula reguladora, peça 615-A, uma	40
54. Haste da valvula reguladora, com anel, peça 713, uma	20
55. Mola de retenção de n. 711, peça 734-A, uma....	40
56. Parafuso para mola n. 734-A, peça 734-B, um....	100
57. Gaxeta metálica da tampa da turbina, peça 1.668, uma	50
58. Bucha da gaxeta anelar, com anel, peça 1.667-A, uma	20
59. Luvas de retenção da gaxeta anelar, da tampa da turbina, peça 1.666-A, uma.....	10
60. Anel da gaxeta anelar da tampa da turbina, peça 1.668-A, um	20
61. Manga para mancal de esfera, lado da turbina, peça 1.673, uma	20
62. Fêcho da porta do dínamo, completo, peça 1.843-W, um	40
63. Gaxeta do mancal de esfera, peça 1.676, uma....	30
64. Gaxeta metálica, peça 421-B, uma.....	20
65. Arruela de segurança para o parafuso n. 047, peça 647-B, uma	100
66. Arruelas isolantes do porta-escovas, peça 97-A, uma	100
Sobresalentes para turbo gerador Pyle, tipo E:	
67. Escova de carvão, com terminal, tipo 2, peça 125, uma	1.000
68. Disco isolante, tipo E, peça 130-A, um.....	10
69. Arruela isolante, peça 97, uma.....	100
70. Anel de anti-fricção e suporte, tipo E, peça 639, um	10
71. Buchas completas, tipo E, peças 637, 641 e 642, uma	10
72. Buchas completas, tipo E, peças 1.666, 1.667, 1.668 e 1.669, uma.....	15
73. Suportes completos, tipo C, peça 147, um.....	10
74. Suportes completos, tipo C, peça 146, um.....	10
75. Buchas copos, tipo C, peça 501, uma.....	10
76. Parafusos, tipo C, peça 47, grossa.....	5
77. Guarda-lampadas, L.C.B.50, um.....	20
78. Guarda-lampadas, C.L.G.6513, um.....	20
79. Caixa de faróis, completos, em chapa de aço, tipo padrão, modelo incandescente, desenho 20-C-300, uma	20
80. Porta-lampadas e aparelhos focalizador completo, com suporte, peça 550, um.....	15
81. Refletor de cobre, peça 1.844, um.....	30
Material a ser entregue no 2º Almoxarifado desta Inspeção, na estação Marítima, até 30 de junho do corrente ano.	

1º — Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outras em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles preços globais para grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para início e para o fim do fornecimento, sendo que este último poderá ser no máximo até o dia 30 de junho de 1932.

4º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento (inclusive detalhes técnicos sobre o mesmo), desenhos, folhas de catalogos, devidamente autenticadas, etc.

5º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

6º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos propostos, bem como apresentação de documentos que prove o uso anterior dos mesmos com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

7º — O material proposto deverá ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela E. F. C. B. em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

8º — Os proponentes deverão declarar submeter-se integralmente às experiências de prova a que a Estrada de Ferro Central do Brasil ou a C. C. C., entenderem de fazer por ocasião do recebimento do material.

9º — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

10º — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material.

11º — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

12º — A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido deverá apresentar uma caução no valor de 10 % da importância do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

13º — Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

14º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

15º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, e

(As especificações acima, são cópia fiel e exata das enviadas pela repartição requisitante.)

material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

17° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.249

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Carvão em briquetes, "Corôa", "Rose" ou "S", tonelada de 1.016 quilos, tonelada 1.500

Material a ser entregue até 30 de junho do corrente ano, prevalecendo todas as demais condições exigidas para o carvão estrangeiro.

(As especificações acima, são cópia fiel e exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º O preço será dado pela unidade para o material posto sobre vagões da E. F. C. B., no Cais do Porto, e poderá ser dado em duas parcelas, uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda corrente nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem iniciar e concluir o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas que derem prazo além de 30 de junho para conclusão do fornecimento.

4.º Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías do que o indicado no Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, mas, fôr julgado aceitável, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela formula: O numero de calorías entregues dividido pelo numero de calorías exigidas, multiplicado pelo preço de tonelada aceita, dará o preço a ser pago.

5.º Si o carvão não fôr entregue dentro dos prazos combinados ou si o carvão fôr rejeitado por não satisfazer às exigências do Caderno de Encargos, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

6.º A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento do carvão, deverá apresentar o ato da assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importância do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

7.º Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá *ipso facto* a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

8.º A Comissão Central de Compras, reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

9.º A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o fornecimento deverá notificar com a necessaria antecedencia a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando terá inicio a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a clausula anterior.

10. As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento de carvão objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

11. Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados, por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos de material inteiramente identico ao que faz objeto da presente colêta de preços e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatorios da capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, secção técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim sobre o assunto do presente edital.

14. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e às especificações do Caderno de Encargos da E. F. C. B., n. 1, edição de 1931, em relação ao material a ser fornecido.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope, o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal faz saber aos interessados em geral que, embora os editais de concorrência publicados no *Diário Oficial*, peçam preços em moeda nacional para os materiais a ser fornecidos, aceitará também preços Cif Rio contanto que satisfaçam a seguinte clausula:

Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietários da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital á rua do Carmo n. 66 e fabrica á rua José Bonifacio s/n. com industria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do artigo 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 804 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, á rua Benjamin

Constant n. 31 e fabrica á rua Almeida Lima n. 16, com industria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados ás corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria á disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C — N. 200 — 30-1-1932 — 672\$ — 28 dias.)

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS, SOB N. 24

Pela inspetoria desta Alfandega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las e retirá-las, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

DEPOSITO MATERIAL PESADO

III verdes — C — N 797 N C — 50 vigas s/n., consignadas á Companhia Nacional de Navegação Costeira, vapor grego "Mentor", entrado em 7/4/1929, sendo esta marca com o numero entre aspas, manifesto n. 617, relação n. 130.

C — N — N — C — 64, tubos s/n., consignados á Companhia Nacional de Navegação Costeira, vapor alemão "Lubech", entrado em 22/8/1929, sendo esta marca com aspas, no centro, manifesto n. 1.461, relação n. 148.

C — N — N — C — 112 amarrados de tubos, s/n., idem, idem.

C. N. N. C. — 493 tubos, s/n., consignados á Companhia Nacional de Navegação Costeira, vapor alemão "Rio de Janeiro", entrado em 3/2/1930, manifesto n. 210, relação n. 166.

Interno n. 4

M. B. C. — Cinco sacos, s/n., consignados á Macani, Brix Garcia, vapor nacional "Santos", entrado em 1/7/1931, manifesto n. 184.

A. Mendes Teixeira — Uma caixa s/n., consignada á Antonio Mendes de Teixeira, vapor nacional "Campos Sales", entrado em 19/6/1931, manifesto n. 920, relação n. 183.

Interno n. 17

A. Noite — Uma caixa n. 1, á ordem, vapor francês "Kerguelen", entrado em 9/7/1931, manifesto n. 1.017, relação numero 817.

L. B. — Uma caixa n. P 2, consignada á Dr. Estamesland Luiz Bousquet, idem, idem.

Liberrato — Uma caixa n. 2.240, consignada á Marquez Liberrato, idem, idem.

L. C. — Três barricas ns. 1/3, consignadas á Luiz Cunha, idem, idem.

L. C. — Dezesseis encapados ns. 4/19, consignados á Luiz Cunha, idem, idem.

S. G. 866 — Uma caixa n. 41.866, á ordem, idem, idem.

Brasilean Fede Th. — American cemiati Progresso Femenino — Uma caixa n. 33.717, consignada á Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, vapor americano "American Legion", entrado em 10/7/1931, manifesto n. 1.026, relação n. 848.

C. R. C. — Um fardo n. 2, consignado á Cesar R. Carnevale, idem, idem.

S. G. L. 2.014 — 31 caixas ns. 1/31, consignadas á sociedade Jeço Limitada, vapor alemão "La Corona", entrado em 23/7/1931, manifesto n. 1.085, relação.

Z — H 792 — Três fardos ns. 2, 3 e 6, á ordem, sendo esta marca entre aspas, idem, idem.

Interno n. 8

Casarati — Officina NCR — Cinco caixas ns. 5/9, á ordem, vapor inglês "Herschel", entrado em 11/6/1931, manifesto relação n. 376.

Dondavis — Uma caixa n. 52, sendo esta marca dentro de um triangulo idem, idem.

Interno n. 17

GK — Quatro azas — Três caixas numeros 7.005/07, consignadas á Georg Klememor, vapor alemão "Sierra Ventana", entrado em 21/7/1931, manifesto n. 1.079, relação n. 819.

GK — Quatro azas — Duas caixas numeros 7.008.09, idem, idem.

I. O. C. — Uma caixa n. 4.760, consignada ao Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem.

L. A. — Cinco caixas ns. 243/47, á ordem, idem, idem.

C — C 045 — Uma caixa n. 582, sendo esta marca com o numero dentro de um triangulo, idem, idem.

R. R. — Uma caixa n. 125, idem, idem.

S. K. 1.702 — Duas caixas n. 1/2, idem, idem.

S. K. 1.702 — Duas caixas ns. 3/4, idem, idem.

S. K. 1.702 — Uma caixa n. 6, idem, idem.

Interno n. 8

D. S. C. — 32 caixas ns. 1|32, consignadas a Duarte Serra & Comp., vapor brasileiro "Siqueira Campos", entrado em 15/7/931, manifesto n. 1.054, relação n. 377.

L. B. — 30 rolos encapados ns. 3|3|42, á ordem, idem, idem.

P. L. C. — Seis garrações s|ns., consignadas a Pereira Lima, idem, idem.

Sem marca — Dois pacotes s|ns., á ordem, idem, idem.

Interno n. 18

D. B. — Cinco caixas ns. 74|78, consignadas a Dr. Baillanger, vapor inglês "Alcantara", entrado em 18/7/931, manifesto n. 1.066, relação n. 772.

G — W 1.571 E — C — Uma caixa s|n., consignada a Figueira & Comp., vapor inglês "Eastern Prince", entrado em 16/7/931, sendo esta marca dentro de um retângulo feito de pontinhos, manifesto n. 1.055, relação n. 771.

H. G. L. — Um tambor n. 1, consignado á Maegeli & Comp., Ltd., idem, idem.

O. B. — Uma caixa n. F. 653, consignada a Oscar Brann, idem, idem.

Algovia — Um fardo n. 3.039, á ordem, vapor italiano "Duilio", entrado em 16/7/931, manifesto n. 1.056, relação n. 770.

Interno n. 4

N. C. G. — 407 rolos, s|ns., vapor alemão "Lubeck", entrado em 30/6/930, manifesto n. 1.155, relação n. 150.

Interno n. 18

A. M. C. — Seis caixas ns. 1.901|06, á ordem, vapor alemão "General Osorio", entrado em 3/7/931, manifesto n. 999, relação n. 768.

C. G. — Três caixas ns. 4.365|67, á ordem, idem, idem.

S. K. L. — Uma caixa n. 1.302|3, consignada a Schering Kachlbann, Ltda., idem, idem.

S. M. — Uma caixa n. 647, á ordem, idem, idem.

Beko — Dekabekolina — Seis tambores ns. 1|6, á ordem, vapor inglês "Andalucia Star", entrado em 11/7/931, manifesto n. 1.029, relação n. 769.

Indiana — Duas caixas ns. 1 e 15, á ordem, vapor inglês "Horthorn Prince", entrado em 2/7/931, manifesto n. 998, relação n. 767.

Interno n. 6

U. F. V. 129 — 48 rodas ns. 1|48, consignadas á Francisco Vasconcellos L. H., vapor alemão "Porta", entrado em 20/7/931, manifesto n. 1.072, relação numero 345.

Interno C

N. M. C. — 40 caixas, á ordem, vapor japonês "Wakasa Maru", entrado em 29/1/930, manifesto n. 189, relação n. 580.

C. I. C. — 17 fardos, á ordem vapor finlandês "Heracles", entrado em 6/6/929, manifesto n. 993, relação n. 576.

Interno n. 4

S. K. F. — Uma caixa n. 760, vapor sueco "São Francisco", entrado em 21/8/928, manifesto n. 1.454, relação n. 188.

Casa Cruz — Uma barrica s|n., vapor nacional "Iguassú", entrado em 20/7/926, manifesto n. 1.070, relação n. 187.

Interno n. 16

J. R. Claverie — Feira de Amostra — Três caixas ns. 1|3, consignadas á J. R. Clavenie, vapor francês "Jamaïque", entrado em 21/7/931, 1.078, relação numero 797.

Beko — Bekabekolina — Dois tambores ns. 7|8, á ordem, vapor inglês "Almeda Star", entrado em 27/7/931, manifesto n. 1.102, relação n. 798.

Interno n. 9

L. S. C. 5 C. M. — Uma caixa numero 130.123, consignada á S. A. So-cometa, vapor alemão "Antiochia", entrado em 30/6/931, manifesto n. 978, relação n. 467.

Indiana — Uma caixa n. 1, á ordem, vapor holandês "Thod Fagelund", entrado em 4/7/931, manifesto, relação numero 468.

Indnana — Cinco caixas ns. 20|24, idem.

Indiana — Dez volumes ns. 2|11, idem.

N. C. — 61 sacos, ns. 1|61, idem, idem.

G. K. — Dois sacos ns. 651|52, consignados á George Kleinwort, vapor alemão "Phrygia", entrado em 21/7/931, manifesto 1.080, relação 469.

G. K. — Cinco caixas n. 715|19, o mesmo, idem, idem.

Interno C

Bil — tres encapados, á ordem, vapor "Kerguelen", entrado em 7/10/931, manifesto 1.455, relação 716, sendo esta marca dentro de um triangulo.

Marisol — Uma barrica, á ordem, vapor hespanhol "Uruguay", entrado em 20/10/931, manifesto 1.518, relação numero 717.

J. S. C. — 15 barris, á ordem, vapor portuguez "Nyassa", entrado em 22/10/931, manifesto 1.535, relação numero 718.

Interno 18

F. M. — Uma caixa n. 2.035, consignada á Fernando Muller, vapor alemão "General Osorio", entrado em 20/7/931, manifesto 1.075, relação numero 773.

Companhia Fabrica de Vidros e Cristais — Uma caixa sem numero, consignada a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais, vapor americano "Southern Cross", entrado em 24/7/931, manifesto n. 1.091, relação n. 774.

D. C. — Duas caixas ns. 27|28, consignadas a Dessberg & Comp. Ltd., idem.

D. C. — Uma caixa n. 30, idem, E. H. C. Z. — Quatro caixas numeros 101|04, consignadas a Eduardo Hardi.

Mayrink & Comp. Ltd., idem, idem.

Mayrink — Duas caixas ns 1|2, consignadas á Mayrink Veiga & Comp., idem.

Murray Borman C|National City Bank — Uma caixa n. 34.280, consignada á Murray Borman, idem, idem.

Interno 5

H. B. C. — Uma caixa n. 1, á ordem, vapor sueco "Valparaíso", entrado em 11/7/931, sendo esta marca dentro de um triangulo, manifesto n. 1.031, relação n. 435.

Hrupt & Cia. — Uma caixa sem numero, consignada a Haut & Cia., idem, idem.

Interno 4

F A H — Cinco fardos ns. 1, 3, 6 e 10, sem numero, vapor sueco "Pacific", entrado em 13/7/931, manifesto numero 1.040, relação n. 185.

B J S — 10 caixas ns. 1|10, vapor nacional "Raul Soares", entrado em 25/7/931, manifesto n. 1.096, relação n. 186.

B J S — 10 caixas ns. 11|20, idem, idem.

C. T. — Quatro caixas ns. 2.120|23, idem.

F. T. C. — Uma caixa n. 2.562, idem.

F. T. C. — Duas caixas ns. 1.820|24, idem.

F. T. C. — Uma caixa n. 2.561, idem, idem.

F. T. C. — Duas caixas ns. 2.563|64, idem, idem.

Interno C

S. S. C. — Uma caixa, á ordem, vapor inglez "Highland Monarch", entrado em 30/11/931, sendo esta marca dentro de um triangulo, manifesto n. 1.726, relação n. 710.

P Y — Uma caixa, á ordem, vapor inglez "Avila Star", entrado em 5/1/931, manifesto n. 24, relação n. 711.

T. D. — Uma caixa, idem, idem, A. M. — Tres caixas, á ordem, vapor italiano "Norge", entrado em 13/7/931, manifesto n. 1.047, relação n. 712.

B C — Santos — Um saco, á ordem vapor inglez "Nortrn Prince", entrado em 18/7/931, manifesto n. 1.065, relação n. 713.

Dondavis — 50 caixas, á ordem, vapor inglez "Alcantara", entrado em 20/7/931, manifesto n. 1.066, relação n. 714, sendo essa marca dentro de triangulo.

M A — 20 quintas, á ordem, vapor portuguez "Nyassa", entrado em 24/8/931, manifesto n. 1.234, relação n. 715.

Interno 5

Messers — A. A. P. R. D. & Cia. — Uma peça sem numero, o mesmo, vapor finlandez "Orient", entrado em 7/8/29, manifesto n. 1.356, relação numero 353.

Interno 3

C — N 838 — N C — Quatro caixas 1|4, vapor inglez "Balzac", entrado em 11/11/930, relação n. 336. Sendo este numero dentro de aspas.

C N — 838 — N C — Quatro caixas 5|8, vapor inglez "Balzac", idem, idem.

Interno 6

U. F. V. — 48 rodas 1|48, consignadas á Francisco Vasconcellos S. A., vapor alemão "Porta", entrado em 20/7/931, manifesto n. 1.072, relação n. 345.

Interno 18

M. M. C. — Duas caixas 422|23, á ordem, vapor francez "Campana", entrado em 4|8|931, manifesto n. 1.143, relação n. 777.

Interno 6

M. M. C. — Uma caixa 834, á ordem, idem, idem.

Sam — 10 caixas 1|10, consignadas á Marvin S. A., vapor holandez "Drechterland", entrado em 17|8|931, manifesto n. 1.202, relação n. 347.

C. H. N. — Um fardo n. 8.469, á ordem, vapor francez "Monte Kemmel", entrado em 4|8|931, manifesto numero 1.147, relação n. 346.

Interno 10

O O F — Duas caixas 3|4, á ordem, vapor italiano "Principessa Giovana", entrado em 29|7|931, manifesto numero 1.114, relação n. 380.

Interno 17

C. Z. — Tres caixas, 13.050|52, á ordem, vapor holandez "Monte Oliéra", entrado em 6|8|931, manifesto numero 1.154, relação n. 821.

C C — Uma caixa n. 1.812, á ordem, idem, idem.

A. F. — Uma caixa n. 85.901, consignada a Araujo Freitas & Comp., vapor holandez "Flandria", entrado em 17|8|931, manifesto n. 1.201, relação n. 824.

E. J. — Uma caixa n. 1, á ordem, vapor alemão "General Mitre", entrado em 14|8|931, manifesto n. 1.191, relação n. 823.

F. L. Cia. — Uma caixa n. 482, consignada á Freire Lobo & Cia., vapor alemão "General Mitre", idem, idem.

325 — Uma caixa ns. 2.232|2, á ordem, idem, idem. Sendo este numero dentro de um triangulo.

R — P — Uma caixa n. 6.626, á ordem, idem, idem.

S. M. — Uma caixa n. 151, á ordem, idem, idem.

S. M. — Seis caixas ns. 732|37, á ordem, idem, idem.

Interno 10

A. J. C. O. — Cortez R — F — A. J. C. O. Cortez R — C — 56 tambores sem numero, consignados á F. Yohorions & Cia., vapor sueco "Santos", entrado em 24|7|931, manifesto numero 1.092, relação n. 379.

Lucafico — Cinco caixas D, numeros 1.299|1.303, á ordem, idem, idem.

Interno 18

M. M. C. — Tres barricas, 4.415|17, á ordem, vapor holandez "Gelria", entrado em 3|8|931, manifesto n. 1.138, relação n. 776.

Norit — M — Uma caixa n. 1, consignada a Charles Tomarzo Wzki, idem, idem.

Interno 9

Indiana — Uma caixa, á ordem, vapor norueguez "Thod Fagelund", entrado em 4|7|931, manifesto, relação n. 468.

Indiana — Cinco caixas ns. 20|24, á ordem, idem, idem.

Indiana — 10 volumes ns. 2|11, á ordem, idem, idem.

M. C. — 61 sacos ns. 1|61, á ordem, idem, idem.

Interno 17

A. M. D. — Uma caixa sem numero, consignada a A. Davidson, vapor inglez "Avila Star", entrado em 10|8|34, manifesto n. 1.164, relação n. 822.

450 — Tres caixas ns. 181|83, á ordem, idem, idem, sendo este numero dentro de um triangulo.

450 — 21 caixas ns. 184|04, á ordem, idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores — H. S. I. — Quatro caixas ns. 189|99, consignadas ao Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem. Sendo a marca H. S. I., dentro de aspas.

Wilson Sons & Cia. — Uma caixa n. 5, consignada á Wilson Sons & Cia., idem, idem.

A. L. — Uma caixa n. 9.113, á ordem, vapor americano "American Legion", entrado em 21|8|931, manifesto n. 1.220, relação n. 825.

Assis Bambo & Comp. — Duas caixas 1|2, á ordem, idem, idem.

J. M. M. C. — Uma caixa n. 1, á ordem, idem, idem.

J. M. M. C. — Duas caixas numeros 24|25, á ordem, idem, idem.

L. F. B. — 31|21 — Quatro encapados 1|4, consignado a Luiz F. Braga, idem, idem.

L. F. B. — 31|21 — Uma caixa numero 5, consignada a Luiz F. Braga, idem, idem.

M. V. C. — Duas caixas 1|2, consignada a Mayrink Veiga & Cia., idem, idem.

S|M — Amarrado de ferro sem numero, á ordem, idem, idem.

Interno n. 7

Corte Real — 25 caixas ns. 26|50, á ordem, vapor nacional "Ruy Barbosa", entrado em 31|7|932, manifesto n. 1.122, relação n. 315.

L. B. — 223 caixas ns. 343|565, consignadas á Companhia Lloyd Brasileiro, idem, idem.

M. V. C. — 25 barricas ns. 1|25, á 622|4.661 — Cinco caixas ns. 19|23, consignadas á H. Gayairts, idem, idem, idem, idem, idem.

I. I. I. — Dez caixas ns. 504|413, á ordem, vapor alemão "Ivo", entrado em 2|7|932, manifesto n. 982, relação n. 314.

Interno n. 10

E. P. S. L. O. — Duas caixas ns. 3|4, á ordem, vindas no vapor italiano "Augusta", entrado em 13|8|931, manifesto n. 1.120, relação n. 382. Sendo a marca representada por dois triangulos entrelaçados, formando um poligono, estrelado, tendo nas pontas as letras: E, P, S, L, O.

R. L. C. — Uma caixa n. 7, á ordem, vindas no vapor ingلز "Bruyère", entrado em 10|8|931, manifesto n. 1.171, relação n. 381.

G — Uma caixa n. 8.648, á ordem, idem, idem.

H. B. S. 271 — 50 sacos, ns. 1|50, á ordem, vapor nacional "Cuyabá", entrado em 15|8|932, manifesto n. 1.196, relação n. 383.

L. B. — Cinco fardos ns. 566|70, consignados á Companhia Lloyd Brasileiro, idem, idem.

L. B. — 16 fardos ns. 571|86, idem, idem.

Interno n. 18

J. O. Moreckling — Panair Brasil — Quatro pacotes s/n.s., consignados á Panair Brasil, avião americano "P. B. A. I.", entrado em 27|7|931, relação numero 773.

G. F. C. — Duas caixas ns. 2.179 e 2.192, vindas pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 18|2|1928, manifesto n. 2.223.

Interno n. 17

S. A. — Duas caixas ns. 170|171, á ordem, vindas no vapor japonês "Marita Marú", entrado em 25|8|931, manifesto n. 1.244, relação n. 826. Sem a marca S. A. entre aspas.

Externo n. 10

George Kleiunwert — Dez caixas, á ordem, vindas no vapor francês "Lipari", entrado em 20|8|931, manifesto numero 1.225, relação n. 720.

Externo C

C. M. C. — 10 caixas s/n.s., consignadas a Coelho Martins & Comp., vindas no vapor português "Nyassa", entrado em 24|8|931, relação n. 721. Sendo a marca do seguinte modo, um losango dentro a letra "M", e nas extremidades as letras "C".

A. B. C. — 11 caixas s.n.s., á ordem, vindas no vapor francês "Belle Isle", entrado em 10|8|931, manifesto n. 1.163, relação n. 713.

J. R. C. — Uma caixa, idem, idem.
J. B. Clavglie — Feira de Amostra — Uma caixa, idem, idem.

Interno n. 5

Evaristo — Uma caixa n. 208.201, consignadas a Evaristo Eyer & Comp., vindas no vapor alemão "Santa Fé", entrado em 12|8|931, manifesto n. 1.180, relação n. 436.

Una — Uma barrica n. 13.213, consignada a Aliança Comercial Anilina, idem, idem.

Interno n. 2

Grillo Paz & Comp. — Um saco s/n., vindo no (vapor) catraia "S. Pedro", entrado em 7 de novembro de 1931, relação n. 1. Observação: 1 saco de toucinho.

Grillo, Paz & Comp. — Dois sacos de batatas s/n.s., idem, idem.

Alfandega, 25 de fevereiro de 1932. — Antonio de Andrade Moraes, escriptorario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federa

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONCORRENCIA PUBLICA, NUMERO UM (1), PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS, JANTARES E CEIAS —, DURANTE O ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS (1932), DESTINADAS AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

Para ocorrer ao fornecimento de rações preparadas — almoços, jantares e ceias —, durante o ano de mil novecentos

40.000 — Preparados na proporção de: 200 gramas de feijão preto, novo, cozido, com 230 gramas de carne seca de primeira, 25 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arroz de primeira, 200 ditas de farinha de mandioca fina, 10 ditas de sal moído e condimento, no valor de \$010, para cada um. Será observado esse jantar às segundas, quartas, sextas-feiras e sábados.

Preparados na proporção de: 500 grammas de carne verde, 20 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arroz de primeira, 200 ditas de farinha de mandioca fina, 10 ditas de sal moido e 0,010 de vinagre, para cada um. Será observado esse jantar às terças, quintas-feiras e domingos. Mil quatrocentos e noventa reis (1\$490).

Ceias:

40.000 — Café preparado na proporção de: 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar refinado de terceira, e um pão de 150 grammas, para cada um, quatrocentos e noventa réis (\$490).

Preço total: dois mil quatrocentos e setenta réis (2\$470).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — *Pereira Junior & Comp.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados: José F. de A. Junior, Galeno A. do Brasil, Luiz de F. L. Maia, José Rodrigues, Democracino dos Santos, Luiz da C. Braga e Walter do Carmo.

Reprovados: 4.

Inspetoria de Veículos, em 26 de fevereiro de 1932. — O inspetor geral, *Riograndino Kruehl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 19, 20, 23, 24 e 25 de fevereiro de 1932

CARGA:

- N. 1.718, Domingos José Martins, artigo 79 — Motorista.
 N. 2.448, Internacional H. Esport & Comp., art. 144 — Motorista.
 N. 2.544, Nascimento Gonçalves & Comp., art. 248 L — Proprietários.
 N. 3.115, José A. Alves Pimenta, artigo 144 — Proprietário.
 N. 3.850, A. Moraes & Oliveira, artigo 144 — Motorista.
 N. 4.475, Justino P. de Vasconcellos, art. 93 — Motorista.
 N. 5.116, Palmyro Persegiani & Companhia, art. 248 B — Proprietários.
 N. 6.355, Julio Tavares de Lima, artigo 144 — Motorista.
 N. 6.370, Internacional H. Export & Comp., art. 257 — Proprietários.
 N. 6.449, Alberto Francisco, artigo 102 — Motorista.
 N. 97, Georges de Sencherin, artigo 248 L — Motorista.
 N. 123, Dr. Benedicto P. C. Utra, art. 102 — Motorista.
 N. 1.210, J. R. Nunes & Comp., artigo 81 — Proprietários.
 N. 1.282, Mario A. da R. Paranhos, art. 102 — Motorista.
 N. 1.418, Salvador F. Pinto, art. 102 — Motorista.
 N. 1.507, José dos Santos, art. 102 — Proprietário.

- N. 1.572, J. A. de Matos Pimenta, art. 102 — Motorista.
 N. 1.843, Luiz R. Cardoso, art. 144 — Proprietário.
 N. 2.018, Francisco Gaspar de Lemos, art. 86 — Proprietário.
 N. 2.117, Erminio Villa, art. 102 — Proprietário.
 N. 2.383, Joaquim José Bastos, artigo 102 — Proprietário.
 N. 2.507, Carlos P. Braconnot, artigo 102 — Proprietário.
 N. 2.642, João Carneiro, art. 81 — Proprietário.
 N. 2.954, Lourenço Bernardes, artigo 144 — Motorista.
 N. 3.100, Jorge Rodrigues Peres, artigo 102 — Motorista.
 N. 3.462, Abilio Marques Duque, artigo 144 — Motorista.
 N. 3.541, Joaquim da Cunha, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.069, José Ferreira, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.510, D. Martha Seixas, art. 102 — Motorista.
 N. 4.865, Erasmo Rebello, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.870, Benedicto de Oliveira, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 4.885, Oscar de Almeida Gama, art. 102 — Motorista.
 N. 5.259, Hildegardo Lopes Cunha, art. 102 — Motorista.
 N. 5.327, Robert E. Mac Gregor, artigo 102 — Motorista.
 N. 6.169, Antonio de B. Carvalhaes, art. 248 L — Motorista.
 N. 6.847, Sebastião J. Dias, art. 102 — Motorista.
 N. 7.245, Dr. Jorge Moraes Gray, artigo 257 — Motorista.
 N. 8.114, Annibal R. de Almeida, artigo 102 — Proprietário.
 N. 8.152, Dr. Domingos Segreto, artigo 252 — Motorista.
 N. 8.392, Galcino dos Santos, artigo 82 — Motorista.
 N. 8.454, Naine André, art. 144 — Motorista.
 N. 8.715, João L. da Cunha, art. 102 — Motorista.
 N. 8.743, Alpio Dias da Silva, artigo 102 — Proprietário.
 N. 8.824, José Domingos, art. 257 — Motorista.
 N. 8.985, José J. da C. S. Junior, art. 102 — Proprietário.
 N. 9.006, Gastão de Carvalho, artigo 102 — Motorista.
 N. 9.852, Cylo de Souza Pinto, artigo 79 — Motorista.
 N. 9.440, Flor Machado, art. 111 — Proprietário.
 N. 9.852, Cond Avellar, art. 102 — Proprietário.
 N. 10.049, Dr. Arthur B. Filho, artigo 102 — Proprietário.
 N. 10.142, Edgar Roman Soares, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.417, José Francisco Soares, art. 102 — Proprietário.
 N. 10.592, Dr. Antonio E. G. de Faria, art. 102 — Motorista.
 N. 10.622, Dr. Justo R. Mendes Moraes, art. 102 — Proprietário.
 N. 11.242, Oscar Sjostedt, art. 248 L — Motorista.
 N. 11.305, Walter Gomes Cardim, art. 102 — Motorista.
 N. 11.365, Neves & Corrêa, art. 81 — Motorista.
 N. 11.550, Mario de Almeida, artigo 102 — Proprietário.
 N. 12.192, José Vieira, art. 86 — Motorista.

- N. 12.331, Albino C. Mendes, art. 252 — Motorista.
 N. 13.191, Colombo Gamberino & Comp., art. 81 — Motorista.
 N. 13.202, Eugenio F. Conde, artigo 159 — Motorista.
 N. 13.840, Adelino Colomize, artigo 102 — Motorista.
 N. 14.222, Empreza A. M. Santa Cruz, art. 81 — Motorista.
 N. 14.303, Emil Ohlsen, art. 102 — Proprietário.
 N. 14.350, Dr. Sergio de B. Azevedo, art. 102 — Proprietário.
 N. 14.364, Joaquim F. de Mello, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 14.527, Theodoro Trissluzzi, artigo 248 L — Motorista.
 N. 14.799, J. Antonio Moreira, artigo 144 — Proprietário.
 N. 14.922, Haroldo Murrey, art. 102 — Proprietário.
 N. 15.154, Adolpho dos Reis, artigo 248 L — Motorista.
 N. 15.226, Souza Ribeiro, art. 102 — Proprietário.
 N. 15.289, Alfredo P. Muniz, artigo 102 — Motorista.
 N. 15.451, Raul A. D. Gonçalves, artigo 102 — Motorista.
 N. 15.588, A. Castro, art. 102 — Motorista.
 N. 16.001, Manoel Francisco de Oliveira, art. 102 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 17 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

Não tendo comparecido o engenheiro a vistoria marcada para o dia 18 do corrente, no prédio sito à rua dos Invalidos n. 173, de ordem do Sr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, fica a mesma transferida para o dia 5 de março proximo futuro, às 15 horas, podendo comparecer a ela, o proprietário do mesmo prédio ou seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932.
Dr. Ramos Silva, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário, será sujeito a vistoria sanitária no proximo dia 3 de março proximo futuro, às 15 horas, o prédio da rua D. Manoel n. 30, podendo comparecer a referida vistoria, querendo

os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.
— Dr. Ramos e Silva, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal Edital

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 4 de março p. futuro, os seguintes imóveis:

Rua Jardim Botânico (edifício existente dentro do Jardim), ás 14 horas.

Rua Madresilva s. n., junto ao predio n. 63 (barracões), ás 14,15.

Rua Marechal Cantuária s. n., junto aos predios 59 e 244, da avenida Portugal, (barracão), ás 14,45.

Praia de Botafogo n. 472-fundos (predios), ás 15 horas.

Rua Pereira da Silva 142 (avenida), ás 15,30.

Rua Pereira da Silva, 248 (predio), ás 15,45.

Rua Pedro Americo n. 16 (predio), ás 16 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais ou demais interessados.

Publicação durante 5 dias.

Rio de Janeiro. — Mario de Souza Magalhães, 2º official, pelo secretario.

Colegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 até ás 17 horas do dia 10 de março proximo, todos os dias uteis, os pais, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matricula dos alunos deste internato.

O requerimento será feito em formulas que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de 100 réis.

No ato da apresentação da petição, deverão ser apresentadas duas fotografias do aluno com as dimensões 0m,02x0m,03.

Quem não requerer até áquella data, perderá o direito á referida matricula.

As antigas carteiras deverão ser entregues na secretaria.

Para maiores informações, os interessados poderão dirigir-se á secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II, 25 de fevereiro de 1932. — O secretario, João Torres.

Colegio Pedro II — Externato

CURSO COMPLEMENTAR DO ENSINO SECUNDARIO

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 10 de março proximo, estarão abertas nesta Secretaria, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as matrículas para o curso complementar do ensino secundario, de que trata o art. 4º do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

No referido curso serão aceitos os candidatos aprovados na 5ª série deste Collegio e em quaisquer outros estabelecimentos sob o regimen de inspeção.

Secretaria do Colegio Pedro II (Externato), em 26 de fevereiro de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Escola Nacional de Belas Artes

"PREMIO DONATIVO CAMINHOÁ" (SECÇÃO DE PINTURA)

Torno publico, devidamente autorizado pelo Sr. diretor, que a partir de hoje, 10, até o dia 28 do corrente, estarão abertas nesta Secretaria, as inscrições para o concurso "Premio Donativo Caminhoá", na Secção de Pintura, de acordo com as instruções que regem o referido premio.

A Secretaria dará informações aos interessados. — Secretário, Nelson Henrique Baptista.

Escola Nacional de Belas Artes

ADMISSÃO DE ALUNOS LIVRES E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE ALUNOS ANTIGOS

Torno publico, de ordem do Sr. diretor, que de 20 de fevereiro a 4 de março vindouro, serão aceitos na secretaria requerimentos de concursos para admissão de alunos livres em Modêlo-Vivo, Pintura Estatuarica e Gravura.

Outrossim, no mesmo periodo serão recebidas as inscrições dos alunos livres antigos, que desejarem continuar na escola.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 12 de fevereiro de 1932. — O secretario, Nelson Henrique Baptista.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 18 do corrente acha-se publicado um edital, convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado á pagina 3.246, do *Diario Oficial* de 23 de fevereiro corrente.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este Arsenal, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o operario de 5ª classe — 2ª ordem, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 7 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 2 de fevereiro de 1932. — Sylo da Cruz Soares,

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO—COPACABANA

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta na semana de 15 a 20 de fevereiro corrente:

Classe de 1911

Adhemar, filho de Eduardo Manoel da Cunha e Almerinda Candida da Cunha.

Agostinho, filho de Manoel Gomes Carneiro da Cunha e Amalia Ramos Carneiro da Cunha.

Antonio, filho de José Augusto Alves e Carlinda de Araujo Lopes.

Argemiro, filho de Manoel de Oliveira Guimarães e Ludovina de Souza Guimarães.

Armando, filho de João Antonio do Amaral e Francisca Prazeres do Amaral.

Cezar, filho de Azeildo Pereira Braga e Candida Sol de Barros Braga.

Claricio Carmo da Silva, filho de Antonio de Tal e Alzira Maria da Conceição.

Elias, filho de Juberan Hadad e Salim Echar.

Ernesto, filho de Ventura Marques de Oliveira e Laura Maria Alves.

Fabio, filho de Joaquim Ferreira Velloso e Amelia Baptista Velloso.

Gustavo, filho de Antonio José Ferreira e Ilka Hosslo Casquilho Ferreira.

Heber, filho de Manoel Gomes Cardia e Julia de Almeida Cardia.

Hugo, filho de Heraclito Augusto Moreira e Helena Berutti Moreira.

João Baptista, filho de Laura da Piedade.

José, filho de Maria Luiza da Conceição.

José Bento, filho de Octavia Raymunda.

Luiz, filho de Alberto Biolchini e Lily Biolchini.

Luiz, filho de Vicente Casemiro de Oliveira e Ambrosina Eulina de Oliveira.

Milton, filho de Paulo de Souza Morosobe e Maria Cecília da Cruz.

Murillo, filho de Maria Domithila de Jesus.

Odilon, filho de Victor Luiz Diniz.

Orlando, filho de Vital de Oliveira.

Paulo, filho de Alvaro Goulart de Oliveira e Noemia Goulart de Oliveira.

Pedro, filho de Joaquim José Pereira e Joaquina Gomes Leite.

Raul Victorino, filho de Manoel Barbeito e Magdalena Soares Sales.

Renato Alves dos Santos, filho de Lucas Evangelista dos Santos e Cecilia Alves dos Santos.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1932. — Edgar Alves de Mello, presidente.

Terceiro Regimento de Infantaria**CASA DAS ORDENS**

De ordem do Sr. coronel comandante e presidente do Conselho Administrativo deste regimento, faço público que no dia 9 de março proximo vindouro, ás 10 horas, serão vendidos em público leilão no quartel deste regimento os animais abaixo especificados, que foram julgados inserviveis pela Comissão Permanente de Remonta deste regimento.

São os seguintes os animais a serem vendidos:

Cavalo n. 4 — Negrão, preço basico, 70\$000.

Cavalo n. 11 — Lupiú, preço basico, 70\$000.

Mula n. 12 — Creoula, preço basico, 80\$000.

Mula n. 14 — Tabatinga, preço basico, 100\$000.

Mula n. 21 — Chorona, preço basico, 100\$000.

Muar n. 25 — Canario, preço basico, 50\$000.

Mula n. 32 — Julia, preço basico, 100\$000.

Muar n. 60 — Castelo, preço basico, 40\$000.

Mula n. 78 — Tetéa, preço basico, 50\$000.

Mula n. 103 — Vóvó, preço basico, 80\$000.

Normas referentes ao leilão e arrematação.

Primeira — Nenhum preço será aceito abaixo do preço basico deste edital.

Segunda — O leilão será feito por um a um, todos animais constantes do presente edital, não sendo aceito nenhuma oferta por lotes dos mesmos.

Consequentemente, será aceito o licitante que maior preço oferecer.

Terceira — O licitante cuja oferta for aceita deverá retirar imediatamente das baías do quartel o animal que lhe tiver sido vendido. Entretanto, fica tolerada que essa retirada seja feita dentro do prazo de 24 horas, a contar da hora inicial do leilão, sob condição de que o comprador deposite na Pagadoria do regimento a importancia relativa a um dia de forrageamento pela tabela vigorante neste corpo.

Nota — Na Enfermeraria Veterinaria do regimento encontrarão os interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem, sendo-lhes permitido o exame *in loco* dos animais contantes deste edital.

Quartel na Praia Vermelha, 26 de fevereiro de 1932. — *Franklin Barbosa Lima*, capitão ajudante.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste arsenal, é intimado a comparecer a este arsenal, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o operario de 5ª classe José Teles de Noronha Filho, que se acha ausente do serviço desde 14 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 23 de fevereiro de 1932. — *Sylla da Cruz Soares*.

Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército**EDITAL**

Chamada para a prova pratica do concurso para a matricula no Curso de Aplicação.

Chamam-se para a prova pratica-oral do concurso para a matricula no Curso de Aplicação desta escola, segunda-feira, 29 do corrente, ás 11 horas na sede desta escola, no Hospital Central do Exército, os seguintes candidatos medicos:

Turma suplementar

Dr. Togo Gomes de Almeida.
Dr. Deocleciano Pegado Junior.
Dr. Severiano Cabral Sombra.
Dr. Luiz Carlos Berrine Paula.

Turma efetiva

Dr. Oswaldo Villar Ribeiro Dantas.
Dr. Jurandyr Manfredie.
Dr. João Oscar Espindola.
Dr. Waldemar de Mattos Chrisostomo.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1932. — *Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho*, primeiro-tenente medico, comandante.

Escola Militar**CONCURSO DE ADMISSÃO**

Serão chamados á prova oral de Português, no dia 29 do corrente, ás 8,30 horas, os seguintes candidatos:

Antonio Andrade de Araujo.
Antonio da Silva Araujo.
Alvaro Guimarães Natal.
Athos Romano Botelho.
Alberto Magalhães Heckeser.
Aurelio Pitanga Seixas.
Alvaro Pinto dos Santos.
Alcias Martins de Athayde.
Alvino Carneiro Lima.
Albimael da Silva Castello Branco.
Arcillio Alvaro da Rocha Pinto.
Benedicto Gonçalves Cordeiro.
Cesar Coelho Rodrigues.
Carlos Alberto Nunez.
Constantino Monteiro de Souza.
Candido de Carvalho Cruz.
Casemiro de Abreu Coutinho.
Charles Ronald Hatgaway.
Carlos Taylor da Cunha Mello.
Decio Santos de Bustamante.
Dilermando Allan.
Djalma Miguel de Menezes.
Francisco Acir Benjamin Guimarães.

— No dia 1 de março, ás 8,30 horas, os candidatos abaixo:

Dinamerico Rebelo Prado.
Edgard de Oliveira Dias.
Euler de Castro Ribeiro do Couto.
Eduardo Domingues de Oliveira.
Emanuel de Oliveira Gonçalves.
Francisco Diniz Junqueira.
Fernando Belfort Bethlem.
Gualberto Gomes Junior.
Gelio Graça da Cunha Mattos.
Helio Covas Pereira.
Hugo Sampaio de Andrade.
Hugo de Mesquita Vasconcellos.
Helio Martins da Veiga.
Hildegardo da Silva Nunes.
Helio Pereira Guimarães.
Newton Sobral Marrocos.

Pedro de Freitas Ribeiro.
Renen Cruz.
Jorge Alberto Mello.
José Annes.

Nota — Os candidatos acima farão, nos dias subsequentes, si aprovados, os exames de Aritmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria. — *Inimá Siqueira*, capitão, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil****PEDIDO DE PREÇOS N. 3 (*)**

De ordem da diretoria, faço público que, ás 13 horas do dia 8 de março de 1932, na sede da Inspetoria Administrativa de Materiais, serão recebidas propostas para a compra, em 1932, de escoria de carvão e moinha de caixa de fumaça, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1\$000 por folha, em envolvero fechado e lacrado. Os documentos que provem a idoneidade do proponente serão apresentados em envolvero separado.

II — O preço em moeda brasileira, papel, escrito em algarismo e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escrito por extenso), o qual deverá ser mantido por quatro meses, findos os quais a Estrada poderá pedir novos preços.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 500\$, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida federal, para garantia de sua proposta.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acôrdo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto em que a Estrada indicar, sempre que fôr avisado para esse fim, á vista do recibo do pagamento prévio, da importancia respectiva, sem prejuizo dos trabalhos desta Estrada, correndo todas as despesas, com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta.

VI — O proponente obriga-se a retirar toda a quantidade de escoria de carvão ou de moinha de caixa de fumaça, estabelecida neste edital, a menos que indique em sua proposta a quantidade que necessita mensalmente.

VII — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Material

Escorias de carvão e moinha de caixa de fumaça entregues nos pontos abaixo mencionados:

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Depositos	Quantidade minima a ser retirada por mez		Preço por tonelada
	Escoria de carvão	Moinha de caixa de fumaça	
	Tonelada	Tonelada	
S. Diogo.....	400	50	Tonelada
Barra.....	150	20	"
Entre Rios.....	150	20	"
Palmira.....	150	15	"
Lafaiete.....	150	30	"
Sete Lagoas.....	100	10	"
Cachoeira.....	100	20	"
Norte.....	150	30	"
Portella.....	50	10	"
Valença.....	50	10	"
Alfredo Maia.....	100	15	"

Os preços serão dados separadamente para escoria de carvão e moinha de caixa de fumaça.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 26 de fevereiro de 1932. — *Polybio Cesar Ribeiro*, inspetor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe têm sido feitos no sentido de comparecer á Caixa de Pensões afim de ser submetido á inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convido, de ordem do Sr. Dr. diretor, o conferente, Romeu de Lima Leal a apresentar-se á Chefia do Tráfego, dentro de 30 dias, contados desta data, findos os quais será proposta a sua demissão por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

Pedido de preços n. 19, para o fornecimento de medicamentos, drogas e utensilios para os postos médicos e hospitais

De ordem do Sr. diretor, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 de março de 1932, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de medicamentos, drogas e utensilios para os postos médicos e hospitais á estrada, conforme edital publicado a fls. 2.900 do "Diario Oficial" p. 33, de 17 do corrente.

Baurú, 23 de fevereiro de 1932. — *Alceu Engler de Almeida*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados que se acha aberta até o dia 29 do corrente, ás 12 horas, a inscrição para os candidatos a

esta Escola com dependencia de exames de preparatorios.

Rio, 13 de fevereiro de 1932. — Dr. *Artidonio Pamplona*, diretor.

Diretoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para concerto de instrumentos de engenharia, publicado no *Diario Oficial* de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932. — *Euzebio de Oliveira*, diretor.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA ENFERMEIRA

De ordem do Sr. diretor geral chama a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial*, de 20 de fevereiro corrente, á pagina n. 3.097, relativo ao concurso para enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. Quinta seção do Departamento Nacional do Povoamento, 22 de fevereiro de 1932. — *Abel de Almeida*, no impedimento da diretor de seção.

Junta Commercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acordo com o officio do Juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de *Guilherme Melo*, inventariante do espólio de sua mãe *D. Amélia da Costa Carvalho*, ficou declarado, que o

leiloeiro *Ernani de Carvalho*, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaisquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Commercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões *João Ferreira da Fonseca*, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Commercial do Distrito Federal

N. 10.233

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de fevereiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.233, o documento referente á Companhia Minas do Rio Carvão, a saber: Certidão passada pelo tabelião e escrivão judicial e notas do segundo officio e official do Registro de Titulos e firmas comerciais da comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, referente ao arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 1931, que resolveu a transferencia de sua sede para a cidade do Rio de Janeiro. Eu, *João Hygino de Araújo*, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. (Sobre uma estampilha de 10\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto. J. J., em 26 de fevereiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-1.203 — 26-2-1932 — 23\$000).

Junta Commercial do Distrito Federal

N. 10.232 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de fevereiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob n. 10.232, o seguinte documento referente á Companhia Carbonífera de Urussanga, a saber: Certidão passada pelo escrivão judicial e notas do Segundo Officio e official do Registro de Titulos e Firmas Comerciais da comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, referente ao arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 1931, que resolveu a transferencia de sua sede para a cidade do Rio de Janeiro. Eu, *João Hygino de Araújo*, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º official, sobre uma estampilha de 10\$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto. J. C., em 26 de fevereiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-1.202—26-2-1932—23\$000).

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA ANTARTICA CARIOCA

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A diretoria da Companhia Antartica Carioca vem submeter á vossa apreciação o resultado do exercicio de 1931 com a apresentação do balanço, conta de lucros e perdas, inventario e contas e respectivo parecer do conselho fiscal.

Muito embora tenha perdurado o estado de crise e também sido atingidas as industrias e o comércio por novos e pesadissimos encargos em 1931, é-nos grato assinalar o encerramento do exercicio proximo passado com um pequeno resultado, o que põe em evidencia o acerto das medidas adotadas pela diretoria de compressão de despesas e de rigorosa fiscalização na aplicação dos dinheiros da companhia.

A diretoria pensa, entretanto, que a companhia não deva distribuir dividendos aos Srs. acionistas, não só porque os lucros auferidos não comportariam distribuição razoavel, como também por perdurarem ainda os mesmos motivos que restringiram consideravelmente as possibilidades de expansão do negocios no ano proximo passado.

Terminando agora o mandato da atual diretoria, tendes de eleger na proxima assembleia a que a deva substituir no bienio 1932-1933 e tendes de eleger o conselho fiscal e suplentes para o exercicio corrente.

Nada mais se oferecendo digno de registro, a diretoria encerra este relatório conservando-se á disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1932. — R. Von Hardt. — M. Thedim Lobo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Antartica Carioca, são de parecer que devam ser aprovados pela assembleia geral o balanço e contas, inventario e relatório da diretoria, referentes ao exercicio de 1931, por isso que, tendo examinado a escrituração e todos os documentos supra, encontraram-nos na mais perfeita ordem e regularidade.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1932. — José Alves de Souza. — Dr. Antonio de Souza. — Dr. Alvaro Miranda.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Bens imóveis	987.568\$210
Bens moveis	2.311.399\$630
Ações caucionadas	30.000\$000
Caixa	55.988\$350
Sócos de consumo	34.349\$749
Devedores por c/c, títulos, etc.	489.568\$505
Títulos em cobrança	80.199\$440
Mercadorias	2.224.774\$834
Diversas contas	1.836.018\$940
	8.047.867\$628

Passivo

Capital	1.500.000\$000
Fundo de reserva	479.451\$396
Fundo de depreciação	448.020\$113
Fundo de reserva para acidentes no trabalho	100.000\$000
Fundo de reserva para obras novas	573.797\$800
Caução da diretoria	30.000\$000
Credores por c/c, títulos, etc.	2.788.544\$243
Endossos para cobrança	80.199\$440
Diversas contas	1.993.580\$700
Lucros e perdas	54.273\$934
	8.047.867\$628

Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1932. — M. Thedim Lobo, diretor. — Otto Steindorfer, contador. (C — 917 — 25-2-932 — 250\$000 — 2 vezes.)

ARGOS FLUMINENSE

Companhia da Seguros Terrestres e Maritimos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, á uma hora da tarde, reunidos na sede da companhia, para onde foram convidados os senhores acionistas por annuncios no *Diario Oficial* e *Jornal do Comercio*, inscritos no livro de presença em numero de vinte e quatro (24), pessoalmente e por procuração, possuidores de 1.121 (mil cento e vinte e uma) ações com direito a 220 (duzentos e vinte) votos, o diretor, senhor Henrique José Gonçalves declara legalmente constituída a assembleia e convida para presidente da mesa o Sr. Dr. Afranio Antonio da Costa, cuja indicação é unanimemente aceita pelos senhores acionistas.

O Sr. Dr. Afranio Antonio da Costa ocupando a presidencia, agradece a indicação e aprovação dos senhores acionistas e convida para 1º secretario o senhor Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e para 2º secretario o senhor Francisco Gonçalves Ferreira, que assumem os seus logares na mesa. O senhor presidente a seguir solicita do senhor 1º secretario que proceda á leitura da ata da ultima assembleia geral ordinaria, sendo a sua leitura dispensada por proposta do acionista, senhor José Pereira Paulino, por já ter sido a mesma publicada, tendo ficado entretanto aprovada a sua redação por unanimidade de votos.

Lido o annuncio publicado no *Diario Oficial* para a realização da presente assembleia, o senhor presidente da mesa manda proceder á leitura do relatório e contas da diretoria, relativos ao anno findo de 1931. Pelo acionista, senhor José Pereira Paulino é feita a proposta para que seja dispensada essa leitura, visto ter sido o referido relatório publicado no *Diario Oficial* e *Jornal do Comercio* na véspera da assembleia e distribuido em folhetos a todos os senhores acionistas. Consultada a assembleia, essa proposta é aprovada por unanimidade, conyidando a seguir, o senhor presidente, o senhor Alfredo Loureiro Ferreira Chaves como membro do conselho fiscal a ler o parecer do referido conselho.

Terminada essa leitura, declara o senhor presidente da mesa restarem em discussão o relatório da diretoria, balanços e contas relativas ao anno proximo findo de 1931 e o parecer do conse-

lho fiscal. Não havendo quem peça a palavra é encerrada a discussão e postos em votação, são unanimemente aprovados o relatório, balanços, contas, bem como o parecer do conselho fiscal, tendo se absteido de votar a diretoria e o conselho fiscal.

São convidados em seguida os senhores acionistas presentes a munirem-se de cédulas para as eleições a que se vai proceder, de um diretor para o trienio de fevereiro de 1932 a fevereiro de 1935 e dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, pelo prazo de um ano.

Pelo Sr. 2º secretario é feita a chamada pela ordem do livro de presença e são recolhidas 15 (quinze) cédulas que, depois de apuradas, dão o seguinte resultado:

Para diretor:

Americo Rodrigues, com 206 votos.

Para o conselho fiscal:

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, com 220 votos.

João Rodrigues Teixeira Junior, com 220 votos.

Comendador Candido Coelho de Oliveira, com 220 votos.

Para a suplencia:

João de Carvalho Macedo Junior, com 220 votos.

Dr. José do Oliveira Bonança, com 220 votos.

Dr. José Mendes de Oliveira Castro, com 220 votos.

Logo a seguir, o senhor presidente da mesa proclama eleitos e enpossados em seus cargos, conforme a ordem em que se encontram, os senhores acionistas acima indicados.

O diretor, Sr. Americo Rodrigues agradece a sua reeleição declara que confia nos senhores acionistas.

O Sr. presidente diz então que estando concluida a ordem do dia da assembleia para a qual foram os senhores acionistas convidados, deseja submeter á mesma assembleia a seguinte proposta:

Proposta

Proponho que seja abonada á cada um dos diretores da Companhia "Argos Fluminense", a titulo de gratificação, a quantia de 12.000\$000 (doze contos de réis), em prestações mensais de 1.000\$ (um conto de réis), a partir de 1 de janeiro de 1932.

Essa gratificação perdurará, emquanto a não revogar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932. — Afranio Antonio da Costa.

Posta em discussão essa proposta e não se manifestando nenhum senhor acionista a respeito é a mesma submetida a votos e unanimemente aprovada.

O diretor, senhor Paulo Vieira de Souza em nome dos seus colegas e no de seu proprio agradece aos senhores acionistas a resolução que acaba de ser tomada pela assembleia.

Dando como terminados os trabalhos, o Sr. presidente da mesa, diz congratular-se pelo espirito de cordialidade que continua perdurando entre os acionistas da Argos Fluminense, ponto esse essencial para o grande progresso da nossa companhia, fazendo votos para que a sua atual diretoria se mantenha inalterada por longos anos e manda que eu, primeiro secretario, redigisse esta ata, que foi lavrada, conferida e estando conforme, assino com os membros da mesa.

— Afranio Antonio da Costa, presidente.

— Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, 1º secretario. — Francisco Gonçalves Ferreira, 2º secretario.

C-1.078-20-2-932-1.193.00.

SOCIEDADE ANONIMA "A MUTUANTE"

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 3 DE MARÇO DE 1932.

Senhores acionistas — De acôrdo com o que dispõem os estatutos sociais, vamos submeter á vossa apreciação as contas e atos praticados durante o exercicio de 1931. Tendo permanecido as causas determinantes da paralização dos negocios, ainda agravadas pela ação do tempo e pela situação geral de expectativa que atravessa a Nação, sem que se possa nortear seguramente o rumo da administração, atarvessamos todo o exercicio de 1931 com excesso de numerario sem applicação segura e immediata, obrigando-nos muito a contra gosto á entrega de uma parte, embora pequena, do capital depositado em conta-corrente, para evitar maiores encargos á sociedade.

Felizmente o resultado do balanço encerrado em 31 de dezembro permitiu que se continuasse a distribuir o dividendo á razão de 20 % ao ano para o exercicio passado, provando assim terem sido acertadas tais deliberações. A diretoria permanece ao inteiro dispôr dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que por ventura virem a precisar. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-gerente. — *S. F. Farrulla*, diretor-secretário. — *C. Monteiro de Queiroz*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1931**Ativo**

Mutuarios	4.722:628\$500
Empréstimos sob caução	157:180\$000
Letras descontadas	381:085\$030
Devedores diversos	122:681\$970
Hipotecas	91:480\$000
Juros a receber	257:439\$820
Imoveis	303:849\$000
Movels e utensilios	55:504\$500
Adjudicações	561:740\$000
Titulos publicos — c) propria	123:820\$000
Valores depositados	354:200\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente	180:585\$740
Caixa — em bancos	673:329\$800
Diversas contas	25:773\$480

8.061:297\$840

Passivo

Capital:	
Seção bancaria	500:000\$000
Seção penhores	500:000\$000
Fundo de reserva	532:118\$840
Fundo de amortização	67:245\$200
Lucros suspensos	568:985\$040
Titulos em garantia e deposito	404:200\$000
Coms. da diretoria	67:072\$560
Quóta de fundador	11:178\$760
Dividendos não reclamados	600\$000
19º dividendo a distribuir	100:000\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo	5.166:228\$500
A' ordem	137:582\$640
Diversas contas	6:086\$300

8.061:297\$840

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1931**Debito**

Jurões e coms. no semestre	305:574\$220
Despesas gerais	178:791\$410
Prejuizo em varias contas	57:322\$750
Fundo de reserva	22:357\$520
Coms. da diretoria	67:072\$560
Quóta de fundador	11:178\$760
19º dividendo	100:000\$000
Lucros suspensos	22:966\$360
	765:263\$580

Credito

Juros e coms. no semestre	771:943\$800
Menos: retorno de juros balanceados em 31-dez-1930	250:670\$640
	521:273\$160
Juros a receber no 2º semestre de 1931	243:990\$420
	765:263\$580

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**Ativo**

Mutuarios	4.841:096\$000
Empréstimos sob caução	163:080\$000
Letras descontadas	418:863\$730
Devedores diversos	67:092\$000
Hipotecas	91:480\$000
Juros a receber	263:871\$100
Imoveis	296:253\$000
Movels e utensilios	53:194\$000
Adjudicações	402:024\$000
Titulos publicos — c) propria	123:820\$000
Valores depositados	377:800\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente	408:087\$290
Caixa — em bancos	403:966\$600
Diversas contas	24:100\$780

7.984:708\$800

Passivo

Capital:	
Seção bancaria	500:000\$000
Seção penhores	500:000\$000
Fundo de reserva	557:188\$440
Fundo de amortização	67:245\$200
Lucros suspensos	307:617\$910
Titulos em garantia e deposito	427:800\$000
Coms. da diretoria	75:208\$800
Quóta de fundador	12:534\$800
Dividendos não reclamados	900\$000
20º dividendo	100:000\$000
Contas-correntes:	
A prazo fixo	5.252:214\$000
A' ordem	177:903\$300
Diversas contas	6:096\$350

7.984:708\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**Debito**

Jurões e coms. no semestre	316:369\$730
Despesas gerais	182:124\$310
Prejuizo em varias contas	25:840\$300
Fundo de reserva	25:069\$600
Coms. da diretoria	75:208\$800
Quóta de fundador	12:534\$800
20º dividendo	100:000\$000
Lucros suspensos	37:882\$870
	775:030\$410

Credito

Juros e coms. no semestre	768:844\$830
Menos: retorno de juros balanceados em 30-jun-1931	243:990\$420
	424:854\$410
Juros a receber no 1º semestre de 1932	250:176\$000
	775:030\$410

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-gerente. — *A. de Luna Freire*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonima "A Mutuante", tendo examinado minuciosamente os livros de escrituração e documentos comprovantes relativos aos 1º e 2º semestres de 1931, e tendo concluido pela exatidão dos respectivos lançamentos, são de parecer que sejam aprovados os balanços, contas e atos da diretoria, durante aquele periodo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932. — *José Muniz* — *João Francisco da Silva*. — *Alípio de Moura Mesquita*.

(C-1.072-26-2-932-170\$000)

BANCO CENTRAL BRASILEIRO
Soc. Com. Resp. Ltd.**RELATORIO DO ANO DE 1931**

Senhores acionistas,

Ao apresentar-vos, em nome da diretoria do Banco Central Brasileiro, o relatório concernente ao ano findo de 1931, devo, de inicio, confessar que me invade o animo a tristeza, em vez daquela satisfação que manifestei em relatorios anteriores, quando dava conta do progressivo desenvolvimento do Banco, sua crescente confiança para os capitais disponiveis, seu pronto e eficaz auxilio ao funcionalismo federal e me sentia convicto do grandioso futuro de nosso estabelecimento.

Fatos supervenientes, no decurso do ano findo, de todo imprevisos pela administração e cuja consequencia não poudo ser evitada apesar de duplicados esforços, vieram perturbar grandemente a existencia do Banco.

A exposição dos decretos do Governo Provisorio, ns. 19.576 e 20.225, de 8 de

janeiro e 18 de julho de 1931, certamente no intuito de prescrever regras de ordem administrativa e de cautela para os interesses dos funcionarios publicos, deu motivo, com manifesta injustiça, á situação de instabilidade em que se encontrou o Banco, a ponto de aconselhar a sua administração, para garantia dos capitais nele invertidos, a propôr a liquidação amigavel e final dissolução.

No entanto, o nosso estabelecimento bancario, nas suas varias transações, principalmente nas de empréstimos aos funcionarios, mediante consignação em folha de pagamento, para o que receberea outorga de lei, procurou proceder de modo exemplar, sem a menor offensa á moralidade administrativa, respeitando sempre as disposições fiscaes.

Não era, pois, de presumir a iniquidade que sofreu com a expedição do referido decreto n. 20.225, o qual, desprezando legitimos interesses, excluiu pelo disposto no art. 7º, o Banco do numero de estabelecimentos que podiam transgír com o funcionalismo publico, sob a proteção e fiscalização do Governo.

E foi assim forçado o Banco a suspender, desde julho, as operações de empréstimos a funcionarios, ficando reduzido o movimento a pequenas transações comerciais, dentro do capital disponível, visto que a maior soma estava aplicada em empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento.

A diretoria não esmoreceu em pleitear junto ao Governo a revalidação de seus direitos, e nesse sentido apresentou mais de um memorial.

Aguardando os acontecimentos, resolveu desde logo reduzir ao minimo as despesas de administração, tanto referentes a pessoal como a material e dispensar os funcionarios então desnecessarios.

Por esse tempo, dois antigos diretores, os Drs. José de Serpa e Julião Pecanha, por conveniencia propria, apresentaram a renuncia dos respectivos cargos, de gerente e tesoureiro, renuncia que foi aceita e realizada a 18 de agosto.

Por motivo de economia e de quasi paralização no movimento bancario, deixaram de ser preenchidos os dois cargos até ulterior deliberação, em occasião oportuna.

Ao ultimo requerimento apresentado ao Governo Provisorio, datado de 26 de outubro, juntou a diretoria alguns documentos, entre os quais uma lista de nomes de funcionarios, cerca de mil, com assinaturas devidamente reconhecidas. Antigos e novos mutuários do Banco, que, confirmando os bons serviços por aquele prestados, solicitavam, por seu turno, o restabelecimento da carteira de empréstimos.

O despacho do Ministerio da Fazenda, dado a 18 de novembro, foi de todo contrario aos interesses do Banco, determinando que "o requerente devia submeter-se ás prescrições da lei", e motivou o recurso da diretoria á assembléa geral para tomar conhecimento da situação precaria em que se encontrou o Banco e resolver o que melhor parecesse em seu beneficio.

Com as devidas formalidades realizou-se a assembléa geral extraordinaria de 9 de dezembro, cuja ata, com todos os pormenores, foi publicada no *Diario Oficial* de 30 do mesmo mês.

Por unanimidade de votos, a assembléa geral aprovou varias resoluções, entre as quais: a liquidação amigavel do Banco, a começar de 1 de janeiro de

1932 e a nomeação dos liquidantes, incidindo esta nas pessoas dos dois atuais diretores, como permíte o disposto no art. 153 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De tais resoluções deu-se conhecimento a todos os interessados, por publicação feita na imprensa diaria, fazendo-se ao mesmo tempo a necessaria comunicação ás autoridades competentes.

Um exame retrospectivo dos balanços semestrais, nos anos de 1929, 1930 e primeiro de 1931, periodo esse em que o Banco funcionou normalmente, deixa evidente o seu progressivo desenvolvimento, a crescente confiança do publico, a seriedade nas transações, a eficiencia e a prontidão nos contratos mediante consignação em folha de pagamento, parçimonia nas despesas e segurança de um rendimento certo para os acionistas, não obstante os prejuizos oriundos de mortes e demissões de funcionarios, o pagamento de varios impostos federais e municipais e o recolhimento ao Tesouro da porcentagem de 1 %, sobre cada consignação como prescreve a lei.

No decurso do 2º semestre do ano findo, logo após a publicação do referido decreto n. 20.225, com a cessação da carteira de empréstimos e respectivas reformas de contratos com funcionarios, mediante desconto em folha de pagamento, limitou-se o movimento do Banco a fracas transações em outras carteiras, á cobrança das consignações mensais dos contratos antes realizados e á liquidação de contas de mutuários, pretendentes a empréstimos novos em outros estabelecimentos.

Foi grande a diminuição de lucros nesse ultimo semestre; em vista, porém, do disposto no art. 117 do decreto referido n. 434, de 1891, foi possivel escripturar, a titulo de antecipação de lucros (juros de empréstimos já realizados), uma reduzida soma, o quanto suficiente para poder ser distribuido aos acionistas, nesse periodo final, o dividendo de 2\$500 por ação, para de alguma forma contentar os que contavam com o dividendo de 12 % ou 6\$000 por ação.

O capital do Banco que era de réis 100:000\$000 em junho de 1929, ascendeu em ano e meio, isto é, em 30 de junho de 1931, a 2.113:500\$000, tendo sido, então aplicada a empréstimos a funcionarios a importância de réis 1.855:055\$983.

O movimento de empréstimos realizados nos anos de 1929, 1930 e 1º semestre de 1931, foi o seguinte: em 1929 o numero desses empréstimos foi de 1.709, representando o valor de 2.841:300\$000; em 1930, embora decrescesse o numero dos mesmos empréstimos, a sua importância ultrapassou a do ano anterior, ascendendo a 2.883:300\$000. No 1º semestre de 1931 os empréstimos efetuados foram em numero de 660, no valor de 1.885:535\$529. O numero total dos empréstimos realizados com funcionarios atingiu a 4:300, no valor de réis 7.580:135\$519.

Pela inspeção dos dois balanços semestrais de 1931, anexos ao presente relatório, é facil verificar achar-se o Banco Central Brasileiro em situação economica lisonjeira para realizar a liquidação amigavel, visto possuir um ativo que sobejamente responde pelo seu passivo, isto é, pelos debitos liquidos e certos.

Entre os debitos a solver não pôde figurar, assim o impede a lei, o capital dos acionistas, que responde sempre pelas dividas passivas.

Na liquidação das sociedades anônimas, conforme os dispositivos legais, se deve ter em vista, uma vez conhecido o estado social, solver os compromissos do passivo, apurando os recursos do ativo e partilhando por fim o excesso deste pelos acionistas.

O art. 162 do mesmo decreto numero 434 declara que, durante o periodo da liquidação, a assembléa geral pôde resolver que, antes de ultimada a mesma liquidação, estando pago todo o passivo social, distribuam-se dividendos á proporção que os haveres se forem apurando.

E nessa conformidade, durante o periodo da liquidação do Banco, a qual poderá durar até junho de 1933, quando se extinguirem os prazos maximos dos contratos de empréstimos a funcionarios, será possivel distribuir mais de um dividendo, com a anuencia da assembléa geral, partilhando os haveres que tenham sido apurados, desde que estejam de todo solvidas as dividas passivas.

No decurso do ano findo, a diretoria teve ensejo de reunir-se, por varias vezes, em sessão conjunta com o conselho fiscal, de conformidade com as disposições estatutarias, tendo a satisfação agora de confessar que foram eficazes os pareceres do conselho fiscal sempre que a diretoria deles careceu.

Em virtude do disposto no art. 164 do decreto n. 434, já mencionado anteriormente, cabendo ao atual conselho fiscal dar o parecer no relatório final o nas contas dos liquidantes, para a dissolução do Banco, quando for esta oportuna, não é mais cabivel a eleição para novo conselho.

Ao terminar o presente relatório, convem deixar consignado que os funcionarios do Banco dentro do quadro reduzido, por força das circunstancias referidas, tornaram-se dignos da confiança da diretoria pelo cumprimento exato de seus deveres.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1931. — Augusto Cesar Lobo, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O relatório concernente ao ano de 1931, apresentado pela diretoria do Banco Central Brasileiro, manifesta com a necessaria clareza e precisão, a difficil situação em que achou-se o Banco, em virtude de occurências, de todo inesperadas, e que grandemente influíram na marcha de suas operações, no decurso do segundo semestre do ano findo.

E de tal ordem foram, que levaram a diretoria ao extremo de aconselharem a liquidação amigavel do nosso estabelecimento, como meio de melhor acatellar os interesses dos acionistas e depositantes que lhe confiaram capitais.

Tal situação, como bem sabeis, proveio da cessação de operações na Carteira de Empréstimos a funcionarios publicos, mediante desconto em folha de pagamento, cessação esta prescrita por decreto do Governo Provisorio da Republica.

A diretoria do Banco vos fez cientes dos esforços envidados junto ao Governo, para conseguir o restabelecimento da autorização que obtivera por outorga de lei.

E nada tendo conseguido no percurso dos ultimos mezes, vos deu ela conhecimento dos fatos ocorridos, em longa ex-

posição apresentada na Assembléa Geral Extraordinária de 9 de dezembro último, reunião solene, em que deliberastes, sem discrepância, a liquidação amigável do Banco e sua dissolução, opportunamente, isto é, logo que terminarem os prazos máximos dos contratos de empréstimos a funcionarios públicos, mediante consignação em folha.

O Conselho Fiscal a convite da diretoria, como permitem os estatutos, teve ensejo de, por varias vezes, em reunião conjunta, manifestar com isenção de animo, os seus pareceres sobre atos da administração, acompanhando assim de perto a marcha dos negócios do Banco.

Havendo examinado com o devido cuidado, a escrituração dos livros e a apuração das contas, está o Conselho Fiscal habilitado a propôr aos Srs. acionistas a aprovação não só dos atos da diretoria, no decurso do ano findo, como ainda dos balanços e contas de Lucros e Perdas e anexos ao respectivo relatório.

Cumpra-lhe por fim declarar ter se tornado digna de louvores a diretoria, pelo zelo que sempre manifestou em prol dos interesses do Banco, principalmente nos ultimos mezes, envidando dobrados esforços pelo restabelecimento de direitos que supõe legítimos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *João Duarte Lisboa Serra*, — *Augusto Diogo Tavares*, — *Faustino de Lima Meirelles*, — *Roque de Moraes Costa*, — *Rodrigo Victor de Lamare São Paulo*.

Capital subscrito... 2.125.400\$000
Capital realizado... 2.108.810\$000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Acionistas (entradas a realizar)	16:590\$000
Empréstimos s/consignação	1.124:481\$941
Empréstimos em c/correntes	117:299\$693
Empréstimos hipotecarios	25:000\$000
Empréstimos s/caução	58:800\$000
Ações caucionadas	60:000\$000
Móveis e Utensílios	17:233\$000
Hipotecas	40:000\$000
Instalação	16:323\$990
Juros por antecipação	112:448\$194
Caixa & Bancos	408:507\$450
Diversas contas	304:600\$250

Total do ativo... 2.298:284\$518

Passivo

Capital	2.125:400\$000
Fundo de reserva	13:500\$000
Lucros e Perdas	11:308\$593
Depósitos em c/correntes	23:223\$355
Caução da administração	60:000\$000
Valores hipotecarios	40:000\$000
Diversas contas	24:852\$570

Total do passivo... 2.298:284\$518

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Augusto Cesar Lobo*, diretor. — *Leandro A. R. da Costa*, diretor. — *Delfim Araujo*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Despesas gerais	72:775\$342
Ordenados	27:970\$000
Comissões	4:733\$100
Impostos	4:217\$008
Dividendos: 6° div° distribuido	52:215\$000
Saldo para o semestre seguinte	11:308\$593
Total	173:252\$643

Crédito

Saldo do semestre anterior	438\$564
Juros de diversas origens	157:181\$039
Rendas diversas	15:633\$043
Total	173:252\$643

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Augusto Cesar Lobo*, diretor. — *Leandro A. R. da Costa*, diretor. — *Delfim Araujo*, guarda-livros.

(C. 1.207 — 26-2-1932 — 380\$000)

COMPANHIA TERRENOS CRISTO REDENTOR

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, no prédio da rua Primeiro de Março n. 65, às treze horas desse dia, presentes os abaixo assinados, neste ato reunidos em assembléa e para tanto convocados pelo edital publicado no "Diário Oficial", de quatro do corrente mês, o senhor diretor presidente, Alexandre da Graça Amaral, nos termos do artigo treze, dos Estatutos sociais declarou instalada a assembléa; e, expondo os fins da sua convocação, pediu que fosse indicado o associado para dirigir os trabalhos, ainda nos termos do citado artigo. Por aclamação da assembléa foi indicado o associado Luiz Antonio Barcellos, que convidou para secretário o associado Dr. Raul d'Utra e Silva. O senhor presidente mandou que o secretário procedesse á leitura da lista de presença: *Hermano Barcellos*, *Alexandre da Graça Amaral*, *Luiz Antonio Barcellos*, *Dr. Raul d'Utra e Silva*, *Virgílio Barcellos*, *Alexandre Pereira da Silva*, *Renato Pereira Isensee* e *Edmundo Leite Rosas*, representando assim e integralmente o capital social. Isto posto, pelo Dr. secretário foi lido o balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e, a seguir, o senhor presidente submeteu-os á discussão e aprovação, sendo unanimemente aprovados. O senhor presidente dirigindo-se á assembléa, fez sentir o valor das disposições do artigo doze dos Estatutos, expondo e justificando os motivos da não efetividade de suas disposições. Serviu-se da oportunidade para submeter á assembléa os atos praticados pela diretoria até esta data, e para tanto oferecia e desde logo punha á disposi-

ção dos associados todos os livros e documentos, dizendo que para tal fim de exame — direito inconcusso de qualquer associado — ia levantar a sessão por meia hora. Reaberta a sessão às quatorze e meia horas, o senhor presidente declarou que punha em debate todos os atos praticados pelos directores. Usando da palavra o senhor Renato Pereira Isensee, declarou o mesmo que os associados presentes o que formam a totalidade do capital social real-lisado, estavam de acordo com os atos praticados pela diretoria e assim que-riam ratificar todos que dependessem de autorização da assembléa e analisa-dos que vinham de ser todos esses atos e gestão dos negócios sociais, pedia ao senhor presidente que os submetessem a uma só votação. Não havendo quem mais pedisse a palavra, postos em votação foi unanimemente aprovada a proposta do associado Renato Pereira Isensee. A seguir, declarou o senhor presidente que ia ter lugar a eleição de novos directores e membros do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo quinze dos Estatutos. Recolhidas as cédulas, procedida a verificação pela mesa, o senhor presidente proclamou eleitos: para diretor presidente, *Luiz Antonio Barcellos*; para diretor tesou-reiro, *Virgílio Barcellos*; Conselho Fiscal: *Hermano Barcellos*, *Alexandre da Graça Amaral* e *Raul d'Utra e Silva*. Suplentes: *Renato Pereira Isensee*, *Alexandre Pereira da Silva* e *Edmundo Leite Rosas*. A seguir o senhor presidente declarou levantar a sessão para que tivesse lugar a lavra da presente ata e para que os eleitos satisfizessem o disposto no artigo vinte e um dos Estatutos. Reaberta a sessão às quinze e meia horas, foram os eleitos em-posados perante esta assembléa, e lida a presente ata pelo secretário e submeti-da a mesma assembléa esta aprovou-a. A sessão foi encerrada às dezesseis ho-ras. E eu, *Raul d'Utra e Silva*, acionis-ta, servindo de secretário, lavrei a pre-sente ata que, depois de lida e aprovada, vae por todos assinada. — *Luiz Antonio Barcellos*, — *Raul d'Utra e Silva*, — *Hermano Barcellos*, — *Alexandre da Graça Amaral*, — *Virgílio Barcellos*, — *Renato Pereira Isensee*, — *Alexandre Pereira da Silva*, — *Edmundo Leite Rosas*.

(C. 1.204 — 26-2-1932 — 70\$000)

EMPRESA DE PUBLICAÇÕES TÉCNICAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONIMA "EMPRESA DE PUBLICAÇÕES TÉCNICAS"

Aos dezoito dias do mês de feve-reiro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Bra-sil, pelas quinze horas, no terceiro andar do edificio do "O Jornal", situado á rua Treze de Maio números trinta e três e trinta e cinco, e com o fim de constitui-rem definitivamente uma sociedade anon-ima denominada "Empresa de Publica-ções Técnicas", reuniram-se os senho-res doutor Assis Chateaubriand, subscri-tor de trinta e nove (39) ações; doutor Belarmino Austregesilo de Athayde, su-bscritor de trinta e nove (39) ações; doutor Joaquim Inojosa de Andrade,

subscritor de trinta e nove (39) ações; doutor Asterio de Campos, subscritor de trinta e nove (39) ações; doutor Paulo Rapaport, subscritor de quatro (4) ações; todos advogados e jornalistas, residentes nesta cidade; Maria José de Queiroz, de profissão doméstica, residente nesta cidade, subscritora de trinta e nove (39) ações; Jovina de Queiroz Inojosa de Andrade, casada, de profissão doméstica, residente nesta cidade, subscritora de trinta e nove (39) ações; Marcos Carneiro de Mendonça, industrial, residente nesta cidade, subscritor de uma (1) ação; Odorico Gonçalves de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade, subscritor de cinco (5) ações; doutor Salomão Filgueira, advogado, residente nesta cidade, subscritor de quatro (4) ações; Custodio Monteiro de Souza, comerciante, residente nesta cidade, subscritor de uma (1) ação; Armando Peixoto, jornalista, residente nesta cidade, subscritor de uma (1) ação; ao todo doze pessoas, representando o capital total de cinquenta contos de réis (50:000\$000), divididos em duzentas e cinquenta (250) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, e inteiramente subscrito, de acordo com a lista de subscritores, onde se encontra a determinação numérica das ações. Havendo número legal para tratar-se da constituição de uma sociedade anonima, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembléa o senhor Marcos Carneiro de Mendonça, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, a mim, Joaquim Inojosa de Andrade e ao acionista Asterio de Campos. Depois de agradecer a sua escolha, o presidente deu início aos trabalhos da assembléa, declarando que, de acordo com o decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da sociedade anonima "Empresa de Publicações Técnicas", com o capital de cinquenta contos de réis (50:000\$000), representado por duzentas e cinquenta (250) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, com a sua sede no Rio de Janeiro, destinada a explorar, nesta cidade ou em qualquer outra parte, o comércio e a indústria de revistas, livros e jornais, especialmente de assuntos técnicos, e quaisquer ramos de comércio e indústria congêneres ou derivados. Mandou, em seguida, proceder à leitura dos seguintes documentos, o que foi por mim feito: estatutos, sociais, assinados por todos os senhores subscritores do capital; lista de subscritores; recibo do depósito de dez por cento (10%) do capital em dinheiro; talão da Recebedoria do Distrito Federal, relativo ao pagamento do selo sobre o capital.

Estatutos da Sociedade Anonima "Empresa de Publicações Técnicas"

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de "Empresa de Publicações Técnicas", uma sociedade anonima que tem a sua sede e fóra na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a exploração, ~~nesta cidade ou em outra qualquer parte~~, da indústria e comércio de revistas, livros e jornais, especialmente de assuntos técnicos, bem como explorar quaisquer ramos de comércio e indústria derivados ou congêneres.

Art. 3.º A sociedade durará trinta anos, a contar da data de sua fundação, podendo prorrogar-se por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 4.º O capital social é de cinquenta contos de réis (50:000\$000), dividido em duzentas e cinquenta (250) ações nominativas de duzentos mil réis (200\$000), cada uma, tornando-se ao portador, logo depois de integralizadas, sendo transferíveis por todos os meios permitidos em direito, e constarão de cautelas assinadas por dois diretores.

§ 1.º No caso de aumento de capital terão os fundadores, que são os atuais acionistas, preferência á subscrição das respectivas ações, na proporção das ações que possuírem.

§ 2.º A sociedade não reconhecerá sino um proprietário para cada ação, ainda que esta pertença a diversos.

Art. 5.º Todo acionista poderá assistir ás assembléas gerais e discutir os negócios da sociedade, por si ou por seus representantes legais, conforme o permitem as leis em vigor.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º A sociedade terá quatro diretores, sendo um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente e um diretor-gerente, eleitos por cinco anos e em assembléa geral, com a faculdade de reeleição.

Paragrafo único. A sociedade poderá, por deliberação de sua diretoria, contratar diretores para as publicações que editar ou explorar, escolhendo-os dentro pessoas idoneas, de reconhecida competência técnica, mesmo estranhos ao quadro social.

Art. 7.º Cada diretor é obrigado, para garantia de sua gestão, a caucionar quatro ações da sociedade, a que também ficam sujeitos os acionistas que substituírem os diretores efetivos em seus impedimentos. A caução se fará por termo no livro de registro, e subsistirá até serem liquidadas as contas da gestão respectiva.

Art. 8.º Renunciando qualquer diretor, a primeira assembléa geral que se reunir procederá á eleição definitiva para o seu substituto, e o diretor assim eleito completará o tempo do diretor a quem substituir.

Art. 9.º Compete aos diretores:

§ 1.º Ao presidente:

a) presidir as reuniões da diretoria e da assembléa geral ordinária;

b) autorizar a convocação das assembléas gerais extraordinárias;

c) todos os demais poderes que por lei lhe competirem e não tenham sido conferidos, nestes estatutos, aos demais diretores;

§ 2.º Ao segundo vice-presidente:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas;

b) convocar, de ordem do presidente, as assembléas gerais e extraordinárias;

c) auxiliar os demais diretores na direção dos serviços técnicos e sociais.

§ 3.º Ao primeiro vice-presidente e ao diretor-gerente:

a) gerir a parte comercial, técnica e financeira da sociedade;

b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fóra dele, por si ou por mandatários que constituir; assumir obrigações e transigir;

c) emitir chques e demais documentos de crédito, aceitar, endossar, descontá-los; assinar correspondência e todos os documentos concernentes aos negócios da sociedade; celebrar contratos e assumir encargos por ela;

d) superintender os serviços de contabilidade; ter sob sua guarda todos os bens e valores sociais; arrecadar a receita e realizar as despesas;

e) contraír empréstimos mediante autorização expressa da assembléa geral;

f) fazer a distribuição de lucros e dividendos de acordo com os estatutos, e organizar anualmente relatório, balanço e mais documentos das operações sociais, para serem apresentados á assembléa geral de acionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal;

g) nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos, transmitindo-lhes quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por estes estatutos e revogando-os quando entender;

h) nomear, de acordo com os demais diretores, comissões de técnicos para darem parecer sobre os originais de qualquer livro que tenha de ser editado pela sociedade, subordinando a publicação ao respectivo parecer;

i) nomear, no paiz ou no estrangeiro, correspondentes para os negócios da sociedade;

j) fazer executar as resoluções das assembléas gerais;

k) rubricar os livros da sociedade.

§ 4.º O primeiro vice-presidente, e o diretor-gerente, determinarão, de comum acordo, as suas atribuições na administração da sociedade.

Art. 10. Os diretores, nas faltas ocasionais, se substituirão reciprocamente, e, no caso de vaga de qualquer dos cargos da diretoria, designarão, de acordo com o conselho fiscal, os substitutos provisórios até á primeira reunião ordinária da assembléa geral, á qual competirá a nomeação definitiva, de acordo com o artigo oitavo (8º).

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. A sociedade terá três fiscais e três suplentes, que comporão o seu conselho fiscal, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária.

Art. 12. Incumbem aos fiscais as atribuições que lhes são conferidas pela lei das sociedades anonimas.

Art. 13. De todas as reuniões fiscais se lavrará ata.

Art. 14. Os fiscais suplentes substituirão os efetivos, por ordem de colocação.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 15. A assembléa geral será ordinária e extraordinária: a primeira se

realizará sempre no mês de janeiro de cada ano social, e só funcionará estando presentes acionistas que representem, pelo menos, a terça parte do capital; a segunda se realizará sempre que houver conveniência.

Art. 16. A assembleia geral ordinaria se constituirá por acionistas cuja inscrição constar do livro de registro de transferência de ações, com antecedência de trinta dias da data da reunião, ou por acionistas de ações ao portador depositadas oito dias antes no escritório da sociedade.

Art. 17. A assembleia geral será presidida pelo presidente da diretoria e lhe compete deliberar sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, balanço, inventário, eleição dos diretores, fiscais e suplentes, bem como resolver sobre tudo quanto interessar a sociedade, além de atribuições que lhe são legalmente conferidas.

Parágrafo unico. Compete-lhe também arbitrar a remuneração da diretoria e do conselho fiscal, para vigorar pelo tempo do seu mandato.

Art. 18. A assembleia geral extraordinaria será convocada nos termos da lei de sociedades anonimas, ou quando a diretoria o deliberar, devendo anunciar-se previamente o motivo da convocação, não podendo nela tratar-se de assunto estranho ao dessa mesma convocação. A sua presidencia caberá ao acionista que for aclamado.

Art. 19. A caução de ações não impede ao acionista de usar, nas reuniões da sociedade, dos direitos que nessa qualidade lhe assistem, por força destes estatutos e da legislação vigente.

Art. 20. Cada ação confere o direito de um voto.

CAPITULO VI

RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 21. No fim de cada ano social se deduzirão dos lucros liquidos verificados, cinco por cento (5 %) para constituição do Fundo de Reserva, e cinco por cento (5 %) para Fundo de Reparações de Moveis.

Art. 22. O Fundo de Reserva será constituído com a percentagem deduzida dos lucros liquidos, com os seus proprios rendimentos, com os dividendos não reclamados dentro de cinco anos e que prescreverão em seu favor.

Art. 23. Os dividendos não excederão de vinte por cento (20 %) ao ano, e o remanescente, se existir, constituirá um Fundo Especial, ou será distribuído entre os acionistas, como a assembleia geral julgar conveniente.

Parágrafo unico. Nenhum dividendo vencerá juros contra a sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A legislação vigente sobre as sociedades anonimas regulará os casos omissos nestes estatutos.

Art. 25. A primeira diretoria da sociedade, para funcionar nos primeiros cinco anos a começar da data de instalação definitiva, será assim constituída: diretor presidente, Assis Chateaubriand; diretor primeiro vice-presidente, Joaquim Inojosa de Andrade; diretor segundo vice-presidente, Paulo Rapaport; diretor-gerente, Belarmino Austregesilo de Athayde.

Parágrafo unico. O primeiro conselho fiscal se comporá dos seguintes membros: efetivos: Marcos Carneiro de Mendonça, Dr. Asterio de Campos e Odorico Gonçalves de Oliveira; suplentes, doutor Salimão Filgueira, Custodio Monteiro de Souza e Armando Peixoto.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 26. A entrada de capital será feita de uma só vez, logo após a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, seis (6) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, Assis Chateaubriand, Belarmino Austregesilo Athayde, Joaquim Inojosa de Andrade, Asterio de Campos, Paulo Rapaport, Maria José de Queiroz, Jovina de Queiroz Inojosa de Andrade, Marcos Carneiro de Mendonça, Odorico Gonçalves de Oliveira, Salomão Filgueira, Custodio Monteiro de Souza, Armando Peixoto — Lista de subscritores. — "Sociedade Anonima Empresa de Publicações Tecnicas".

Lista de subscritores. — Capital. — Cincoenta contos de réis, dividido em duzentas e cinquenta ações de duzentos mil réis cada uma. Sêdo — Rio de Janeiro — Nomes. Profissão. Residencia. Ação. Valor. — Assis Chateaubriand, advogado e jornalista, Avenida Atlantica numero quinhentos e setenta e quatro, trinta e nove ações — sete contos e oitocentos mil réis; Belarmino Austregesilo de Athayde, jornalista e advogado, rua Haritoff, numero cincoenta e quatro — trinta e nove ações — sete contos e oitocentos mil réis — Joaquim Inojosa de Andrade, advogado e jornalista, Avenida Atlantica, numero mil e cincoenta — trinta e nove ações — sete contos e oitocentos mil réis; Asterio de Campos, advogado, rua General Camara, numero dezenove — trinta e nove ações — sete contos e oitocentos mil réis; Paulo Rapaport, advogado e jornalista, rua Barata Ribeiro, numero quinhentos e sessenta e cinco — quatro ações — Oitocentos mil réis; Maria José de Queiroz, profissão domestica, rua Marquez de Abrantes cento e oitenta e nove — trinta e nove ações — sete contos e oitocentos mil réis; Jovina de Queiroz Inojosa de Andrade, profissão domestica, Avenida Atlantica numero mil e cincoenta — trinta e nove ações — sete contos e oitocentos mil réis; Marcos Carneiro de Mendonça, industrial, rua Marquez de Abrantes numero cento e oitenta e nove — uma ação — duzentos mil réis; Odorico Gonçalves de Oliveira, comerciante, rua Menina Barreto, numero cento e cinquenta e um, cinco ações — um conto de réis; Salomão Filgueira, advogado, rua Custodio Serrão, numero quarenta e três, quatro ações — oitocentos mil réis; Custodio Monteiro de Souza, comerciante, Avenida Atlantica numero mil e cincoenta, uma ação — duzentos mil réis; Armando Peixoto, jornalista, praça Mauá numero sete, uma ação, duzentos mil réis. Rio de Janeiro, seis (6) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois — Belarmino Austregesilo de Athayde — Joaquim Inojosa de Andrade, incorporadores. Recibo do depósito no Banco do Brasil — "Banco do Brasil" — 5:025\$ — Recebemos do Sr. Joaquim Inojosa de Andrade, na qualidade de incorporador da S. A. "Empresa de Publicações Tecnicas", a quantia de cinco contos e vinte cinco mil

réis, sendo 5:000\$ correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitui a referida sociedade e 25\$ nossa comissão de 1/2 % — Firmamos o presente em duplicata para um só efeito — Sêdo com 1\$ — Rio, 15 de fevereiro de 1932 — Pelo Banco do Brasil (ilegível). — Talão da Recebedoria do Distrito Federal — "2472 — Recebedoria do Distrito Federal — Sêdo por verba — Exercício de 1932 — 150\$. No livro de receita a folha... fica debitado o tesoureiro pela quantia de cento e cinquenta mil réis recebida do Sr. S. A. Empresa de Publicações Tecnicas, proveniente de sêdo de seu capital, conforme a verba n. 50 — Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1932. — O fiel do tesoureiro do sêdo (ilegível) — O escripturario (ilegível).

Postos em discussão os documentos ora transcritos, e não tendo ninguém usado da palavra, o Sr. presidente submeteu-os á votação, sendo aprovados unanimemente. Diz, então, o Sr. presidente que se acham preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei para a regular constituição da sociedade, pelo que declara achar-se legal, juridica e definitivamente constituída e instala a sociedade anonima "Empresa de Publicações Tecnicas", com sêdo nesta capital, á rua Treze de Maio numero trinta e tres e trinta e cinco, para os fins especificados nos seus estatutos. Declara mais que, de conformidade com as disposições gerais dos estatutos, já devidamente aprovados, a primeira diretoria e Conselho Fiscal da sociedade ficam assim constituídos: Diretoria, presidente, Dr. Assis Chateaubriand; primeiro vice-presidente, Dr. Joaquim Inojosa de Andrade; segundo vice-presidente, Dr. Paulo Rapaport; diretor-gerente, Dr. Belarmino Austregesilo de Athayde — Conselho Fiscal: membros efetivos: Marcos Carneiro de Mendonça, Dr. Asterio de Campos e Odorico Gonçalves de Oliveira; suplentes, Dr. Salomão Filgueira, Custodio Monteiro de Souza e Armando Peixoto. Estando presentes os diretores e fiscais, são pelo Sr. presidente da assembleia convidados a tomar posse dos respectivos cargos, o que é feito, e, assim empossados, entram em exercicio imediatamente, mediante o preenchimento das formalidades legais. Em nome da diretoria agradece o Dr. Belarmino Austregesilo de Athayde, e em nome do Conselho Fiscal o Sr. Dr. Asterio de Campos. Por proposta do Dr. Paulo Rapaport, aceita e aprovada pela assembleia, sómente os cargos de diretor primeiro vice-presidente e de diretor-gerente são remunerados, sendo de tres contos de réis (3:000\$) a remuneração mensal de cada um desses dois diretores; quanto aos demais cargos de diretoria e do Conselho Fiscal não tem remuneração. O Sr. presidente faz entrega á diretoria de todos os documentos relativos á constituição definitiva da "Empresa de Publicações Tecnicas", para que lhes seja dado o destino conveniente, e se congratula com as pessoas presentes, fazendo votos pelo exito da sociedade.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e eu, Joaquim Inojosa de Andrade, primeiro secretario da assembleia, lavrei o presente ata em duas vias, sendo uma no

livro próprio e esta em separado, para os devidos fins, a qual é lida aos presentes, que a acharam conforme, e, submetida à discussão, é unanimemente aprovada e vai por todos assinada, sendo a segunda via datilografada, e ambas por mim subscritas. Rio de Janeiro, dezanove de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. — **Marcos Carneiro de Mendonça**, presidente da assembleia. — **Joaquim Inojosa de Andrade**, 1º secretário da assembleia. — **Asterio de Campos**, 2º secretário da assembleia. — **Assis Chateaubriand**. — **Belarmino Austregesilo de Athayde**. — **Paulo Rapaport**. — **Maria José de Queiroz**. — **Jovina de Queiroz Inojosa de Andrade**. — **Salomão Filgueira**. — **Odorico Gonçalves de Oliveira**. — **Custodio Monteiro de Souza**. — **Armando Peixoto**. — Confere com o ori-

ginal. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932. — **Marcos Carneiro de Mendonça**, presidente da assembleia.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 10.229

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 25 de fevereiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.229, os seguintes documentos referentes à Empresa de Publicações Técnicas, S. A., a saber:

Ata da assembleia geral de constituição, realizada em 19 de fevereiro corrente, estatutos, lista dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secre-

taria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — **João Hygino de Araujo**, 1º oficial (sobre três estampilhas no valor total de 60\$000). Visto, J. C., em 25 de fevereiro de 1932. — **Isidoro Campos**, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial.

(C — 1.077 — 26-2-932 — 4324.)

EMPRESA NACIONAL DE PETROLEO

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à pag. n. 2.378, onde se lê nas assinaturas do balanço: — **Augusto Furtado**, sub-gerente, leia-se: **Aquino Furtado**, sub-gerente.

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas. — Cumprindo a obrigação que nos impõe os estatutos, de relatar as operações do ano decorrido, é-nos grato constatar que, não obstante as condições difíceis resultantes da diminuição de negócios, conseguimos resultados assaz satisfatórios que permitem a distribuição de dividendo regulamentar, depois de contemplados os diversos fundos de reserva com somas suficientes.

Como medida de prudência, conservamos em "Lucros Suspensos" a quantia de 386:260\$880 estando assim habilitados a fazer face a qualquer prejuízo futuro, sem necessidade de desfalecer de qualquer quantia os fundos de reserva.

A depressão dos negócios em 1931 se evidencia pela comparação dos números índices seguintes, nos quais figura a renda bruta de cada departamento em 1928 representada por 100.

Departamentos

Urbano:

	1928	1929	1930	1931
Transportes locais.	100	94,3	55,8	40,3

Despachos:

Ferrovios, marítimos do e para o estrangeiro.	100	143,3	152,2	137,3
--	-----	-------	-------	-------

Armazenagem:

Renda de armazenagem dos nossos trapiches.	100	153,4	123,4	84,8
---	-----	-------	-------	------

Comercial:

Varias representações.	100	81,2	53,3	44,7
Turismo.	100	145,0	95,2	32,8
Seguros.	100	134,6	130,9	135,3

White:

Auto-caminhões, omnibus e partes sobressalentes.	100	109,8	71,0	44,0
---	-----	-------	------	------

Signode:

Fitas de aço e selos para ar-queação e embalagem.	100	88,7	171,0	
Navegação.	100	96,7	92,8	104,3

(Tomando em consideração a depreciação cambial, a verdadeiro índice de navegação foi de 60,0.)

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Foram lavrados durante o ano de 1931, sete termos de transferências de duzentas e cinquenta ações, sendo: 15 ações por venda; 235 ações por caução.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932. — **Alceu G. d'Azevedo**, diretor-presidente. — **Axel Lund**, diretor-secretário. — **Harry F. Covington**, diretor-gerente. — **Ch. M. Ryan**, diretor-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Expresso Federal, tendo examinado os livros, contas, documentos e balanço referentes ao ano de 1931, declaram ter os encontrados em perfeita ordem e exatidão, sendo de parecer que devem ser aprovadas as contas apresentadas pela diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — **H. M. Sloat**. — **J. H. Rogers**. — **J. Merritt Fordham**.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Rio — S. Paulo — Santos

Ativo

Trem rodante.	692:909\$660
Animais.	34:357\$500
Arreios.	9:964\$300
Moveis e utensilios.	346:543\$150
Papelaria.	28:744\$840
Almoxarifado.	33:356\$190
Consignações.	342:778\$140
Mercadorias.	382:650\$280
Apolices municipais.	39:780\$000
Apolices federais.	86:906\$480
Obrigações federais.	5:700\$000
Titulos diversos.	125:020\$130
Depósitos.	1:490\$000
Garage — Idalina Senra, 35.	548:794\$680
Sítio Tanaporanga.	40:169\$300
Secção bancária — C/capital.	50:000\$000
Devedores diversos:	
Contas correntes.	412:645\$510
Contas diversas.	690:932\$710
Duplicatas a receber.	175:807\$620
Letras a receber.	4:477\$400
Titulos a receber — S. Paulo.	1:500\$000
Ações em caução (caução da diretoria).	16:000\$000
Titulos caucionados.	46:000\$000
Valores depositados.	30:000\$000
Caixa:	
Em bancos.	150:433\$890
Em dinheiro.	147:053\$940
	597:487\$830
	4.714:406\$720

Passivo

Capital:		
Diversos	350:000\$000	
Seção bancaria	50:000\$000	400:000\$000
Empréstimo por debentures..	400:000\$000	
Menos parte resgatada..	44:000\$000	356:000\$000
Reservas:		
Fundo de reserva.....	435:974\$900	
Fundo de reserva especial..	1.000:000\$000	
Fundo p/contas duvidosas..	100:000\$000	
Fundo p/depreciação.....	887:480\$180	
Fundo p/acidentes no tra-		
balho	37:265\$120	2.460:717\$800
Lucros em suspenso.....		386:260\$880
Dividendos não reclamados..	10:996\$000	
Dividendos a pagar.....	48:000\$000	
Juros a pagar s/debentures..	19:930\$000	78:926\$000
Porcentagem da diretoria...	71:377\$310	
Porcentagem do incorporador	35:688\$660	107:065\$970
Credores diversos:		
Contas correntes	228:376\$890	
Contas diversas	62:130\$340	
Obrigações a pagar.....	182:454\$810	
Contas a pagar.....	17:394\$890	490:356\$930
Consignantes		342:778\$140
Caução da diretoria.....	16:000\$000	
Apolices em caução.....	46:000\$000	62:000\$000
Títulos em fiança.....		30:000\$000
		4.714:105\$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Diretor-presidente, *Alceu G. d'Azevedo*. — Diretor-secretário, *Axel Lund*. — Diretor-tesoureiro, *Charles N. Ryan*. — Diretor-gerente, *Harry F. Covington*. — Contador, *Ricardo Bevilacqua*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

	Débito	Crédito
Despesas gerais:		
Incluindo ordenados, sa-		
larios e despesas di-		
versas	2.033:286\$230	73:718\$910
Juros e descontos		2.332:399\$890
Renda		
Saldo: Lucro líquido	372:832\$570	
	2.406:118\$800	2.406:118\$800
De saldo supra		372:832\$570
A Imposto sobre a Renda —		
1931	15:946\$000	
A Saldo a distribuir	356:886\$570	
	372:832\$570	372:832\$570
Saldo: Lucro líquido a distribuir		356:886\$570
a Fundo de reserva 15 % so-		
bre 356:886\$570	53:532\$990	
a Fundo para depreciação ..	70:000\$000	
a Lucros em suspenso	78:287\$610	
a Porcentagem da Diretoria		
20 % s/356:886\$570	71:377\$310	
a Porcentagem do incorpora-		
dor 10 % s/356:886\$570	35:688\$660	
a Dividendos a pagar 12 %		
s/400:000\$ de ações		
integralizadas	48:000\$000	
	356:886\$570	356:886\$570

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Alceu G. d'Azevedo*, diretor presidente. — *Axel Lund*, diretor secretário. — *Charles N. Ryan*, diretor tesoureiro. — *Harry F. Covington*, diretor gerente. — *Ricardo Bevilacqua*, contador.

SEÇÃO BANCARIA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo		
Títulos descontados ..		35:726\$700
Letras a receber		125:534\$500
Empréstimos em C/C		157:604\$150
Cobranças no exterior ..		1:000\$000
Valores caucionados ..		199:666\$950
Hipotecas		61:500\$000
Caixa:		
Moeda corrente	52:100\$270	
National City Bank of		
N. Y.	170:000\$000	
Moedas estrangeiras	73:093\$050	295:193\$320
Diversas contas ..		104:668\$500
		980:894\$120
Passivo		
Matriz — C/Capital		50:000\$000
Fundo de reserva		25:000\$000
Fundo especial		25:000\$000
Títulos em cobrança		1:000\$000
Valores em caução e em depósito		199:666\$950
Valores hipotecarios		61:500\$000
Depósitos:		
C/C movimento com juros	431:390\$520	
C/C sem juros	51:261\$090	482:651\$610
Diversas contas ..		136:075\$560
		980:894\$120

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *A. Lund*, diretor. — *R. Bevilacqua*, contador.
(C. 1.080—26-2-932—250\$000)

COMPANHIA DE SEGUROS "GUANABARA"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 5 DE MARÇO DE 1932

Srs. acionistas — Eleita e empossada em assembléa geral extraordinária de 30 de dezembro de 1930, tem a diretoria a satisfação de cumprir as determinações do art. 14, § 2º n. 3, dos estatutos, vos vindo prestar contas do seu primeiro ano de administração, findo em 31 de dezembro último.

Sobre todo e qualquer assunto atinente à vida da sociedade, e que não esteja perfeitamente esclarecido neste relato e seus anexos, a diretoria está ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para maiores detalhes.

Sente-se, entretanto, obrigada a consignar, no começo deste relatório, um agradecimento muito especial àqueles que se tornaram os verdadeiros fatores dos resultados obtidos no exercício relatado: os Srs. segurados, as congêneres que nos honraram com os seus excessos, os Srs. agentes, corretores e representantes; bem como deseja testemunhar à Associação de Companhias de Seguros, às Comissões centrais e seus comitês estaduais — pelas suas atividades empre profícuas à indústria de seguros em geral — aos Srs. Drs. Abílio de Carvalho, Figueira de Almeida e a todos aqueles que pela imprensa vêm pontificando sobre assuntos de seguros, difundindo o seu conhecimento, fazendo obra social e salutar da sua propagação, — o seu reconhecimento; e aos Srs. funcionários, sempre prontos ao desempenho de seus deveres com a máxima boa vontade e correção, cooperando assim sensivelmente para a boa marcha do serviço e engrandecimento da companhia — a sua amizade.

Impostos

Devemos começar a exposição de nossas contas pela parte que se refere à Conta de Impostos. Infelizmente os nossos governos continuam a julgar a indústria de seguros uma fonte inesgotável de recursos, e, longe de protegê-la, auxiliá-la,

como o fazem os países organizados, procuram asfixiá-la, exaurindo-lhe as forças, tolhendo por completo as suas iniciativas e dificultando o seu progresso.

Companhias varias vêm sucessivamente encerrando as suas operações nos Estados, premidas pelo peso de novos impostos, verdadeiramente proibitivos. Tal sobrecarga de impostos — federais, estaduais, municipais, etc., com rotulos varios — redunda no encarecimento do seguro; desse encarecimento a natural retração do negocio e, consequentemente, a diminuição da renda de premio, mal para as sociedades de seguros, e a redução dos impostos porporcionais, prejuizo para o proprio Governo, além do maleficio de ordem social, que é a estimulação á falta de previdência.

É de esperar, pois, que as associações de companhias de seguros estudem o assunto com todo o cuidado.

No presente exercicio foram pagos por esta companhia:

Imposto de sêlo em contratos.....	45:748\$200
Imposto de fiscalização.....	69:968\$615
Imposto de renda.....	2:946\$500
Imposto de industrias e profissões.....	1:720\$000
Imposto municipal.....	5:133\$100
Imposto de agencias (cinco agencias).....	29:514\$710
Num total de.....	155:031\$125

ou seja quasi 20 % sobre a receita bruta de premios.

Governo — Inspeçtoria de seguros

Felizmente foram as melhores possiveis as nossas relações com o Governo por intermedio da Inspeçtoria de Seguros e outras repartições.

Com satisfação registramos a aprovação dos atos da assembléa geral extraordinaria de 30 de dezembro de 1930, pelo decreto n. 19.756, de 18 de março de 1931; a diretoria a seguir fez cumprir todas as disposições legais garantidoras dos direitos dos Srs. acionistas e segurados.

A Inspeçtoria de Seguros exerceu sempre a mais ampla ação fiscalizadora: todas as informações pedidas foram dadas antes de terminados os prazos respectivos e sempre dentro de 24 horas.

Bolsa de titulos

Tendo a diretoria encontrado as ações da companhia sem cotação official, promoveu junto á Camara Sindical a sua admissão á Bolsa, para maiores garantias dos Srs. acionistas e facilidade de transações.

Transferencia de ações

Pelo livro respectivo verifica-se que foram lavrados os seguintes termos:

	Termos	Ações
De venda:		
Simples	11	317 1/2
Por alvarás	2	50
De levantamento de cauções.....	13	300
	16	667 1/2

Tornamo-nos gratos áqueles que, confiantes na nossa administração, vieram ou continuaram a ser nossos acionistas.

Si confrontarmos o preço minimo de venda no ano de 1930 e os que foram alcançados no correr do ano que ora relatamos, 1931, será facil verificar que a essa honrosa confiança a diretoria correspondeu obtendo nas vendas preços seis vezes mais elevados do que os de 1930.

Pela firmeza e comprovada elevação da cotação de nossas ações, a diretoria sente-se feliz e congratula-se com os senhores acionistas.

Acidentes no trabalho

A diretoria lançando mão da autorização da assembléa geral de 30 de dezembro de 1930, encerrou as operações da carteira de accidentes no trabalho logo no começo do ano relatado, procedendo á liquidação de todas as responsabilidades pendentes, ressegurando-se em congêneres, e dando, do encerramento de tais operações as devidas comunicações á Inspeçtoria de Seguros e ao Conselho Nacional do Trabalho.

Com a liquidação da carteira, a companhia dispendeu Em sinistros:

Acidentes temporarios	9:048\$200
Acidentes permanentes	8:825\$052
Acidentes mortais	8:740\$000
Assistencia médica	14:929\$300
Assistencia judiciaria	2:980\$100
	44:522\$652

Em resseguros

Em cancelamentos

126:581\$461

Ficou assim de vez encerrada essa carteira que tão grandes prejuizos causou á nossa companhia, como em geral ás companhias que entre nós a vem trabalhando.

Agehntes e representantes

A pequena produção de algumas agencias nos Estados, gravada por alto coeficiente de despesas, e onde não foi possível á diretoria vislumbrar qualquer possibilidade de aumento de receita ou de lucros, e mesmo a falta de observância ás instruções ditadas e necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, foram motivos para o encerramento dessas agencias, o que foi feito felizmente, na maioria dos casos, na melhor harmonia e perfeito fechamento de contas.

Em pleno funcionamento mantemos:

Agencia de Manáos, a cargo do Sr. Carlos Colliars, ex-auxiliar da firma Berringer & Comp., nossos antigos agentes;

Agencia do Pará, a cargo dos Srs. Ribeiro & Comp., que vêm de substituir os Srs. J. R. da Silva Fontes & Comp.;

Agencia de Aracajú, a cargo do Sr. Godofredo Diniz;

Agencia da Baía, a cargo dos Srs. Corrêa Ribeiro & Comp.;

Agencia de Pelotas, a cargo do Sr. Lino S. d'Oliveira;

Agencia de Porto Alegre, a cargo dos Srs. Hermann, Coutinho & Comp.

Em São Paulo somos representados pelo Sr. Clodomiro Delbuque, agente da nossa congênere Companhia Sagres, e em Petropolis pelo Sr. Clodoven E. Esteves Pereira, agente da Companhia de Seguros Confiança.

A Agencia de Recife, que se achava confiada ao Sr. J. J. de Barros Corrêa, foi encontrada por esta diretoria, nas piores condições de funcionamento; transferida á importante firma daquela praça — Adriano Ferreira & Comp. — infelizmente nenhum movimento satisfatorio apresentou, devido á grande crise do Estado, o que levou a diretoria a encerrar temporariamente as suas operações nesse importante Estado do Norte.

Mantem ainda esta companhia como seus commissarios de avarias:

Em Fortaleza, o Sr. Isaac do Amaral Filho;

Em Maceió, os Srs. Pacheco Ramalho & Comp.;

Em Santos, o Sr. Candido Hernandez;

Em Joinville, os Srs. Nicolau Mader & Comp.

A todos aqueles que prestaram e vêm prestando seus bons serviços á "Guanabara", o nosso reconhecimento.

Responsabilidades

Durante o ano relatado foram assumidas por esta Companhia as seguintes responsabilidades:

Seguros terrestres.

Predios:

Séde	94.615:049\$930
Agencias	7.250:865\$390

Mercadorias e moveis:

Séde	79.038:545\$140
Agencias	12.047:102\$870

Total

Seguros de transportes

Cascos:

Séde	186:008\$600
------------	--------------

Mercadorias:

Séde	25.734:857\$200
Agencias	10.375:705\$760

Total

Premios

Tal movimento de seguros trouxe á nossa Companhia o seguinte resultado de premios:

Seguros terrestres

Predios:

Séde	248:597\$282
Agencias	29:900\$140

Mercadorias e moveis:

Séde	353:765\$758
Agencias	73:913\$720

Total 706:176\$900

Seguros de transportes

Cascos:

Séde	974\$500
----------------	----------

Mercadorias:

Séde	110:364\$910
Agencias	56:866\$290

Total 168:205\$600

ou sejam um total geral de 874:382\$500, sendo:

Séde	713:702\$350
Agencias	160:680\$150

Reseguros

Por medida de prudencia e em observancia aos principios legais e tecnicos, foram efetuados os seguintes reseguros:

Reseguros terrestres

	Responsabilidade	Premio
Predios	10.879:600\$000	27:269\$800
Merc. & moveis	18.402:569\$099	69:876\$080
	29.282:169\$099	97:145\$880

Reseguros de transportes

Mercadorias	2.732:317\$730	9:405\$900
-----------------------	----------------	------------

Reseguros de accidentes

Para liquidação da carteira de accidentes no trabalho a Companhia dispendeu em reseguros a soma de 36:827\$030.

Sinistros

No correr do ano relatado foram pagos os seguintes:

Sinistros terrestres

	Importe pago	Resarcido de reseguros	Liquido
Predios	77:536\$084	32:303\$200	45:232\$884
Merc. e moveis	229:600\$650	97:553\$600	132:047\$050
	307:136\$734	129:856\$800	177:279\$934

Sinistros de transportes

Mercadorias	38:652\$404	327\$300	38:325\$104
-----------------------	-------------	----------	-------------

Sinistros de accidentes

Conforme a exposição já feita, os sinistros desta carteira importaram em 44:522\$652.

O total de sinistros pagos por esta Companhia no exercicio relatado alcançou a soma de 390:311\$790.

Receita e despesa

Na secção de seguros terrestres e de transportes, foram estes os algarismos:

Receita:

Premios de seguros	874:382\$500	
Juros	36:098\$980	
Salvados	2:707\$380	913:188\$860
Saldo e reservas do exercicio anterior		204:128\$150
Total		1.117:317\$010

Despesa:

Sinistros liquidados	215:605\$038
Comissões	138:595\$595
Anulações	18:916\$490
Reseguros	106:551\$780
Impostos	37:612\$840
Ordenados e gratificações	101:658\$300
Honorarios	63:300\$000
Despesas gerais	80:921\$765
	763:161\$808

Excedente 354:155\$202

A diretoria, continuando a obra a que se impoz, de tornar cada vez mais forte e verdadeira a situação do ativo da Companhia, propoz, e o Conselho Fiscal concordou, que esse saldo tivesse a seguinte applicação:

Reservas:

Tecnica para riscos terrestres	187:207\$550
Tecnica para riscos de trans- -porte	5:433\$070
Para sinistros	55:000\$000
	247:640\$620

Amortizações:

Despesas de instalação (20%)	6:900\$000
Moveis & utensilios (10%)	3:039\$800
Contas correntes incobráveis, de exercicios anteriores	74:049\$804
Premios c/movel, não averba- dos	18:498\$931
	102:488\$535

Saldo para o novo exercicio 4:026\$017

Total 354:155\$202

Com a liquidação da carteira de Accidentes no Trabalho, dispendeu a Companhia a importancia liquida de réis 109:816\$679.

Conselho fiscal

Cumpré á assembléa geral eleger o conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1932, de acôrdo com o art. 16 dos estatutos.

Aos Srs. Olinto Bernardi, Nilo Goulart e Manoel Ferreira Guimarães, membros efetivos do conselho: Manoel Gomes Moreira, Francisco Luiz Vizeu e Hermano Barcelos, suplentes, a diretoria agradece a colaboração nos trabalhos do exercicio findo.

José Alves da Silva

A diretoria mui propositadamente deixou para o fim a homenagem que é de seu dever, como de todos aqueles que têm interesses na nossa Companhia, prestar á memoria desse inesquecível amigo.

José Alyes da Silva, falecido em 22 de junho, prestou pela sua atividade, grandes beneficios não só á nossa Companhia, mas á propria industria de seguros em geral.

Provas das nossas palavras as homenagens que foram tributadas á sua memoria pelas Companhias de Seguros e o conforto moral que nos foi dispensado e á sua familia.

Continuando a sua obra, acha-se a serviço da Companhia e seu filho Sr. Ary Alves da Silva, que vem desempenhando a contento os seus deveres.

A memoria de José Alves da Silva, a nossa saudade.

CONCLUSÃO

São estas as informações mais importantes que a diretoria julgou dever trazer ao conhecimento da assembléa, estando, porém, como já fez sentir no começo deste relatório, á teira disposição dos Srs. acionistas ou interessados, para toda e qualquer explicação sobre negocios da companhia.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1932. — A diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Guanabara", declaram ter examinado o balanço, contas de lucros e perdas e escrituração da dita companhia, confrontando-a com os respectivos documentos, tudo tendo encontrado na mais perfeita ordem, pelo que propõem sejam aprovados todos os atos e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1932. — Olinto Bernardi. — Nilo Goulart. — Manoel Ferreira Guimarães.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Titulos da divida pública:		
Secção de Acidentes....	80:161\$600	
Secção Terrestre e Marítima	330:917\$640	411:079\$240
Depósito no Tesouro Nacional:		
Secção de Acidentes....	100:000\$000	
Secção Terrestre e Marítima	200:000\$000	300:000\$000
Ações caucionadas		20:000\$000
Despesas de instalação:		
Secção Terrestre e Marítima.....		27:600\$000
Movéis e utensilios:		
Secção Terrestre e Marítima.....		27:358\$200
Depósitos	92\$000	
Impressos	13:383\$800	
Contratos a receber:		
Acidentes	840\$000	
Terrestres	49:571\$560	
Marítimos	3:832\$000	54:243\$560
Indenizações a receber:		
Marítimos	70:881\$700	
Terrestres	51:350\$000	122:231\$700
Letras a receber.....		37:435\$542
Juros a receber:		
Secção de Acidentes....	3:250\$000	
Secção Terrestre e Marítima	10:500\$000	13:750\$000
Ressarcimentos marítimos e ferroviários....		1:247\$340
Pretínios de seguros de conta movel.....		43:164\$200
Contas correntes:		
Secção de Acidentes....	20:073\$435	
Secção Terrestre e Marítima	60:830\$106	80:903\$541
Hipotecas		33:000\$000
Bancos — C/C á vista.....		297:409\$200
Caixa:		
Em estampilhas	169\$200	
Em moeda corrente....	1:801\$974	1:974\$174

Lucros & Perdas:

Secção de Acidentes.....	109:816\$679
S. E. O. — Rs.	1.594:689\$176

Passiva

Capital:		
Secção de Acidentes....	250:000\$000	
Secção Terrestre e Marítima	750:000\$000	1.000:000\$000
Titulos depositados:		
Secção de Acidentes....	100:000\$000	
Secção Terrestre e Marítima	200:000\$000	300:000\$000
Caução da diretoria.....		20:000\$000
Imposto fiscal		23:022\$500
Reservas:		
Técnica Terrestre	187:207\$550	
Técnica Marítima	5:433\$070	
Reserva para Sinistros..	55:000\$000	247:640\$620
Lucros & Perdas:		
Secção Terrestre e Marítima.....		4:026\$047
S. E. O. — Rs.		1.594:689\$176

O contador, Newton Zamith, contador. — Os diretores: Manoel Lopes Fortuna Junior. — Arlindo Barroso.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, DA SECÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Comissões terrestres.	101:095\$275
Comissões marítimas	37:500\$320
Resseguros terrestres.	97:145\$880
Resseguros marítimos.	9:405\$900
Sinistros terrestres	177:279\$934
Sinistros marítimos	38:325\$104
Anulações terrestres	18:579\$020
Anulações marítimas	337\$470
Ações em comisso.....	1:710\$000
Impostos	37:612\$840
Despesas gerais	79:211\$765
Honorários da Diretoria.....	60:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal.....	3:300\$000
Ordenados & gratificações.	101:658\$300
Reservas técnicas para 1932.....	192:640\$620
Reserva para sinistros.....	55:000\$000

Amortizações:

Despesas de instalação..	6:900\$000	
Movéis & utensilios....	3:039\$800	
Contas correntes inco-		
braveis	74:049\$804	
Premios c/movel não		
averbados	18:498\$931	102:488\$535
Saldo para o novo exercicio.....		4:026\$047

S. E. O. — Rs.

1.117:317\$010

Crédito

Saldo do exercicio anterior.....	2:237\$521
Premios de seguros terrestres.....	706:176\$900
Premios de seguros maritimos.....	168:205\$600
Juros	36:098\$980
Salvados	2:707\$389
Reservas do exercicio findo.....	201:890\$629
S. E. O.	<u>1.117:317\$010</u>

O contador, Newton Zamith. — Os diretores: Manoel Lopes Fortuna Junior — Arlindo Barroso.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS DA SECÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Acidentes temporarios	9:048\$200
Acidentes permanentes	8:825\$052
Acidentes mortais	8:740\$000
Assistencia medica	14:929\$300
Assistencia judiciaria	2:980\$100
Comissoes	8:050\$460
Resseguros	36:827\$030
Rescisoes	45:231\$779
Imposto fiscal	5:816\$900
Impostos	1:701\$470
Despesas gerais	5:179\$400
Movels & utensilios	4:000\$000
Assistencia medica c/instalacao	4:330\$400
S. E. O.	155:660\$091

Crédito

Premios	14.915\$860
Material	21\$000
Juros	9.750\$000
Reserva tecnica de riscos vencidos	21.156\$552
Saldo para o novo exercicio	109.816\$679
S. E. O.	155.660\$091

O contador, Newton Zamith. — Os diretores: Manoel Lopes Fortuna Junior — Arlindo Barroso.

(C — 790 — 25-2-932 — 520\$000)

SOCIEDADES CIVIS

COOPERATIVA DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital onde tem seu fóro, e sede á rua da Candelaria n. 36, pelo prazo de 30 anos e tem por fim fornecer aos funcionarios da Policia ou a outros, generos alimenticios e outros quaesquer artigos de primeira necessidade sempre por preços menores aos que vigorarem no mercado e crear um fundo de reserva que se destinará á Caixa Beneficente da Cooperativa. A Cooperativa será administrada por uma diretoria composta de superintendente-geral, gerente, contador e um conselho fiscal composto de três membros. Os socios serão somente responsaveis pelo capital que subscreverem. O superintendente-geral responderá em juizo ou fóra d'ele ou em relações para com terceiros pela cooperativa. A dissolução da cooperativa só se dará por falta de capital, ausencia de negocios ou quando prejuizos tenham consumido o capital, integralmente realizado. A reforma dos estatutos só poderá ser feita de acôrdo com o artigo guarenta. — A diretoria.

(C-1.210-26-2-932-20\$000)

UNIAO DOS GARAGISTAS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital aos 13 de fevereiro de 1925, onde tem sua sede é fóro nesta Capital, por tempo indeterminado e tem por fim promover a aproximação e solidariedade entre os garagistas. Assistir e auxiliar os seus associados, facilitar e auxiliar por todos os meios ao seu alcance a defesa dos interesses comerciais dos seus associados bem como a mais estrita união entre os mesmos, de forma a manter a solidariedade coletiva. Representar como órgão da classe perante os poderes constituídos federais, municipais e estaduais, sempre que os interesses da união o exigirem. A União será administrada por uma diretoria composta de presidente, vicepresidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e um conselho fiscal composto de nove membros. O presidente representará a União em juizo ou fóra d'ele e em relações para com terceiros. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da União. A União nunca poderá ser dissolvida enquanto existirem cinco socios quites e o seu nome só poderá ser modificado por deliberação de uma assembléa especial para esse fim convocada com assistencia de dois terços de socios quites. No caso de dissolução da União os haveres existentes serão vendidos e o seu produto rateado pelos associados quites nessa época e de acôrdo com o artigo 18. Os presentes estatutos depois de aprovados, entrarão em execução e só serão modificados, alterados ou revogados por uma assembléa geral para esse fim convocada e realizada com a assistencia da metade de socios quites no minimo. — A diretoria.

(C-1.211-26-2-932-10\$000)

ANUNCIOS

Companhia Jurandi S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acôrdo com o artigo 9º dos estatutos são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de março proximo futuro, á rua do Carmo n. 67, 1º andar, ás 2 horas da tarde, para a eleição do cargo vago de diretor gerente, bem assim do conselho fiscal, e seus suplentes, para o corrente exercicio e tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao ano findo em 31 de dezembro proximo passado. Acham-se á disposição desde já dos senhores acionistas, na sede social os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

(C-910-25-2-932-24\$-2 vezes)

S. A. Empresa de Aguas de São Lourenço

No escritório desta empresa, á rua, da Quitanda n. 51, 1º andar, acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — A diretoria.

(C-1.074-26-2-932-8\$000)

Companhia Brasileira de Petroleo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem á assembléa geral para aprovação de contas e eleição do conselho fiscal a realizar-se em 12 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escritório da companhia, á rua São Pedro n. 92, 1º andar.

Continuam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — A diretoria.

(C-1.081-26-2-932-36\$-3 vezes)

Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléa a realizar-se em 31 de março proximo futuro, ás 13 horas, no escritório da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, para o fim de examinarem e julgarem as contas e atos da diretoria, pertinentes ao ano findo de 1931, e elegerem os membros do conselho fiscal que deve servir no corrente exercicio.

Á disposição dos mesmos senhores acionistas ficam desde já os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Até á data da assembléa, ficam suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — A diretoria.

(C-1.083-26-2-932-15\$000)

Sociedade Anonima Pedrosa Joppert

Ficam convocados os acionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se em 15 de março proximo futuro ás 16 horas, na rua São Pedro n. 26, sobrado. Os possuidores de ações deverão apresentá-las no escritorio da sociedade com três dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — A diretoria.

(C-1.073-26-2-932-9\$000)

Ações perdidas

Para o efeito do disposto no art. 79, decreto n. 2.224, de 23 de maio de 1908, faço público, como presidente da companhia, que se perderam 12 (doze) ações da Textil S. A., do valor de 100\$000 cada uma, integralizadas, de números 561, 562, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773 e 774, ao portador, e de propriedade do acionista Sr. José de Almeida.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — Albino d'Oliveira, presidente da Textil S. A.

Antorizo a publicação supra. — Pela Textil S. A., Albino d'Oliveira, presidente.

Reconheço a firma de Albino d'Oliveira.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Homero Silva, tabelião substituto.

(C-1.206-26-2-32-30\$-3 vezes)

Textil S. A.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, á rua Camerino n. 60, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1932. — Pela diretoria, Albino d'Oliveira.

Reconheço a firma de Albino d'Oliveira.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Homero Silva, tabelião substituto.

(C-1.205-26-2-32-24\$-3 vezes)

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero Americana

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7 (9º andar, salas 903 e 904), para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1931, e deliberarem a respeito, procedendo-se na mesma ocasião, á eleição da nova diretoria e conselho fiscal e seus suplentes, em consequencia da terminação do mandato, e de acôrdo com o art. 20 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — Pela S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana", Antonio Castro, diretor-presidente.

(C-1.082-26-2-932-18\$000)

Companhia Expresso Federal

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 87, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro. — *A diretoria.*

(C-1.076-26-2-32-7\$500)

Companhia Expresso Federal**17º DIVIDENDO**

Paga-se, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 87, das 10 horas até ás 12 e das 14 ás 16 horas, o 17º dividendo correspondente ao ano de 1931, á razão de 12 % ao ano ou sejam 24\$000 cada ação.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-1.076-26-2-32-7\$500)

Companhia Brasil Cinematografica**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria a realizar-se na sede da companhia, no Edificio Odeon, á praça Floriano n. 7-2º andar, ás 13 horas do dia 30 de março vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1931 e elegerem os membros do conselho fiscal, que deverão servir no corrente exercício. Pará parte da ordem do dia a eleição dos membros da diretoria para o quadriênio de 1932 a 1936. Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *Francisco Serrador, presidente.*

(C-1.071-26-2-32-16\$000)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que perdi os certificados de exames de preparatorios de Algebra, Historia Universal e Historia do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — *Rubens de Lima.*

Reconheço a firma de Rubens de Lima. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O tabelião, *Arthur Cardoso de Oliveira.*

(C-1.079-26-2-32-15\$— 3 vèzes)

Casa dos Artistas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De acôrdo com a alinea c do § 1º do art. 28 dos estatutos em vigor, conviço os socios quites deste sindicato para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em primeira convocação, que se realizará na proxima terça-feira, 1 de março, ás 17 horas, com a seguinte

Ordem do dia

Apreciação das contas e atos da diretoria, relativa aos meses de janeiro e fevereiro e dar posse á nova diretoria e comissões.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932. — O vice-presidente, em exercício, *Osvaldo Novais.*

(C-1.208-26-2-32-12\$000)

Armazens Gerais Guanabara S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua S. Bento n. 13, 1º andar, ás 14 e meia horas, do dia 27 de março proximo, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e balanço apresentados pela diretoria e relativos ao ano de 1931 proximo findo, com parecer do conselho fiscal, e procederem a eleição do conselho fiscal para servir no corrente ano.

Ficam á disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-1.075-26-2-32-51\$— 3 vèzes)

General Electric S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de fevereiro corrente, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do ano comercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 47 do decreto n. 434, vigente, acham-se desde já á disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-699-15-2-32-40\$— 4 vèzes)

A' Praça

Vasco Sotto Maior & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 91, declaram que, em 31 de janeiro do corrente ano, foi a sociedade distratada, retirando-se o socio Armando da Silva Cunha, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, e dando e recebendo plena e geral quitação, na fórmula do distrato assinado. O socio remanescente, Vasco da Cunha Sotto Maior, sob a firma Vasco Sotto Maior, assumiu o ativo e passivo da extinta firma.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1932. — *Vasco Sotto Maior & Comp.*

Confirmámos a declaração. — *Vasco da Cunha Sotto Maior.* — *Armando da Silva Cunha.*

(C-1.065-24-2-32-39\$— 3 vèzes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac)**RUA DA QUITANDA N. 143, 1º ANDAR**

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará em 16 do mês de março, ás 2 horas da tarde, no escritorio da (PROPAC), á rua da Quitanda n. 143, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1931, parecer do conselho fiscal e para procederem á eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-1.067-24-2-32-12\$— 3 vèzes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-1.069-24-2-32-18\$— 3 vèzes)

Prescildo Nannetti

e Hercules Prescildo Nannetti, de Machado, Sul de Minas, são uma e a mesma pessoa. Para os fins de direito, declara que passou a assinar-se PRESCILDO NANNETTI, para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *Prescildo Nannetti.*

Reconheço a frima de Prescildo Nannetti.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Arindo Costa,* tabelião substituto.

(C-797-25-2-32-30\$— 3 vèzes)

Companhia Agricola e Industrial Magalhães**RUA 1º DE MARÇO N. 51****RIO DE JANEIRO**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham á sua disposição, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 51, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-792-25-2-32-14\$— 2 vèzes)

S. A. Irmãos Magalhães

No escritorio desta sociedade, á rua 1º de Março n. 51, nesta, estão á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-914-25-2-32-15\$— 3 vèzes)

Brasil**COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

São convocados os Srs. acionistas desta companhia para comparecerem á reunião da assembléa ordinaria, que terá lugar nos escritorios da sede, em São Paulo, á rua de S. Bento n. 46, sobrado, no dia 31 de março do corrente ano, ás 15 horas, afim de apreciarem o relatório do exercício de 1931 e o parecer do conselho fiscal, bem como as contas do mesmo exercício, procedendo ainda á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Nos escritorios da companhia se encontram á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para seu exame.

Ficam, por motivo da presente convocação, suspensas até áquella data as transferências de ações desta companhia.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1932. — *A diretoria.*

(C-900-23-2-32-51\$— 3 vèzes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denunciação, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federass (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bala	5\$000
Arquivos da Tesouraria da Bala	6\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoracs (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoracs (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 4\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuacs), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias") 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de paros de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Aliryo de Mattos 4\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.613, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 4\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):

1º volume	10\$070
2º volume	10\$000
3º volume	16\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 5\$000

Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931) 1\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão) da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000	Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico), (M):	
— Projecto (Commissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000	Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000	1º volume	30\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissões e interessados (M) ..	2\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	2º volume	30\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Corrêa:	
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000	Côrte de Appellação (Reorganização) Decreto n. 19.403, de 18 de novembro de 1930	5\$000	1º volume	30\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	2º volume	30\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000	Correios (Nova Organização) Decreto n. 49.951, de 4 de maio de 1931	5\$000	Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000	Cheques (Decr. n. 2.591, de 1912)	6\$000	Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	4\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	2\$000			Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	5\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000			Depositos. Caixões. Caixas Economicas	2\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000			Disponibilidade (Funcionarios Publicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 ..	5\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500				
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000				
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000				
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000				
Constituição da Republica (Revista)	1\$000				
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor de Roure ..	30\$000				
Condenação e livramento condicional (Decrs ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$000				
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500				
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000				
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000				
de dezembro de 1925	1\$500				
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 44.813, de 20 de maio de 1921	5\$000				
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	5\$000				
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000				
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	5\$000				

Férias (Operarios e Empre- gados) — Dec. n. 19.808, de 1931	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	\$3000
Funcionarios Federaes e Con- tractados (Nomeação)	\$500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	\$1500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	\$2500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	\$2500
Geographia, geologia, suppri- mento dagua, transporte e açu- dagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Pa- rahyba, por R. Crandell	\$2500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Para- hyba, por R. Sopper	\$2500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Ser- gipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	\$2500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	\$1000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	\$15000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	\$4000
Historia Constitucional do Bra- sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	\$5000
Historia Administrativa do Bra- sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	\$7000
Historia da Divida Externa Fe- deral, por Jacob Cavalcanti ...	\$5000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	\$15000
Historico dos Impostos de Con- sumo, por Severiano Cavalcanti	\$40000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theo- philo	\$4000

I

Isenção de direitos (Decr. nu- mero 5.353, de 30 de novem- bro de 1927)	\$1000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	\$1000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	\$1500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	\$1500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	\$7000
Imprensa (Lei de). Decr. nu- mero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$1000
Inscrições rupestres no Brasil.	\$1500

J

Justiça Federal (Completa a or- ganização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (de- creto n. 16.273, de 26 de de- zembro de 1923)	\$3000
Jóias e obras de ourives (Im- posto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de no- vembro de 1926)	\$1000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appel- lação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809	\$2500
de 1810 a 1811	\$2500
de 1812 a 1815	\$2000
de 1816 a 1817	\$2000
de 1818 a 1819	\$2000
de 1821	\$2000
de 1822	\$2000
de 1823	\$2000
de 1824	\$2000
de 1825	\$2000
de 1826	\$1500
de 1832	\$4000
de 1833	\$4600
de 1834	\$3200
de 1835 — 2 volumes	\$4000
de 1836	\$3600
de 1837	\$3000
de 1838	\$2300
de 1839	\$1400
de 1840	\$2000
de 1842	\$3500
de 1843	\$2500
de 1844	\$2800
de 1845	\$2300
de 1847	\$2600
de 1848	\$1800
de 1850	\$7000
de 1852 — 2 volumes	\$5200
de 1856 — 2 volumes	\$5300
de 1857 — 2 volumes	\$5600
de 1858 — 2 volumes	\$6600
de 1859 — 2 volumes	\$5500
de 1860 — 3 volumes	\$10000
de 1861 — 2 volumes	\$5500
de 1862 — 2 volumes	\$5500
de 1863 — 2 volumes	\$5600
de 1864 — 2 volumes	\$5500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	\$7500
de 1866 — 2 volumes	\$7600
de 1867 — 2 volumes	\$6000
de 1868 — 2 volumes	\$6600
de 1874 — 3 volumes	\$9000
de 1875 — 3 volumes	\$9500

de 1876 — 3 volumes	\$10000
de 1877 — 3 volumes	\$7500
de 1878 — 2 volumes	\$8000
de 1879 — 2 volumes	\$6000
de 1880 — 2 volumes	\$7000
de 1881 — 3 volumes	\$10000
de 1882 — 3 volumes	\$12000
de 1909 — 2 volumes	\$23000
de 1910 — 3 volumes	\$30000
de 1911 — 4 volumes	\$45000
de 1912 — 4 volumes	\$40000
de 1913 — 4 volumes	\$40000
de 1914 — 5 volumes	\$40000
de 1915 — 3 volumes	\$30000
de 1916 — 3 volumes	\$20000
de 1917 — 3 volumes	\$20000
de 1918 — 3 volumes	\$20000
de 1919 — 3 volumes	\$20000
de 1920 — 5 volumes	\$40000
de 1921 — 6 volumes	\$40000
de 1922 — 4 volumes	\$30000
de 1923 — 4 volumes	\$35000
de 1924 — 4 volumes	\$30000
de 1925 — 2 volumes	\$20000
de 1926 — 3 volumes	\$35000
de 1927 — 2 volumes	\$20000
de 1928 — 2 volumes	\$25000
de 1929 — 4 volumes	\$35000
de 1930 — 2 volumes	\$15000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	\$1000
de 1898	\$1200
de 1908	\$1000
de 1912	\$1800
de 1913	\$2000
de 1914	\$2000
de 1915	\$2000
de 1920	\$3000
de 1922 (Receita)	\$2000
de 1923 (Receita)	\$3000
de 1923 (Despesa)	\$6000
de 1924 (Receita)	\$2000
de 1924 (Despesa)	\$3000
de 1925 (Receita)	\$2000
de 1925 (Despesa)	\$4000
de 1927 (Despesa)	\$5000
de 1927 (Receita)	\$1000
de 1927 (Receita anotada)	\$5000
de 1928 (Receita)	\$1000
de 1928 (Despesa)	\$6000
de 1929 (Receita)	\$2000
de 1929 (Despesa)	\$6000
de 1930 (Receita)	\$1500
de 1930 (Despesa)	\$12000
de 1931 (Receita)	\$2000
De 1931 (Receita. — Altera- ções)	\$1000
de 1931 (Despesa)	\$6000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M))

1\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Farquino de Souza e Caetano Montenegro (M)

10\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares

1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)

\$500

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)

\$500

M**Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane**

1\$000

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte.

1\$000

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe

\$500

Medicos e Dentistas (Relação dos)

3\$000

Medição e descarga dos rios por G. Varing

2\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

\$500

Mensagem presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000
de 1930.....	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

2\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)

2\$000

Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)

1\$000

N**Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)**

1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)

2\$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren

1\$500

Nova luz sobre o passado

10\$000

O**Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921**

1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)

102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926

1\$000

Organização Universitaria Brasileira.

3\$000

Ortografia simplificada nas repartições publicas e estabelecimentos de ensino

\$500

P**Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva**

10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..

3\$000

sição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)

3\$000

Pareceres:**(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)**

6\$000

Provimentos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925

\$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922

1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)

1\$000

Idem (Dec. n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)

\$500

Q**Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren**

15\$000

R**Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)**

1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)

4\$000

Renda (Instruções para o lançamento)

1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)

\$500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)

\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro